



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 91

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Vice-Governadoria.....		38	
Casa Civil.....		38	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	40	72
Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.....		44	
Secretaria de Estado de Economia.....	4	45	73
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	50	76
Secretaria de Estado de Educação.....	9	59	81
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	9		
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	61	81
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	10	62	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	11		91
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		62	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	11		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		64	91
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	27	65	92
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	27	65	92
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	27	65	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		67	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	31		93
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	35	67	93
Secretaria de Estado de Turismo.....		68	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	37	68	94
Controladoria-Geral.....		69	
Defensoria Pública.....		71	
Procuradoria-Geral.....			95
Tribunal de Contas.....			95
Ineditorial.....			95

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estacionamento 03 -

PLANO PILOTO, pelo(a) INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, CNPJ/CPF 36.139.498/0001-15, para a realização do evento Cultura e Diversidade Ocupando Espaços Públicos (Limonada Sunset), no(s) dia(s) 16 e 17/05/2026, objeto dos autos do processo nº 00141-00002301/2026-00.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 15 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça do Cruzeiro - Zona Cívico-Administrativa - Srg., Brasília - DF, pelo(a) BRAULIO NAPOLES BORGES, CNPJ/CPF 9082*****9, para a realização do evento SÓ DE PASSAGEM, no(s) dia(s) 5/05/2026 das 19h00 às 22h30, objeto dos autos do processo nº 00141-00002533/2026-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 15 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Feira de Artesanato da Torre de TV SDC - Eixo Monumental, Brasília/DF, pelo(a) INSTITUTO EXPRESSÃO CULTURAL DE BRASÍLIA - IECB, CNPJ/CPF 31.203.013/0001-91, para a realização do evento SAMBA DA TORRE DE TV 2026 - CAFÉ COM SAMBA, no(s) dia(s) 16/05/2026 das 09:00 às 16:00, objeto dos autos do processo nº 00141-00002550/2026-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 15 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no 4º Quadrante da Esplanada dos Ministérios - PLANO PILOTO, pelo(a) Ministério Family's Church, CNPJ/CPF 38.116.223.0001-91, para a realização do evento A Million Women Brasil, no(s) dia(s) 25/04/2026 das 09:00 às 19:00, objeto dos autos do processo nº 00141-00002142/2026-35.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através

do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43, do Decreto nº 38.094/2017, o Art. 2º, inciso II, do Decreto nº 39.002 e, tendo por base o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 26 DE MARÇO DE 2025, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2025, em relação ao processo SEI/GDF nº 00020-00062307/2023-24, para apurar violações de princípios basilares da Administração Pública, em especial ao que esta sendo apurado na ação de improbidade administrativa de número 0033109-23.2016.8.07.0018, na qual faz parte dessa Ordem de Serviço.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 11/05/2026.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 18 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, com base no Decreto Distrital n. 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº “(00132-00002187/2026-19)”, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a área verde próximo ao Ginásio Taguaparque, no dia 27/05/2026”, horário 8:00 às 16:00, para realização de evento Olimpíadas Brasileira de Foguetes, realizado pelo Sesc Serviço Social do Comércio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Parecer SEI-GDF nº 2/2026 - RA-VARJ/GAB/CPPAD (202793781), constante dos autos do Processo SEI nº 00303-00000276/2026-11, para todos os fins nele consignados, inclusive quanto às recomendações e conclusões apresentadas.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º Determinar às unidades competentes a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à formalização, acompanhamento e fiscalização contratual, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e à prevenção de impropriedades administrativas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2026

Aos onze dias do mês de maio de 2026, ocorreu na Administração Regional de Arapoanga, localizada na Avenida Erasmo de Castro, Residencial Sandray, Rua B, Lote 22, Arapoanga-DF, Audiência Pública, com moradores da Região Administrativa de Arapoanga com a finalidade de debater sobre mudanças no trânsito nos arredores do futuro Terminal Rodoviário de Arapoanga. Iniciados os trabalhos, as 19h32, com as boas-vindas proferidas pelo mediador JOÃO VITOR SOUSA, que iniciou apresentando o tema da Reunião e afirmando que a participação da sociedade é essencial para o aprimoramento das propostas e decisões públicas. Após, leu as regras de funcionamento da audiência previstas no regulamento publicado no site da Administração Regional. Prosseguindo, chamou as autoridades para compor a mesa: SÉRGIO DE ARAÚJO, Administrador Regional, MÁRCIO ANTÔNIO, Subsecretário de Operações da SEMOB, FABIANO SANTOS, chefe da unidade de projetos - UNIPROJ da SEMOB, LEONARDO SANTOS, subcomandante do 14º Batalhão da PMDF, GENILSON ALVES, Subsecretário de Meio Ambiente e o senhor FÁBIO CARDOSO. A palavra foi passada para o Administrador Regional, que convidou os presentes para uma oração universal. Citou o tema da Audiência Pública e declarou abertos os trabalhos. A palavra foi passada para o chefe da UNIPROJ, FABIANO SANTOS, que iniciou informando que, para a instalação do terminal, será necessária alteração no sistema viário. Que o futuro terminal de ônibus já teve seu projeto aprovado, que houve todo um trâmite em relação ao terreno, por conta da dificuldade de encontrar disponibilidade de terrenos dentro da Região Administrativa. Esclareceu que as modificações serão de baixa monta e as demonstrou em imagens, esclarecendo que duas vias curtas adjacentes à área do terminal com a Av. Erasmo de Castro passarão a ter sentido único. Apresentou a planta baixa do terminal e citou as futuras instalações. Após, apresentou imagens atualizadas da arquitetura do projeto em 3d. afirmou que todos sabem da importância desse Terminal para a Região Administrativa, que ele trará muitas melhorias pois é uma demanda antiga da comunidade. Esclareceu que a questão fundiária foi o que causou demoras no trâmite. afirmou que a data de 21 de julho é o prazo para finalização do certame licitatório. A palavra foi passada para o Subsecretário de Meio Ambiente GENILSON ALVES que afirmou que os questionamentos da sociedade são comuns e que não tem dúvidas de que a grande maioria da população será atendida pelo Terminal e, em nome da Secretaria de Meio Ambiente, parabenizou a equipe pelo evento. A palavra foi passada para o senhor FÁBIO CARDOSO, que afirmou que tem ciência de que existem muitas discussões sobre o assunto na cidade e por isso quer conhecer as particularidades do projeto. A palavra foi passada para o representante do 14º Batalhão, senhor LEONARDO SANTOS que saudou a todos e em nome da Comandante Nathália Teixeira, agradeceu pelo convite, se colocou à disposição para contribuir com o projeto que há muito tempo é aguardado pela comunidade. A palavra foi passada para o Subsecretário de Operações da SEMOB, MÁRCIO ANTÔNIO que afirmou que gostaria que todos encarassem o projeto do terminal como uma vitória para a população. Que a região tem questões fundiárias complexas, objeto de várias discussões. Que foram propostas diversas áreas, mas todas elas particulares e o GDF não pode fazer uma edificação em área que não seja pública. Que esse Terminal não é um paliativo. Que não há necessidade que o terminal esteja presente no centro da cidade para que seja pertencente à cidade. Exemplificou com o Terminal do Gama, que fica 2km fora da cidade e mesmo assim a população sente o pertencimento. Que a SEMOB tem recebido críticas em relação ao ponto provisório que

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

hoje faz a soltura dos veículos, que era um terreno improvisado. Que hoje a soltura é feita de forma desordenada, em local com calçada estreita e que não permite a instalação de abrigos. Afirmou que outros serviços serão agregados ao Terminal, como já foi relatado e que gostaria que a população enxergasse a obra como uma melhoria, uma bem-feitoria para melhorar a mobilidade dos serviços que atendem à localidade. Se colocou à disposição para tirar todas as dúvidas dos presentes. Retomou a palavra o Administrador Regional que afirmou que esta área já estava anteriormente indicada por conta das questões fundiárias da região. Que não se pode esperar mais quatro, cinco anos para construção do Terminal. Gostaria que todos entendessem que a destinação do local foi feita por necessidade. Que esteve presente quando o Senhor "ROGÉRIO ARAPOANGA" levou um abaixo-assinado ao Secretário de Governo, mas que se trata de uma necessidade. Que o Terminal já está em processo de licitação. Que o processo que trata da indicação do local foi iniciado antes da criação da Região Administrativa e que estão lutando para conseguir o Terminal. Reafirmou que as tratativas da audiência serão sobre a unificação dos sentidos das vias nos arredores do Terminal. Encerrou abrindo a palavra para a população. Tomou a palavra o senhor SEBASTIÃO PEREIRA, morador da região, que afirmou que o Governo insiste em construir a Rodoviária nesse "estrito". Que a Avenida Erasmo de Castro é um cartão postal da cidade. Que disseram que seria provisório, mas que não entende o porque de gastar dinheiro público dessa forma, sendo que poderia construir definitivamente no Marissol. Questionou a forma como serão os itinerários. Que não sabe quem está se beneficiando com a doação desse terreno, pois querem construir a rodoviária de qualquer forma nessa localidade. Que já direcionou ofícios às secretarias pedindo que a área de Arapoanga cresça para que possam buscar novos locais para equipamentos públicos, pois há espaço de sobra para isso. Que próximo ao Marissol o Terminal atenderia bem melhor a comunidade. Tomou a palavra a senhora EDINEIDE ROCHA, moradora de Arapoanga que afirmou que está de acordo com o senhor SEBASTIÃO. Afirmou que o local escolhido não vai beneficiar a comunidade. Que não é porque dizem que não há terreno que terão que aceitar ficar espremidos em um canto no início da cidade. Que a maioria dos usuários de transporte estão no final da região e que quando os ônibus chegam ao final da Avenida já estão lotados. Questionou o porquê de gastar dinheiro público para construir algo provisório. Que está presente como comunidade e como assessoria do Deputado Chico Vigilante para acompanhar essa proposta. Que acredita que o projeto é inviável e não irá satisfazer as necessidades da comunidade. Pediu a palavra o senhor DOUGLAS NÓBREGA, Coordenador Executivo da Administração Regional e afirmou que gostaria de fazer uma correção, pois não foi falado em momento algum que será um terminal temporário ou provisório, como pode ser verificado na gravação da audiência pública. Afirmou que há um problema enorme em relação à questão fundiária da região e por isso não se pode indicar um terminal no Marissol. Que o Terminal é uma necessidade e não se pode somente pensar em um lado da cidade. Que há 21 condomínios abaixo do local indicado para o terminal, há o Bairro Nossa Senhora de Fátima e que a área do terminal está localizada no centro, entre a parte de cima (onde está localizado o Cond. Marissol) e os 21 condomínios. Que não se trata de um pedacinho de área e sim de um projeto com quatorze baias de ônibus e outras instalações. Que em relação à parte técnica, o terminal foi projetado para aquele local. Reforçou que é preciso pensar na comunidade como um todo. Que no momento há o terreno, o projeto, a liberação fundiária e uma licitação em andamento para solucionar uma situação precária da comunidade. Retomou a palavra o Administrador Regional que reforçou que a Audiência trata da mobilidade em torno do terminal, e não do local do Terminal. Que não se pode pensar em um terminal na área de cima e esquecer que existem 21 condomínios na parte de baixo. Que é preciso pensar no todo. Que houve estudos para escolha do local. Que, posteriormente, com o crescimento da cidade, será preciso se pensar em mais melhorias também. Retomou a palavra o Subsecretário da SEMOB, MÁRCIO ANTÔNIO, que reforçou que não se está gastando dinheiro público para fazer nada provisório, que o terminal será definitivo. Que os roteiros das linhas de ônibus serão estudados e reajustados. Que será preciso criar uma rede, um corredor consolidado para que sejam atendidos todos os lados. Fez o compromisso de, assim que avançarem as obras, serem desenhadas as redes com a participação de todos, como sempre foi feito pela SEMOB. Tomou a palavra a senhora ANA SANTANA, moradora da região, questionando que, como está em curso uma proposta de loteamento nos espaços paralelos à Avenida

Erasmo de Castro, (próximo à área do terminal) gostaria de saber se a construção do terminal está condicionada à aprovação desse loteamento e se foi mensurado o impacto da aprovação deste possível loteamento com relação ao terminal rodoviário, pois, se aprovado for, o trânsito se tornará uma nova Avenida Água de Coco. Retomou a palavra o Administrador Regional que informou que tem ciência que a área a que se refere a senhora Ana Santana é objeto de demanda judicial e que é uma luta que tem travado junto aos órgãos competentes para que não sejam vendidos esses espaços. Que a Administração Regional já levou alguns dos comerciantes da região junto ao Secretário de Governo para tentar que isso não aconteça. Que soube de pessoas que receberam a oferta desses lotes e não recomenda que as pessoas comprem por conta das questões fundiárias da localidade, que ainda está em disputa judicial. Que algumas áreas da região foram desapropriadas, mas esta área não foi desapropriada. Que como representante da cidade está acompanhando a situação. Tomou a palavra o senhor JÚLIO ROCHA, morador da região, que afirmou que as linhas de circular estão mal distribuídas. Que é deficiente, que mora próximo a uma parada, mas vê idosos e outros portadores de necessidades tendo que se deslocar por longas distâncias. Que as linhas para o Plano estão ótimas, mas o circular está mal distribuído. Que já questionou a situação via Ouvidoria, mas não foi resolvido. Solicitou linha de ônibus circular em frente ao mercado Baratão. O Subsecretário da SEMOB solicitou ao Administrador que formalize a demanda do Senhor Júlio Rocha pois a SEMOB faz o compromisso de estudar para, da melhor forma possível, atender a demanda. Tomou a palavra o senhor MANOELITO, morador da região, que questionou: se foi destinado espaço para a policlínica na área de cima, porque não utilizaram essa área para o terminal e realocaram a policlínica para a área de baixo, onde está destinado o Terminal? Pois a área onde será o Terminal complica para os moradores da parte de cima. Tomou a palavra o Coordenador Executivo, DOUGLAS NÓBREGA e informou que, por não haverem mais inscritos para o momento de fala, a participação da comunidade está encerrada. Retomou a palavra o Administrador Regional que, respondendo ao senhor MANOELITO, esclareceu que quando foi criada a Administração Regional já havia a indicação do Terminal para o local destinado e a indicação de outros 92 lotes para áreas públicas, porém, desses lotes, vários já tinham proprietários. Que o local do Terminal já estava indicado desde 2019, salvo engano, motivo pelo qual permaneceu a indicação. O mediador JOÃO VITOR SOUSA agradeceu a presença e participação de todos e passou a palavra para o Administrador Regional para encerramento. O Administrador Regional ofereceu a palavra para o senhor ROGÉRIO "ARAPOANGA", representante da ACIARA – Associação Comercial e Industrial do Arapoanga, que afirmou que é preciso ouvir a comunidade. Que por dois meses colheu assinaturas da população para que houvesse uma ouvidoria comunitária. Que sabe que Arapoanga precisa ter um Terminal, mas ele precisa ser um local que atende à comunidade. Que protocolou pedido com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) assinaturas pedindo uma audiência pública ao deputado Eduardo Pedrosa. Que a audiência foi cancelada e o referido deputado informou que foi cancelada por conta de solicitação da SEMOB. Afirmou que o Terminal tem que ser nas proximidades do condomínio Marissol. Que ocorreram reuniões com o Secretário de Governo e com a SEMOB que contaram com a presença do Administrador. Que os órgãos precisam ouvir o povo. Parabenizou o Administrador pois acredita que ele fez o que pôde para solucionar a questão. Apresentou documento com assinaturas colhidas e afirmou que o povo precisa ser ouvido. Retomou a palavra o Administrador Regional que agradeceu a presença dos componentes da mesa e afirmou que é muito importante ouvir a população. Reafirmou que a audiência tratou do reordenamento da via e afirma que felizmente a licitação virá no o dia 21 de julho. Afirmou que o papel da SEMOB é criar soluções que atendam a comunidade da melhor forma. Encerrou desejando a todos uma boa noite. Nada mais havendo a tratar, as 20h30 a Audiência Pública foi encerrada pelo Administrador Regional. Registro que a Audiência pública foi integralmente gravada em áudio e vídeo pela equipe técnica da Administração Regional e que foram preenchidos pelos participantes Lista de presença e Lista de inscrição para manifestação oral. Eu, ISABELA PENA ROCHA, chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional de Arapoanga lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Administrador Regional de Arapoanga SÉRGIO DE ARAÚJO.

SÉRGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 339, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 00110-00000603/2026-75, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,01
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCA
	REDUÇÃO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTE

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.297.506
15.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018776	6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1751.134	1.297.506	
2026AC00159						TOTAL	1.297.506

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,01
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCA
	ACRÉSCIMO	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTE

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.297.506
15.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018776	6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.92	0	1751.134	1.297.506	
2026AC00159						TOTAL	1.297.506

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, no que couber e, considerando o constante no Processo SEI-GDF nº 00391-00002485/2025-40, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 335, de 335, de 28 abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fundamento na Lei nº 7.657, de 2 de abril de 2025, para a contratação temporária de 150 Brigadistas Florestais, com o fim de prevenir e combater incêndios florestais em unidades de conservação do Distrito Federal.

§ 1º O quantitativo de vagas será distribuído da seguinte forma: 30 Chefes de Esquadrão e 120 Brigadistas de Prevenção e Combate a incêndios Florestais.

§ 2º O provimento das vagas previstas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 335, de 335, de 28 abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Delegar competência ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) para realizar o PSS, com o fim de selecionar candidatos para o provimento das vagas previstas no § 1º do art. 1º, bem como para formação de cadastro de reserva igual a 50% do número de vagas autorizadas.

Parágrafo único. A contratação deve observar o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 7.657, de 02 de abril de 2025, condicionada à autorização do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 04033-00000243/2024-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						7.000.000
15.122.8209.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.018773	9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
			99	44.90.51	0	2700.321	7.000.000	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						7.595.504
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref.014231	9511	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	2700.321	7.595.504	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						4.690.435
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref.013957	9510	(**) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	2700.321	4.690.435	
2026AC00168							TOTAL	19.285.939

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						7.000.000
15.122.8209.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.018773	9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
			99	44.90.51	0	2754.321	7.000.000	
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						7.595.504
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref.014231	9511	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	2754.321	7.595.504	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						4.690.435
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref.013957	9510	(**) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	2754.321	4.690.435	
2026AC00168							TOTAL	19.285.939

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
(Processo SEI-GDF nº 00220-00010286/2025-31)

O Secretário-Executivo da Receita, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00220-00010286/2025-31:
DECLARA que o incentivador esportivo TELEFÔNICA BRASIL S.A, CF/DF: 07.386.218/002-97 e CNPJ: 02.558.157/0002-43, dispõe, no exercício de 2026, do limite R\$ 3.980.622,85 para incentivar projetos esportivos no âmbito do ICMS;
AUTORIZA o citado incentivador esportivo a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo esportivo efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 332, de 08 de maio de 2026, e os limites definidos nos incisos I e II, e nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
(PROCESSO SEI-GDF nº 00220-00005042/2026-17)

O Secretário-Executivo da Receita, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00220-00005042/2026-17:
DECLARA que o incentivador esportivo CM HOSPITALAR S.A., CF/DF: 08.272.309/002-00 e CNPJ: 12.420.164/0036-87, dispõe, no exercício de 2026, do limite R\$ 2.630.805,38 para incentivar projetos esportivos no âmbito do ICMS;
AUTORIZA o citado incentivador esportivo a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo esportivo efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 332, de 08 de maio de 2026, e os limites definidos nos incisos I e II, e nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
(Processo SEI-GDF nº 00220-00007391/2025-92)

O Secretário-Executivo da Receita, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00220-00007391/2025-92:
DECLARA que a incentivadora esportiva NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CF/DF: 07.468.935/001-97 e CNPJ: 07.522.669/0001-92, dispõe, no exercício de 2026, do limite R\$ 22.824.148,26 para incentivar projetos esportivos no âmbito do ICMS;
AUTORIZA a citada incentivadora esportiva a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo esportivo efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 332, de 08 de maio de 2026, e nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta SEEC/SEL nº 9, de 21 de outubro de 2024.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 101/2026

Recorrente : AUTO POSTO NN 10 LTDA. Procurador: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00014995/2026-60. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 197989519), por meio de procurador habilitado (doc. SEI nº 197989521). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9º c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 102/2026

Recorrente : CRUZEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS S/A. Procurador: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00014979/2026-77. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 197982453), por meio de procurador

habilitado (doc. SEI nº 197982456). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9º c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 103/2026

Recorrente : AUTO POSTO NM 16 LTDA. Procurador: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00014975/2026-99. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 197981610), por meio de procurador habilitado (doc. SEI nº 197981605). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9º c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 104/2026

Recorrente : ABRITTA POSTO DE SERVIÇOS LTDA. Procurador: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00014970/2026-66. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 197980294), por meio de procurador habilitado (doc. SEI nº 197980297). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9º c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 105/2026

Recorrente : CONSTRUNET MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF Nº: 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00067048/2025-91. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhado das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 202800534), por meio de procurador habilitado (doc. SEI nº 202800534, fl. 10). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9º c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 17/2026

Recorrente: THALYTA LEAL DE OLIVEIRA. Advogado(a): NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA - OAB/DF Nº 39.473. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 00040-00022001/2021-07. THALYTA LEAL DE OLIVEIRA, irrisignado(a) com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Reexame Necessário nº 73/2024 (Acórdão nº 179/2025 - doc. SEI 187254612), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 202976865), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 12/03/2026 (doc. SEI 197372712 e doc. SEI 197372724). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 97, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 18/2026&
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogado: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR - OAB/SP 107.885. Responsável solidária: KURUMÁ VEÍCULOS S A. Advogado: VALERIA ZOTELLI - OAB/SP sob o n.º 117.183. Processo SEI: 04044-00042760/2024-04.
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, pertinente ao Auto de Infração nº 60342/2024 (doc. SEI 186508174), encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2026.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24/2026
Recorrente: FELIPE CARVALHO QUERINO. Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA - OAB/DF 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 00040-00015225/2022-35.
FELIPE CARVALHO QUERINO, irrisignado(a) com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 53/2025 (Acórdão nº 39/2026 - doc. SEI 191673485), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 91056387, Recurso Extraordinário ao Pleno, em 30/04/2026 (doc. SEI 201682883 e doc. SEI 201682884). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 97, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 25/2026
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogado: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR - OAB/SP 107.885. Responsável solidária: KASA MOTORS LTDA
Advogado: EDGAR DE MOURA LIMA OAB/GO 42.239. Processo SEI: 04044-00042721/2024-07.
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, pertinente ao Auto de Infração nº 60337/2024 (186573973), encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 38/2026
Recorrente: KURUMÁ VEÍCULOS S A. Advogado: VALERIA ZOTELLI - OAB/SP 117.183. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00042760/2024-04.
KURUMÁ VEÍCULOS S A, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 186508174, pertinente ao Auto de Infração nº 60342/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 201228526), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/02/2026 (doc. SEI 194550320 e doc. SEI 201231172). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de março de 2026.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 39/2026
Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogado: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR OAB/SP Nº 107.885. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00042760/2024-04.
TOYOTA DO BRASIL LTDA, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 186508174), pertinente ao Auto de Infração nº 60342/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 158772959 fl. 08), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/02/2026 (doc. SEI

194642006 e doc. SEI 194642009). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de março de 2026.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 5/2026
Recorrente: BRUNO DA SILVA SOUZA. Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO - OAB/DF Nº 15.192. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 00040-00013462/2022-61.
BRUNO DA SILVA SOUZA, irrisignado(a) com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 04/2025 (Acórdão nº 166/2025 - doc. SEI 186599970), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 184843422), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 26/01/2026 (doc. SEI 193184799 e 202850879). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 97, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de abril de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 54/2026
Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogado: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR OAB/SP 107.885. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00042721/2024-07.
TOYOTA DO BRASIL LTDA, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 186573973), pertinente ao Auto de Infração nº 60337/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 158756960 fl. 8), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/02/2026 (doc. SEI 194905076 e doc. SEI 194905079). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 55/2026
Recorrente: KASA MOTORS LTDA. Advogado: EDGAR DE MOURA LIMA OAB/GO 42.239. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00042721/2024-07.
KASA MOTORS LTDA, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 186573973), pertinente ao Auto de Infração nº 60337/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 195127892), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17/02/2026 (doc. SEI 195127889 e doc. SEI 201411283). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 72/2026
Recorrente: SHEILA NANTES DOS SANTOS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00015421/2026-17. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS - NUBEFI.
A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de RECONHECIMENTO DEISENÇÃO ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc(s). SEI nº(s). 198369541 e 198369654). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, nos artigos 9º e 70 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 76/2026

Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: FABIO AUGUSTO CHILO OAB/SP 221.616. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00008149/2024-49.

SEARA ALIMENTOS LTDA, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 197398304), pertinente ao Auto de Infração nº 11215/2024, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 200729044 fl. 14), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17/04/2026 (doc. SEI 200729042 e doc. SEI 200729043).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária.

3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de maio de 2026.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 82/2026

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Advogado: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA e outros - OAB/RJ nº 146.276. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 04044-00001637/2025-14.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 189988097), pertinente ao Auto de Infração nº 117/2025, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 200155260), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/04/2026 (doc. SEI 200155252 E 200155253).

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária.

3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de maio de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo I, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2026/2, objeto do Edital SES nº 04, de 16 de fevereiro de 2026, publicado no DODF nº 43, de 06 de março de 2026, p. 122-130, Processo SEI-GDF n.º 00064-00000724/2026-74, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo Único, os candidatos classificados no número de vagas para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2026/2, com vigência a partir de 08/05/2026 até 28/02/2027.

Art. 2º Os candidatos classificados fora do número de vagas disponibilizadas constituirão cadastro reserva podendo, observada a necessidade institucional, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no Edital Normativo, ser convocados e designados para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino dos Programas de Residência Médica.

Art. 3º De acordo com os itens 9.2 e 9.2.1 do Edital Normativo, após a publicação da designação, o preceptor terá 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação para encaminhar, via SEI, o Termo de Compromisso com a Residência Médica (Anexo IV), disponível no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento, para a Unidade SEI FEPECS/DE/ESP/DF/CPLE. Caso não assin e encaminhe o referido Termo, será publicada portaria tornando sem efeito a designação do servidor para atividade de preceptor.

Art. 4º De acordo com o item 1.4.1 do Edital Normativo, o preceptor designado não poderá estar em regime de teletrabalho ou afastado do cenário de prática da residência por qualquer tipo de licença, podendo permanecer em cadastro reserva, com possibilidade de designação no retorno às atividades assistenciais inseridas no cenário educacional da Residência.

Art. 5º De acordo com o item 1.4.3 do Edital Normativo, as servidoras gestantes, puérperas e lactantes, afastadas do cenário de prática em função da Lei Complementar nº

840/2011 poderão constituir cadastro reserva para preceptor de Programa de Residência, sendo designadas para a referida atividade, quando retornarem às atividades assistenciais no cenário educacional do referido programa de Residência.

Art. 6º O preceptor discriminado nos arts. 4º e 5º desta Portaria deverá preencher formulário de cadastro reserva, em link próprio, a ser disponibilizado no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento.

Art. 7º De acordo com item 1.5 do Edital Normativo, a atividade de Preceptor de Residência Médica não é cumulativa com o exercício de Função Comissionada, Função de Chefia ou Função de Natureza Especial.

Art. 8º A designação dos candidatos discriminada no art. 1º desta Portaria obedece à seguinte ordem: número da vaga, nome do candidato, matrícula da SES, unidade de saúde, pontuação total aferida e classificação final.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

3, JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR, 01544292, HBDF, 60, 1º; 3, CRISTIANA ROCHA PINTO DE ABREU PONTES, 01543336, HBDF, 40, 2º; 5, GABRIELA DI GUIDA, 14390817, HBDF, 38, 1º; 5, PRISCILA RESENDE CARVALHO FORTES, 16778057, HBDF, 38, 2º; 6, THAIS BEZERRA SARMENTO, 16720423, HBDF, 76, 1º; 11, MARCELLA BEATRIZ GUIMARÃES VEROLLA MOLINA, 16799003, HRPL, 58, 1º; 11, MARIA LUIZA DE FREITAS SOUZA, 16973518, HRPL, 29, 2º; 16, JUSSANE CABRAL MENDONÇA, 01542451, HAB, 62, 1º; 17, GABRIELA MARQUES JACCOUD, 17120330, UBS nº 1 Asa Sul, 49, 1º; 18, JÉSSICA MADUREIRA SILVA ALVES, 16939271, UBS nº 2 Estrutural, 57, 1º; 18, VINICIUS MARQUES LUZ, 16968344, UBS nº 2 Estrutural, 41, 2º; 21, EMANUELLY ALVES DE ALMEIDA, 16821092, UBS nº 5 de Taguatinga, 34, 1º; 22, RAQUEL FERREIRA, 16876474, UBS nº 2 de Brazlândia, 57, 1º; 23, LUCIA KIMIKO MAKIGUSSA, 16808029, UBS nº 11 de Ceilândia, 62, 1º; 24, MARINA PAULA MAIA, 1494279, HRS, 37, 1º; 27, CÁSSIA MARIA MELO SOUZA SALOMÃO, 14439905, HRPL, 40, 1º; 28, JOÃO RICARDO POLETTI, 16734343, HRT, 77, 1º; 28, VIVIAN CYBELE UEBE, 01462199, HRT, 69, 2º; 29, CARLA SEPTIMIO MARGALHO, 01465724, HRT, 87, 1º; 29, HELIO BEZERRA DA SILVA, 0145210X, HRT, 51, 2º; 30, CLAUDIA REGINA JACOME VARELA DE PAIVA, 16713427, HRAN, 55, 1º; 30, DANIEL DE MOURA TEIXEIRA, 1710095, HRAN, 52, 2º; 31, NESTOR SALES MARTINS, 16981235, HRG, 60, 1º; 31, BRENO RODRIGUES LOBO, 16974409, HRG, 59, 2º; 32, LUCIANA BARTOLOMEI ORRU D AVILA, 16734025, HRAN, 82, 1º; 32, NATÁLIA TAVEIRA MARTINS, 16984897, HRAN, 55, 2º; 33, ANA CAROLINA PEREIRA MATOS DOMINGUES, 16739388, HRG, 49, 1º; 34, THAIS AUGUSTA DA COSTA MARTINS, 16721462, Policlínica de Sobradinho, 76, 1º; 35, MURILO GALVÃO GUIOTTI, 1673408-4, HAB, 60, 1º; 36, DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, 16803310, UBS nº 1 Núcleo Bandeirante, 59, 1º; 37, FABIANE DE MIRANDA VASCONCELOS, 16970845, UBS nº 1 Riacho Fundo 1, 64, 1º; 38, VINICIUS MATOS MARQUES, 16967879, 49, 1º; 39, MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO, 16819136, COAPS, 92, 1º; 39, GABRIELA ANDRADE CARVALHO CORDEIRO, 17142768, COAPS, 39, 2º; 40, DANIEL DE CARVALHO FERREIRA, 16968433, UBS nº 1 Candangolândia, 40, 1º; 41, JOÃO PAULO CAMPOS ANTUNES, 14365677, UBS nº 2 Guará, 37, 1º; 42, FERNANDA PIRES DA SILVA ABRÃO, 1435734-8, HRAN, 74, 1º; 42, CARLOS BERNARDO TAUIL, 154419-5, HRAN, 65, 2º; 43, LEILIANE COELHO RAMOS MONTEIRO, 16887115, UBS nº 1 Riacho Fundo II, 53, 1º; 43,44,45, JOÃO PAULO DIAS COELHO DA COSTA, 17120845, UBS nº 5 Riacho Fundo 2, 44, 1º; 43,44,45, MARIANA ALBUQUERQUE CAMPOS DA SILVA, 17120470, UBS nº 5 Riacho Fundo 2, 45, 1º; 49, JOSÉ GABRIEL RODRIGUES JUNIOR, 17035538, HRT, 28, 1º; 50, HALINE FREITAS BERBET, 1675316X, HRT, 33, 1º; 51, ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, 1861220, HRS, 120, 1º; 53, SAMUEL DE SOUZA FERREIRA, 16940377, SAMU, 51, 1º; 56, INÁCIA GONÇALVES SIMÕES LORDÊLLO, 1451286, HBDF, 78, 1º; 56, ADRIANE FERREIRA BONATTO ALVES, 1410229, HBDF, 72, 2º; 56, LILIANA MESQUITA ANDRADE, 01542117, HBDF, 60, 3º; 57, ISADORA VIEIRA DIAS, 16970942, UBS nº 3 do Paranoá Parque, 78, 1º; 57, FRED HENRIK VILAÇA VIANA, 1681784-2, UBS nº 3 do Paranoá Parque, 42, 2º; 59, LUCAS MACEDO ALVES, 16973674, COMPP/CAPSi, 48, 1º.

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto n.º 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 23, de 03 de fevereiro de 2016 e suas alterações, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial nº 00060-00565072/2021-17 para, no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento à Decisão nº 1357/2026 - TCDF, aprofundar a apuração do possível dano ao erário decorrente dos pagamentos efetuados à sociedade empresária Multidata Ltda., no âmbito do Contrato n.º 195/2012-SES/DF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (1ª CPTCE), instuída pela Portaria nº 161, de 02 de maio de 2025, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2026

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de maio de 2026, e:

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados no tratamento da falência intestinal no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a solicitação formulada pela Central Estadual de Transplantes (SES/SEAS/CRDF/CET) para tramitação do pedido de credenciamento e habilitação junto ao Ministério da Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o encaminhamento ao Ministério da Saúde do pedido de habilitação do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar — HCB como Serviço de Referência em Tratamento da Pessoa com Falência Intestinal, nos termos da regulamentação federal aplicável.

Art. 2º As informações do estabelecimento para fins do processo de habilitação são as seguintes:

I — Nome fantasia: Hospital da Criança de Brasília José de Alencar — HCB;

II — Nome empresarial: Hospital da Criança de Brasília José de Alencar;

III — CNES: 6876617;

IV — CNPJ: 00.394.700/0028-28;

V — Natureza jurídica: Administração Pública;

VI — Gestão: Estadual;

VII — Endereço: AENW 3, Lote A, nº 4, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70684-831;

VIII — Diretor Técnico: Isis Maria Quezado Magalhães, CRM-DF nº 3585.

Art. 3º Fica a Central Estadual de Transplantes (SES/SEAS/CRDF/CET) autorizada a adotar as providências administrativas necessárias ao prosseguimento do processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 19 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00185594/2026-79, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00080-00170630/2024-38.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conduzir os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 420, DE 19 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da

Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00186069/2026-71, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00080-00224948/2024-46.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conduzir os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 19 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00187993/2026-74, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00080-00271431/2024-46.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 271, de 18 de maio de 2026, publicada no DODF nº 90, de 19 de maio de 2026, p. 20, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2026

Ajusta o Calendário Acadêmico da Universidade do Distrito Federal para o ano letivo de 2026.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar no 987 de 26 de julho de 2021, e pelo Decreto no 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, incisos II e III, do Estatuto da UnDF, e, considerando a posterior instituição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 24 do referido Estatuto, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2026 da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, nos termos do disposto no Processo SEI nº 04030-00002304/2025-44, em função da greve dos docentes e paralisação estudantil.

Art. 2º Esta Instrução deverá ser validada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnDF, quando instituído, considerando os termos do art. 88 do Regimento Interno da UnDF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARSARO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de maio de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) em favor da empresa VIDA EM MOVIMENTO FISIOTERAPIA EIRELI- CNPJ- 36.927.229/0001-13, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00032025/2026-59, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DA DIRETORA

Em 18 de maio de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 9.966,50 (nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor da empresa CIG-CENTRO DE IMAGENS GAMA- CNPJ- 24.857.885/0001-08, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo n.º 00053-00024670/2026-06, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS

Ordenadora de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E
PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 4º, §2º, I, "g", do Decreto nº 42.318/2021, c/c o art. 4º, II, "a", e o art. 6º do Decreto nº 46.744/2025, c/c o artigo 86, §2º, da Instrução nº 17/2022-Detran/DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00031764/2024-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa GAMACAR VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ nº 41.715.321/0001-50, com base no art. 73, inciso I, pela PRIMEIRA prática da infração tipificada no art. 78, inciso VI, da Instrução nº 17/2022.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput, sem apresentação de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado administrativo e a penalidade descrita no artigo anterior será efetivada e registrada em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a contar da sua publicação.

TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250015/2025 (SEI GDF nº restrito 04026-00036274/2025-48 e sigiloso nº 04026-00035383/2025-48), instaurado por meio da Portaria nº 180, de 17 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 159, de 25 de agosto de 2025

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 007/2025.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250007/2025 (SEI GDF nº restrito 04026-00019344/2025-01 e sigiloso nº 04026-00019852/2025-81), instaurado por meio da Portaria nº 98, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 78, de 28 de abril de 2025.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 013/2025 - SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias,

a contar do dia 22 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250013/2025 (SEI GDF nº restrito 04026-00035840/2025-02 e sigiloso nº 04026-00035324/2025-70), instaurado por meio da Portaria nº 175, de 13 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 158, de 22 de agosto de 2025.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320250003/2025-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250003/2025-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00009141/2025-07 e sigiloso nº 04026-00004753/2025-03), instaurado por meio da Portaria nº 48, de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 42, de 28 de fevereiro de 2025..

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 014/2025 – SEAPE

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250014/2025 (SEI GDF nº restrito 04026-00036275/2025-92 e sigiloso nº 04026-00026723/2025-40), instaurado por meio da Portaria nº 179, de 17 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 159, de 25 de agosto de 2025.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 016/2025 - SEAPE

Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250016/2025 (SEI GDF nº restrito 04026-00036321/2025-53 e sigiloso nº 04026-00035554/2025-39), instaurado por meio da Portaria nº 178, de 17 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 159, de 25 de agosto de 2025.

Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320250005/2025-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250005/2025-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00009153/2025-23 e sigiloso nº 04026-00007628/2025-47), instaurado por meio da Portaria nº 50, de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 41, de 27 de fevereiro de 2025.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso II, do Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 3 de novembro de 2022, pág. 8, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00090-00003636/2025-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 26 de junho de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho instituído para desenvolver o Plano de Ação de Dados Abertos da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, em especial o inciso IX, considerando os princípios que regem a Administração Pública, a necessidade de aprimoramento da governança e dos controles internos, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e as diretrizes de integridade e segregação de funções no âmbito da SEMOB, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 120, de 13 de abril de 2026, a partir da data de sua publicação no DODF nº 81, de 06 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB, O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a relevância da adequada implantação de calçadas em áreas públicas para a promoção da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da segurança dos pedestres e do ordenamento do espaço urbano;

Considerando a necessidade de análise técnica integrada acerca dos aspectos urbanísticos, de acessibilidade, da legislação vigente, das responsabilidades dos entes públicos e privados, bem como de diretrizes de padronização e fiscalização;

Considerando a existência de demandas recorrentes relacionadas à implantação, adequação e regularização de calçadas em vias e logradouros públicos do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de atuação coordenada entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal com competências afetas ao tema, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, de caráter técnico e consultivo, com a finalidade de analisar questões relativas à implantação de calçadas em áreas públicas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá como objetivos:

I – analisar o marco legal e normativo aplicável à implantação, adequação e manutenção de calçadas em áreas públicas;

II – identificar desafios, lacunas normativas, conflitos de competência e boas práticas relacionadas ao tema;

III – propor diretrizes, procedimentos e eventuais medidas administrativas voltadas ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas às calçadas; e

IV – subsidiar a tomada de decisão dos órgãos signatários quanto à padronização, execução, regularização e fiscalização das calçadas no Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por representantes das áreas de acessibilidade, engenharia, obras, mobilidade, urbanismo e meio ambiente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;

II – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA;

III – Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;

IV – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM; e

V – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de suas atividades e apresentação de relatório técnico final, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 04, de 06 de abril de 2026, publicada no DODF nº 65, de 09 de abril de 2026, página 18.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA

Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

GUTEMBERG GOMES

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Toma público ACÓRDÃO e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR de março e abril de 2026, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

Presidente - JAR

ACÓRDÃO 285/2026

ÓRGÃO: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos — JAR/DF-LEGAL. CLASSE: Recurso Necessário. PROCESSO SEI: 04017-00013029/2025-71. RECORRENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. RELATOR: Conselheiro Genival Hernando da Silva França. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA MISTA SEM LICENCIAMENTO. REINCIDÊNCIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018, ARTS. 13, 116 E 128. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. FERIADOS INTERCORRENTES. CÔMPUTO DO PRAZO EM DIAS ÚTEIS. CO-RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA. ART. 122 DA LEI Nº 6.138/2018. DISPENSABILIDADE DE MEMORIAL DE CÁLCULO. CÁLCULO VINCULADO. DOBRO DA ÚLTIMA MULTA. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INAPLICABILIDADE COMO EXCLUDENTE. INSTITUTOS JURIDICAMENTE DISTINTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração foi lavrado em razão da execução de obra mista com área de aproximadamente 2.200 m² e dois pavimentos, com todos os serviços iniciados, sem o devido licenciamento urbanístico, em reincidência ao Auto de Infração nº G-0103-695643-OEU, com fundamento nos artigos 13, 116 e 128 da Lei Distrital nº 6.138/2018. 2. A impugnação protocolada em 05/05/2025 é tempestiva quando corretamente computados os dias não úteis intercorrentes — Sexta-feira Santa (18/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalhador (01/05) e Ponto Facultativo (02/05) —, nos termos do artigo 140 da Lei nº 6.138/2018 c/c artigo 177 do Decreto nº 39.272/2018. A declaração de intempestividade constante da Decisão nº 1994/2025 — DF-LEGAL/SUARF é reformada. 3. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 6.138/2018, a responsabilidade administrativa é solidária e recai sobre o proprietário do imóvel, o executor da obra e o responsável técnico. A empresa autuada, beneficiária direta da obra irregular e detentora da atividade econômica no local, responde solidariamente pela infração, circunstância reforçada pelo vínculo familiar entre o sócio único da recorrente e a pessoa física declarada proprietária no momento da fiscalização. 4. O valor da multa por reincidência, fixado pelo dobro do valor da última penalidade aplicada nos termos do artigo 128 da Lei nº 6.138/2018, decorre diretamente de previsão legal, sem margem de discricionariedade. A indicação expressa do auto de referência é suficiente para assegurar a transparência e a motivação do cálculo, dispensando a elaboração de memorial

individualizado. 5. A licença de funcionamento e a licença de obra são institutos juridicamente distintos, com finalidades, pressupostos e procedimentos próprios. A existência de Certificado de Licenciamento SIMDF válido autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento, mas não supre a ausência de autorização para a execução de construção, reforma ou acréscimo, irregularidade que não foi sanada no curso do processo administrativo. 6. Recurso administrativo conhecido e improvido, reformando-se parcialmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 1994/2025 — DF-LEGAL/SUARF tão somente para reconhecer a tempestividade da impugnação, conforme já assentado pela Decisão nº 2207/2025, e mantendo-se íntegros os efeitos do Auto de Infração e a penalidade pecuniária aplicada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00013029/2025-71, em que figura como recorrente NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 17.179.101/0001-74, com sede no SMPW Quadra 05, Conjunto 09, Lote 2, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.735-509, representada por Ivan Marcos de Oliveira Filho (CPF 048.***.***-44), sócio único e administrador, e como recorrida a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL — DF-LEGAL, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da DF-LEGAL, à unanimidade, em sessão ordinária presencial realizada em 29 de abril de 2026, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, parte integrante deste julgado, em CONHECER do recurso voluntário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se parcialmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 1994/2025 — DF-LEGAL/SUARF, no ponto em que declarou a intempestividade da Impugnação Administrativa, para reconhecê-la tempestiva, conforme já assentado pela Decisão nº 2207/2025 — DF-LEGAL/SUARF, e mantendo-se íntegros os efeitos do Auto de Infração nº H-0103-747866-OEU, lavrado em 15 de abril de 2025, com a consequente manutenção da multa de R\$ 13.751,70 (treze mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), lançamento SISLANCA nº 0004877921. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 286/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013946/2025-56. RECORRENTE: ANDREA KARENINA ISACKSSON D ALBUQUERQUE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESCOAMENTO IRREGULAR DE ÁGUAS PLUVIAIS. VEDAÇÃO LEGAL AO DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS DE COBERTURAS PARA ÁREA PÚBLICA OU LOTES VIZINHOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. DECISÃO RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. NO MÉRITO, VOTO PELA ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, REFORMANDO ASSIM A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E SEGUNDA INSTÂNCIA.. 1. O Auto de Notificação e o respectivo lançamento no SISAF GEO consignam expressamente que “é vedado o escoamento de águas pluviais provenientes de coberturas diretamente para área pública ou para lotes e projeções vizinhas”. 2. A recorrente sustenta a nulidade do auto por falta de notificação prévia, alegando violação ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Afirma que a obra é regular e que a majoração das infrações foi indevida, pois não houve ciência de auto anterior. Requer a anulação do Auto de Notificação. A Administração pede a manutenção da advertência. 3. A SUOB, em resposta à solicitação de réplica fiscal (Doc. SEI nº 195580417), apresenta o seguinte parecer: Conforme solicitação para réplica fiscal (195580417), em análise ao requerimento apresentado (194413661), e em vistoria ao local conforme imagens anexadas, verificamos que não existe deságue de captação de águas pluviais em área pública ou lote vizinho, conforme informado na Notificação de nº G-0401-211280-OEU (170570088): “É vedado o escoamento de águas pluviais de coberturas diretamente para área pública ou para lotes e projeções vizinhas.” A construção edificada no lote, tem recuo frontal, de fundos e nas duas laterais, impossibilitando o deságue diretamente tanto em via pública quanto nos lotes lindeiros. Verificamos uma captação de água pluviais advinda da cobertura que está canalizada e desaguando no próprio terreno do interessado. Pelo exposto somos favoráveis ao cancelamento do auto de notificação nº G-0401-211280-OEU (170570088). 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 287/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032520/2025-00. REQUERENTE: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO E OUTROS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Março de 2026.

ACÓRDÃO 288/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00050695/2025-91. REQUERENTE: MARIA ELIZABETE CAMPOS FARIAS E OUTROS. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. VÍCIO NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0671-859878-OEU, de 11/11/2025. RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de recurso administrativo de 2ª instância interposto contra a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 47/2026 e a Decisão nº 322/2026, que mantiveram os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0671-859878-OEU, lavrado em 11/11/2025. 2. A controvérsia central recai sobre a identificação do autuado, uma vez que o auto foi lavrado em nome de pessoa física, embora a própria fiscalização tenha posteriormente informado ter promovido, no SISAF GEO, a correção para constar o Condomínio Residencial Natal como responsável direto pela obra. 3. A alteração mencionada pela fiscalização não foi formalmente refletida nos atos essenciais do processo, que permaneceram indicando como autuada Maria Elizabete Campos Farias, com referência ao respectivo CPF, o que compromete a regularidade formal da atuação. 4. Não se aplica, no caso, a regra do art. 185 do Decreto nº 43.056/2022, pois a inconsistência permaneceu justamente na identificação do destinatário da ordem demolitória, em desconformidade com o art. 20, inciso I, da Portaria nº 91/2024. 5. Recurso Voluntário conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade dos termos do voto do relator e da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0671-859878-OEU, de 11/11/2025, uma vez que a correção do autuado não foi regularmente formalizada no processo administrativo, com POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ÁREA COMPETENTE, para que avalie, caso entenda cabível, a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual lavratura de novo auto, se constatada a persistência da irregularidade. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 289/2026

ACÓRDÃO – DF-LEGAL/SUARF/JAR. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00053069/2025-56. REQUERENTE: GILVAN SILVA DOS SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0435-565731-OEU de 12/12/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 290/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033399/2023-63. REQUERENTE: SO AUTOS SERVIÇOS MECANICOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0141-953527-OEU, de 07/12/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. RECURSO VOLUNTÁRIO conhecido e NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 291/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00044681/2025-38. REQUERENTE: WALKER KENNEDY DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO

PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0671-350617-OEU, de 01/10/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso Necessário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 292/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00050943/2025-01. REQUERENTE: MARCOS CANDIDO FERREIRA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-1254-319552-OEU, de 24/10/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 293/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051087/2025-01. REQUERENTE: OSVALDO MENEZES FILHO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0226-952737-OEU, de 12/11/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 294/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015249/2025-30. REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0867-709918-OEU, DE 08/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 295/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001683/2026-13. REQUERENTE: FERNANDO BARBOSA BARROS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO

COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº ID-I-0136-003406-OEU, de 08/01/2026, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 296/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00052055/2025-15. REQUERENTE: MÔNICA MARIA XAVIER. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM O LICENCIAMENTO DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 297/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003927/2025-11. RECORRENTE: F&C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA : ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-1761-158738-FAU. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS. OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL DA DF LEGAL. ARTIGO 6º, INCISO II, DA LEI Nº 5.610/2016, ALTERADA PELA LEI Nº 6.484/2020. 1 - O Auto de Notificação foi lavrado pela ausência de disponibilização do PGRS na plataforma DF Legal, conforme exigência legal e o art. 5º do Decreto nº 46.520/2024. 2 - No decorrer do processo, comprovou-se que o recorrente inseriu o PGRS na plataforma “PGRS Digital”, conforme protocolo nº DFL0000000703, atendendo integralmente à exigência. 3 - Diante do cumprimento superveniente da obrigação, configura-se a perda do objeto da medida fiscalizatória, pois a finalidade do ato administrativo (regularização da situação) foi plenamente alcançada. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, REVOGAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-1761-158738-FAU, lavrado em 29/01/2025, e determinar o seu ARQUIVAMENTO, em desfavor de F&C Comercial de Alimentos Ltda. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 298/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032500/2021-05. RECORRENTE: MAN COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA E SANITÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE AFERIÇÃO DE TEMPERATURA DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES. DECRETO Nº 42.525/2021. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Constitui infração administrativa o exercício de atividade econômica em desacordo com os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto nº 42.525/2021, que disciplinou medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Distrito Federal. 2. A ausência de registro de aferição de temperatura de funcionários e prestadores de serviço caracteriza descumprimento das medidas sanitárias obrigatórias previstas no Anexo Único do referido Decreto. 3. O auto de infração lavrado por agente competente, no exercício do poder de polícia administrativa, goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastado mediante prova inequívoca em sentido contrário. 4. Não demonstrada irregularidade na autuação nem apresentados elementos capazes de afastar a materialidade da infração, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância e o Auto de Infração nº E015447-FAU, nos termos do voto da Relatora. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 299/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022333/2025-18. RECORRENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. MULTA APLICADA EM DOBRO. LEI Nº 5.547/2015. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Constitui infração administrativa o exercício de atividade econômica sem certificado de licenciamento válido, bem como o descumprimento de auto de interdição regularmente lavrado pela autoridade fiscalizadora. 2. O auto de infração lavrado por agente competente no exercício do poder de polícia administrativa goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado comprovar eventual irregularidade ou inexistência da infração. 3. Comprovado nos autos que o estabelecimento permaneceu em funcionamento após a lavratura do Auto de Interdição, resta caracterizado o descumprimento de ordem administrativa, legitimando a aplicação da penalidade prevista na legislação. 4. A aplicação da multa em dobro mostra-se regular quando fundada no descumprimento de interdição previamente determinada pela autoridade competente. 5. Inexistindo vícios formais ou materiais capazes de invalidar o auto de infração, deve ser mantida a penalidade aplicada. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 300/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015443/2025-15. RECORRENTE: TARGET MEDIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR IRRELEVANTE. INFRAÇÃO MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. 1 - A instalação de meio de propaganda em área pública depende de prévio licenciamento do órgão competente, nos termos dos arts. 43 e 56 da Lei nº 3.036/2002. 2 - A ausência de autorização ou comprovação do licenciamento configura irregularidade administrativa, legitimando a atuação fiscalizatória. 3 - A existência de processo de regularização posterior ou pagamento de taxas não supre a exigência de licenciamento prévio. 4 - Não comprovada a regularidade do engenho publicitário, mantém-se o Auto de Notificação. 5 - Recurso necessário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida e o AUTO DE NOTIFICAÇÃO, por instalação de engenho publicitário sem licenciamento. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 301/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00022219/2025-80. INTERESSADO: CLAUDIO KENDY YOSIMORA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEI Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL). PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A execução de obra sem a prévia obtenção de licenciamento junto ao Poder Público constitui infração administrativa nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei nº 6.138/2018. 2. A utilização de área pública para instalação de canteiro de obras depende de autorização administrativa específica. 3. O auto de notificação lavrado por agente competente, no exercício do poder de polícia administrativa, goza de presunção de legitimidade e veracidade. 4. Não demonstrada a regularidade da obra nem apresentados elementos capazes de afastar a materialidade da infração, impõe-se a manutenção da decisão administrativa recorrida. Recurso necessário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 302/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025076/2025-68. RECORRENTE: MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCARTE IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA INSERIDA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 5.610/2016. DECRETO Nº 37.568/2016. RESPONSABILIDADE DO GRANDE GERADOR. ENTREGA DE RESÍDUOS A TRANSPORTADOR NÃO AUTORIZADO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS. ALEGAÇÃO DE BIS IN

IDEM E AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O grande gerador de resíduos sólidos possui responsabilidade pelo correto gerenciamento, acondicionamento e destinação final dos resíduos produzidos, nos termos do art. 6º, inciso VI, e art. 7º da Lei nº 5.610/2016. 2. A contratação de empresa terceirizada para coleta ou transporte de resíduos não exime o gerador de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do gerenciamento inadequado. 3. Comprovado, mediante relatório fiscal e registros fotográficos, o descarte irregular de resíduos sólidos indiferenciados em área pública inserida em unidade de conservação ambiental. 4. A utilização de transportador não autorizado e de veículo em desconformidade com as exigências técnicas previstas no Decreto nº 37.568/2016 configura infração administrativa. 5. O Auto de Infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastada mediante prova inequívoca em sentido contrário, inexistente no caso concreto. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 303/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025118/2025-61. RECORRENTE: PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCARTE IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA INSERIDA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 5.610/2016. DECRETO Nº 37.568/2016. RESPONSABILIDADE DO GRANDE GERADOR. ENTREGA DE RESÍDUOS A TRANSPORTADOR NÃO AUTORIZADO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM E AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O grande gerador de resíduos sólidos possui responsabilidade pelo correto gerenciamento, acondicionamento e destinação final dos resíduos produzidos, nos termos do art. 6º, inciso VI, e art. 7º da Lei nº 5.610/2016. 2. A contratação de empresa terceirizada para coleta ou transporte de resíduos não exime o gerador de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do gerenciamento inadequado. 3. Comprovado, mediante relatório fiscal e registros fotográficos, o descarte irregular de resíduos sólidos indiferenciados em área pública inserida em unidade de conservação ambiental. 4. A utilização de transportador não autorizado e de veículo em desconformidade com as exigências técnicas previstas no Decreto nº 37.568/2016 configura infração administrativa. 5. O Auto de Infração goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastada mediante prova inequívoca em sentido contrário, inexistente no caso concreto. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 304/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00044134/2025-52. RECORRENTE: CANTINA SAAN MARINO RESTAURANTE E PIZZARIA E CHOPERIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. "SEGREGAÇÃO ACONDICIONAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PGRS, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INDIFERENCIADOS EM ÁREA PÚBLICA EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A responsabilidade do grande gerador de resíduos sólidos é integral e abrange todas as etapas do gerenciamento, não sendo afastada pela contratação de terceiros. 2. Comprovada a materialidade da infração por meio de relatório fiscal, registros fotográficos, identificação documental e declaração do transportador. 3. Inexistência de bis in idem quando as atuações são individualizadas por pessoa jurídica. 4. Não configurado cerceamento de defesa diante do pleno exercício do contraditório. 5. Penalidade aplicada em conformidade com os parâmetros legais e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 305/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032460/2025-17. RECORRENTE: ARTUR ALVES DIAS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE EMBARGO. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS/DETALHES: NO

MOMENTO DA VISTORIA, FOI CONSTATADA A EXECUÇÃO DE OBRA EM FASE DE FUNDAÇÃO, SEM CONCRETAGEM DAS ESTACAS, APENAS COM PERFURAÇÃO. DETERMINADA A IMEDIATA INTERRUPTÃO DA OBRA, SOB PENA DE MULTAS SUCESSIVAS, INTERDIÇÃO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE."RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Embargo combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6.138/2018, é claro ao consignar que o autuado, no momento da vistoria, encontrava-se executando obra sem o devido licenciamento, caracterizada pela fase de fundação com perfuração de estacas, sem concretagem, configurando início de obra irregular em desacordo com a legislação urbanística vigente. 2. Esclarece-se que tanto a decisão de primeira instância quanto o próprio Auto de Embargo foram devidamente fundamentados e lavrados de forma clara, objetiva e em estrita observância aos requisitos legais aplicáveis, não se verificando qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Ressalte-se, ainda, que todas as manifestações apresentadas pelo recorrente foram devidamente apreciadas no curso do processo administrativo. 3. À Fiscalização compete atuar estritamente nos termos e limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo a lavratura do Auto de Embargo decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa, em observância ao princípio da legalidade. 4. Compete ao interessado obter previamente a devida licença para execução de obras, sendo vedado iniciar construção sem a autorização do órgão competente. A ausência de licenciamento configura infração administrativa, independentemente do estágio da obra ou da alegação de futura regularização. 5. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade, cabendo ao administrado a apresentação de provas capazes de afastar tais presunções, o que não ocorreu no presente caso. 6. Eventual processo de regularização ou expectativa de licenciamento não tem o condão de afastar a irregularidade constatada no momento da fiscalização, tampouco suspende os efeitos do ato administrativo regularmente praticado. 7. Não restou demonstrado qualquer vício formal ou material capaz de invalidar o Auto de Embargo ou a decisão recorrida, razão pela qual deve ser mantida a atuação administrativa. 8. Sem quaisquer provas ou indícios idôneos capazes de infirmá-lo, mostra-se correta a aplicação da legislação no momento da lavratura do auto. Assim, o recurso é conhecido, porém não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 306/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025299/2025-25. RECORRENTE: HEVERSON BERNARDO DE ARAÚJO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE DE RISCO. COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO LOCAL. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA DESTINAÇÃO ADEQUADA OU NEUTRALIZAÇÃO SEGURA DOS MATERIAIS. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE DO ATO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A interdição de estabelecimento constitui medida legítima do poder de polícia administrativa, especialmente quando constatado o exercício de atividade de risco sem o devido licenciamento. 2. A cessação da atividade comercial não afasta a irregularidade quando persiste o armazenamento de produtos perigosos no local, configurando continuidade da situação de risco. 3. A alegada inutilização dos materiais carece de comprovação técnica idônea que ateste sua neutralização segura e destinação ambientalmente adequada. 4. Aplica-se o princípio da precaução, justificando-se a manutenção da interdição enquanto não comprovada a eliminação integral do risco. 5. Inexistentes vícios formais ou materiais, mantém-se o Auto de Interdição e a decisão recorrida. 6. Informamos ao recorrente que poderá solicitar, a qualquer momento, a presença da fiscalização para fins de desinterdição do estabelecimento, desde que tenham sido devidamente cumpridas todas as exigências. Adicionalmente, orienta-se o recorrente a protocolizar novo requerimento, devidamente instruído, dirigido à Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas, com o objetivo de solicitar a realização de nova vistoria in loco, a fim de verificar o efetivo cumprimento das exigências constantes do Auto de Interdição nº H-0207-780213-AEU, de 17/07/2025, conforme informado. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida e o Auto. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 307/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032916/2025-49. RECORRENTE: LUCAS MATHEUS DE SOUZA PEREIRA GUARA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. ART. 15, III, DA LEI Nº 6.138/2018. VISTORIA TÉCNICA SUPERVENIENTE. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO. HABITE-SE DE REGULARIZAÇÃO. ART. 151 DA LEI Nº 6.138/2018. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PERDA

SUPERVENIENTE DO OBJETO. REVOGAR O AUTO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. O Auto de Notificação fundamentado no art. 15, inciso III, da Lei nº 6.138/2018 pressupõe a comprovação da execução de obra sem o devido licenciamento ou sem a manutenção da documentação obrigatória no local. 2. A superveniência de vistoria técnica oficial que atesta a inexistência de irregularidades, a conformidade da obra com o projeto aprovado e sua regularização por meio de Habite-se de Regularização afasta a materialidade da infração anteriormente imputada. 3. Configura-se a perda superveniente do objeto quando a situação fática que deu origem ao auto deixa de subsistir ou é plenamente regularizada no curso do processo administrativo. 4. A Administração Pública possui o poder - dever de anular seus próprios atos quando destituídos de fundamento fático ou jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e das Súmulas 346 e 473 do STF. 5. A manutenção de ato sancionador em desconformidade com a realidade apurada viola os princípios da legalidade, razoabilidade, finalidade e verdade material. 6. Recurso conhecido e provido para para REVOGAR o Auto de Notificação, com a consequente reforma da decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para REVOGAR o Auto de Notificação, nos termos do voto do Relator. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 308/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00034295/2025-38. RECORRENTE: EDUARDO FLAUZINO MACHADO. RELATORA: MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. AUTO DE INTERDIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. REGULARIZAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE DO ATO. PORTARIA Nº 91/2024. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A interdição de obra em decorrência de descumprimento de embargo encontra amparo no art. 132, inciso I, da Lei nº 6.138/2018. 2. O ato administrativo goza de presunção de legitimidade quando praticado por autoridade competente, com fundamento legal e motivação idônea. 3. A existência de processo de regularização em curso não autoriza, por si só, a continuidade de obra sem licenciamento. 4. Nos termos da Portaria nº 91/2024 – DF Legal, o recurso administrativo não possui efeito suspensivo, salvo em hipóteses excepcionais devidamente comprovadas. 5. Não demonstrado prejuízo de difícil ou incerta reparação, mantém-se a eficácia do ato administrativo. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida e o Auto. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 309/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002712/2026-64. RECORRENTE: NATÁLIA CATARINA DE OLIVEIRA FERREIRA GUEDES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. USO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. QUIOSQUE. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. ART. 10 DA LEI Nº 4.257/2008. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LEGALIDADE. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM CURSO. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A utilização de área pública para exploração de atividade econômica por meio de quiosque ou trailer depende de prévio procedimento licitatório e formalização de Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 10 da Lei nº 4.257/2008. 2. A ausência de autorização válida configura infração administrativa, legitimando a lavratura de Auto de Notificação pela autoridade competente. 3. A alegação de ocupação prolongada do local, ainda que por décadas, não convalida situação irregular nem substitui a exigência legal de autorização formal do Poder Público. 4. A existência de processo administrativo de regularização em andamento não suspende o exercício do poder de polícia nem afasta a obrigatoriedade de cumprimento imediato da legislação vigente. 5. Inexistindo vícios formais ou materiais no ato administrativo, deve ser mantida a decisão de primeira instância que reconheceu a regularidade do Auto de Notificação. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida e o Auto. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 310/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002742/2026-71. RECORRENTE: AUGUSTO SOUZA LOPES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº AN-I-2017-007547-AEU. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA PARA QUIOSQUE/TRAILER. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. ARTIGO 10 DA LEI Nº 4.257/2008. IRREGULARIDADE COMPROVADA. RECURSO TEMPESTIVO. ALEGADAS LONGA PERMANÊNCIA E TRAMITAÇÃO DE

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NÃO REGULARIZAM A OCUPAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Constitui infração administrativa o exercício de atividade econômica em área pública sem Termo de Permissão de Uso válido, bem como o descumprimento de Auto de Notificação regularmente lavrado pela autoridade fiscalizadora. 2. O Auto de Notificação emitido por agente competente no exercício do poder de polícia administrativa goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado comprovar eventual regularidade ou autorização formal inexistente. 3. Comprovado nos autos que o quiosque/trailer permaneceu em operação sem possuir Termo de Permissão de Uso, mantém-se caracterizada a irregularidade administrativa, legitimando a manutenção das sanções previstas em lei. 4. Inexistindo vícios formais ou materiais capazes de invalidar o Auto de Notificação, deve ser mantida a penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 311/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00048527/2025-35. RECORRENTE: SANTA FÉ BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE BAR COM ENTRETENIMENTO COM PENDÊNCIA NO RLE. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RECURSO NECESSÁRIO. 1. O recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, sendo, portanto, conhecido. 2. A autuada não apresentou fatos novos ou elementos capazes de modificar a decisão administrativa anteriormente proferida, tampouco juntou documentação do licenciamento da atividade econômica exercida. 3. O Auto de Infração observou integralmente os requisitos legais, respeitando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da presunção de legitimidade. 4. O poder - dever de fiscalização foi exercido por agente competente, em estrita observância ao devido processo legal, garantindo ampla defesa e contraditório ao autuado. 5. A conduta do autuado, consistente no exercício de atividade comercial – RLE – BAR COM ENTRETENIMENTO, com pendência quanto à autorização do CBMDF, configura infração administrativa, sujeita às sanções legais cabíveis. 6. Recurso conhecido e negado provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância e os efeitos do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 312/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002711/2026-10. REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE GUEDES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº AN-I-2017-007544-AEU. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA PARA QUIOSQUE/ TRÁILER. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. ARTIGO 10 DA LEI Nº 4.257/2008. IRREGULARIDADE COMPROVADA. RECURSO TEMPESTIVO. ALEGADAS LONGA PERMANÊNCIA E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NÃO REGULARIZAM A OCUPAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Constitui infração administrativa o exercício de atividade econômica em área pública sem Termo de Permissão de Uso válido, bem como o descumprimento de Auto de Notificação regularmente lavrado pela autoridade fiscalizadora. 2. O Auto de Notificação emitido por agente competente no exercício do poder de polícia administrativa goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao administrado comprovar eventual regularidade ou autorização formal inexistente. 3. Comprovado nos autos que o quiosque/trailer permaneceu em operação sem possuir Termo de Permissão de Uso, mantém-se caracterizada a irregularidade administrativa, legitimando a manutenção das sanções previstas em lei. 4. Inexistindo vícios formais ou materiais capazes de invalidar o Auto de Notificação, deve ser mantida a penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 313/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001074/2024-0.1. RECORRENTE: MARCHELLY COUTO DE MORAES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO IRREGULAR. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTDOOR SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO

INTEMPESTIVA. REVELIA. RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE AFASTAR A INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Verifica-se que a impugnação foi apresentada fora do prazo legal, estando, portanto, atingida pela preclusão temporal e pelos efeitos da revelia. 1. Restou comprovada a infração, consistente na manutenção de engenho publicitário irregular em área pública, sem o devido licenciamento. 2. A eventual contratação de terceiros não afasta a responsabilidade administrativa do beneficiário da publicidade. 3. Não se identificam vícios no ato administrativo. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida e o Auto de Infração. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 314/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013946/2025-56. RECORRENTE: ANDREA KARENINA ISACKSSON D ALBUQUERQUE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESCOAMENTO IRREGULAR DE ÁGUAS PLUVIAIS. VEDAÇÃO LEGAL AO DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS DE COBERTURAS PARA ÁREA PÚBLICA OU LOTES VIZINHOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. DECISÃO RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. NO MÉRITO, VOTO PELA ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, REFORMANDO ASSIM A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E SEGUNDA INSTÂNCIA.. 1. O Auto de Notificação e o respectivo lançamento no SISAF GEO consignam expressamente que “é vedado o escoamento de águas pluviais provenientes de coberturas diretamente para área pública ou para lotes e projeções vizinhas”. 2. A recorrente sustenta a nulidade do auto por falta de notificação prévia, alegando violação ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Afirma que a obra é regular e que a majoração das infrações foi indevida, pois não houve ciência de auto anterior. Requer a anulação do Auto de Notificação. A Administração pede a manutenção da advertência. 3. A SUOB, em resposta à solicitação de réplica fiscal (Doc. SEI nº 195580417), apresenta o seguinte parecer: Conforme solicitação para réplica fiscal (195580417), em análise ao requerimento apresentado(194413661), e em vistoria ao local conforme imagens anexadas, verificamos que não existe deságue de captação de águas pluviais em área pública ou lote vizinho, conforme informado na Notificação de nº G-0401-211280-OEU (170570088): “É vedado o escoamento de águas pluviais de coberturas diretamente para área pública ou para lotes e projeções vizinhas.” A construção edificada no lote, tem recuo frontal, de fundos e nas duas laterais, impossibilitando o deságue diretamente tanto em via pública quanto nos lotes lindeiros. Verificamos uma captação de água pluviais advinda da cobertura que está canalizada e desaguando no próprio terreno do interessado. Pelo exposto somos favoráveis ao cancelamento do auto de notificação nº G-0401-211280-OEU (170570088). 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de março de 2026.

ACÓRDÃO 315/2026

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR/DF-LEGAL. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO Nº: 04017-00005399/2025-35. RECORRENTE: SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. RELATOR: CONSELHEIRO GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ARTS. 1º E 2º DO DECRETO Nº 17.079/1995. PENALIDADE DO ART. 9º, II. PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2021. DIVERGÊNCIA SUBJETIVA. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO EXTEMPORÂNEO. INAPLICABILIDADE RETROATIVA DO DECRETO Nº 46.003/2024. MEMORIAL DE CÁLCULO. EQUIVOCOS RECONHECIDOS PELA SUFAE. RETIFICAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. Recurso voluntário tempestivo, interposto por procurador habilitado, com observância dos pressupostos formais. Admissibilidade que se reconhece, nos termos do art. 42 da Portaria nº 91/2024-DF-LEGAL.. 2. Auto de infração lavrado por descumprimento de auto de notificação, em razão da utilização de área pública para depósito de carros seminovos com finalidade comercial, sem prévia autorização do Poder Público. Materialidade plenamente configurada e ratificada pelo Relatório de Fiscalização A 357608, pelo croqui SEI 181901275 e pelos demais elementos documentais constantes dos autos. 3. Preliminar de nulidade formal afastada. Auto de infração que contém todos os elementos essenciais à validade do ato. Imperfeição visual de impressão do memorial de cálculo que não compromete a substância. Cálculos integralmente reproduzidos no Relatório de Fiscalização e na decisão de primeira instância. Pleno exercício do contraditório e da ampla defesa demonstrado pela própria peça recursal. 4. Tese de regularidade da ocupação com fundamento no Programa Adote uma Praça e no Termo de Cooperação Técnica nº 07/2021. Rejeição. Divergência subjetiva entre a beneficiária do Termo (SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS – CNPJ 01.104.751/0004-63) e a autuada (SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 09.102.044/0012-50), pessoas jurídicas distintas, sem prova de sucessão ou cessão. Incompatibilidade material entre o uso privativo comercial e as obrigações pactuadas na Cláusula 2.1.1, alíneas "a" e "i", do instrumento, que impõem ao adotante a manutenção da característica do espaço e do livre acesso ao bem público de uso comum do povo. 5. Pedido de lançamento de preço público formulado em data posterior à lavratura do auto de infração. Regularização extemporânea que não convalida a infração administrativa já consumada. Aplicação do princípio tempus regit actum. 6. Inaplicabilidade do Decreto nº 46.003/2024 ao caso concreto. Lei aplicável é a vigente à data da prática da infração (Decreto nº 17.079/1995). Vedação à aplicação retroativa de norma posterior em sede de processo administrativo sancionador. 7. Acolhimento parcial da alegação de irregularidade material no memorial de cálculo, na exata extensão do Despacho DF-LEGAL/SUFAE/COFIS nº 181901002, de 16/09/2025, que reconheceu: (I) a inclusão indevida dos 50 m² da área coberta tipo gazebo na base de cálculo; (II) a ausência de contabilização separada do período de descumprimento correspondente ao exercício de 2024 e do período correspondente ao exercício de 2025, com aplicações dos respectivos preços públicos vigentes em cada exercício, conforme tabelas publicadas pela Administração Regional do Guará; e (III) a existência de erros materiais que comprometeram a compreensão do autuado quanto à precisa aritmética da infração. Nulidade parcial do quantum debeat, com determinação de retificação pela autoridade autuante competente, em estrito atendimento ao princípio da autotutela administrativa, à luz da Súmula 473/STF e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999. 8. Manutenção da subsistência do auto de infração nos demais aspectos. Materialidade, autoria, nexo causal e enquadramento legal incólumes. Penalidade vinculada (art. 9º, II, do Decreto nº 17.079/1995). Boa-fé e função social não demonstradas nos autos. 9. Recurso voluntário CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, em Sessão Ordinária Presencial realizada em 29 de abril de 2026, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso voluntário interposto por SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para determinar a retificação do memorial de cálculo do Auto de Infração nº H-0368-279684-AEU, de 11/02/2025, nos exatos termos do Despacho DF-LEGAL/SUFAE/COFIS nº 181901002, de 16/09/2025, com: (I) exclusão da base de cálculo dos 50 m² correspondentes à área coberta tipo gazebo; e (II) contabilização separada do período de descumprimento correspondente ao exercício de 2024 e do período correspondente ao exercício de 2025, com aplicação dos respectivos preços públicos vigentes em cada exercício, conforme tabelas publicadas pela Administração Regional do Guará; MANTIDA a subsistência do Auto de Infração em todos os demais aspectos quanto à materialidade da infração, autoria, nexo causal e enquadramento legal, com fundamento nos artigos 1º, 2º e 9º, inciso II, do Decreto nº 17.079/1995, tudo nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que integra o presente ACÓRDÃO. Determinam, ainda, que após o trânsito em julgado administrativo: (a) sejam os autos remetidos à SUFAE/GEFIS1 para retificação do memorial de cálculo; (b) à SUARF/DF-LEGAL para a correspondente atualização do Lançamento nº 4841511 no SISLANCA – Sistema de Lançamento de Créditos – SEF/DF; e (c), cumpridas as providências, à Unidade de Gestão de Atendimento – UGA/DF-LEGAL para arquivamento. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 316/2026

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR/DF LEGAL. PROCESSO SEI nº: 04017-00020374/2025-61. RECORRENTE: CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO PRATA. NOME FANTASIA: PRATA CONVENIÊNCIA / PRATA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. RELATOR: CONSELHEIRO GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº H-0471-869589-AEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. BAR COM ENTRETENIMENTO. MESAS E CADEIRAS SEM AUTORIZAÇÃO. DECRETO Nº 17.079/1995. INFRAÇÃO DE NATUREZA PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERMEDIÁRIA NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE EFEITO INTERRUPTIVO. MEMORIAL DE CÁLCULO CORRETO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO NÃO ELIDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – Recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que manteve auto de infração lavrado pelo descumprimento de auto de notificação, em razão da ocupação irregular de 30,00 m² de área pública coberta, com mesas e cadeiras, em frente a estabelecimento comercial de bar com entretenimento, sem autorização do Poder Público, com multa fixada em R\$ 2.511,00, nos termos do art. 9º, incisos I e II, do Decreto nº 17.079/1995. II – Recurso tempestivo. Presentes os pressupostos de admissibilidade do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e da Portaria nº 91/2024-DF LEGAL, conhece-se do recurso. III – A utilização de áreas públicas no Distrito Federal submete-se à exigência de prévia anuência das Administrações Regionais e à formalização de Termo de Ocupação, nos termos dos arts. 1º, I, e 2º do Decreto nº 17.079/1995. O descumprimento dessas condicionantes sujeita o infrator às sanções do art. 9º, incluindo a imediata desocupação e o pagamento de multa correspondente a 50% acrescida sobre o preço de utilização. IV – A infração de ocupação irregular de área pública possui natureza permanente, renovando-se a cada dia em que perdure a situação antijurídica, nos termos expressos do art. 9º, II, do Decreto nº 17.079/1995, que vincula a incidência da multa ao período em que não for devolvida a área utilizada. V – A alegação de ocorrência de fiscalização em data intermediária entre o auto de notificação e o auto de infração, sem comprovação documental, não elide a presunção de legitimidade do ato sancionador. A consulta ao Sistema de Acompanhamento Fiscal (SISAF) demonstrou a inexistência do registro invocado pela

defesa. VI – Ainda que houvesse fiscalização intermediária por fundamento normativo diverso, tal ato não teria efeito jurídico interruptivo sobre a infração autônoma de ocupação de área pública, previamente notificada, por se tratar de condutas independentes submetidas a regimes próprios. VII – A vinculação do ato administrativo sancionador significa o dever de atuar quando constatada a infração, e não direito subjetivo do administrado de ser autuado em momento específico. Eventual atraso ou opção de oportunidade da fiscalização não convalida a ocupação irregular nem gera direito adquirido à redução do período infracional. VIII – A posse de Registro e Licenciamento de Empresas para a atividade econômica exercida no lote privado não supre a necessidade de autorização específica para uso de área pública adjacente, por força do princípio da especialidade normativa. IX – Ônus da prova não satisfeito pelo recorrente. Memorial de cálculo aritmeticamente correto (30,00 m² × R\$ 0,30 × 186 dias × 1,5 = R\$ 2.511,00). Ato administrativo lavrado por agente competente, com observância integral das formalidades legais e motivação adequada, ratificado em sede de diligência pela própria autoridade autuante. X – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, por UNANIMIDADE, em consonância com o voto do Conselheiro-Relator, em CONHECER do recurso voluntário interposto por CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO PRATA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº H-0471-869589-AEU, de 13 de junho de 2025, no valor de R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 317/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO SEI Nº: 04017-00010023/2025-42, RECORRENTE: GREEN FIT LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 1237/2025-DF-LEGAL/SUARF, DE 21/05/2025. RELATOR: CONSELHEIRO GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SEGUNDA INSTÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIO. LEI Nº 4.257/2008, ARTS. 10 E 14, IV. INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DUPLA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE TAMBÉM DO RECURSO. ART. 63, I, DA LEI Nº 9.784/1999. REVELIA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ILIDIDA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO SETORIAL. IRRELEVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA AUTUAÇÃO. 1. O exercício de atividade econômica em logradouro público, sem o competente Termo de Permissão de Uso de Área Pública, configura infração administrativa tipificada nos arts. 10 e 14, inciso IV, da Lei nº 4.257/2008, sujeitando o infrator às sanções pecuniárias previstas nos arts. 18, incisos I e II, e 19, inciso II, do mesmo diploma legal. 2. A persistência na ocupação irregular de área pública, após o regular recebimento de Auto de Notificação prévio, caracteriza descumprimento de determinação fiscal, autorizando a lavratura de Auto de Infração subsequente, independentemente da existência de regulamentação setorial específica para a atividade desenvolvida. 3. A utilização privativa de bem público de uso comum do povo submete-se, em qualquer hipótese, ao prévio consentimento do Poder Público, materializado em ato administrativo autorizativo específico, não servindo a alegação de ausência de regulamentação setorial para a atividade como excludente de antijuridicidade, tampouco como causa de justificação para a ocupação fática do logradouro. 4. A intempestividade da impugnação em primeira instância – protocolada após escoado o prazo decenal legal – configura preclusão temporal e atrai a revelia do autuado, nos termos do art. 35 da Lei nº 4.567/2011, com manutenção integral do ato autuatório. 5. Configurada, ademais, a intempestividade do próprio recurso à segunda instância, interposto quando já decorridos mais de cinquenta dias do termo final do prazo recursal, impõe-se o seu não conhecimento, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999 e do art. 36 da Portaria nº 91/2024-DF-LEGAL. 6. A presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, atributo do poder de polícia, somente se desconstitui mediante prova robusta e inequívoca em contrário, ônus do qual não se desincumbiu a recorrente, que não apresentou Termo de Permissão de Uso, alvará específico ou qualquer documento apto a comprovar a regularidade da ocupação. 7. Erro material na indicação numérica da lei no campo "Embasamento Legal" do auto de infração, quando corretamente indicado o diploma no campo "Legislação Infringida" e mantida a subsunção normativa na decisão recorrida, não compromete a validade do ato, por força do princípio da instrumentalidade das formas e do poder-dever de autotutela administrativa consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 8. Recurso administrativo não conhecido, por intempestividade. Mantido, em todos os seus termos, o Auto de Infração nº H-0553-388811-AEU, de 19 de março de 2025, no valor de R\$ 1.572,10 (mil quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos). Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que integra o presente julgado como se nele estivesse transcrito, em: (I) NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto por GREEN FIT LTDA, por intempestividade manifesta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999 e do art. 36 da Portaria nº 91/2024-DF-LEGAL; (II) MANTER, em todos os seus termos, o Auto de Infração nº H-0553-388811-AEU, de 19 de março de 2025, no valor de R\$ 1.572,10 (mil quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos), com fundamento nos arts. 10 e 14, inciso IV, da Lei nº 4.257/2008,

e penalidades previstas nos arts. 18, incisos I e II, e 19, inciso II, do mesmo diploma legal; (III) DETERMINAR os seguintes encaminhamentos: (a) atualização do Sistema de Lançamento de Créditos – SISLANCA, alterando-se o status do lançamento nº 4857191 de "Recurso Adm./Suspensão Ad." para "Não Pago". Registre-se o cabimento de Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias, nos termos da Portaria nº 91/2024-DF-LEGAL. Incabível Recurso Extraordinário ao Pleno da JAR, por não se alcançar o limiar pecuniário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 318/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00030095/2024-25. RECORRENTE: GUIDO PEREIRA BORGES. RELATOR: CONSELHEIRO GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA ESPECÍFICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ARTIGOS 15, INCISO III, E 22 DA LEI Nº 6.138/2018. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA. LC Nº 998/2022 ("LEI DOS PUXADINHOS"). INAPLICABILIDADE. EDIFICAÇÃO EM DOIS PAVIMENTOS, EM DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS MATERIAIS DO DECRETO Nº 43.609/2022. LC Nº 1.048/2025. INAPLICABILIDADE. DIVERSIDADE DE OBJETO ENTRE A AMPLIAÇÃO DE PRAZO DEMOLITÓRIO E A SANÇÃO PECUNIÁRIA AUTÔNOMA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OBJETIVA. BOA-FÉ NÃO ELIDE A ILICITUDE. PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração lavrado em razão de execução de obra em área pública sem licença específica e em descumprimento de auto de notificação prévia goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente afastável por prova inequívoca, na linha da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 2. A LC nº 998/2022 e o Decreto nº 43.609/2022, que estabelecem parâmetros para ocupação de áreas públicas nas quadras comerciais locais da Asa Sul, não se aplicam à edificação que ocupa dois pavimentos, em desconformidade com a restrição ao pavimento térreo prevista no artigo 3º, §§ 8º e 9º, do referido Decreto. Pressupostos materiais não preenchidos. 3. A LC nº 1.048/2025, que ampliou para 5 (cinco) anos o prazo de demolição voluntária previsto no artigo 10 da LC nº 998/2022, não tem aplicação ao caso. A nova lei trata exclusivamente de prazos para demolição voluntária e para início de regularização, não dispondo sobre anistia, suspensão ou extinção de multas pecuniárias já aplicadas. Diversidade de objeto entre o diferimento do ato demolitório e a sanção pecuniária autônoma por execução de obra sem licença, fundada nos artigos 15, inciso III, e 22 da Lei nº 6.138/2018. 4. A infração administrativa urbanística possui natureza objetiva, configurando-se pela mera subsunção do fato à norma, independentemente de dolo ou culpa. Boa-fé subjetiva, dificuldades pessoais e ausência de intenção deliberada não elidem a ilicitude objetiva. 5. Protocolo de processo de regularização em trâmite, sem conclusão demonstrada nos autos, não suspende nem invalida sanção pecuniária aplicada por infração pretérita consumada. 6. O valor da multa, calculado conforme os parâmetros legais previstos nos artigos 126 e 127 da Lei nº 6.138/2018, observa o princípio da proporcionalidade, não havendo espaço para revisão por critérios de equidade em face de norma cogente. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. Manutenção integral da Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 1193/2025 — DF-LEGAL/SUARF e dos efeitos do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00030095/2024-25, em que figura como recorrente GUIDO PEREIRA BORGES, CPF nº 001.***.***-53, e como recorrida a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL — DF-LEGAL, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da DF-LEGAL, à unanimidade, em sessão ordinária presencial realizada em 29 de abril de 2026, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, parte integrante deste julgado, em CONHECER do recurso voluntário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 1193/2025 — DF-LEGAL/SUARF e, por consequência, os efeitos do Auto de Infração nº G-0345-610380-OEU, lavrado em 02 de agosto de 2024, com a manutenção da multa no valor de R\$ 6.875,87 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), lançamento SISLANCA nº 0004376664, com fundamento nos artigos 15, inciso III, 22, 126 e 127 da Lei nº 6.138/2018. Após o trânsito em julgado administrativo, expeça-se a respectiva Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, com a atualização do lançamento no SISLANCA, e encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Receita Fiscal — SUREF/Gerência de Recebimento — GERE para prosseguimento da cobrança e, na sequência, à Unidade de Gestão de Atendimento — UGA/DF-LEGAL para arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 319/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361.00009718-2019-07. Recorrente: Emival Luiz da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no

canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 320/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00044260/2025-15. Recorrente: Restaurante Estação 09 Ltda. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE RISCO SEM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. CONSTATADO O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL. CANCELAMENTO DO FEITO POR PERDA DE OBJETO. NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015: Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. § 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei. § 2º As autorizações para realização de eventos, incorporação e construção de imóveis e ocupação e uso de espaço público e de áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 são regidas por leis específicas. § 3º Deve ser observada a legislação marítima para o exercício de atividades em rios e lagos, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital. Art. 18. Os órgãos ou as entidades do Distrito Federal com atribuição legal de licenciamento definem, para cada atividade econômica e auxiliar constante da solicitação, o tipo de procedimento necessário à concessão da Licença de Funcionamento, em função do potencial de lesividade. § 1º O potencial de lesividade de cada atividade econômica e auxiliar é definido pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal, com base nos requisitos da respectiva legislação de regência. § 2º O potencial de lesividade pode ser definido em função da constatação de critérios objetivos preestabelecidos, extraídos dos requisitos da respectiva legislação de regência de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, os quais considerem a natureza das atividades, os modos do respectivo exercício, o porte e a natureza jurídica da empresa, as capacidades e as habilidades exigidas para o funcionamento e o local do estabelecimento. Art. 35. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: I – advertência; II – multa; III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade; IV – apreensão de mercadorias e equipamentos; V – cassação da licença de funcionamento. § 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento. § 2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento. § 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência. § 4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento. § 5º Para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização. 2. O Certificado de Licenciamento autoriza o desenvolvimento de atividade econômica no âmbito do Distrito Federal. 3. A apresentação do Certificado de Licenciamento para desenvolvimento de atividade econômica tem como resultado o cancelamento do auto de notificação por perda de objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 321/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019408-2025-75. Recorrente: Auto Posto 306 Norte Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS.NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e

gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 322/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00027737-2025-90. Recorrente: Fernando Edimar de Souza. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 2º São infrações médias: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embargo à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 323/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014874-2025-64. Recorrente: Antônio Alves de Carvalho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Lei 9.784/1.999, Artigo 63, Inciso III, recepcionada pelo ente distrital através da Lei nº 2.834/2001, não-conhecimento do Recurso: Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa. § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 324/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00040377-2025-11. Recorrente: Maria de Sá Vieira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA DESTINADA PARA EQUIPAMENTO PÚBLICO – BACIA DE CONTENÇÃO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 325/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014925-2025-58. Recorrente: João Batista da Silva Ramos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123.

As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 326/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00004728-2024-40. Recorrente: Charles Roberto de Lima. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 327/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00032145/2025-90. Recorrente: Condomínio do Next do Lago Norte. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE 02(DOIS) AUTOS DE NOTIFICAÇÃO DISTINTOS.ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA FORMALIZAÇÃO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo DECRETO Nº 43.056, DE 03 DE MARÇO DE 2022 REGULAMENTA A LEI Nº 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - COE/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, temos: Art. 172. Multa é a sanção pecuniária, aplicada por meio do auto de infração, em decorrência do cometimento de infração relacionada no art. 123 da Lei nº 6.138, de 2018. Art. 176. O auto de infração pode ser aplicado de forma cumulativa com os autos de notificação, de apreensão, de embargo, de interdição e de intimação demolitória. § 1º É emitido um auto de infração distinto, para: I - cada infração cometida; e/ou. II - o proprietário e o responsável técnico pela obra, quando infringidas responsabilidades solidárias. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 328/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00017511-2025-81. Recorrente: Débora Barbalho de Oliveira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 329/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00033373-2025-87. Recorrente: Lemos Construções Transportes Areia e Cascalho Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS.NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123.

As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 330/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00031548-2025-11. Recorrente: Tomaz Ribeiro de Lima. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 331/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00017873-2025-71. Recorrente: Associação Brasileira Arautos do Evangelho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRADO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA ANULADO. INEXISTÊNCIA DO OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 2. Auto de Infração anulado devido à inexistência da ocorrência do descumprimento de auto de intimação demolitória. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 332/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00032267-2025-86. Recorrente: Condomínio Silco Ville D'Art. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DEIXAR DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE UNIVERSAL EM TODOS OS ACESSOS À EDIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves. I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 333/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00032511-2025-19. Recorrente: Rogério Vinício Batista. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO FORMAL NA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ENDEREÇO DA AÇÃO OBJETO DA IRREGULARIDADE DIVERGE DO UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê como se dá a identificação da irregularidade e a forma de cálculo para apuração do valor correspondente à penalidade pecuniária a ser aplicada. 2. Segundo a Lei Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. A identificação de erro não passível de convalidação enseja sua anulação. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 334/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00034785/2025-34. Recorrente: Vladimir Rabelo de Martins Custódio. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 335/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00031333-2025-09. Recorrente: Ednalva Souza Cruz da Silva. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Segundo a Lei nº 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 336/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00045238/2025-84. Recorrente: Gecione Fernandes da Conceição. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 337/2026

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00003748/2026-65. Recorrente: Posto de Combustíveis 311 Norte Ltda. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 338/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00045520/2025-61. REQUERENTE: GONTIJO CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO TRIBUTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PGRCC. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSERÇÃO NO SISTEMA PGRS DIGITAL. INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O recorrente não comprovou a inserção do PGRCC no sistema PGRS Digital, condição indispensável para o cumprimento da obrigação legal; 2. A ausência de protocolo eletrônico inviabiliza a verificação do atendimento da exigência administrativa; 3. A simples apresentação de documentos desacompanhados de comprovação de envio não supre a exigência normativa; 4. O Auto de Notificação foi lavrado por agente competente, com observância das formalidades legais e em consonância com a legislação vigente; 5. A decisão de primeira instância analisou corretamente os fatos e fundamentos jurídicos, não havendo elementos novos capazes de justificar sua reforma. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 339/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00048032/2024-25. INTERESSADO: GREEN FIT LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO TERMO DE PERMISSÃO E EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO G-0161-870579-AEU DE 02/10/2024. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei. 2. A multa é aplicada no caso de descumprimento de advertência. 3. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente: Multa. 4. Conforme o § 1º do Artigo 43, e CAPUT, da Portaria nº 91, de 22 de outubro de outubro de 2024, DF-LEGAL, a impugnação administrativa apresentada pelo autuado, não deve ser conhecida. 5. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 340/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00034236/2025-60. INTERESSADO: NOSSO ITALIANO RESTAURANTE LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RESTAURANTE COM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO RLE, SEM DECLARAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Considera-se infração administrativa: toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei 5.547/2015, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: advertência. 3. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 341/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00050752/2025-31. INTERESSADO: CLEBER DE OLIVEIRA BASTOS 97066389115. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE KART EM GERAL EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NÃO QUALIFICADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização, deveria ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. 2. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à: a) imediata desocupação da área utilizada. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 342/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00053506/2025-31. INTERESSADO: ROSIMAR MACHADO LIMA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR SEM O TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Considera-se infração administrativa: toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei 4.257/2008, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: determinação de retirada do quiosque ou trailer. 3. Será determinada a retirada do quiosque ou trailer quando: o interessado não possuir o respectivo Termo de Permissão de Uso. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 343/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001364/2026-16. RECORRENTE: CARDOSO E CARDOSO LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. A Lei Nº 3.036 de 2002 Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 1. No recurso CARDOSO E CARDOSO LTDA contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei 3.036/2002. 2. Nenhum meio de propaganda poderá: desrespeitar os parâmetros definidos nesta Lei. 3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00001364/2026-16, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos. 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 344/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00028995/2024-11. REQUERENTE: EZEQUIEL PEREIRA DA CUNHA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Embargo parcial ou total da obra. 3. O embargo da obra ou edificação é aplicado imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 345/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00049987/2025-81. INTERESSADO: ABENÇOADO ASA NORTE LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização, deveria ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. 2. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à: a) imediata desocupação da área utilizada. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 346/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001535/2026-07. INTERESSADO: ALZIRO CARLOS DE SOUZA REIS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VIDADOS, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário

iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 347/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004663/2026-02. INTERESSADO: CONDOMÍNIO BLEND. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL, EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VIDADOS, NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 348/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-0000085/2026-27. INTERESSADO: BERÇÁRIO E CRECHE RAI DE LUZ LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU SEM APRESENTÁ-LA À AUTORIDADE FISCALIZADORA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição. 2. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 3. A interdição das atividades econômicas e auxiliares pode ser aplicada nas hipóteses em que o infrator: deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 349/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00001360/2026-20. INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS FIDELIS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE LAVA JATO NÃO PERMITIDA PARA O LOCAL, JÁ TENDO SIDO NOTIFICADO PELO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0497-385786-AEU, DE 31/10/2024. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição. 2. A interdição das atividades econômicas e auxiliares pode ser aplicada nas hipóteses em que o infrator: deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização. 3. Conforme a LC 948/2019 é infração média: manter uso ou atividade não residencial incompatível com o disposto nesta Lei Complementar para a respectiva UOS; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 350/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00033453/2022-90. INTERESSADO: MARIA ANUNCIADA DE ANDRADE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. CUSTOS OPERACIONAIS DOS MEIOS UTILIZADOS NA REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020 versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas. 2. A Lei 6.138/2018 estabelece que as despesas realizadas com remoção, transporte e permanência em depósito de materiais e equipamentos apreendidos devem ser ressarcidas ao órgão de fiscalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do

Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 351/2026

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021048/2025-71. RECORRENTE: ABWA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei Nº 3.036 de 2002 Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. No recurso ABWA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.162.072/0001-54 contesta um Auto de Infração por suposta violação da Lei 3.036/2002. 3. Nenhum meio de propaganda poderá: desrespeitar os parâmetros definidos nesta Lei. 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00021048/2025-71, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos. 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 352/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00030642/2025-53. REQUERENTE: MARIA VERÔNICA LIMA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Embargo parcial ou total da obra. 3. O embargo da obra ou edificação é aplicado imediatamente, quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 353/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00045665/2024-81. INTERESSADO: POSTO JARJOUR TAGUATINGA LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUIR A CALÇADA CIRCUNDANTE AO LOTE, SEM PREJUÍZO DO ACESSO DE VEÍCULOS PARA ABASTECIMENTO, A FIM DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE E O TRÂNSITO DE PEDESTRES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: advertência. 2. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade. 3. O auto impugnado encontra-se formal e materialmente válido, não se verificando vício de motivação, de competência ou de procedimento que comprometa sua legalidade. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 354/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005079/2024-02. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO UTILIZAÇÃO DE SACOLA BIODEGRADÁVEL E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº F-0649-155935-FAU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 6.322 de 10 de Julho de 2019 Dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. 2. No recurso DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA contesta um Auto de Infração por suposta violação da Lei 6.322/2019. 1. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. 2. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao

analisar o Processo SEI nº 04017-00005079/2024-02, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos. 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 355/2026

ÓRGÃO: 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos — JAR/DF-LEGAL.CLASSE: Recurso Necessário. PROCESSO SEI: 04017-00013029/2025-71. RECORRENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. RELATOR: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA MISTA SEM LICENCIAMENTO. REINCIDÊNCIA. LEI DISTRITAL Nº 6.138/2018, ARTS. 13, 116 E 128. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. FERIADOS INTERCORRENTES. CÔMPUTO DO PRAZO EM DIAS ÚTEIS. CO-RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA. ART. 122 DA LEI Nº 6.138/2018. DISPENSABILIDADE DE MEMORIAL DE CÁLCULO. CÁLCULO VINCULADO. DOBRO DA ÚLTIMA MULTA. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INAPLICABILIDADE COMO EXCLUDENTE. INSTITUTOS JURIDICAMENTE DISTINTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração foi lavrado em razão da execução de obra mista com área de aproximadamente 2.200 m² e dois pavimentos, com todos os serviços iniciados, sem o devido licenciamento urbanístico, em reincidência ao Auto de Infração nº G-0103-695643-OEU, com fundamento nos artigos 13, 116 e 128 da Lei Distrital nº 6.138/2018. 2. A impugnação protocolada em 05/05/2025 é tempestiva quando corretamente computados os dias não úteis intercorrentes — Sexta-feira Santa (18/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalhador (01/05) e Ponto Facultativo (02/05) —, nos termos do artigo 140 da Lei nº 6.138/2018 c/c artigo 177 do Decreto nº 39.272/2018. A declaração de intempestividade constante da Decisão nº 1994/2025 — DF-LEGAL/SUARF é reformada. 3. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 6.138/2018, a responsabilidade administrativa é solidária e recai sobre o proprietário do imóvel, o executor da obra e o responsável técnico. A empresa autuada, beneficiária direta da obra irregular e detentora da atividade econômica no local, responde solidariamente pela infração, circunstância reforçada pelo vínculo familiar entre o sócio único da recorrente e a pessoa física declarada proprietária no momento da fiscalização. 4. O valor da multa por reincidência, fixado pelo dobro do valor da última penalidade aplicada nos termos do artigo 128 da Lei nº 6.138/2018, decorre diretamente de previsão legal, sem margem de discricionariedade. A indicação expressa do auto de referência é suficiente para assegurar a transparência e a motivação do cálculo, dispensando a elaboração de memorial individualizado. 5. A licença de funcionamento e a licença de obra são institutos juridicamente distintos, com finalidades, pressupostos e procedimentos próprios. A existência de Certificado de Licenciamento SIMDF válido autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento, mas não supre a ausência de autorização para a execução de construção, reforma ou acréscimo, irregularidade que não foi sanada no curso do processo administrativo. 6. Recurso administrativo conhecido e improvido, reformando-se parcialmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 1994/2025 — DF-LEGAL/SUARF tão somente para reconhecer a tempestividade da impugnação, conforme já assentado pela Decisão nº 2207/2025, e mantendo-se íntegros os efeitos do Auto de Infração e a penalidade pecuniária aplicada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00013029/2025-71, em que figura como recorrente NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 17.179.101/0001-74, com sede no SMPV Quadra 05, Conjunto 09, Lote 2, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.735-509, representada por Ivan Marcos de Oliveira Filho (CPF 048.***.***-44), sócio único e administrador, e como recorrida a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL — DF-LEGAL, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da DF-LEGAL, à unanimidade, em sessão ordinária presencial realizada em 29 de abril de 2026, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, parte integrante deste julgado, em CONHECER do recurso voluntário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se parcialmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 1994/2025 — DF-LEGAL/SUARF, no ponto em que declarou a intempestividade da Impugnação Administrativa, para reconhecê-la tempestiva, conforme já assentado pela Decisão nº 2207/2025 — DF-LEGAL/SUARF, e mantendo-se íntegros os efeitos do Auto de Infração nº H-0103-747866-OEU, lavrado em 15 de abril de 2025, com a consequente manutenção da multa de R\$ 13.751,70 (treze mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), lançamento SISLANCA nº 0004877921. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 356/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS — JAR/DF-LEGAL. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO (REAPRECIAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE). PROCESSO SEI: 04017-00026224/2022-19. RECORRENTE: IVON JOSÉ VALENTE. RELATOR: CONSELHEIRO GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EM TERCEIRO PAVIMENTO NO SHIGS. VIOLAÇÃO AO GABARITO PREVISTO NO ITEM 5 DA NGB 40/87. REAPRECIAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO POSTERIOR APRESENTADO PELO RECORRENTE. INAPTIDÃO PARA INVALIDAR O ATO FISCALIZATÓRIO. CONFISSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA SEM LICENCIAMENTO PRÉVIO. INCONSISTÊNCIA TÉCNICA INTERNA DO ALVARÁ. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SUOB PELA VALIDADE DA AUTUAÇÃO. PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE SOB A LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A causa de pedir do auto fiscal consiste em ausência de alvará, mas

sim em violação ao gabarito vertical previsto no item 5 da NGB 40/87, que limita a edificação no SHIGS ao máximo de 02 (dois) pavimentos. 2. Manifestação manuscrita anexada pelo procurador do recorrente admite expressamente a execução da obra antes da expedição do alvará, configurando assunção tácita de responsabilidade pela infração aos artigos 15, inciso III, e 22 da Lei nº 6.138/2018. 3. Inconsistência técnica interna do Alvará nº 1307/2023, expedido pela SEDUH em 10/10/2023: o documento invoca expressamente a NGB 40/87 como norma de regência, mas autoriza acréscimo de área em pavimento vedado pela mesma norma. 4. Manifestação técnica conclusiva da Subsecretaria de Fiscalização de Obras — SUOB (Despacho SEI 173396661) ratifica a validade da autuação e anuncia abertura de processo apuratório junto à SEDUH para questionar as circunstâncias de expedição do alvará. 5. Persistência da irregularidade material ainda sob a égide da legislação superveniente: a PURP 43 do PPCUB estabelece limites verticais para o lote, excedidos pela edificação conforme registro fotográfico oficial. 6. Natureza prospectiva (ex nunc) do alvará de construção, inapto a convalidar obra executada em desconformidade com o gabarito do conjunto urbanístico, desconstituir auto de fiscalização regularmente lavrado ou extinguir sanção administrativa já aplicada e mantida em duas instâncias. 7. Inocorrência dos pressupostos para revisão administrativa previstos no artigo 65 da Lei nº 9.784/1999. Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo (Súmula 473 do STF) não infirmada pelo conjunto probatório. 8. Recurso conhecido e improvido. Manutenção integral dos efeitos do Auto de Embargo nº E-0136-539939-OEU e do ACÓRDÃO SEI 201201771. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo SEI nº 04017-00026224/2022-19, em que figuram como recorrente IVON JOSÉ VALENTE e como recorrido a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL — DF-LEGAL, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da DF-LEGAL, à unanimidade, em sessão ordinária presencial realizada em 29 de abril de 2026, em CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os efeitos do Auto de Embargo nº E-0136-539939-OEU, de 30 de setembro de 2022, bem como do ACÓRDÃO originalmente proferido por esta 2ª Câmara em 30 de junho de 2023 (SEI 116676723), nos termos do voto do Relator, parte integrante do presente julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 357/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00009691/2024-46. INTERESSADO: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO EM DOBRO E POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO E-410-509003-OEU. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Com base nos Artigos 59 e 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001 e ainda a Portaria nº 91 de 22 de Outubro de 2024, conheço do recurso interposto por LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 40.757.751/0001-71, em razão de sua tempestividade. 2. Embargo conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Abril de 2026.

ACÓRDÃO 358/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008280/2025-14. RECORRENTE: CONDOMÍNIO ALTOS DE TAGUATINGA I. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DF LEGAL. RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INFRAÇÃO À LEI Nº 972/1995 E AO DECRETO Nº 17.156/1996. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA SUFICIENTE PARA AFASTAR A AUTUAÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR IRRELEVANTE. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Constitui infração administrativa o lançamento de resíduos líquidos (água servida) em vias e logradouros públicos, em desacordo com as disposições da Lei nº 972/1995 e do Decreto nº 17.156/1996, que disciplinam os atos lesivos à limpeza urbana no Distrito Federal. 2. O descumprimento de notificação prévia para cessação da irregularidade caracteriza agravamento da conduta e legitima a lavratura do auto de infração. 3. O auto de infração lavrado por agente competente, no exercício do poder de polícia administrativa, goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastado mediante prova inequívoca em sentido contrário. 4. A alegação de que se trata de águas pluviais não restou comprovada por elementos técnicos idôneos, não sendo suficiente para afastar a materialidade da infração. 5. A regularização posterior não elide a infração já consumada. 6. Não demonstrada irregularidade na autuação nem apresentados elementos capazes de afastar a infração, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância e o Auto de Infração nº H-0415-357548-FAU, nos termos do voto da Relatora. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 359/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008280/2025-14. RECORRENTE: CONDOMÍNIO ALTOS DE TAGUATINGA I. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DF LEGAL. RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INFRAÇÃO À LEI Nº 972/1995 E AO DECRETO Nº 17.156/1996. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA SUFICIENTE PARA AFASTAR A AUTUAÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR IRRELEVANTE. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Constitui infração administrativa o lançamento de resíduos líquidos (água servida) em vias e logradouros públicos, em desacordo com as disposições da Lei nº 972/1995 e do Decreto nº 17.156/1996, que disciplinam os atos lesivos à limpeza urbana no Distrito Federal. 2. O descumprimento de notificação prévia para cessação da irregularidade caracteriza agravamento da conduta e legitima a lavratura do auto de infração. 3. O auto de infração lavrado por agente competente, no exercício do poder de polícia administrativa, goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastado mediante prova inequívoca em sentido contrário. 4. A alegação de que se trata de águas pluviais não restou comprovada por elementos técnicos idôneos, não sendo suficiente para afastar a materialidade da infração. 5. A regularização posterior não elide a infração já consumada. 6. Não demonstrada irregularidade na autuação nem apresentados elementos capazes de afastar a infração, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância e o Auto de Infração nº H-0415-357548-FAU, nos termos do voto da Relatora. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 360/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00021049/2025-16. RECORRENTE: INTENSE LOUGES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO E RECURSO NECESSÁRIO. RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS). INFRAÇÃO CONFIGURADA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSOS NECESSÁRIO NÃO PROVIDOS. 1. O Auto de Infração descreve de forma clara e objetiva a conduta infracional consistente no descumprimento do Auto de Notificação, pela não elaboração e disponibilização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no prazo estabelecido pela autoridade competente. 2. O recorrente sustenta, em síntese, a ausência de dolo, inexistência de dano ambiental, desproporcionalidade da penalidade, bem como a posterior regularização da exigência, requerendo a nulidade do auto ou, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência. 3. A Autoridade Fiscal de Resíduos informa que restou devidamente comprovado o descumprimento da notificação previamente expedida, não tendo o autuado atendido às determinações legais no prazo concedido, caracterizando a infração prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 5.610/2016 e no art. 3º, Código 3.6, do Decreto nº 39.981/2019. 4. A apresentação do PGRS em momento posterior à autuação não afasta a infração já consumada, tampouco descaracteriza a legitimidade da atuação fiscal. 5. O Auto de Infração foi lavrado por agente competente, em conformidade com os requisitos legais, não havendo vício capaz de ensejar sua nulidade, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao administrado. 6. A penalidade aplicada mostra-se adequada, proporcional e dentro dos parâmetros legais, não se verificando hipótese de conversão em advertência, especialmente diante do descumprimento de notificação prévia. 7. Recurso administrativo e recurso necessário conhecidos e não providos. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 361/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000100/2026-37. RECORRENTE: MÁRIO DE WILTON MOREIRA JUNIOR. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO E RECURSO NECESSÁRIO. USO DE ÁREA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. TRAILER (CHAVEIRO). INFRAÇÃO À LEI Nº 4.257/2008. AUTO DE INTERDIÇÃO MANTIDO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Auto de Interdição lavrado em razão do exercício de atividade de chaveiro em trailer instalado em área pública, sem o devido licenciamento, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 2. O recorrente alega possuir alvará provisório para o exercício da atividade ambulante, sem, contudo, apresentar documentação comprobatória apta a demonstrar a regularidade da ocupação e do exercício da atividade. 3. A utilização de área pública para fins comerciais depende de prévia autorização do Poder Público, sendo ônus do interessado comprovar a regularidade da atividade no momento da fiscalização. 4. A

ausência de comprovação documental afasta a alegação defensiva e mantém hígida a constatação da irregularidade pela fiscalização. 5. O Auto de Interdição foi lavrado por agente competente, com observância dos requisitos legais, sendo ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e veracidade, não elidida no caso concreto. 6. A reiteração de argumentos sem apresentação de novos elementos probatórios não é suficiente para modificar a decisão administrativa anteriormente proferida. 7. Recurso administrativo e recurso necessário conhecidos e não providos. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 362/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051137/2025-42. RECORRENTE: PENTAG ENGENHARIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. LIMPEZA URBANA. DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA BOTA-ESPERA. ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO A OBRA PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OBJETIVA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INEFICÁCIA RETROATIVA. MOROSIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO EXCLUDENTE DE ILICITUDE. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Auto de Infração lavrado em razão do depósito de resíduos sólidos em área pública, em desacordo com a legislação de limpeza urbana. 2. A recorrente alega que o material depositado estava vinculado à execução de contrato administrativo, sem comprovar a existência de autorização específica para utilização da área como bota-espera. 3. A utilização de área pública para armazenamento de material depende de prévia licença do Poder Público, não sendo suficiente autorização para canteiro de obras. 4. A ausência de licença válida à época da fiscalização caracteriza a infração administrativa, sendo irrelevante a obtenção posterior de autorização. 5. A responsabilidade administrativa, na espécie, é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa. 6. A alegação de morosidade administrativa não autoriza o administrado a atuar à margem da legalidade. 7. O Auto de Infração foi lavrado por agente competente, com observância dos requisitos legais, gozando de presunção de legitimidade e veracidade. 8. A alegação de morosidade administrativa não autoriza o administrado a atuar à margem da legalidade. 9. Quanto ao valor da penalidade, embora o auto tenha mencionado o Ato Declaratório nº 119/2022, verificou-se que o valor aplicado, de R\$ 29.352,72, corresponde ao valor mínimo previsto para infração gravíssima no Ato Declaratório nº 241/2025, vigente à época da autuação, cuja faixa de multa era de R\$ 29.352,72 a R\$ 293.527,50. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 363/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001983/2026-01. RECORRENTE: PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ORDEM URBANÍSTICA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. ÁREA SUPOSTAMENTE PÚBLICA E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSERÇÃO EM NÚCLEO URBANO INFORMAL EM PROCESSO DE REURB. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. BOA-FÉ. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A ILICITUDE. EMBARGO PARCIAL. MEDIDA PROPORCIONAL. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. AUTO DE EMBARGO VÁLIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Auto de Embargo lavrado em razão da execução de obra sem prévio licenciamento, em desacordo com a legislação urbanística vigente. 2. A execução de obra depende de autorização prévia do Poder Público, não sendo admitida a realização de construção sem licença, ainda que em área sob processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB). 3. A ausência de licença válida à época da fiscalização caracteriza a infração administrativa, sendo irrelevantes as alegações de impossibilidade temporária de licenciamento, boa-fé ou existência de processo de regularização fundiária em curso. 4. O embargo foi aplicado de forma proporcional, permitindo a continuidade de obra essencial à segurança, configurando medida cautelar adequada ao exercício do poder de polícia administrativa. 5. O Auto de Embargo foi lavrado por agente competente, com observância dos requisitos legais, gozando de presunção de legitimidade e veracidade, impondo-se a manutenção da decisão. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 364/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00048393/2025-52. RECORRENTE: MATHEUS VIANA XAVIER. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO E RECURSO NECESSÁRIO. USO IRREGULAR DE

ÁREA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADE NO ENDEREÇO E ERRO MATERIAL NÃO COMPROVADAS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Infração descreve de forma clara e objetiva a conduta infracional consistente na utilização de área pública para o exercício de atividade econômica sem o devido licenciamento, bem como no descumprimento de notificação previamente expedida. 2. O recorrente sustenta, em síntese, a nulidade do auto, alegando irregularidade na atuação fiscal, erro no endereçamento, ausência de dolo, desproporcionalidade da penalidade e posterior regularização da situação. 3. A área técnica (SUFAE) informa que restou devidamente comprovada a infração, com correta identificação do autuado, do local da ação fiscal e da materialidade do ilícito, decorrente do descumprimento do Auto de Notificação nº H-0155-711211-AEU. 4. Eventual regularização posterior não afasta a infração já consumada, tampouco descaracteriza a legitimidade da atuação fiscal. 5. A divergência entre o valor por extenso e o valor numérico configura erro material, não sendo apta a invalidar o auto de infração, sobretudo quando não gera dúvida quanto ao valor efetivamente exigido. 6. O Auto de Infração foi lavrado por agente competente, em conformidade com a legislação vigente, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa. 7. Penalidade aplicada de forma proporcional e em consonância com os parâmetros legais. 8. Recurso administrativo conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF LEGAL, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o Auto de Infração nº H-0562-455261-AEU, em todos os seus termos. Decisão unânime. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 365/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004043/2026-65. RECORRENTE: WENDEL COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE CAPAS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. USO DE ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA PARA AFASTAR A INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. A utilização de área pública depende de prévia, expressa e formal autorização do Poder Público, nos termos do Decreto nº 17.079/1995, não sendo admissível ocupação fundada em mera expectativa de direito decorrente de processo administrativo em tramitação. 2. Configura infração administrativa a ocupação de área pública sem autorização, especialmente quando evidenciado o descumprimento de notificação anterior para regularização ou desocupação. 3. A regularização superveniente da ocupação, mediante obtenção de autorização administrativa, constitui fato novo relevante, porém não possui efeito retroativo, não sendo apta a descaracterizar a infração consumada à época da fiscalização. 4. A autorização de uso de área pública possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, não gerando direito adquirido nem convalidando situações pretéritas irregulares. 5. A atuação fiscal encontra respaldo no exercício regular do poder de polícia administrativa, sendo legítima quando pautada na legislação vigente e na preservação da ordem urbanística. 6. Embora reconheça a boa-fé do administrado e a posterior regularização da situação, tais circunstâncias não afastam a legalidade da atuação nem justificam o cancelamento da penalidade, podendo apenas ser consideradas sob a ótica da razoabilidade, o que, no caso concreto, não enseja modificação da sanção aplicada. 7. Recurso necessário conhecido e não provido. Auto de infração mantido integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 04017-00004043/2026-65, acordam os membros da 1ª Câmara, à unanimidade, em CONHECER do recurso necessário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida e a validade do Auto de Infração nº I-0172-704395-AEU, nos termos do voto da Relatora. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 366/2026

CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO Nº: 04017-00039238/2024-64. RECORRENTE/INTERESSADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS VL LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. GRANDE GERADOR. AUSÊNCIA DE CADASTRO JUNTO AO SLU. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS. LEI DISTRITAL Nº 5.610/2016, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 6.484/2020. DECRETO DISTRITAL Nº 37.568/2016. REGULARIZAÇÃO SUPERVENIENTE. IRRELEVÂNCIA PARA DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA. CUSTOS DE ADEQUAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR OU REDUZIR A PENALIDADE. LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. RECURSO NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA E DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Recurso administrativo interposto contra decisão de primeira instância, mantida em sede

de reconsideração, que julgou improcedente a impugnação e preservou os efeitos do Auto de Infração nº G-0014-901432-FAU, lavrado em 02/10/2024, no valor de R\$ 7.527,22, em razão de irregularidades no gerenciamento de resíduos sólidos por grande gerador. 2. Comprovado nos autos que, no momento da fiscalização, a autuada não possuía regular cadastro junto ao SLU e descumpria o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, mostrando-se legítima a atuação fundada no art. 6º da Lei Distrital nº 5.610/2016, alterada pela Lei Distrital nº 6.484/2020, e no Decreto Distrital nº 37.568/2016. 3. Inexistindo vício formal ou material no auto de infração, e tendo sido o ato lavrado por agente competente, com descrição suficiente da conduta infracional e adequada capitulação normativa, impõe-se o reconhecimento de sua validade. 4. A regularização posterior das inconformidades, embora desejável, não afasta a materialidade da infração já consumada, nem elide a responsabilidade administrativa, ausente previsão legal expressa em sentido diverso. 5. A alegação de boa-fé, ausência de reincidência, postura colaborativa e custos suportados para adequação do estabelecimento não constitui causa idônea para cancelamento ou redução da multa, quando a sanção decorre de parâmetros legais objetivos e não se demonstram erro de enquadramento, vício de dosimetria ou manifesta desproporção. 6. Observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, deve ser mantida a penalidade aplicada. 7. Recurso necessário conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 367/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000352/2025-85. RECORRENTE: BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DF LEGAL. AUTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA RESIDENCIAL. PPCUB. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. INCOMPATIBILIDADE URBANÍSTICA. CERTIFICADO DE DISPENSA INSUFICIENTE. PODER DE POLÍCIA. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO NECESSÁRIO DESPROVIDO. 1. Auto de Interdição lavrado em razão do exercício de atividade econômica em local incompatível com a destinação urbanística da área, sem comprovação de licenciamento válido apto a amparar o funcionamento da atividade no endereço fiscalizado, em desacordo com a legislação urbanística e de licenciamento vigente. 2. A recorrente alega que no local exerce apenas atividade administrativa de representação comercial, bem como sustenta possuir Certificado de Dispensa de Licenciamento, sem, contudo, apresentar documentação idônea apta a demonstrar a compatibilidade da atividade com o zoneamento e a regularidade do funcionamento no imóvel fiscalizado. 3. O exercício de atividade econômica em área submetida a regime urbanístico específico depende de prévia autorização do Poder Público e de estrita observância das normas de uso e ocupação do solo, sendo ônus da interessada comprovar a regularidade da atividade no momento da ação fiscal. 4. A apresentação de Certificado de Dispensa de Licenciamento, desacompanhado de prova suficiente da conformidade urbanística da atividade exercida no local, não afasta a irregularidade constatada pela fiscalização. 5. O Auto de Interdição foi lavrado por agente competente, com observância dos requisitos legais, constituindo ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e veracidade, não elidida no caso concreto. 6. A reiteração de alegações defensivas desacompanhadas de elementos probatórios novos e suficientes não se mostra apta a afastar os fundamentos da decisão administrativa recorrida. 7. Recurso administrativo conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 368/2026

CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013696/2025-54. RECORRENTE: MARK MEDIA PROPAGANDA, MARKETING E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. ENGENHO PUBLICITÁRIO. PAINEL DE LED. INSTALAÇÃO EM LOCAL VEDADO. SETOR DE DIVERSÕES SUL – SDS. FACHADA VOLTADA PARA O EIXO MONUMENTAL. VEDAÇÃO EXPRESSA. ART. 16, §1º, DA LEI Nº 3.035/2002 C/C ART. 15 DO DECRETO Nº 28.134/2007. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO CONTINUADA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. O pedido de reconsideração somente é cabível nas hipóteses de contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material, nos termos do art. 43, §1º, da Portaria nº 91/2024 – DF LEGAL. 2. A ausência de indicação de vício na decisão recorrida impede o conhecimento do pedido de reconsideração. 3. Configura infração administrativa a manutenção de engenho publicitário em local expressamente vedado pela legislação urbanística, notadamente em fachada voltada para o Eixo Monumental no SDS. 4. A inexistência de licenciamento válido e vigente, bem como o descumprimento de notificação anterior, caracterizam infração continuada, legitimando a atuação

fiscalizatória. 5. O exercício do poder de polícia administrativa pela Administração Pública é legítimo e vinculado ao cumprimento da legislação urbanística vigente. 6. Recurso necessário conhecido e desprovido. Decisão mantida. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 369/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00022478/2025-19. RECORRENTE: MARAMBAIA RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU INEXATA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NÃO DECLARADA. AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. IRRELEVÂNCIA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1 - A prestação de declaração falsa ou de dados inexatos no procedimento de licenciamento de atividade econômica configura infração administrativa autônoma, nos termos da Lei nº 5.547/2015. 2 - A constatação de divergência entre a informação declarada no Certificado de Licenciamento (ausência de uso de área pública) e a realidade fática verificada pela fiscalização (efetiva utilização de área pública) caracteriza a infração, independentemente da situação urbanística da ocupação. 3 - A existência de prazo ou processo administrativo para regularização da ocupação de área pública não afasta o dever do administrado de prestar informações verídicas perante a Administração, nem descaracteriza a infração. 4 - Não há comportamento contraditório da Administração quando, simultaneamente, concede prazo para regularização urbanística e aplica sanção por infração distinta, consistente na prestação de informação inexata. 5 - Mantém-se o auto de infração quando não demonstrados vícios formais ou materiais capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo. 6 - Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata de julgamento, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 2747/2025 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Infração nº H-0160-294623-AEU, inclusive quanto à penalidade pecuniária aplicada. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 370/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006029/2026-04. REQUERENTE: ISABEL SANCHES LEONEL DE MORAIS. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: OBRA OU EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. VÍCIO NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A intimação demolitória é ato administrativo que impõe obrigação concreta ao infrator, consistente na demolição de obra ou edificação considerada não passível de regularização. 2. A correta identificação do sujeito passivo da ordem demolitória constitui requisito essencial à validade do ato, especialmente por definir quem foi formalmente responsabilizado pelo cumprimento da obrigação imposta pela Administração. 3. Constatado que o auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0103-009566-OEU, de 06/02/2026, foi lavrado em desfavor de menor impúbere, embora os autos indiquem que os ocupantes do imóvel seriam seus genitores, resta configurado vício relevante na identificação do sujeito passivo. 4. O art. 185 do Decreto nº 43.056/2022 não autoriza, no caso, a convalidação do ato, pois a inconsistência recai justamente na identificação do destinatário da ordem demolitória, em desconformidade com o art. 20, inciso I, da Portaria nº 91/2024. 5. Recurso conhecido e provido para anular o auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0103-009566-OEU, de 06/02/2026, sem resolução do mérito urbanístico e sem prejuízo de nova ação fiscal. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade dos termos do voto do relator e da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA ID-I-0103-009566-OEU, de 06/02/2026, em razão de vício na identificação do sujeito passivo da ordem demolitória, sem resolução do mérito urbanístico e sem prejuízo de nova ação fiscal, com posterior encaminhamento dos autos à área competente, com a devida comunicação à Subsecretaria de Fiscalização e Obras (SUOB), para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual lavratura de novo auto, com a correta identificação do responsável pela obra, ocupação ou edificação, caso constatada a persistência da irregularidade. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 371/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00000222/2026-23. REQUERENTE: Ana Beatriz Cabral. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO. RECURSO NECESSÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº ID-H-0168-003908-OEU, de 10/12/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 372/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002793/2026-01. REQUERENTE: VILANIR DE OLIVEIRA LOPES. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº AN-I-0401-003084-OEU, de 23/01/2026, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. RECURSO VOLUNTÁRIO conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 373/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-000002790/2026-69. REQUERENTE: VILANIR DE OLIVEIRA LOPES. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº ID-I-0401-003084-OEU, de 23/01/2026, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. RECURSO VOLUNTÁRIO conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 374/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016175/2022-14. INTERESSADO: JOSÉ GUSTAVO IZIDIO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº E-0364-626866-OEU, de 07/06/2022, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 375/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030669/2025-46. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTAL DOS NOBRES. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário

iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. O requerente não possui legitimidade para pleitear direito alheio, conforme o preconizado no art. 63, Inciso III da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001. 6. Recurso não conhecido não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 376/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040396/2025-48. REQUERENTE: Condomínio do Bloco F da SQS 408. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0401-304923-OEU de 19/09/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 377/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040120/2025-60. REQUERENTE: JAMIL SANTOS AGUIAR. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0098-319278-OEU de 27/08/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

ACÓRDÃO 378/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009370/2023-61. REQUERENTE: NOBLE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº F-0002-383645-OEU, de 14/02/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 29 de abril de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo: 0070-001482/2014. Interessada: Cooperativa Mista Agropecuária Vale do Curralinho - COOMVALE. Assunto: Prestação de Contas de Convênio.

O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Pasta e com fundamento na Nota Jurídica 68 (197732872) SEAGRI/GAB e no Relatório Final da

Comissão de Análise de Prestação de Contas, decidiu REPROVAR a prestação de contas da COOMVALE, em razão da ausência de apresentação da prestação de contas, descumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho e de cláusulas do convênio celebrado com esta Pasta.

RAFAEL BORGES BUENO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo: 0070-002575/2014. Interessada: Associação dos Produtores Rurais do Capão Comprido e Áreas Adjacentes de São Sebastião - APRCCAASS. Assunto: Prestação de Contas de Convênio.

O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Pasta e com fundamento na Decisão 14 (198378603) – SEAGRI/GAB e no Relatório Final da Comissão de Análise de Prestação de Contas, decidiu REPROVAR a prestação de contas da APRCCAASS, em razão da ausência de apresentação da prestação de contas, descumprimento de metas previstas no Plano de Trabalho e de cláusulas do convênio celebrado com esta Pasta

RAFAEL BORGES BUENO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 15 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, págs. 46, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 112...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 77..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIÁVI/DF, revoga a Portaria nº 209, de 20 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e a necessidade de aperfeiçoamento da governança participativa das políticas públicas do audiovisual no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIÁVI/DF, órgão colegiado, permanente, consultivo e participativo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com a finalidade de promover a participação democrática da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas do audiovisual no Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIÁVI/DF é composto, paritariamente, por 18 membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º Os(as) representantes do Poder Público no Pleno do Conselho, em número de 9, obedecerão à seguinte composição:

I – o(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que presidirá o Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIÁVI/DF;

II – o(a) Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou estrutura equivalente; e

III – 7 representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e do Governo Federal, bem como de instituições de ensino e pesquisa e de entidades do sistema e apoio ao setor produtivo, com atuação relacionada às políticas culturais, audiovisuais, educacionais, científicas, tecnológicas, econômicas, de segurança, turismo ou outras que vierem a ser consideradas pertinentes.

§ 1º Poderão integrar a representação referida no inciso III órgãos e entidades como: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI; Secretaria de Turismo – SECTUR; Secretaria de Economia; Secretaria de Educação; Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; Casa Civil; Arquivo Público do DF; Diretoria de Monitoramento do FAC (DMCR/SECEC); Banco de Brasília – BRB; bem como instituições de ensino e pesquisa (UnB, IFB, UnDF) e entidades de apoio ao setor produtivo (Fecomércio-DF, Senac-DF, Sebrae-DF).

§ 2º Os(as) representantes do Poder Público serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades ao(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que expedirá o ato de designação.

§ 3º O rol previsto neste artigo não é taxativo, e a ausência de manifestação de qualquer instituição não inviabiliza a instalação ou o funcionamento do Conselho, podendo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF

propor substituições ou novos convites para assegurar a pluralidade e a efetividade da representação governamental.

Art. 4º Os(as) representantes da sociedade civil, em número de 9, obedecerão à seguinte composição:

- I - 1 representante do setor audiovisual, da área de Cinema Comunitário;
- II - 1 representante do setor audiovisual, da área de Cineclubismo;
- III - 1 representante do setor audiovisual, da área de Difusão e Distribuição;
- IV - 1 representante do setor audiovisual, da área de Internacionalização e Cooperação Internacional;
- V - 1 representante do setor audiovisual, da área de Jogos Eletrônicos e Novas Mídias;
- VI - 1 representante do setor audiovisual, da área de Pesquisa, Preservação e Memória;
- VII - 1 representante do setor audiovisual, da área de Produção;
- VIII - 1 representante do setor audiovisual, da área de Realização; e
- IX - 1 representante do setor audiovisual, da área de Trabalhadores Técnicos.

§ 1º Os(as) representantes da sociedade civil são definidos por meio de indicações encaminhadas pela sociedade civil, a partir de condições estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão designados por portaria do(a) Secretário(a) de Cultura e Economia Criativa para mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os membros suplentes integram o Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF com a finalidade de garantir a continuidade dos trabalhos e a representatividade das cadeiras em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF:

- I - propor e opinar sobre a formulação, desenvolvimento e monitoramento das políticas públicas de audiovisual no Distrito Federal;
- II - acompanhar a execução e realizar avaliações periódicas na Política de Audiovisual do Distrito Federal;
- III - participar da elaboração e realizar o monitoramento periódico do Plano Decenal de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal;
- IV - manifestar-se sobre propostas de legislação, normas e projetos de relevância para o setor audiovisual;
- V - colaborar com a definição de diretrizes, estratégias e linhas de investimento para o fomento ao audiovisual, especialmente no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e outros mecanismos de incentivo;
- VI - recomendar critérios para a composição das Comissões de Seleção de editais de audiovisual, bem como sugerir detalhamentos técnicos para o credenciamento e a avaliação de pareceristas;
- VII - propor as diretrizes e critérios para a estruturação e implementação da DF Cine;
- VIII - acompanhar o aprimoramento dos equipamentos públicos de audiovisual geridos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF; e
- IX - propor sugestões de melhoria e ampliação da atuação da Brasília Film Commission.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF será exercida por agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, designado pelo Secretário de Estado, preferencialmente dentre os agentes públicos vinculados à Coordenação de Audiovisual ou estrutura equivalente, responsável pelo apoio administrativo e pela organização dos trabalhos do Conselho.

Art. 7º O Conselho contará com Vice-Presidência, exercida por representante da sociedade civil eleito pelo Pleno, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF será aprovado por ato normativo próprio da SECEC/DF, podendo ser alterado pelo colegiado, observado o disposto em suas normas internas.

Art. 9º. A participação no Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 10. A participação no Conselho não impede os(as) representantes da sociedade civil de participar de editais e demais instrumentos de fomento promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no Regimento Interno.

Art. 11. Ficam preservados, até nova designação ou término regular dos mandatos, os atos de designação e as representações regularmente constituídas no âmbito do CONCIÁVI/DF, desde que compatíveis com esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 209, de 20 de agosto de 2025.

FERNANDO MODESTO

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF e revoga a Portaria nº 211, de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

DE CINEMA E AUDIOVISUAL DO DISTRITO FEDERAL - CONCIÁVI/DF, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 8 da Portaria nº 209, de 20 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF, na forma do Anexo Único desta Portaria, que estabelece as regras e procedimentos gerais de funcionamento do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 211, de 20 de agosto de 2025.

FERNANDO MODESTO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE CINEMA E AUDIOVISUAL DO DISTRITO FEDERAL - CONCIÁVI/DF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF, órgão colegiado, permanente, consultivo e participativo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 209, de 20 de agosto de 2025, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade na formulação, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas que garantam o fomento, incentivo, promoção, difusão, preservação e fruição do audiovisual do Distrito Federal e o fortalecimento das atividades, cadeias e arranjos produtivos do setor, composto por representantes de órgãos do poder público e da sociedade civil de forma paritária com as seguintes competências:

- I - propor e opinar sobre a formulação, desenvolvimento e monitoramento das políticas públicas de audiovisual no Distrito Federal;
- II - acompanhar a execução e realizar avaliações periódicas na Política de Audiovisual do Distrito Federal;
- III - participar da elaboração e realizar o monitoramento periódico do Plano Decenal de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal;
- IV - manifestar-se sobre propostas de legislação, normas e projetos de relevância para o setor audiovisual;
- V - colaborar com a definição de diretrizes, estratégias e linhas de investimento para o fomento ao audiovisual, especialmente no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e outros mecanismos de incentivo;
- VI - recomendar critérios para a composição das Comissões de Seleção de editais de audiovisual, bem como sugerir detalhamentos técnicos para o credenciamento e a avaliação de pareceristas;
- VII - propor as diretrizes e critérios para a estruturação e implementação da DF Cine;
- VIII - acompanhar o aprimoramento dos equipamentos públicos de audiovisual geridos pela SECEC/DF; e
- IX - propor sugestões de melhoria e ampliação da atuação da Brasília Film Commission.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF, de caráter permanente, é composto, paritariamente, por 18 membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 3º Os(as) representantes do Poder Público no Pleno do Conselho, em número de 9, obedecerão à seguinte composição:

- I - o(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que presidirá o Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIÁVI/DF;
- II - o(a) Coordenador(a) de Audiovisual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou estrutura equivalente; e
- III - 7 representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e do Governo Federal, bem como de instituições de ensino e pesquisa e de entidades do sistema e apoio ao setor produtivo, com atuação relacionada às políticas culturais, audiovisuais, educacionais, científicas, tecnológicas, econômicas, de segurança, turismo ou outras que vierem a ser consideradas pertinentes.

§ 1º Poderão integrar a representação referida no inciso III órgãos e entidades como: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI; Secretaria de Turismo - SECTUR; Secretaria de Economia; Secretaria de Educação; Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE; Casa Civil; Arquivo Público do DF; Diretoria de Monitoramento do FAC (DMCR/SECEC/DF); Banco de Brasília - BRB; bem como instituições de ensino e pesquisa (UnB, IFB, UnDF) e entidades de apoio ao setor produtivo (Fecomércio-DF, Senac-DF, Sebrae-DF).

§ 2º Os(as) representantes do Poder Público serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades ao(à) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que expedirá o ato de designação.

§ 3º O rol previsto neste artigo não é taxativo, e a ausência de manifestação de qualquer instituição não inviabiliza a instalação ou o funcionamento do Conselho, podendo a SECEC/DF propor substituições ou novos convites para assegurar a pluralidade e a efetividade da representação governamental.

Art. 4º Os(as) representantes da sociedade civil, em número de 9, obedecerão à seguinte composição:

I - 1 representante do setor audiovisual, da área de Cinema Comunitário;
II - 1 representante do setor audiovisual, da área de Cineclubismo;
III - 1 representante do setor audiovisual, da área de Difusão e Distribuição;
IV - 1 representante do setor audiovisual, da área de Internacionalização e Cooperação Internacional;
V - 1 representante do setor audiovisual, da área de Jogos Eletrônicos e Novas Mídias;
VI - 1 representante do setor audiovisual, da área de Pesquisa, Preservação e Memória;
VII - 1 representante do setor audiovisual, da área de Produção;
VIII - 1 representante do setor audiovisual, da área de Realização; e
IX - 1 representante do setor audiovisual, da área de Trabalhadores Técnicos.
§ 1º Os(as) representantes da sociedade civil são definidos por meio de indicações encaminhadas pela sociedade civil, a partir de condições estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão designados por portaria do(a) Secretário(a) de Cultura e Economia Criativa para mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.
§ 3º Caso ocorra vacância de até 2 cadeiras destinadas à sociedade civil, o Pleno ou o(a) Presidente do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF ficam autorizados a promover atos para a recomposição das cadeiras da sociedade civil, observando as regras estabelecidas no ato normativo indicado no § 1º deste artigo.
§ 4º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.
§ 5º Os membros suplentes integram o Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF com a finalidade de garantir a continuidade dos trabalhos e a representatividade das cadeiras em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares.

Seção II

Das Instâncias e suas Atribuições

Art. 5º O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF é constituído pelas seguintes instâncias:
I – pelo Pleno do Conselho;
II – pela Presidência;
III – pela Vice-Presidência;
IV – pela Secretaria Executiva; e
V – pelos Comitês e Grupos de Trabalho.
Art. 6º O Pleno do Conselho é composto pelos Conselheiros titulares e, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, aos quais incumbe:
I - comparecer às reuniões;
II - aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias e o relatório anual de atividades;
III - debater a matéria em discussão;
IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva do Conselho;
V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos ligados à deliberação do Conselho, sob a forma de proposta de recomendação ou moção;
VII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
VIII - apresentar suas propostas por escrito, sempre que assim for solicitado; e
IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.
§ 1º O suplente assumirá a condição de membro efetivo, com pleno direito a voz e voto, sempre que o titular não estiver presente à sessão ou declarar-se impedido para votar matéria específica.
§ 2º É dever do suplente manter-se atualizado sobre as pautas e discussões do Conselho, independentemente da presença do titular, a fim de garantir a fluidez das substituições.
Art. 7º A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente, a Presidência será exercida pela Vice-presidência.
Art. 8º São atribuições da Presidência:
I – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho, concedendo a palavra aos Conselheiros e demais presentes, coordenando os debates e neles intervindo para organização e esclarecimentos;
II – exercer o voto de qualidade nas decisões do Pleno do Conselho, no caso de empate;
III – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
IV - submeter à apreciação do Pleno do Conselho as propostas de recomendação, relatórios e moções que lhe forem encaminhadas;
V – firmar as atas das reuniões;
VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno do Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
VII – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês e Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;
VIII - assinar as recomendações, relatórios e moções do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF e atos relativos ao seu cumprimento;
IX - submeter à apreciação do Pleno do Conselho o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e o Relatório Anual de Atividades;
X - assinar os termos de posse dos membros do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF;

XI - encaminhar ao(a) Governador(a) do Distrito Federal exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF;
XII - encaminhar e fazer publicar as recomendações, relatórios e moções do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF;
XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
XIV - delegar competências.
Art. 9º O Conselho contará com uma Vice-Presidência, exercida por membro eleito pelo Pleno entre os representantes da sociedade civil.
§ 1º Compete à Vice-Presidência:
I - substituir a Presidência em suas ausências;
II – colaborar com a Presidência na condução dos trabalhos do Conselho;
III – representar o Conselho em atividades institucionais quando designado;
IV – apoiar a articulação entre o Conselho e a sociedade civil.
§ 2º Na ausência do(a) Presidente, as reuniões serão presididas pela Vice-Presidência.
§ 3º A eleição da Vice-Presidência será realizada pelo Pleno do Conselho, entre os representantes da sociedade civil, por maioria simples dos votos dos membros presentes.
§ 4º O mandato da Vice-Presidência terá duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAMI/DF será exercida por agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, designado pelo Secretário de Estado, preferencialmente dentre os agentes públicos vinculados à Coordenação de Audiovisual ou estrutura equivalente, responsável pelo apoio administrativo e pela organização dos trabalhos do Conselho, à qual incumbe:
I - elaborar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e o Relatório Anual de Atividades para apreciação pelo Pleno do Conselho;
II - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
III - organizar as reuniões do Pleno do Conselho e dos Comitês e Grupos de Trabalho do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF;
IV - remeter matérias aos Comitês ou Grupos de Trabalho;
V - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF aos agentes públicos e privados interessados;
VI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF; e
VII – publicar as atas das reuniões e outros documentos aprovados no Conselho no portal oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - www.cultura.df.gov.br.
Parágrafo único: Em caso de ausência do agente público responsável pela Secretaria Executiva, suas funções poderão ser desempenhadas por outro agente público designado pela Presidência.
Art. 11. O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF poderá constituir Comitês ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno do Conselho, e poderá convidar para deles participarem representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
§ 1º A criação de Comitês ou GTs dar-se-á por iniciativa da Presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho, devendo a criação ser aprovada pelo Pleno, e o ato de instituição deverá definir:
I – objetivos e competências;
II – composição e coordenação;
III – prazo para conclusão dos trabalhos, que será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante aprovação do Pleno; e
IV – cronograma de reuniões e data para apresentação do relatório final.
§ 2º Os Comitês e GTs observarão as seguintes diretrizes:
I – limite máximo de 5 membros por grupo;
II – limitação de até 3 grupos operando simultaneamente; e
III – submissão obrigatória de relatórios e recomendações à deliberação do Pleno.
§ 3º Compete aos Comitês e Grupos de Trabalho:
I - elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de recomendação, relatório ou moção;
II - emitir pareceres sobre as consultas que lhe forem encaminhadas; e
III - preparar relatórios sobre os assuntos demandados pelas demais instâncias do Conselho.
§ 4º Compete aos Coordenadores dos Comitês e Grupos de Trabalho regular seu funcionamento, solicitando à Presidência do Conselho as providências necessárias a esse fim, inclusive de pessoal e material.
§ 5º Coordenadores dos Comitês e Grupos de Trabalho serão definidos por consenso entre os membros da referida instância.
§ 6º Sempre que houver conveniência, dois ou mais Comitês e Grupos de Trabalho poderão funcionar conjuntamente.
Art. 12. A participação de especialistas, técnicos(as) ou representantes de entidades públicas e privadas no âmbito do Conselho ocorrerá da seguinte forma:
I – nas reuniões do Pleno: por convite da Presidência ou indicação de qualquer membro do Conselho, aprovada pelo Pleno do Conselho, sempre que a pauta exigir conhecimento técnico específico ou envolver áreas de atuação das entidades convidadas;

II – nos Comitês e GTs: pela inclusão de membros externos com notório saber, indicados no ato de criação do grupo ou aprovados em reunião subsequente, para colaborar em caráter consultivo.

§ 1º O convite a que se refere este artigo será formalizado pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da pauta e dos documentos pertinentes ao tema.

§ 2º Os(as) convidados(as) poderão participar dos debates, mas não terão direito a voto nas deliberações do Conselho ou dos Grupos de Trabalho.

Seção III Do Funcionamento

Art. 13. O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF se reunirá em caráter ordinário mensal e em caráter extraordinário sempre que convocado por iniciativa de sua Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita com dez dias, no mínimo, de antecedência e a das extraordinárias, com cinco dias.

§ 2º Para efeito de instalação, as reuniões deverão ter o quórum mínimo de um 1/3 de seus membros.

§ 3º Para efeito de deliberação das matérias de competência do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF, referidas no art. 1º deste Regimento, o quórum mínimo deverá corresponder à maioria absoluta dos seus membros e a aprovação das matérias pela maioria simples dos presentes.

§ 4º Entende-se por maioria absoluta o número subsequente à metade do total de membros titulares.

§ 5º Entende-se por maioria simples o número subsequente à metade do total de membros presentes.

§ 6º Nos documentos de convocação das reuniões, deverão constar:

I - pauta dos assuntos a serem tratados;

II - minutas das recomendações, relatórios ou moções a serem aprovadas; e

III - minuta da ata da reunião anterior.

§ 7º As reuniões ordinárias serão públicas e abertas à comunidade.

Art. 14. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias será elaborada de forma compartilhada e democrática, sob coordenação da Secretaria Executiva, observando-se a seguinte estrutura:

I - abertura da sessão e aprovação da ata anterior;

II - comunicações, avisos e informes da Presidência e dos membros do Conselho;

III - escuta da Sociedade Civil com limite de tempo e inscrições a ser definido pela Presidência;

IV - discussão sobre matérias de manifestação consultiva;

V - discussão sobre matérias de natureza administrativa ou temática; e

VI - encerramento.

§ 1º O controle da pauta será exercido coletivamente, facultando-se a qualquer membro do Conselho o envio de sugestões de temas e pontos de discussão à Secretaria Executiva com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 2º No início de cada sessão, o(a) Presidente submeterá a pauta ao Pleno, momento em que os membros do Conselho poderão solicitar a inversão da ordem dos trabalhos ou a inclusão de temas de urgência, mediante aprovação da maioria simples.

§ 3º As matérias de manifestação consultiva e técnica terão prioridade de tramitação sobre assuntos de qualquer outra natureza.

§ 4º O(a) Presidente e a Secretaria Executiva assegurarão tempo equânime para comunicações e avisos, garantindo a palavra aos membros do Conselho titulares e suplentes, representantes da SECEC/DF e especialistas convidados, conforme inscrição prévia.

§ 5º Manifestações da sociedade civil presente poderão ser admitidas durante os debates, desde que pertinentes ao tema em discussão e autorizadas pelo Pleno.

Art. 15. A matéria a ser submetida à apreciação do Pleno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF poderá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro, que será seu relator.

Art. 16. As reuniões extraordinárias tratarão, prioritariamente, da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem na pauta da reunião.

Art. 17. O Conselho deliberará mediante recomendações, relatórios e moções, aprovadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, quatro membros referidos no art. 3º, dentre eles o(a) Presidente, que exercerá voto de qualidade no caso de empate, e cinco membros referidos no art. 4º deste Regimento.

§ 1º Os suplentes, quando não estiverem em substituição aos titulares, possuem os seguintes direitos e deveres:

I – direito à voz: podem participar dos debates e discussões em igualdade de condições com os titulares;

II – direito à informação: devem receber todas as convocações, pautas e documentos técnicos enviados aos titulares;

III – dever de colaboração: podem ser designados como relatores de matérias ou membros de Comitês e Grupos de Trabalho, independentemente da presença do titular;

IV – impedimento de voto: não terão direito a voto enquanto o titular estiver presente na sessão, exceto se o titular lhe delegar formalmente a representação para aquele item da pauta.

§ 2º Nos casos de urgência e relevante interesse, a Presidência poderá deliberar ad referendum dos demais membros, devendo a decisão ser submetida à ratificação do Pleno na reunião subsequente.

Art. 18. Os atos do Conselho serão expressos sob a forma de:

I – de Recomendação: ato aprovado pelo Pleno do Conselho e firmado pela Presidência, que se destina a orientar e sugerir a execução de matéria de competência do Conselho;

II – de Relatório: manifestação parcial ou final de Conselheiro, Comitê ou Grupo de Trabalho sobre assunto submetido a sua análise; e

III – de Moção: declaração expedida pelo Pleno do Conselho e assinada pela Presidência ou pelo conjunto dos Conselheiros, que tem por objetivo apoiar, criticar, alertar ou subscrever ação, projeto ou personalidade de interesse da atividade audiovisual.

§ 1º As propostas de recomendação, relatórios e moções deverão ser enviadas aos Conselheiros previamente à realização da reunião, nos prazos estipulados para a convocação das reuniões.

§ 2º As matérias submetidas à apreciação do Pleno do Conselho serão, sempre que possível, distribuídas para relatoria entre seus membros.

I - a relatoria das matérias será exercida alternadamente entre representantes do poder público e da sociedade civil, observada a natureza e a pertinência temática da matéria;

II - compete ao relator designado apresentar análise e proposta de encaminhamento sobre a matéria submetida à apreciação do Conselho;

III - a designação dos relatores será realizada pela Presidência do Conselho, podendo considerar sugestões apresentadas pelos membros.

Art. 19. A deliberação dos assuntos pelo Pleno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF obedecerá, normalmente, à seguinte sequência:

I – o(a) Presidente fará a leitura do item incluído na pauta e dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar seu parecer, com a devida justificativa;

III – a apresentação de parecer por parte de qualquer Conselheiro poderá ser feita de forma oral;

IV – em se tratando de manifestação consultiva, qualquer proposta de alteração de documentos previamente enviados deverá ser feita por escrito; e

V – encerrada a discussão, será realizada votação nominal e aberta, quando a matéria exigir tal procedimento.

§ 1º Os Conselheiros poderão pedir vistas dos dados, estudos e propostas de recomendações, relatórios e moções submetidas à sua apreciação, bem como diligências, esclarecimentos e informações complementares, em qualquer momento anterior à deliberação.

§ 2º As reuniões do Pleno do Conselho poderão ser interrompidas se o aprofundamento do debate dos pontos em pauta assim o exigir, devendo a Presidência, nesse caso, marcar data e local para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. As recomendações, relatórios, moções e atas aprovadas pelo Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF serão referendadas pela Presidência, no prazo máximo de trinta dias, e publicadas no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal no prazo de até cinco dias úteis após o referendo.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo a matéria, obrigatoriamente, ser incluída na reunião subsequente, acompanhada de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 21. Das reuniões do Pleno do Conselho serão lavradas atas redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF e assinadas pela Presidência e pela Secretaria Executiva em que constarão as seguintes informações:

I – lugar, data e horário da reunião;

II – relação dos Conselheiros presentes;

III – resumo dos assuntos discutidos, notas solicitadas pelos Conselheiros, decisões adotadas e resultado das votações; e

IV – declarações de voto ou de posição dos Conselheiros que assim o desejarem.

Art. 22. São instrumentos de sistematização do trabalho do Conselho, além dos atos, estruturas e procedimentos de funcionamento:

I - calendário Anual de Reuniões Ordinárias; e

II - relatório Anual de Atividades.

§ 1º O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do ano vigente e o Relatório Anual de Atividades do ano anterior serão aprovados na primeira reunião do Conselho Pleno do ano.

§ 2º Os documentos e atos do Conselho constarão nos autos processuais do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do Governo do Distrito Federal, acessível à consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, e também devem constar do sítio oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ressalvados os casos em contrário, em função de confidencialidade da matéria de que tratam.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A participação dos Conselheiros no Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. Os Conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF não estão impedidos de participar de editais e outras formas de fomento geridas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Conselho deverão declarar impedimento e abster-se de participar de debates e deliberações sobre matérias que envolvam interesse direto próprio ou de pessoa física ou jurídica com a qual mantenham vínculo profissional, contratual ou institucional.

§ 2º O impedimento declarado deverá ser registrado em ata.

Art. 25. O apoio técnico e administrativo ao Conselho e aos Comitês ou Grupos de Trabalho será prestado pela Coordenação de Audiovisual ou estrutura equivalente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 26. As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF serão obrigatoriamente enviadas a titulares e suplentes.

Parágrafo único. A ausência não justificada do titular e do respectivo suplente por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, acarretará a perda do mandato da representação, salvo motivo de força maior aceito pelo Pleno.

Art. 27. As reuniões do Conselho serão realizadas de forma presencial com a possibilidade de transmissão virtual, mediante utilização de meios tecnológicos que assegurem a identificação dos participantes, a publicidade dos debates e o registro das deliberações.

§ 1º As reuniões realizadas por meio virtual ou híbrido terão a mesma validade das reuniões presenciais para todos os fins regimentais.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva adotar as providências necessárias para garantir o adequado funcionamento das reuniões realizadas por meio virtual ou híbrido, bem como o registro de presença e das deliberações.

§ 3º Sempre que possível, as reuniões virtuais ou híbridas deverão garantir condições de acompanhamento pelo público, observado o disposto neste Regimento quanto à publicidade das sessões.

Art. 28. O Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal – CONCIAMI/DF observará o princípio da publicidade de seus atos, assegurando a divulgação de informações relativas às suas atividades no portal oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão divulgados no portal oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: a pauta das reuniões, as atas aprovadas, recomendações, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito do Conselho, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Pleno do Conselho, desde que convocado especificamente para tal e que obtenha a maioria absoluta dos votos. Sua alteração será formalizada em ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Pleno do Conselho Consultivo de Cinema e Audiovisual do Distrito Federal - CONCIAMI/DF, ou, no intervalo entre as reuniões, pela Presidência, ad referendum do Pleno do Conselho.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados quaisquer regimentos internos anteriormente aprovados no âmbito deste Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2026

Aprova o remembramento dos Lotes nºs 105, 125 e 145, da Rua 08, Trecho 17, localizados na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00390-00005082/2025-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento referente aos Lotes nºs 105, 125 e 145, da Rua 08, Trecho 17, localizados na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, conforme o Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 118/2025 e o Memorial Descritivo - MDE 118/2025.

Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser: Lote nº 105, da Rua 08, Trecho 17, Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 118/2025 e do Memorial Descritivo - MDE 118/2025.

Art. 4º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto URB 048/2000, e o respectivo registro no Processo SEI-GDF nº 00390-00008212/2025-37, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pelo Projeto Urbanístico composto por: Planta de Urbanismo - URB 118/2025 e Memorial Descritivo - MDE 118/2025, no que se refere ao remembramento dos Lotes nºs 105, 125 e 145, da Rua 08, Trecho 17, SIA – DF, localizados na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, conforme Processo SEI-GDF nº 00390-00005082/2025-81."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2026

Aprova o remembramento e a retificação e ajustes dos Lotes nºs 17 e 19, da Rua 01, da Quadra 05, Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 00390-00002525/2025-81, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos Lotes nºs 17 e 19, da Rua 01, da Quadra 05, Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, conforme o Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 085/2025 e o Memorial Descritivo - MDE 085/2025.

Art. 2º Aprovar a retificação e ajustes do Projeto URB-RP 052/2011 referente aos Lotes nºs 17 e 19, da Rua 01, da Quadra 05, Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 3º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta portaria passa a ser: Lote nº 17 da Rua 01, da Quadra 05 – Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 4º As dimensões resultantes do remembramento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Projeto de Urbanismo de Remembramento - URB 085/2025 e do Memorial Descritivo - MDE 085/2025.

Art. 5º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto URB-RP 052/2011, e o respectivo registro no Processo SEI-GDF nº 00390-00004010/2025-16, com a seguinte redação:

"Nota 1: Este projeto foi alterado pelo Projeto Urbanístico composto por: Planta de Urbanismo - URB 085/2025 e Memorial Descritivo - MDE 085/2025, no que se refere ao remembramento dos Lotes nºs 17 e 19, da Rua 01, da Quadra 05, Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, conforme Processo SEI-GDF nº 00390-00002525/2025-81."

"Nota 2: Ficam alteradas as medidas das áreas dos Lotes nºs 17 e 19, da Rua 01, da Quadra 05, Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, por meio da alteração na Planta URB-RP 052/2011, conforme abaixo discriminado:

Síntese da retificação e ajustes de erro material - URB-RP 052/2011			
Rua 1, da Quadra 05 - Avenida Taboca, do Setor Habitacional Jardim Botânico (SHJB), da Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.			
Lote	Dimensão Alterada	Onde se lê	Leia-se
LOTE 17	Área	1.657,43	1.657,35
LOTE 19	Área	860,58	877,09

Art. 6º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, localizado no Edifício Number One, 18º Andar, SCN Quadra 1, Asa Norte, Brasília/DF, foi iniciada a Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do

Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (CAF/Fundurb), pela Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh/Seduh e Vice-Presidente do CAF/Fundurb, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes a seguir transcrito: 1. Ordem do dia. 1.1. Verificação de quórum. 1.2. Abertura dos trabalhos. 1.3. Informes do Presidente. 2. Processos para Deliberação. 2.1. Processo: 00110-00000240/2026-78. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF). Assunto: Proposta para a execução do paisagismo e revitalização da Praça 21 de Abril, localizada no SHIGS 707/708 - Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, objeto de aprovação pela Portaria nº 67, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2021. Valor estimado: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para a complementação dos serviços necessários à conclusão da obra. Relatoria: Guilherme Nery da Fonseca Coelho (SODF). 2.2. Processo nº: 00390-00000143/2026-02. Interessado: Unidade de Tecnologia (Untec), da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). Assunto: Contratação de licenças de software de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte. Valor estimado: R\$ 2.599.112,60 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos). Relatoria: Vitor Recondo Freire (Suproj/Seduh) - Área Técnica da Seduh. 3. Assuntos gerais. 4. Encerramento. Prosseguiu-se imediatamente ao item 1.2. Abertura dos trabalhos: A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Não havendo informes, passou-se ao item 2. Processos para Deliberação. 2.1. Processo: 00110-00000240/2026-78. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF). Assunto: Proposta para a execução do paisagismo e revitalização da Praça 21 de Abril, localizada no SHIGS 707/708 - Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, objeto de aprovação pela Portaria nº 67, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2021. Valor estimado: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para a complementação dos serviços necessários à conclusão da obra. Relatoria: Guilherme Nery da Fonseca Coelho (SODF). Em posse da palavra, o Senhor Bruno Morais Alves, representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), informou que dispensaria apresentação técnica, tendo em vista que a obra já havia sido anteriormente apresentada ao colegiado, tratando-se apenas de atualização sobre as providências adotadas em 2025 e os próximos encaminhamentos. Relatou que o procedimento licitatório ocorreu em 2025, mas que, em razão de questões internas, teve andamento efetivo apenas no segundo semestre. Informou que a licitação foi realizada em julho de 2025, com assinatura do contrato em agosto e emissão da ordem de serviço em setembro do mesmo ano, quando se iniciou efetivamente a execução da obra. Destacou que a obra já se encontra em estágio avançado e ressaltou a relevância da área, localizada em espaço tombado e de grande importância para a região do Plano Piloto. Informou que, em razão da celebração de termo aditivo, tornou-se necessária a complementação de recursos para conclusão da obra. Esclareceu que a obra se encontra na quinta medição e que o valor originalmente aprovado era de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), reduzido para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) após a licitação. Assim, explicou que o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) solicitado destina-se à complementação necessária para conclusão da obra. Na sequência, passou à leitura do relato: “Fundamentação legal. De acordo com o que prevê o Regulamento de Operação do FUNDURB, os objetivos de um projeto para ser contemplado com recursos do Fundo devem ser compatíveis com pelo menos uma das áreas de atuação do FUNDURB e estar em consonância com os Planos e Programas do Governo do Distrito Federal. O paisagismo e revitalização da Praça 21 de Abril, segundo o Proponente, tem aderência às áreas de atuação do FUNDURB definidas no Artigo 3º do Decreto nº 30.765 de 01/09/2009; 63 especificamente, os incisos I, IV e VI, in verbis: ‘I – preservação do conjunto urbanístico de Brasília tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade; IV – Implantação de equipamentos de infraestrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras de arte especiais, transporte coletivo, circulação de pedestre e veículo, sinalização de trânsito, abertura e conservação de vias e rodovias; VI – urbanização dos espaços públicos de lazer e das áreas verdes, com a definição e efetivação das suas funções sociais e implantação dos equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento’. Desta feita, s.m.j, creio estar suficientemente atendido o requisito para que o Projeto esteja apto a ser qualificado como ação consonante aos objetivos e áreas de atuação do FUNDURB. Manifestação da Unidade Gestora de Fundos. Quando da consulta acerca da disponibilidade, a Unidade Gestora informou, após análise técnica, pela Disponibilidade Orçamentária n.º 26/2026 - SEDUH/SUAG/COFIF/DIGEF (198309837) haver a saldo disponível de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) necessários à execução das obras no exercício 2026. Contextualização. O projeto e execução da praça são da década de 60 assim como foi o processo de ocupação das quadras SHIS 700 situadas no entorno da praça, são também desta mesma época as escolas Elefante Branca, Escola Normal e Igreja Nossa Senhora de Fátima, que constituem importante fluxo institucional, que comprovam a relação próxima entre arquitetura e urbanismo existentes neste contexto. A Praça 21 de Abril vem passando por transformações, ao longo de diferentes fases da evolução da cidade, determinadas por valores conjunturais, culturais, ambientais e naturais. Desta forma o tecido urbano apresentou adaptações de aspectos tipológicos, entorno, e características construtivas a mercê de um processo de degradação natural, pouca manutenção e vandalismo descaracterizando o projeto original com acréscimos e/ou modificações de seu contexto inicial. Constatou-se que a área possui alguns elementos urbanizadores como lixeiras, bancos e postes para iluminação pública, no entanto, são insuficientes e estão

deteriorados. A praça conta ainda com um coreto a ser demolido devido o desvio de sua função original e servindo, atualmente, de abrigo para moradores de rua, um rinque de patinação, 2 quiosques para lanches, 1 banca de revistas desativada, torre de comunicações e vegetação arbórea com árvores de médio e grande porte. A revitalização da praça tem como pressuposto a integração desta ao contexto urbano, a criação de um espaço de qualidade estética, ambiental e um espaço de convívio para a população. A análise do Sítio identificou e registrou, em plantas, edificações existentes, equipamento e mobiliário urbano. Também foram identificados fluxos de circulação, acessos à praça e eixos de interesse institucional, assinalando a função da praça na interligação entre as instituições públicas ou privadas, com ênfase nas soluções de circulação destinadas aos pedestres, tanto na área da praça como no seu entorno. Este projeto de paisagismo para a Praça 21 de Abril - SHIGS 707/708 – Asa Sul justifica-se pela necessidade de agregar tratamento paisagístico e urbanístico ao espaço público do setor revitalizando-o como um ponto de convívio comunitário para lazer e descanso com a substituição do seu equipamento esportivo existente, e raramente utilizado (Rinque de Patinação), por um ponto de encontro comunitário que atenderá tanto a população que reside no local quanto às crianças que estudam Jardim de Infância 21 de Abril, mobiliários urbanos, espaços para caminhadas e contemplação. Este projeto tem como objetivo definir o paisagismo e revitalização para a Praça 21 de Abril - SHIGS 707/708 – Asa Sul, definida como área pública na Planta HIGS PR 21/1, em específico: a substituição de mobiliários urbanos por encontrarem-se deteriorados e acréscimo por apresentarem-se em número insuficiente; a demolição do coreto por encontrar-se com desvio de sua função original servindo, atualmente, de abrigo para moradores de rua; a substituição do piso e novo arranjo com acréscimo de área; garantir a acessibilidade da área; garantir o escoamento pluvial e interligação com a rede existente; não interferência com as redes públicas existentes e não supressão das espécies vegetais existentes; instalação de novos bicicletários e novo ponto de encontro comunitário em substituição do rinque de patinação existente e obsoleto. Como todo o piso da praça passará por revitalização, garantindo um novo piso acessível, a área para patinação ganhará um novo conceito aberto e não delimitado por cercamentos. Neste sentido, o projeto paisagístico e de revitalização propõe a utilização da praça para diferentes usos urbanos e coletivos tendo como objetivos específicos a interação e o uso comunitário através atividades de esportivas, de convivência e uso de vegetação presentes no projeto. A área da poligonal de projeto é de 10.937,79 m². Informou, ainda, que o cronograma físico-financeiro consta do relato apresentado e que a obra se encontra atualmente na quinta medição, referente ao período de janeiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2026. Esclareceu que a complementação de recursos é necessária para garantir a continuidade do aditivo contratual e a conclusão da obra. Destacou que os produtos previstos incluem a implantação de calçadas acessíveis, arborização, instalação de PEC, espaços abertos destinados à prática de atividades esportivas, lazer, leitura e contemplação, além da instalação de bancos em concreto. Procedeu, então, à leitura do voto, manifestando-se favoravelmente à aprovação do pleito e à autorização para utilização de recursos do FUNDURB no montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinados à complementação da execução das obras de requalificação dos espaços públicos da Praça 21 de Abril, localizada no Plano Piloto, contemplando a implantação de elementos de acessibilidade, a renovação do mobiliário urbano e a revitalização do paisagismo local. Em seguida, a Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder registrou que, originalmente, a execução da obra já havia sido deliberada pelo Conselho no ano de 2024, em processo distinto solicitado pela Secretaria de Obras, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). Solicitou que constasse em ata o número do processo referente à deliberação anterior, qual seja, Processo nº 00110-00002069/2024-70. Informou que realizou consulta prévia ao processo antes da reunião, considerando que não integrava o Conselho à época da deliberação. Ressaltou, ainda, a importância de verificar se os demais conselheiros presentes já tinham conhecimento da matéria anteriormente apreciada, tendo em vista que não houve nova apresentação detalhada do projeto. Acrescentou, para fins de registro em ata, que a obra é objeto do PSG nº 037/2021 e do Memorial Descritivo nº 037/2021, referentes ao projeto de paisagismo aprovado pela SEDUH no ano de 2021. Esclareceu que a execução da obra corresponde ao referido projeto aprovado. Na sequência, apresentou questionamento de natureza orçamentária acerca dos valores informados. mencionou que o valor inicialmente solicitado foi de R\$ 1.900.956,00 (um milhão, novecentos mil, novecentos e cinquenta e seis reais), tendo sido publicada portaria de descentralização de crédito e emitida nota de crédito nesse montante. Contudo, considerando a informação apresentada de que foram executados aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e que estaria sendo solicitada complementação de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), afirmou que os valores lhe pareceram confusos, questionando se a complementação decorreria da impossibilidade de execução integral dos recursos no exercício de 2025, sendo necessária nova liberação orçamentária. O Senhor Tiago Rodrigo Gonçalves, Subsecretário de Administração Geral (Suag) da Seduh e, Secretário-Executivo do Fundurb, esclareceu que a aprovação dos recursos ocorreu no exercício orçamentário de 2025, de modo que os valores estavam vinculados àquele exercício financeiro. Explicou que, diante da não utilização integral dos recursos no período correspondente, os valores retornam ao Fundurb, sendo necessária a devolução dos recursos à Secretaria de Economia. O Senhor Bruno Morais Alves esclareceu que o valor inicialmente aprovado foi definido antes da realização da licitação e que, em razão do desconto obtido no certame, houve redução aproximada de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no valor originalmente previsto. Informou que parte dos recursos foi executada, restando ainda um saldo remanescente estimado entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao qual se soma o valor referente ao aditivo contratual, resultando na solicitação atual de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil

reais). Acrescentou que, após a formalização do aditivo, o valor total do contrato deverá alcançar aproximadamente R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). O Senhor Tiago Rodrigo Gonçalves complementou o esclarecimento, informando ter compreendido a dúvida apresentada pela Sra. Tereza da Costa Ferreira Lodder acerca da diferença entre os valores aprovados, executados e solicitados. Explicou que, embora o valor originalmente aprovado tenha sido de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) e a execução contratual tenha alcançado aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o saldo remanescente não permaneceu disponível para utilização posterior. Esclareceu que os recursos estavam vinculados ao orçamento do exercício de 2025 e que, diante da não utilização integral naquele período, os valores retornaram ao Fundurb, não podendo ser automaticamente reaproveitados na continuidade da obra. Assim, destacou que a solicitação apresentada refere-se a nova demanda orçamentária para o exercício de 2026, ressaltando a importância de que tal esclarecimento conste expressamente em ata para melhor compreensão do fluxo orçamentário e financeiro do processo. O Senhor Bruno Moraes Alves esclareceu que os valores remanescentes retornaram ao Fundurb, incluindo tanto a economia decorrente do desconto obtido na licitação quanto o saldo residual que não pôde ser executado até o encerramento do exercício de 2025. Informou que buscava os dados exatos encaminhados anteriormente à Sra. Fernanda, a fim de esclarecer aos conselheiros o montante efetivamente executado dos R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) inicialmente aprovados e o valor que deveria ter sido executado no exercício de 2025. A seguir, o Senhor Almiro Cardoso Faria Júnior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (OAB/DF) informou que sua dúvida coincidia com o questionamento apresentado pela senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, especialmente quanto à composição dos valores aprovados e executados. Destacou que participou da deliberação anterior que aprovou o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) e registrou que, conforme os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Tiago Rodrigo Gonçalves e pelo Sr. Bruno Moraes Alves, aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) foram executados, enquanto o valor final do contrato, após a licitação e o aditivo, deverá alcançar cerca de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Ao que o Senhor Bruno Moraes Alves esclareceu que o valor originalmente aprovado para a obra foi de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), enquanto o valor efetivamente contratado após a licitação ficou em aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em razão do desconto obtido no certame. O Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior informou ter compreendido os esclarecimentos apresentados, resumindo que parte dos recursos retornou ao FUNDURB em razão do encerramento do exercício orçamentário e que a complementação ora solicitada se destinava à conclusão da obra. Na sequência, o Senhor Bruno Moraes Alves complementou que, dos R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) contratados, foram executados aproximadamente R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), restando cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para conclusão da obra original. Acrescentou que, além desse valor, encontra-se em tramitação aditivo contratual na Secretaria, cujo somatório resultará em valor final aproximado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para a execução integral da obra. Questionado pelo Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior se o valor solicitado seria suficiente para a conclusão definitiva da obra, o Sr. Bruno Moraes Alves respondeu afirmativamente, destacando que a obra já se encontra em estágio avançado de execução e que este deverá ser o último aditivo contratual. Relatou, ainda, que moradores da região acompanham a execução da obra e demonstraram satisfação com a revitalização da praça, destacando que a degradação do espaço era motivo recorrente de reclamações da comunidade local. Mencionou, também, o interesse da população na implantação da PEC e dos equipamentos de exercícios previstos no projeto. Por fim, o Senhor Bruno Moraes Alves informou que, embora previsse a conclusão da obra até o final do ano em cenário mais conservador, a expectativa da Secretaria é finalizar os serviços nos próximos três ou quatro meses, considerando o estágio avançado da execução. Dando continuidade o Senhor Ricardo Reis Meira, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), esclareceu que sua manifestação não se tratava de questionamento, mas de contribuição ao debate. Relatou que desenvolveu pesquisa de mestrado sobre as quadras 700 Sul, região que afirmou conhecer bem, inclusive por já ter residido no local. Destacou a importância de se observar, para além dos aspectos técnicos e pragmáticos da obra, os impactos urbanos mais amplos decorrentes da revitalização da Praça 21 de Abril, especialmente quanto ao potencial de induzir melhorias em outras praças das quadras 700 Sul e na dinâmica urbana da região como um todo. Ressaltou que a área compreendida entre as quadras 203 e 703/707 Sul possui configuração urbanística peculiar, marcada pela presença de praças integrando e dividindo as quadras residenciais. Informou que estudos e pesquisas urbanísticas identificam como um dos principais problemas da região a baixa utilização dos espaços públicos, fator relacionado à degradação, dificuldades de manutenção, limpeza e segurança. Observou, ainda, que diversas áreas verdes da região, embora possuam grande potencial paisagístico e urbanístico, acabaram perdendo vitalidade em razão das alterações na dinâmica de ocupação das residências, com inversão das relações entre fachadas e fundos dos lotes, fazendo com que muitas edificações voltassem suas “costas” para os espaços públicos, dificultando sua apropriação pela comunidade. Nesse contexto, destacou a relevância das

praças como polos aglutinadores e fomentadores de atividades cotidianas e convivência comunitária, contribuindo também para a percepção de segurança e uso qualificado do espaço urbano por moradores e transeuntes. Por fim, manifestou expectativa de que a revitalização da Praça 21 de Abril produza efeitos positivos sobre os demais espaços públicos das quadras 700 Sul e estimule futuras intervenções semelhantes na região. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, visando esclarecer os valores informados, para fins de registro em ata, destacou que, conforme informado pelo Sr. Bruno, a obra havia sido contratada inicialmente no valor de R\$ 1,2 milhão, com execução de R\$ 820 mil no exercício do ano anterior, restando, teoricamente, R\$ 380 mil referente ao contrato inicial. Deste modo, indagou se o valor de R\$ 850 mil solicitado nesta fase corresponderia ao saldo remanescente do contrato original que ainda não foi executado, no valor de R\$ 380 mil, mais o valor correspondente do contrato aditivo que pelos cálculos seria de aproximadamente R\$ 470 mil. O Senhor Bruno Moraes Alves confirmou e esclareceu que o valor exato do aditivo era de R\$ 466.900,00. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder observou que sua estimativa estava próxima do valor correto e registrou que a soma dos valores correspondia aos R\$ 850 mil então solicitados. Ressaltou que considerava importante consignar essas informações em ata, uma vez que entendeu ter havido ausência de maior detalhamento no relatório apresentado. Informou, ainda, que, por não ter participado das discussões em 2024 e em razão de o conteúdo do processo anterior ser semelhante ao atual, havia ficado em dúvida quanto ao objeto da complementação solicitada. Ao final, afirmou que os esclarecimentos haviam tornado a questão compreensível para todos os presentes e solicitou ao Sr. Bruno o encaminhamento, em formato PDF, da tabela contendo o cronograma, para juntada ao processo, considerando que o documento aparentava estar parcialmente cortado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O Senhor Bruno Moraes Alves informou que o documento provavelmente já constava no processo, esclarecendo que, em algumas situações, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI corta parcialmente a visualização do arquivo durante a impressão. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder respondeu que compreendeu a situação, esclarecendo que, ao movimentar a barra de rolagem do SEI, o conteúdo aparecia integralmente, razão pela qual entendeu que não havia necessidade de novo encaminhamento do documento. O Senhor Bruno Moraes Alves acrescentou que o cronograma em PDF também constava no processo e, caso não estivesse disponível, providenciaria o encaminhamento. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder informou, então, que o documento estava adequado para consulta no processo eletrônico, dispensando novo encaminhamento. Não havendo novas manifestações sobre a matéria, a Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder iniciou a votação do Processo nº 00110-00000240/2026-78, questionando se todos os membros estavam de acordo. Obteve manifestação unânime dos presentes, registrando-se 7 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Na sequência, anunciou o próximo item da pauta, referente ao Item 2.2. Processo nº: 00390-00000143/2026-02. Interessado: Unidade de Tecnologia (UNTEC)/SEDUH. Assunto: Contratação de licenças de software de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte. Valor estimado: R\$ 2.599.112,60 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos). Relatoria: Vitor Recondo Freire (SUPROJ/SEDUH) - Área Técnica da SEDUH. Por fim, informou que, embora não houvesse apresentação formal por parte da UNTEC, os representantes da unidade encontravam-se presentes para eventuais esclarecimentos, passando, em seguida, a palavra ao relator. Em posse da palavra, o Senhor Vitor Recondo Freire, Suproj/Seduh, informou que o tema em discussão era relativamente simples, razão pela qual não foi considerada necessária apresentação formal. Esclareceu que realizaria leitura resumida do objeto, da exposição de motivos e, posteriormente, do voto, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares. Explicou que a contratação pretendida decorre da necessidade de renovação e atualização das licenças de softwares de design e modelagem utilizados pela Secretaria, destacando que parte das licenças atualmente existentes, especialmente de AutoCAD, encontram-se desatualizadas e sem suporte técnico, o que compromete o funcionamento de determinadas ferramentas e funcionalidades. Informou, ainda, que alguns contratos vigentes se encontram próximos do vencimento, tornando necessária a renovação das licenças com previsão de atualização contínua e suporte técnico especializado. Ressaltou que a contratação também busca proporcionar maior integração entre os projetos elaborados pela SEDUH e aqueles desenvolvidos posteriormente pela Secretaria de Obras, especialmente no que se refere à compatibilização e integração de projetos em metodologia BIM. Acrescentou que a Secretaria de Obras já possui contratos semelhantes, inclusive com oferta de treinamentos e suporte técnico, permitindo maior agilidade no desenvolvimento e discussão dos projetos. Nesse sentido, destacou que a SEDUH ainda se encontra em estágio inferior de integração tecnológica e operacional, razão pela qual a contratação se faz necessária para aprimorar os fluxos de trabalho e garantir maior compatibilidade entre os projetos desenvolvidos pelos órgãos envolvidos. Fez a leitura do relato, conforme segue: “OBJETO E EMENTA. O presente instrumento tem por objeto a autorização para utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento e renovação de licenças de softwares de design gráfico e soluções correlatas, incluindo atualização tecnológica e suporte técnico continuado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. A contratação contempla a modernização e padronização do parque tecnológico da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, em consonância com a crescente adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling), bem como a substituição gradual de soluções obsoletas e sem suporte técnico. O escopo abrange o fornecimento de licenças dos softwares Adobe Creative Cloud All Apps, Adobe Acrobat Pro DC, CorelDRAW Graphics Suite, Autodesk AEC Collection e Autodesk AutoCAD, em quantitativos dimensionados para atender às demandas atuais e futuras das unidades técnicas da Secretaria, assegurando continuidade operacional, interoperabilidade entre sistemas e melhoria da eficiência institucional. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.599.112,60 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos), distribuído da seguinte forma: R\$ R\$ 1.577.614,80 (um milhão, quinhentos setenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) para o exercício de 2026; e R\$ 1.021.497,80 (um milhão, vinte um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para o exercício de 2027. A metodologia de implementação compreende planejamento técnico, renovação e expansão do quantitativo de licenças, substituição progressiva de soluções defasadas, adequação aos fluxos de trabalho baseados em BIM, capacitação das equipes envolvidas e garantia de suporte técnico contínuo com atualizações durante toda a vigência contratual. O cronograma físico-financeiro foi estruturado de forma a assegurar a continuidade dos serviços, contemplando, no exercício de 2026, a renovação das licenças vigentes e expansão planejada do parque tecnológico, e, no exercício de 2027, a consolidação da modernização tecnológica, com substituição de sistemas legados e ampliação pontual de ferramentas estratégicas”. O Senhor Vitor Recondo Freire esclareceu que o quadro apresentado em tela, e constante do processo, relaciona as licenças de software objeto da contratação, destacando que a definição quantitativa foi precedida de levantamento técnico realizado pela UNTEC ao longo do período de vigência das licenças atualmente utilizadas, considerando os sistemas efetivamente utilizados e aqueles sem demanda operacional. Informou que a renovação não contempla toda a Secretaria, mas apenas as áreas técnicas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de projetos. Explicou que determinadas unidades administrativas necessitam de algumas ferramentas específicas, a exemplo da SUAG e do gabinete, porém ressaltou que as principais licenças, como Autodesk Collection, Autodesk AutoCAD e CorelDRAW, destinam-se essencialmente às áreas finalísticas responsáveis pela elaboração, apresentação e compatibilização de projetos. Acrescentou que os softwares são utilizados tanto para produção e disponibilização de documentação técnica quanto para garantir conectividade e integração entre os projetos elaborados pela SEDUH, pela Secretaria de Obras e pelas concessionárias envolvidas. Ressaltou, ainda, que o quantitativo de licenças foi definido com base em critérios técnicos e levantamento de uso efetivo realizado pela UNTEC, observando-se, inclusive, que algumas áreas utilizam apenas versões gratuitas de visualização, por não desenvolverem diretamente projetos técnicos. Destacou, por fim, que a contratação foi estruturada de forma criteriosa e com foco restrito às áreas técnicas essenciais, observadas as diretrizes de contenção de gastos às quais a Secretaria se encontra submetida. Seguiu com a leitura do relato: “EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH enfrenta desafios relevantes relacionados à continuidade, atualização tecnológica e padronização de sua infraestrutura de softwares gráficos e de engenharia, essenciais à execução de suas atividades finalísticas. Atualmente, as licenças em uso, adquiridas por meio dos Processos nº 00390- 00001415/2023-31 (Autodesk) e nº 00390-00008097/2023-39 (Adobe e CorelDRAW), possuem prazos de vigência improrrogáveis previstos para o exercício de 2026, o que impõe a necessidade de contratação antecipada e planejada, de modo a evitar descontinuidade dos serviços públicos essenciais. Destaca-se que tais ferramentas são utilizadas de forma intensiva pelas unidades técnicas da SEDUH, sendo indispensáveis para atividades como elaboração e análise de projetos urbanísticos e edílicos, produção de cartografia oficial, geoprocessamento, comunicação institucional e gestão documental digital. Adicionalmente, parte do parque tecnológico encontra-se defasado, como no caso de licenças perpétuas sem suporte técnico e sem atualização, incompatíveis com fluxos de trabalho modernos, especialmente aqueles baseados na metodologia BIM (Building Information Modeling), atualmente exigida por normativos federais e distritais. Nesse contexto, a presente contratação visa assegurar a continuidade operacional, a modernização tecnológica e a aderência às melhores práticas de mercado e exigências normativas, garantindo eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos”. O Sr. Vitor Recondo Freire contextualizou que as discussões sobre a renovação das licenças tiveram início ainda durante a vigência do contrato anterior, especialmente em razão da necessidade de atualização tecnológica, suporte técnico e treinamento dos usuários, itens não contemplados na contratação inicial. Informou que a Secretaria possuía poucas licenças da Autodesk Collection e que, ao longo do tempo, buscou soluções mais adequadas às necessidades técnicas da SEDUH. Relatou que, após negociações e pesquisas conduzidas pela UNTEC, foi possível aderir a ata de registro de preços do Governo Federal, garantindo redução significativa dos custos da contratação. Destacou que, com a nova contratação, a Secretaria passará a contar com conjunto mais completo de softwares, incluindo suporte técnico e atualização contínua, por valor equivalente ao anteriormente pago apenas pelas versões básicas do AutoCAD. Ressaltou, ainda, que a contratação é essencial para garantir melhores condições de elaboração,

compatibilização e integração dos projetos desenvolvidos pela SEDUH com aqueles executados pela Secretaria de Obras, especialmente no contexto da implantação de soluções em BIM. Por fim, observou que a iniciativa integra o processo de modernização tecnológica da Secretaria e que, futuramente, a tendência é que o Governo do Distrito Federal avance para modelos integrados de contratação de licenças para diferentes órgãos e administrações regionais. Por fim, informou que procederá à leitura do voto: “Diante de todo o exposto, considerando a fundamentação legal e justificativas apresentadas no curso da instrução processual, voto pela autorização da utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para o fornecimento e renovação de licenças de softwares de design gráfico e soluções correlatas, incluindo atualização tecnológica e suporte técnico continuado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no montante estimado de R\$ 2.599.112,60 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos), conforme instrução do Processo nº 00390-00000143/2026-02, bem como pela autorização para adoção de providências necessárias à adequação orçamentária visando viabilizar o atendimento do pleito. Por fim, submeto este relato à apreciação e deliberação dos Conselheiros do FUNDURB”. Continuamente, a Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder agradeceu a exposição realizada pelo Sr. Vitor Recondo Freire e abriu a palavra aos conselheiros para manifestações e esclarecimento de dúvidas. Não havendo questionamentos, lembrou que tema semelhante já havia sido debatido na reunião anterior do Conselho, ocasião em que foi discutida a necessidade de avaliação da questão orçamentária e da possibilidade de inclusão dessas despesas tecnológicas no orçamento regular do Governo do Distrito Federal. Destacou que, conforme mencionado pelo relator, o ideal é que as tecnologias e licenças de softwares utilizados pelos órgãos governamentais passem a integrar de forma contínua o orçamento ordinário anual, considerando tratar-se de ferramentas essenciais ao funcionamento da Secretaria, à disponibilização de informações à população, à aprovação de projetos e às demais atividades técnicas desenvolvidas pela SEDUH. Depois, o Senhor Almiro Cardoso Faria Júnior questionou o senhor Vitor Recondo Freire acerca da vigência contratual, observando que, conforme os esclarecimentos apresentados, o contrato teria duração de 36 (trinta e seis) meses, com início imediato e vigência prevista até o ano de 2028. Na sequência, indagou sobre a forma de contratação adotada, mencionando ter verificado no relato referência à adesão a ata de registro de preços, questionando se, em razão desse procedimento, não seria necessária a realização de novo processo licitatório específico. O Senhor Vitor Recondo Freire esclareceu que não se tratava de adesão a ata de registro de preços, mas de participação direta da SEDUH em licitação realizada pelo Governo Federal, da qual a Secretaria integrou formalmente como partícipe. O Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior observou que, em razão das especificidades dos softwares contratados, há pouca concorrência nesse segmento, tratando-se, em muitos casos, de soluções fornecidas por empresas específicas. Na sequência, registrou a importância da modernização tecnológica da Administração Pública, destacando que a necessidade de implementação de ferramentas BIM e de aprimoramento dos sistemas de análise, elaboração e aprovação de projetos vem sendo debatida há anos, inclusive no âmbito do CONPLAN. Ressaltou que, embora haja reconhecimento por parte do setor da construção civil acerca das vantagens da adoção dessas tecnologias, ainda existe defasagem estrutural e operacional nos órgãos públicos para plena implementação dessas soluções. Nesse sentido, manifestou satisfação em verificar que a SEDUH vem avançando gradualmente nesse processo de modernização tecnológica, ainda que inicialmente voltado às áreas técnicas mais diretamente relacionadas à elaboração e análise de projetos. Destacou, ainda, que as ferramentas tecnológicas tornam os projetos mais claros, eficientes e práticos tanto para análise quanto para execução, antecipando, assim, seu voto favorável à proposta apresentada. Em resposta, o Senhor Vitor Recondo Freire agradeceu o apoio manifestado pelo senhor Almiro Cardoso Farias Júnior e ressaltou a importância da participação da sociedade civil nos conselhos colegiados, especialmente no apoio às demandas técnicas da Secretaria. Destacou que representantes da sociedade civil, como os membros da OAB/DF e do CAU/DF, vêm contribuindo de forma relevante para o aprimoramento das políticas públicas e para a compreensão das necessidades estruturais da Administração Pública, colaborando para maior eficiência e transparência das ações governamentais. Na sequência, o Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior agradeceu o reconhecimento e afirmou que sua participação nos conselhos da Secretaria ao longo dos últimos anos lhe proporcionou significativa mudança de percepção sobre o funcionamento da Administração Pública. Relatou que passou a reconhecer o elevado nível técnico, o comprometimento e a dedicação dos servidores e colaboradores envolvidos na gestão pública, destacando o empenho demonstrado pelos profissionais da Secretaria na busca por soluções em benefício da sociedade e da cidade. Por fim, registrou elogios aos técnicos e servidores envolvidos nas atividades da SEDUH, ressaltando que o comprometimento observado ultrapassa obrigações funcionais e reflete dedicação pessoal, responsabilidade com a coisa pública e compromisso com a coletividade. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder agradeceu as manifestações do Sr. Almiro Cardoso Farias Júnior e, em nome dos servidores da Seduh, registrou agradecimento pelo reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela equipe da Secretaria. Destacou o empenho e a dedicação dos servidores, afirmando ser motivo de orgulho integrar a equipe técnica da Seduh. Na sequência, consultou os demais conselheiros acerca de novas manifestações ou

questionamentos, concedendo a palavra ao senhor Bruno Morais Alves. O Senhor Bruno Morais Alves parabenizou a iniciativa relacionada à ampliação da utilização da metodologia BIM, destacando que a Secretaria de Obras também vem avançando significativamente nesse processo nos últimos anos. Informou que a Secretaria de Obras vem realizando investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica, incluindo aquisição de computadores e softwares especializados há mais de quatro anos, visando à implementação gradual da metodologia BIM nos projetos desenvolvidos pelo órgão. Mencionou, ainda, a recente entrega do projeto de urbanização do Pôr do Sol, elaborado integralmente em BIM, como exemplo concreto da evolução técnica alcançada. Acrescentou que a Secretaria também conta com operação de crédito internacional junto ao FONPLATA, contemplando recursos destinados à melhoria institucional e à ampliação da aplicação da metodologia BIM, inclusive nas etapas de execução das obras. Por fim, destacou que a modernização tecnológica vem avançando gradualmente em diferentes áreas do Governo do Distrito Federal e afirmou que, embora o processo ainda esteja em consolidação, as iniciativas já implementadas representam importante avanço para o aprimoramento da gestão, elaboração e execução de projetos públicos. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, não havendo novas manifestações, iniciou a deliberação do item 2.2 da pauta, referente ao Processo nº 00390-00000143/2026-02, questionando se todos os membros estavam de acordo. Obteve manifestação unânime dos presentes, registrando-se 7 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Na sequência, passou ao item 3. Assuntos Gerais. O Senhor Bruno Morais Alves fez breve prestação de contas acerca da utilização dos recursos do FUNDURB no exercício anterior, registrando agradecimento à parceria mantida entre a Secretaria de Obras, a equipe técnica do Fundo e os servidores da SEDUH, mencionando especialmente o apoio prestado pela Sra. Fernanda e pelo Sr. Tiago Rodrigo Gonçalves. Informou que, no ano anterior, foram aprovados pelo Conselho aproximadamente R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) em recursos destinados à Secretaria de Obras, dos quais cerca de 85% foram efetivamente executados, contemplando intervenções como as obras da EPIG, do SOF Sul e da Praça 21 de Abril. Por fim, destacou a relevância da parceria institucional entre a Secretaria de Obras e a Seduh, ressaltando a importância dos recursos do Fundurb para a viabilização e complementação de obras consideradas estratégicas para o Distrito Federal, agradecendo o apoio e a confiança do colegiado. A Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder agradeceu as considerações apresentadas pelo Sr. Bruno Morais Alves e consultou os presentes acerca de novas manifestações. Na sequência, o Senhor Almiro Cardoso Farias Júnior apresentou questionamento relacionado às obras da EPIG e do SIG, mencionando a previsão de projeto de requalificação para a região próxima à UNIC, indagando se a intervenção seria efetivamente executada. O Senhor Bruno Morais Alves questionou se a referência seria ao contrato vinculado às obras da EPIG, ao que o senhor Almiro Cardoso Farias Júnior confirmou tratar-se da requalificação do SIG. Em resposta, o Senhor Bruno Morais Alves esclareceu que o contrato em execução possui foco principal nas intervenções de mobilidade urbana relacionadas ao corredor BRT, abrangendo trecho desde Ceilândia até a região em questão. Informou, contudo, não possuir naquele momento detalhes específicos acerca de eventual etapa complementar de requalificação urbana do SIG, comprometendo-se a verificar posteriormente as informações e repassá-las aos interessados. Por fim, a Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder lembrou aos conselheiros que a ata da reunião seria posteriormente encaminhada no grupo de comunicação do colegiado, para fins de análise e manifestação de concordância pelos membros, procedimento adotado com o objetivo de evitar a necessidade de aguardar a próxima reunião para aprovação formal do documento. Informou, ainda, que eventuais solicitações de ajustes ou complementações poderiam ser apresentadas diretamente no grupo. Passou-se ao item 4. Encerramento. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEADUH e Vice-Presidente do CAF/Fundurb, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a 57ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (CAF/Fundurb).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Subsecretário da SUAG e Secretário-Executivo do Fundurb; MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES, Titular – SEEC; BRUNO MORAIS ALVES, Suplente – SODF; VITOR RECONDO FREIRE, Suplente – Área Técnica SEDUH; ALMIRO CARDOSO FARIA JÚNIOR, Membro Titular – OAB/DF, representante da sociedade civil (CONPLAN); RICARDO REIS MEIRA, Membro Titular – CAU/DF, representante da sociedade civil (CONPLAN); MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Membro Suplente – AMOVING, representante da sociedade civil (CONPLAN).

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER

Secretária Adjunta – Seaduh/Seduh

Vice-Presidente CAF/Fundurb

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria

nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 446/2026 (DOC. SEI/GDF N.º 200684583), emitido em 17 de abril de 2026, para o endereço: LOTE Nº 01, DO CONJUNTO "J", DA QUADRA QE 50, DO SRIA/GUARA - DF, tendo por proprietário JOÃO PAULO MIMORIA, autor do projeto de arquitetura RODINEY SOUZA FRANCA, processo nº 0137-000072/2017, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR a LICENÇA PARA OBRA DE PROJETO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA Nº 10/2026, de 16 de março de 2026, referente ao endereço SRIA II POLO DE MODAS RUA 24 LOTE 19, GUARÁ/DF, tendo como proprietários CID FRAGOSO FERREIRA e PAULA THALYA DOS SANTOS RAMOS FRAGOSO, autora do projeto FERNANDA CRISTINA DE MELO e responsável técnico CID FRAGOSO FERREIRA, processo n.º 0137-000585/2001, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 18 DE MAIO DE 2026

Atualização do Plano de Capacitação e Desenvolvimento - 2026 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025,

Considerando o Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que institui a política de gestão de pessoas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências, e tem como uma de suas diretrizes a humanização da relação: administração pública e servidor.

Considerando o Decreto 37.648, de 22 de setembro de 2016, que institui a política de valorização dos servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que tem por objetivos, entre outros, contribuir para a realização profissional e o reconhecimento por parte do órgão.

Considerando o Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a política de capacitação e desenvolvimento para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e tem como um dos instrumentos da referida política o plano anual de capacitação.

Considerando a Instrução Normativa nº 37, de 03 de dezembro de 2020, que institui a política de gestão de pessoas da Brasília Ambiental, que tem como um dos seus objetivos apoiar o desenvolvimento da formação dos servidores de forma alinhada aos objetivos estratégicos e institucionais.

Considerando o mapa estratégico PEI 2024 - 2027 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal que estabelece como missão cuidar dos recursos naturais por meio da execução da política ambiental, promovendo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento 2026 no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

§ 1º O Plano de que trata o caput contempla a apresentação, justificativa, objetivos, metodologia e demais componentes constantes do documento SEI nº 202718511.

§ 2º As ações de capacitação previstas para o exercício de 2026 encontram-se detalhadas nos anexos constantes dos autos do processo SEI, sob os números: 198681685, 198681850, 198681935, 198682060, 198682114 e 198682005.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

DECISÃO Nº 52/2026 - IBRAM/PRESI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 61 DO DECRETO Nº 39.558 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018; BEM COMO NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ORIUNDA DA INSTRUÇÃO Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão n.º 45/2026 - IBRAM/PRESI (202438387) e pelo restabelecimento condicionado dos efeitos da Licença de Operação 208/2021 (76735625), no processo 00391-00005692/2020-41 (IBRAM - Licença de Operação - LO), para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, localizado no endereço SHCS SQ 303 BLOCO A PLL Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.336-000 e de interesse de CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0032-01.

Art. 2º Deverão ser observadas as obrigações e o cronograma apresentados no Ofício Nº 155/2026 (202887311), em atendimento às exigências do Parecer Técnico n.º 64/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM (182754433).

Art. 3º Fica mantida a faculdade do Instituto de adotar medidas administrativas imediatas em caso de descumprimento do Art. 2º.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata, referente ao Processo nº 00196-00000783/2026-381, que trata de isenção de entrada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília para o Centro Comunitário da Criança para o dia 09/05/2026 (sábado). (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Katia Bruno, referente ao Processo nº 00196-00000812/2026-61, que trata de isenção de entrada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília para o Instituto Nossa Senhora do Rosário (INSR) para o dia 21/05/2026 (sábado). (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata, referente ao Processo nº 00196-00000814/2026-51, que trata de isenção de entrada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília para o Grupo Escoteiro Mosqueteiros para o dia 25/04/2026. (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata, referente ao Processo nº 00196-00000760/2026-23, que trata de isenção de concessão de Suprimento de Fundos em nome de servidor desta FJZB, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro ELTON SANTOS CARDOSO, referente ao Processo nº 00196-00000701/2026-55, que trata de processo administrativo instaurado no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, com a finalidade de aferir a viabilidade técnico-jurídica para a realização de Chamamento Público destinado à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016, cujo objeto é a execução contínua e integrada das atividades do Setor Médico Veterinário da Fundação, abrangendo atendimento clínico, manejo, internação, reabilitação, monitoramento da saúde animal e demais atividades correlatas, inclusive transporte de animais quando necessário. Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Amadeu Cecílio Ceciliano Junior, referente ao Processo nº 00196-00000712/2026-35, que trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, da empresa responsável pelo serviço “Banco de Preços”, especializada no fornecimento de 04 assinaturas – CATSER 21350 – Pesquisa/Consulta Online, pelo fornecedor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 63.400,88 (sessenta e três mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos). (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata, referente ao Processo nº 00196-00002062/2025-81, que trata de celebração/ratificação do Termo de Colaboração nº TC-1-FJZB/2026, firmado com a Organização da Sociedade Civil IBGPE – Instituto Brasileiro de Gestão e Projetos Estratégicos, para execução do Projeto “Conexões do Cerrado – Zoológico de Brasília”, no valor global de R\$ 8.000.000,00.(Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Elton Cardoso, referente ao Processo nº 00196-00001281/2025-43, que trata de celebração/ratificação do segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2025, vinculado à execução do projeto "Experiência Animal – Zoológico de Brasília no valor global de R\$ 499.720,00 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte reais). (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 08 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Reinaldo Lopes Morata, referente ao Processo nº 00196-00000499/2026-61, que trata de isenção de entrada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília para Instituto Mãos Solidárias - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Polo Santa Maria – DF (Sessão decorrente da Trecentésima Vigésima Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 28 de abril de 2026).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA ELTON SANTOS CARDOSO ELAINE LUCAS VIEIRA BERNARDO RODRIGUES JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO AMADEU CECÍLIO CECILIANO JUNIOR REINALDO LOPES MORATTA ANTONIO BARRETO KATIA LIMA BRUNO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo 04035-00006348/2025-11, decide:

Art. 1º Acolher o Relatório 2 Final (197120666)

Art. 2º Encaminhar os referidos autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal para julgamento da penalidade proposta, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 2º do Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019;

Art. 3º Determino a remessa de cópia ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 143 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NINA E SILVA

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de cartas-consultas de pleitos de financiamentos de empreendimentos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, contratadas durante o evento AgroBrasília - 2026.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - 2026 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos polos dinâmicos de desenvolvimento;

resolve:

Art. 1º Os proponentes ficam dispensados de apresentação, de carta-consulta de pleitos de financiamentos de empreendimentos econômicos, com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO, de propostas que totalizarem o valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contratadas no evento AgroBrasília 2026 até o dia 23/05/2026.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras, que realizarem contratações neste período, obrigadas a apresentar relatório e o levantamento dos negócios contratados, na modalidade descrita nesta Resolução, na reunião seguinte, ao evento AgroBrasília 2026.

Art. 3º - Após o evento AgroBrasília - 2026, as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de empreendimentos, retornam aos procedimentos legalmente estabelecidos na Programação Anual de Financiamento do FCO.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DA 53ª AGO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, por meio eletrônico, os Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, realizaram a 53ª (quinquagésima terceira) Assembleia Geral Ordinária, tratada nos autos dos Processos 00111-00000035/2026-84 e 00111-00000915/2026-51. Quanto ao item I da pauta (Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2025), a assembleia foi suspensa; quanto ao item II (Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos) a Assembleia aprovou a constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 20.979.856,86 (vinte milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a distribuição de dividendos, no valor de R\$ 79.618.831,46 (setenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), observados o art. 193 e os arts. 201 e 202 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições estatutárias aplicáveis, e suspendeu a deliberação quanto à Reserva de Retenção de Lucros no valor de R\$ 318.998.448,91 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), até a apresentação e aprovação de orçamento de capital suficientemente detalhado, nos termos do art. 196 da supracitada lei e Parecer Jurídico nº 218/2026 - PGDF/PGCONS; e quanto ao item III da pauta (Eleição de representantes dos acionistas União e DF, nos Órgãos Colegiados, para a Gestão de 2026/2028) a Assembleia: a) elegeu para o Conselho de Administração: SILVIO DE MORAIS VIEIRA no lugar de VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI, ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, no lugar de LAIO CORREIA MORAIS, e JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, no lugar de IZÍDIO SANTOS JUNIOR; b) estendeu, nos termos do o art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, o prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração, os senhores: ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR; DAYANA DA CONCEIÇÃO SOUSA; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; TALITA NOBRE PESSOA; MARCO AURELIO SANTANA RIBEIRO e JÁDER CABRAL DE ALMEIDA, até a efetiva investidura dos novos conselheiros a serem eleitos em assembleia futura; c) reelegeu, para o Conselho Fiscal: BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS, membro titular, RODRIGO PARENTE VIVES, membro suplente, DAVID REBELO ATHAYDE, membro titular; d) elegeu, para o Conselho Fiscal - PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, membro suplente, em substituição à GABRIELA LEOPOLDINA ABREU; e) estendeu, nos termos do art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, o prazo de gestão dos demais membros do Conselho Fiscal, os senhores: JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA; JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO; e, VALTER CASIMIRO SILVEIRA; e, f) elegeu, para o Comitê de Elegibilidade Estatutário - COEST, os senhores: EDUARDO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA PARANHOS NÉRIS, EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES e WESLEY ALEXANDRE TAVARES, no lugar de VALDIR AGAPITO TEIXEIRA e ELÍBIO ESTRÊLA. A ata está disponível integralmente para consulta e download no site: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contexto-atas-age>.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00001052/2026-03, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de materiais táticos de uso individual que atendem às exigências operacionais e estratégicas do serviço de segurança pessoal destinados ao uso da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: JORGE LUIZ RAMOS, Matrícula nº 1.712.821-8; BEATRIZ SCHMIDT CAMPOS, Matrícula nº 1.721.004-6, e FATIMA MUSTAFA AMMAR, Matrícula nº 1.719.844-5.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ BORBA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 18 de maio de 2026, as férias do servidor AMIM MACEDO QUEIROZ, matrícula 174.680-4, Diretor, da Diretoria de Planejamento e Compliance, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 04/05/2026 a 21/05/2026, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço nº 31 de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, referente ao processo administrativo nº 00002-00003660/2026-33, com o objetivo do fornecimento inscrições em curso sobre legislação de pessoal, previdências e pensões voltado para a realidade da administração pública, incluindo as atualizações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, na modalidade presencial.

Art. 2º Designar o servidor ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 125.706-4, para atuar como integrante da área demandante; MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM, matrícula 1.728.432-5, para atuar como integrante técnica e AMANDA TAVARES BAÑO SALGADO, matrícula 1.719.898-4, para atuar como integrante administrativa da equipe de Planejamento, conforme Documento de Formalização de Demanda (201942370).

Art. 3º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;

II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;

V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desafazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - descrição da solução na totalidade, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e/ou mitigadoras dos riscos;

XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XIV - os acordos de nível de serviço e/ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XV - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XVII - o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e/ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

XVIII - análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX - ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX - juntada de condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF, devendo apresentar com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI - demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF.

Art. 6º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado Termo de Referência, contendo:

I - a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II - a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIX - declaração de adequação orçamentária.

Art. 7º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, do Governo do Distrito Federal - GDF;

II - a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III - a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX - a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X - o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI - a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV - a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII - a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII - a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III - a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII - validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X - conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI - apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - conferir as conformidades técnica e legais;

XIII - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV - verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV - conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII - Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fases e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI - ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII - ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV - atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - Assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 18 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, da Ordem de Serviço 102 de 29/04/2024, publicada no DODF 101 de 28/05/2024, página 08 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, informado através da Circular 16/2018 - SEPLAG/SUGEP, resolve:

Art. 1º Conceder o direito adquirido da Licença Servidor nos termos do art. 2º, do Decreto 40.208 de 30 de outubro de 2019 que regulamenta a Lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor abaixo relacionado. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, quinquênio e período aquisitivo: JACKSON TÁDEU RIBEIRO SANTOS, 39.698-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 7º quinquênio - 28/03/2021 A 26/03/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEO CARLO NONATO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 c/c Artigo 6º e 8º da Lei 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar servidor para atuar como agente de contratação, e equipe de apoio ao agente de contratação, para acompanhar e impulsionar os trâmites dos procedimentos licitatórios no âmbito desta Administração Regional de Brasília do Distrito Federal nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por meio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 2º Fica designado, para atuar como agente de contratação, no âmbito desta Administração Regional de Brasília do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por meio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o servidor: Pablo Felipe Alves da Silva, matrícula: 17147727, Chefe do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o agente de contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro, nos termos do § 5º, do artigo 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Compete ao agente de contratação acompanhar e impulsionar os trâmites dos procedimentos licitatórios no âmbito desta Administração Regional de Brasília do Distrito Federal conforme os artigos 16 e 17, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Fica designado para substituir o Agente de Contratação da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal, Símbolo CC-06 o servidor MARCOS AURÉLIO MARTINS, matrícula: 42.386-6 em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 4º Ficam designados, para atuarem como equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por meio do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, os seguintes servidores: I - MARCOS AURÉLIO MARTINS, Matrícula 42.386-6; II - MIQUÉIAS DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula 174.499-2; e III - SÉRGIO VINÍCIUS DE SOUZA LOPES, Matrícula 1.703.035-8;

§ 1º Compete à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições, designados por meio do caput do artigo 1º, conforme o artigo 18, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 5º O agente de contratação, pregoeiro (na modalidade pregão) e a equipe de apoio, ora designada, deverão estar à disposição integral dos trabalhos licitatórios.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c artigo 2º, da Lei Complementar nº 952/2019 de 16/07/2019, resolve:

Art. 1º Converter em Pecúnia, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 952/2019 de 16/07/2019, 7 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 38.725-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentado conforme Ordem de Serviço IPREV nº 26, de 31/03/2026, publicada no DODF nº 61, de 01 de Abril de 2026, pg. 51, Processo SEI nº 00133-00000542/2026-97.

Art. 2º Revogam-se as Ordens de Serviço em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02º de 19 de Outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar -PIP nº 01/2026, nos termos do Artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02 de 19 de Outubro de 2021, referente ao Processo: 00480-00006073/2025-06, visando a apuração de possível situação de postura inadequada aos padrões da Administração Pública no ambiente de trabalho e prestação de serviços no âmbito desta Administração Regional de Brasília, do Distrito Federal.

Art. 2º Designar: PABLO FELIPE ALVES DA SILVA, matrícula: 17147727, Chefe do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional de Brasília do Distrito Federal, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

REGIMENTO INTERNO FEIRA PERMANENTE DE BRAZLÂNDIA-DF CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem aplicação em todas as dependências e sobre todas as atividades desenvolvidas na Feira Permanente de Brasília, localizada no Setor Norte – SCDN Lote “O”, estando todos os permissionários ou autorizados submetidos às suas disposições.

Art. 2º Entende-se como feira permanente, as instalações fixas e edificadas, na forma do art. 2º Decreto 38.554/2017, toda a estrutura que suporta a área coberta dos boxes, as áreas adjacentes nas quais se localizam os estacionamentos, as instalações e infraestruturas comuns da feira, as quais amparam a realização da atividade mercantil de caráter constante, na forma do regulamento. Parágrafo único. Para fins deste regimento, entende-se como boxes os espaços definidos e delimitados pela Secretaria de Estado de Governo em planta baixa e memorial descritivo.

Art. 3º A organização, a regularização e o funcionamento da feira deve seguir as disposições deste regimento, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, e de sua regulamentação.

Art. 4º A Feira Permanente destina-se à comercialização, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, brinquedos, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armários, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, produtos de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, tabacaria, consertos de sapatos e bolsas, venda e consertos de produtos eletrônicos além de prestação de pequenos serviços e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 5º O permissionário deve observar a legislação de regência para o desenvolvimento da atividade econômica de seu interesse. Parágrafo único. A comercialização de animal vivo ou abatido, bem como os procedimentos para o abate, observarão as disposições de legislação específica.

Art. 6º Os produtos a serem comercializados na feira devem ser classificados como nacionais ou importados, na forma das normas pertinentes.

Art. 7º Somente pode comercializar em feira permanente, a pessoa física autorizada pela Secretaria de Estado de Governo, mediante emissão de termo de permissão de uso, após a realização de licitação, ou de autorização provisória, na forma do regulamento da Lei nº 6.956/2021, nas categorias de feirante produtor, feirante artesão ou feirante mercador.

§ 1º Para efeito deste regimento interno, entende-se como:

I - feirante produtor, aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização;

II - feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços;

III - feirante artesão, aquele que comercializa produto artesanal por ele criado ou confeccionado.

Art. 8º O permissionário deve manter atualizado, junto à administração interna da feira, a relação com identificação dos seus funcionários.

CAPÍTULO II

DAS PARTES COMUNS DA FEIRA

Art. 9º São partes da área comum da feira, aquelas as quais todos os permissionários e clientes utilizam direta e indiretamente, além das que não ficaram individualizadas no termo de permissão de uso qualificada e aquelas especialmente citadas abaixo:

- a) os lotes de terreno unidos entre si, onde se encontra construída a feira;
- b) a estrutura física da feira, constituída de fundações, paredes laterais, cobertura, colunas de sustentação, banheiros, corredores, pisos, lajes, vigas, escadas, ornamentos, as passagens de entrada e saída, calçada;
- c) todo o sistema de canalização inclusive entroncamentos, de luz e força, constituído de encanamentos de água, esgoto, gás, telefone, condutores de águas servicais e outros serviços;
- d) elevadores, poços, calhas, máquinas (casas de bombas hidráulicas, etc), bem como todos os outros equipamentos concernentes às instalações elétricas e hidráulicas;
- e) toda a fachada da feira;
- f) tudo que possa constituir, e servir conjuntamente a todos indistintamente e não constitua parte exclusiva do permissionário.

Art. 10. As partes comuns e seus acessórios citados acima são inalienáveis, indivisíveis e indissociáveis das outras partes da estrutura.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art. 11. Constituem posse exclusiva e de inteira responsabilidade de cada permissionário os respectivos boxes identificados em seus termos de permissão de uso, bem como as partes que a constituem internamente (tubulações, instalações, etc), nos limites descritos em seu termo de permissão de uso.

CAPÍTULO IV

DO DESTINO E DO USO DOS SERVIÇOS E PARTES COMUNS E INDIVIDUAIS

Art. 12. Os permissionários, na utilização dos bens e serviços comuns, bem como de seu box, prezarão pela conservação, agindo com urbanidade, de forma a respeitar o direito do outro, observando o que prescreve este instrumento, assim como o disposto na Lei nº 6.956/2021 na sua regulamentação e no edital.

Art. 13. Os permissionários utilizarão as dependências com cuidado e zelo, pois serão individualmente responsáveis pelas consequências de seus atos, das pessoas de seu convívio e daquelas que adentrarem na feira sob seu convite.

CAPÍTULO V

DOS BOXES

Art. 14. Os permissionários poderão utilizar o espaço objeto do termo de permissão de uso qualificada, na forma definida neste regimento, na legislação vigente e no edital.

Art. 15. Os permissionários deverão respeitar todas as cláusulas previstas neste regimento interno, no edital, na legislação vigente, os parâmetros morais, éticos, costumeiros, de harmonia, sossego, saúde, bem-estar, segurança, mantendo assim a ordem e preservando o bom convívio.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA Seção I

Da entidade representativa local

Art. 16. A entidade representativa local deverá:

I - zelar pelo cumprimento da legislação;

II - receber as demandas dos permissionários e dos usuários para o bom funcionamento da feira e repassá-las ao gerente da feira;

III - zelar pela área comum da feira permanente, adotando as providências necessárias para sanar qualquer pendência nessas áreas, sempre sob a coordenação do gerente da feira;

IV - organizar as apresentações artísticas e culturais na feira, observada a legislação vigente;

V - instituir, conforme aprovação em assembleia, contribuição de rateio para pagamento das despesas referentes à área comum da feira, na forma do art. 14 da Lei nº 6.956/2021;

VI - efetuar a cobrança da contribuição de rateio, sob a fiscalização e supervisão do gerente da feira, nos limites da cota parte de cada permissionário;

VII - encaminhar bimestralmente a respectiva administração regional a relação dos permissionários, cessionários e autorizados inadimplentes referentes à cota de rateio afixando-a, também, em local visível em quadro de avisos no escritório designado ao gerente da feira;

VIII - apresentar, sempre que solicitado, as informações e os documentos referentes aos gastos com a área comum da feira;

IX - elaborar ata das reuniões realizadas pelos permissionários e encaminhá-la ao gerente da feira, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da assembleia.

Parágrafo único. Havendo divergência sobre a prestação de contas apresentada pelo representante dos permissionários, poderão ser consultados os órgãos competentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 17. A entidade representativa local deverá eleger o Conselho Fiscal, a cada 2 anos, composto de membros titular e suplente, eleitos dentre os permissionários, se o estatuto da entidade representativa não estabelecer de outra forma.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos dentre os permissionários, adimplentes com o preço público e a contribuição de rateio, que se candidatarem em assembleia específica para esse fim.

§ 2º Não havendo previsão no estatuto da entidade representativa quanto ao conselho fiscal, a eleição dos conselheiros se dará mediante a metade dos votos mais um, do número total de votantes presentes, elegendo-se como membros efetivos os 3 primeiros mais votados e os membros suplentes, os seguintes mais votados.

Art. 18. Cabe aos membros suplentes exercer, automaticamente, a substituição dos membros efetivos impedidos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as atividades do representante dos permissionários e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes, relativos à contribuição de rateio;

II - comunicar os permissionários e o gerente da feira, por carta protocolada, as irregularidades constatadas relacionadas à contribuição de rateio;

III - dar parecer sobre as contas do representante dos permissionários, bem como sobre a proposta de orçamento para o subsequente exercício, relacionadas à contribuição de rateio, informando à Assembleia Geral;

IV - assessorar o representante na solução de problemas dos permissionários relacionados à contribuição de rateio;

V - opinar nos assuntos pessoais entre o representante e os permissionários, relacionadas à contribuição de rateio;

VI - dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias, relativas à contribuição de rateio;

VII - eleger entre os seus membros, o presidente, o qual abrirá, rubricará e encerrará o Livro Caixa, referente à contribuição de rateio.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 20. Será instituído comitê gestor pela Secretaria de Estado de Governo com a participação dos permissionários, nos seguintes casos:

I - quando não houver entidade representativa dos permissionários;

II - quando houver conflitos internos que inviabilizem a administração da feira.

§ 1º O comitê gestor deve funcionar pelo prazo máximo de 6 meses e deve exercer as competências do representante dos permissionários, enquanto não cessarem as razões ensejaram a instituição do comitê.

§ 2º O comitê gestor exercerá as atribuições da entidade representativa, definidas neste regimento.

Seção III

Das Deliberações

Art. 21. Quaisquer atos de interesse comum, que estejam direta ou indiretamente ligados à contribuição de rateio, deverão ser previamente deliberados por todos, em assembleias previamente agendadas.

Art. 22. É necessário quórum qualificado nos seguintes casos:

I - a alteração da atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista essa opção no edital licitatório e previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Governo, compatível com o zoneamento e atividade da feira, além da homologação pelos permissionários, presente, no mínimo, a metade mais um dos permissionários;

II - a aprovação para utilização da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo gerente da feira e respeitada a legislação vigente;

III - a proposta de alteração deste regimento, que deve ocorrer, obrigatoriamente, na forma da Lei nº 6.956/2021 e de sua regulamentação.

Seção IV

Das Assembleias

Art. 23. Serão realizadas, trimestralmente, assembleias ordinárias para discussão e solução de problemas relacionados ao orçamento, às infrações cometidas e os assuntos de interesse geral e individual dos permissionários, relacionados à contribuição de rateio.

§ 1º O valor da contribuição de rateio deverá ser definido em assembleia, observado o disposto no decreto de regulamentação da Lei nº 6.956/2021, convocando-se todos os permissionários.

§ 2º Nas assembleias ordinárias deverá ser apresentada a prestação de contas referente à contribuição de rateio.

§ 3º As assembleias extraordinárias, para tratar de assuntos direta ou indiretamente relacionados à contribuição de rateio, poderão ser convocadas pelo representante dos permissionários, pelo gerente da feira ou por 1/3 dos permissionários.

§ 4º Na ausência de qualquer permissionário, este poderá nomear procurador dotado de poderes específicos para participar da assembleia, mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida por autenticidade.

§ 5º As convocações indicarão a pauta, a data, a hora e o local da assembleia e serão assinadas pela entidade representativa.

§ 6º Somente poderão ser votadas nas assembleias ordinárias e extraordinárias, as matérias que constem na pauta de convocação da assembleia.

§ 7º As decisões da assembleia que se referem à contribuição de rateio serão comunicadas a todos os permissionários por via escrita.

§ 8º Os permissionários que estiverem inadimplentes com o preço público ou com a contribuição de rateio não terão direito a voto e não poderão ser votados, nas matérias referentes à contribuição de rateio.

§ 9º Todas as decisões tomadas nas assembleias deverão constar em ata, que deverá ser devidamente subscrita pelo presidente da entidade representativa e pelos permissionários que estiverem presentes ou seus procuradores e juntada a lista de presença.

§ 10. O livro ficará em poder do representante dos permissionários e disponível a todos os permissionários.

§ 11. Além das reuniões previstas, será realizada uma reunião no primeiro mês do ano para serem discutidas e demonstradas as questões ligadas ao orçamento do ano em curso, bem como as contas do exercício anterior.

§ 12. As deliberações aprovadas em assembleia, referentes à contribuição de rateio, vinculam todos os permissionários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 24. Os horários e os dias de funcionamento para comercialização na feira permanente será das 7h às 18h, de terça a domingo, com tolerância de 1h (uma hora) para que os feirantes organizem o box e guardem as mercadorias.

§ 1º É facultativo o funcionamento da feira quando houver feriado nas segundas-feiras.

§ 2º A feira poderá funcionar todos os dias do mês de dezembro.

§ 3º Fica facultativo o funcionamento da feira nos feriados de natal, ano novo e sextas-feiras santas, com o horário reduzido até as 14h.

§ 4º As segundas-feiras ficarão reservadas para a realização de reparos, manutenção e limpeza dos boxes, das 8h às 18h.

Art. 25. O horário de desembarque de mercadorias será das 7h às 8h e o horário de embarque será das 17h às 18h

§ 1º Havendo necessidades especiais para alteração dos dias e horários de embarque e desembarque de mercadorias, poderá a Administração Regional editar norma temporária que determine novos horários e dias de embarque e desembarque, desde que devidamente justificado.

§ 2º Para a fixação dos horários de embarque e desembarque de mercadorias de que trata este artigo, deverão ser observados os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado de Governo, quando houver.

Art. 26. Nos dias em que a feira estiver fechada, somente será permitida a entrada dos permissionários e funcionários dos boxes, devidamente cadastrados junto a Administração Regional

Parágrafo único. As autorizações de entrada de pessoas não listadas no caput deste artigo, somente ocorrerão mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo permissionário.

Art. 27. É vedada toda e qualquer atividade de manutenção e/ou reforma dos boxes nos horários e dias de funcionamento da feira e sem anuência da Administração Regional.

§ 1º Quando houver urgência na execução de atividades de manutenção e/ou reforma nos dias de funcionamento da feira, essas atividades devem acontecer em horários pré-fixados e autorizados pela Administração Regional.

§ 2º É proibida qualquer atividade de manutenção e/ou reforma sem prévia autorização da Administração Regional.

§ 3º O entulho proveniente da reforma de que trata este artigo é de inteira responsabilidade do permissionário, que deverá depositá-lo em local adequado.

§ 4º Os permissionários não poderão utilizar o box apenas para depósito. Poderá utilizar para esse fim, a parte superior do box.

Art. 28. Os projetos de reforma e/ou manutenção deverão ser encaminhados a Diretoria de Obras da Administração Regional, que irá analisar o projeto, e encaminhará à Secretaria de Estado de Governo para homologação.

Parágrafo único. A negativa de autorização para projeto de manutenção e/ou reforma deve ser justificada.

Art. 29. Todas as mercadorias a serem comercializadas deverão ser estocadas e/ou expostas para venda dentro dos boxes, objeto do termo de permissão de uso de cada permissionário, sendo proibida a manutenção e/ou exposição de mercadorias nos corredores da feira.

Art. 30. É vedada a comercialização de produtos por vendedores ambulantes nas dependências da feira.

Art. 31. É proibido o comércio ambulante, trânsito de veículos automotores, motocicletas, bicicletas, patins, skates e similares no interior da feira, exceto, aqueles devidamente autorizados pela Administração Regional e em casos excepcionais.

Art. 32. É proibido o trânsito de pessoas em traje de banho ou sem camisa no interior da feira.

Art. 33. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

Art. 34. As apresentações artísticas e culturais acontecerão nos dias e nos horários aprovados em assembleia e comunicados ao gerente da feira.

§ 1º A organização e os custos provenientes das apresentações artísticas e culturais são de responsabilidade dos permissionários, na forma definida em assembleia, mediante anuência da Administração Regional.

§ 2º Poderá ser definido em assembleia que os custos com despesas comuns adicionais, provocadas em razão de realização de eventos na estrutura da feira ou que em que são utilizadas as instalações da área comum, sejam repassados ao promotor do evento.

§ 3º Os eventos realizados na feira deverão ser previamente autorizados pela Administração Regional.

Art. 35. O box deve ser padronizado, com altura, cores e materiais determinados por norma da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 36. Os permissionários poderão alterar a atividade comercial indicada na ficha de inscrição da licitação, desde que prevista esta possibilidade no edital de licitação e seja:

I - previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Governo;

II - compatível com o zoneamento e com a atividade da feira;

III - homologado pelos permissionários, com voto mínimo de cinquenta por cento mais um do total de permissionários presentes, em assembleias previamente agendadas.

Art. 37. O recolhimento do preço público não desobriga permissionários, cessionários e autoritários de pagarem as despesas com segurança e limpeza da área comum da feira, as quais são rateadas entre eles e pagas por meio de entidade representativa local, independentemente de eles serem associados a ela ou não

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 38. São deveres do permissionário, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso qualificada;

II - trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso;

III - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV - acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

V - manter rigoroso asseio pessoal;

VI - manter exposto o preço do produto;

VII - manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VIII - tratar com civilidade o cliente, o público em geral, o gerente da feira e o representante dos permissionários;

IX - manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

X - respeitar o local demarcado para a instalação de seu box;

XI - respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

XII - respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV - colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

XV - respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI - recolher as taxas, preços públicos e contribuição de rateio, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor e neste regimento;

XVII - apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVIII - manter os dados cadastrais e atualizados

XIX - manter os dados cadastrais de funcionários atualizados junto ao gerente da feira;

XX - manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XXI - fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Regional;

XXIII - submeter à aprovação da Administração Regional, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIV - restituir o box, finda a permissão, nos estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXV - consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão.

XXVI - Observar a data de validade do Termo de Autorização/Permissão de Uso e renová-lo conforme legislação vigente. XXVII - cumprir o disposto na Lei nº 6.956/2021, em sua regulamentação, no edital de licitação e neste regimento.

XXVIII - efetuar o pagamento das despesas com serviços de utilidade pública como água, esgoto e energia elétrica do espaço outorgado no termo.

CAPITULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 39. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos deste Regimento, da legislação em vigor.

Art. 40. Ao permissionário é vedado:

I - vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV - exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

V - realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

VI - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a sessenta centímetros;

VII - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VIII - deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários; IX - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X - fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

XI - deixar de observar os horários de funcionamento da feira;

XII - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

XIII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza; XIV - prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

XV - portar arma branca ou arma de fogo;

XVI - deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box e das áreas comuns da feira;

XVII - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal; XVIII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIX - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência do gerente da feira e do representante dos permissionários;

XXI - praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

XXII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII - utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto;

XXIV - manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

XXV - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI - distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII - deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII - fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX - colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX - usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI - utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso;

XXXII - produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII - fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV - promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV - embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade.

XXXVI - fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir

ruido de qualquer natureza, capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVIII - deixar de cumprir o disposto na legislação de regência e deste regimento.

CAPÍTULO X DA LIMPEZA

Art. 41. A entidade representativa, adotar as providências para limpeza, utilizada a contribuição de rateio, de todas as dependências comuns, fazendo-as executar em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

§ 1º O horário para limpeza das áreas individuais e as áreas comuns da feira será fixado em assembleia.

§ 2º O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza da feira não impede o representante dos permissionários, mesmo durante as horas de funcionamento, manter funcionários encarregados para conservar limpas as partes comuns.

§ 3º O permissionário é responsável pela limpeza do seu box.

§ 4º Os permissionários que comercializarem alimentos devem ter sua própria lixeira e serão responsáveis pela limpeza e instalação de pias e rede de gordura individualizadas, quando necessárias, assim como a limpeza das mesmas, na forma da legislação vigente.

Art. 42. Compete a Administração Regional fiscalizar a limpeza das lojas e de suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acessos, sanitários e demais dependências, bem como das áreas comuns da feira. Detectada a irregularidade, deverá notificar a entidade representativa da feira, para que corrija as imperfeições que se fizerem necessárias.

Art. 43. As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução de serviços, tais como os de limpeza de caixas d'água e outros análogos, serão anunciadas pela entidade representativa da feira, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, exceto emergências.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pela Administração Regional e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 45. As infrações às disposições deste regimento ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.956/2021 e em sua regulamentação.

Art. 46. Caberá recurso das decisões.

§ 1º O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

I - pode reconsiderá-la no prazo de cinco dias úteis;

II - pode encaminhar à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º Compete à autoridade máxima da SEGOV decidir os recursos, em última instância.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Todas as manifestações dos permissionários concernentes às áreas comuns, dos serviços ou bens, serão encaminhadas a Administração Regional e ao representante dos permissionários, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 48. Os danos causados às dependências da feira serão ressarcidos por seus causadores e, não havendo identificação, o custo será rateado entre os permissionários.

Parágrafo único. Constitui dever de todos os permissionários denunciar a Administração Regional quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos.

Art. 49. Será permitido o uso da fachada da feira para propaganda e publicidade, desde que aprovado em assembleia que participe pelo menos 1/3 dos permissionários, autorizado pelo Administração Regional e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos advindos do artigo anterior serão revertidos exclusivamente em benfeitorias na feira e poderá resultar em novo cálculo para a contribuição de rateio.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Governo, observada a Lei nº 6.956/2021, sua regulamentação e o edital de licitação e seus anexos.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 14 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e que consta no Processo nº 00135-00001310/2026-08, resolve:

Art. 1º Suspende, por necessidade do serviço, a contar de 18 de maio de 2026, as férias do servidor MÁRCIO LÚZIO FONSECA DE BRITO, matrícula 1.724.664-4, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, Símbolo CC-08, referente ao 1º Período do exercício de 2026, marcadas para 18 de maio de 2026 a 27 de maio de 2026, fica assegurado ao servidor o usufruto em momento posterior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para comporem o Grupo de Trabalho que visa o planejamento e a execução das gestões públicas relativas ao projeto Rua do Lazer de Planaltina-DF, a ser realizada no dia 14/06/2026, no St. de área especial Norte (via paralela da UBS 20), das 8h às 18h, com público estimando em 1.500 pessoas:

I - JÉSSICA CRISTINA ARAÚJO QUINTANILIA, matrícula 1.713.087-5, Presidente;

II - ALCINEI RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1.712.391-7, Suplente da Presidente;

III - EDINEI PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.712.539-1, Secretário Executivo;

IV - CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, matrícula 1.725.977-0, Colaborador;

V - JANUÁRIO BEZERRA MACIEL NETO, matrícula 1.727.131-2, Colaborador;

VI - JOÃO RESENDE DOS SANTOS JÚNIO - 1.731.634-0, Colaborador e

VII - RENATO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.725.974-6, Colaborador

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 dias;

Art. 3º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 14 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO HENRIQUE FERRO VIEIRA, matrícula 1.715.091-4, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor Titular; e o servidor JOÃO PEDRO CRUZ TELES, matrícula 1.725.985-1, Assessor Técnico, da Gerência de Administração, como Executor Suplente do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92, no endereço CR 87, Lote 03, no Bairro do Vale do Amanhecer em Planaltina-DF, em virtude da Festa em Honra e Louvor ao Divino Espírito Santo do Vale do Amanhecer. Processo nº 00135-00001355/2026-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 14 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e que consta no Processo SEI nº 00135-00001701/2026-14, resolve:

Art.1º Designar a servidora CARMELITA APARECIDA TAVORA DA ROSA, matrícula nº 1.712.387-9, Assessor, da Gerência de Esporte, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor RENATO MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.725.974-6, Gerente, da Gerência de Esporte, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, no período de 22 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento também nos Arts.211, 212 e 229 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes nos processos nº 00136-00000218/2021-80, nº 00136-00000410/2021-76 e nº 00136-00000788/2021-70.

Art. 2º Designar SAULO ROBERTO FIGUEIREDO, matrícula 158.363-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; CÁSSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula 1.690.854-6, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura e ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, Analista de Planejamento Urbano, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IROITO SANTOS NAKAO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO GASTAL RIPOLL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 1719186-6, para substituir o titular ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 18 de maio de 2026, por motivo de abono de aniversário do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base na Lei nº 14.133/2021, decreto 44.330/2023 e tendo em vista o teor do Processo nº 00302-00000097/2026-11, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA, matrícula nº 1.720.901-3 e DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS, matrícula nº 1.714.025-0, para atuarem como Fiscal/Executor do contrato de prestação de serviços de dedetização a serem realizados no edifício sede da Administração Regional do Sudoeste e no Parque Urbano Bosque do Sudoeste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ODETE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ELIZETE ALVES DE AMORIM, matrícula 17230411, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, o (a) Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DA SILVA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2026

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em atendimento ao Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Setorial da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: Designar ANGELINA REJANE DO VALE MENEZES, Ouvidora, matrícula nº 1.719.323-0, para exercer a função de Encarregado Setorial da LGPD e o servidor LUCAS COUTINHO BOROS, Assessor do Gabinete, matrícula nº 1.716.969-0, como Encarregado Setorial Suplente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente, a Ordem de Serviço nº 62, de 1º de outubro de 2024.

VANESSA DA SILVA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Nº 48.501, de 18 de Abril de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para licenciamento, implantação e manutenção de solução integrada de governo digital, visando suprir as seguintes necessidades da Secretaria de Estado de

Governança Digital e Integração do Distrito Federal: disponibilização de canal digital unificado e multicanal para acesso do cidadão aos serviços públicos do GDF; estabelecimento de mecanismo centralizado de autenticação e identidade digital do cidadão; promoção da interoperabilidade segura e rastreável entre os sistemas dos órgãos e entidades do GDF; gestão centralizada de conteúdo digital institucional; e incorporação de inteligência artificial ao atendimento ao cidadão e à análise de dados governamentais, com fornecimento de suporte técnico, capacitação das equipes e manutenção evolutiva durante toda a vigência contratual.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I – RAYSSA PARENTE ECHEBARRIA DE CARVALHO - Matr. 1.731.743-6;

II - ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA - Matr. 1.731.728-2; e

III - ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO - Matr. 1.731.745-2.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação atuará em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011/2023, competindo a cada integrante as seguintes responsabilidades:

I - Ao Integrante Requisitante compete representar a área demandante, incumbindo-lhe a identificação e o detalhamento da necessidade pública que motiva a contratação, a definição dos objetivos institucionais e dos resultados esperados no âmbito do projeto Brasília Cidade Inteligente, bem como a liderança na elaboração das justificativas de interesse público e o auxílio na estimativa de quantitativos e requisitos de negócio que subsidiarão a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

II - Ao Integrante Técnico compete responsabilizar-se pelos aspectos estritamente tecnológicos e funcionais da solução pretendida, incumbindo-lhe a avaliação de sua viabilidade técnica, a definição de requisitos funcionais e não funcionais, critérios de aceitação do objeto, métricas de qualidade e Níveis de Serviço (SLA), cabendo-lhe ainda a condução dos estudos de mercado, o mapeamento e tratamento de riscos técnicos e a garantia de alinhamento do objeto às diretrizes das normas ABNT NBR ISO e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente.

III - Ao Integrante Administrativo compete zelar pela regularidade formal e instrução processual do certame, incumbindo-lhe garantir a conformidade dos atos com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, coordenar e consolidar as pesquisas de preços para a obtenção do valor estimado da contratação, estruturar as regras de gestão administrativa e financeira no Termo de Referência — tais como obrigações contratuais, penalidades, condições de pagamento e reajustes —, além de gerenciar a matriz de riscos institucionais e promover o saneamento e encaminhamento dos autos para as instâncias de deliberação superior e publicação.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

PORTARIA Nº 07, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA DIGITAL E INTEGRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Nº 48.501, de 18 de Abril de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de serviço especializado de monitoramento sistemático e contínuo das condições da infraestrutura pública urbana do Distrito Federal, abrangendo a malha viária, calçadas, muros, postes, iluminação pública, publicidade e demais elementos visíveis a partir das vias de trânsito, compreendendo: (i) diagnóstico periódico das condições da infraestrutura urbana com identificação, classificação e georreferenciamento de ocorrências — incluindo irregularidades no pavimento, anomalias em calçadas e passeios, problemas em postes e luminárias, ocupações irregulares e publicidade não autorizada; (ii) disponibilização dos dados em plataforma de gestão de ocorrências urbanas, com perfis diferenciados de acesso, capacidade de extração de relatórios e cobertura de 100% da malha viária habitada do Distrito Federal; (iii) elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico e progresso; e (iv) capacitação dos servidores designados e suporte técnico durante toda a vigência contratual, no âmbito do projeto Brasília Cidade Inteligente.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante Requisitante: RAYSSA PARENTE ECHEBARRIA DE CARVALHO - Matr. 1.731.743-6;

II - Integrante Técnico: ANA CAROLINE ALCÂNTARA DA COSTA - Matr. 1.731.728-2; e

III - Integrante Administrativo: HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO - Matr. 1.731.795-9.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação atuará em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 45.011/2023, competindo a cada integrante as seguintes responsabilidades:

I - Ao Integrante Requisitante compete representar a área demandante, incumbindo-lhe a identificação e o detalhamento da necessidade pública que motiva a contratação, a definição dos objetivos institucionais e dos resultados esperados no âmbito do projeto

Brasília Cidade Inteligente, bem como a liderança na elaboração das justificativas de interesse público e o auxílio na estimativa de quantitativos e requisitos de negócio que subsidiarão a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

II - Ao Integrante Técnico compete responsabilizar-se pelos aspectos estritamente tecnológicos e funcionais da solução pretendida, incumbindo-lhe a avaliação de sua viabilidade técnica, a definição de requisitos funcionais e não funcionais, critérios de aceitação do objeto, métricas de qualidade e Níveis de Serviço (SLA), cabendo-lhe ainda a condução dos estudos de mercado, o mapeamento e tratamento de riscos técnicos e a garantia de alinhamento do objeto às diretrizes das normas ABNT NBR ISO e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente.

III - Ao Integrante Administrativo compete zelar pela regularidade formal e instrução processual do certame, incumbindo-lhe garantir a conformidade dos atos com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, coordenar e consolidar as pesquisas de preços para a obtenção do valor estimado da contratação, estruturar as regras de gestão administrativa e financeira no Termo de Referência — tais como obrigações contratuais, penalidades, condições de pagamento e reajustes —, além de gerenciar a matriz de riscos institucionais e promover o saneamento e encaminhamento dos autos para as instâncias de deliberação superior e publicação.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; bem como as disposições das Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2024; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00023604/2023-11	49752/2023		MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
PCDF - 14ª DELEGACIA DE POLÍCIA	GIU CARLOS VIEIRA	47.357-X	KELMON LOPES PONTES	236.048-9
PCDF - 27ª DELEGACIA DE POLÍCIA	ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA LEAL	43.471-X	GABRIELA ARAUJO CORREA	1.728.231-4
PCDF - 33ª DELEGACIA DE POLÍCIA	KELYN LOPES PONTES	58.395-2	SUELY MATOS MENEZES	58.573-4

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00025349/2023-41	49850/2023		BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO SETOR O	IVANDI GOMES RABELO	1.691.715-4	ÂNGELA SOLANO DA SILVA	264.176-3

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00023206/2023-02	49736/2023		BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEAGRI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS ANIMAL E VEGETAL - DIPOVA	WENDEL NEIVA MARTINS LAGO	186.240-5	HUDSON RENATO PEREIRA LOPES	1.719.184-X
PCDF - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA	CRISTIANO MEDEIROS CORREA	78.297-1	GILSON DE QUEIROZ GOMES	58.344-8
SEEC - ESCOLA DE GOVERNO - EGOV	LUCAS BRENDOW ALVES ALMEIDA	287.583-7	ROCHELLY GUTTIERREZ DE FREITAS COSTA	287.585-3

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00023476/2023-13	49737/2023		BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA-XXVIII	GILEADE RIBEIRO DE SOUSA	1.720.430-5	SERGIO ANTONIO DOS SANTOS	1.725.765-4
DPDF - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO	SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA JÚNIOR	174.463-1	ELIANE SOUZA MOURA	1.151-0

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00025357/2023-97	49851/2023		BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
PCDF - 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA	ANGELA CRISTINA SANTOS SARAIVA	57.798-7	ALINE GALISA DE SOUZA BURGOS	235.215-X

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00020012/2024-62	51960/2024		BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA NORTE	ELAINE RANIELLY DUARTE LOURENÇO	241.702-2	RAPHAEL NUNES DE QUEIROZ	255.471-2
SEMOB - TERMINAL RODOVIÁRIO "M" NORTE - TAGUATINGA	KARINE VIEIRA DOS SANTOS	281.698-9	ROGÉRIO DE OLIVEIRA MARÇAL	264.136-4

PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00025338/2023-02	49852/2023		BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEJUS - SUBNÁHORA UNIDADE PERÍCIA MÉDICA	SIMONE ELISABETH RODRIGUES	1.430.832-0	GILBER CARLOS DE SOUSA	256.613-3
SECEC - BIBLIOTECA PÚBLICA DE BRASÍLIA	ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA	1.724.083-2	ANA CLÁUDIA CARVALHO DE AQUINO	1.724.544-3

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de

março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO Nº:		EMPRESA:	
04044-00038002/2025-64	55.214/2025		VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SEPAN	ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA	1.730.776-7	ROSÂNGELA GOMES DA SILVA LEITE	0.286.527-1

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a prestação de serviços especializados de bombeiros civis de brigada contra incêndio e pânico, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; bem como as disposições das Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2024; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04033-00021951/2023-17	49669/2023		5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
SEEC - ESCOLA DE GOVERNO - EGOV	LUCAS BRENDOW ALVES ALMEIDA	287.583-7	ROCHELLY GUTTIERREZ DE FREITAS COSTA	287.585-3

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Distrito Federal e a(s) empresa(s) especificada(s), cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; e Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA:	
04044-00029284/2024-28	52.478/2024		Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	
ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	MARCUS VINICIUS DIAS ALVES DE JESUS	247.488-3	LIGIA ALVES DE OLIVEIRA	249.218-0

PORTARIA Nº 346, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem como Fiscal Setorial, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Super Estágios LTDA, cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF mediante concessão de Bolsa-Auxílio, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que venham a ser criados, sem interrupções ou descontinuidade.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO		
PROCESSO:	CONTRATO:	EMPRESA
04044-00011215/2026-20	056825/2026	Super Estágios Ltda.

ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL SETORIAL TITULAR	MATRÍCULA	FISCAL SETORIAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Fundação Hemocentro de Brasília	ANA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES	1681942X	KELLY ESTEVÃO SILVA	16945131
Administração Regional de Samambaia	JOÃO ALEXANDRE SANTIAGO VIEIRA	171.197-88	JACKELINE DA SILVA FREIRE	172.101-94
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV	ATELMO ARAUJO GOMES	17158753	ELIZANGELA CABRAL LIMA	17101849

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO:	CONTRATO:		EMPRESA	
04044-00030443/2024-37	52.566/2024		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	
ÓRGÃO/UNIDADE	EXECUTOR TITULAR	MATRÍCULA	EXECUTOR SUPLENTE	MATRÍCULA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	MÁRCIO LÚZIO FONSECA DE BRITO	1.724.664-4	JOÃO PEDRO CRUZ TELES	1.725.985-1
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS	MARCUS VINICIUS DIAS ALVES DE JESUS	247.488-3	LIGIA ALVES DE OLIVEIRA	249.218-0
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - EGOV	ROCHELLY GUTTIERREZ DE FREITAS COSTA	287.585-3	LUCAS BRENDOW ALVES ALMEIDA	287.583-7

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.430, de 16 de março de 2023, e, ainda, considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva indicação das localidades, para atuarem no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e as empresas especificadas, cujo objeto é prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017; no Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; bem como nas Portarias nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO				
PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015083/2025-24	54.082/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEDET/ SEDE	JOSEMAR SALVIANO SILVA	279.164-1	GUILHERME CARLOS SANTOS BARRETO	278.812-8
SEAGRI/ DIRETORIA DE DEFESA ANIMAL	GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	1.719.207-2	VINÍCIUS ARAÚJO GOMES	1.719.154-8

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015084/2025-79	54084/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEJUS/ CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA NORTE	ELAINE RANIELLY DUARTE LOURENÇO	241702-2	RAPHAEL NUNES DE QUEIROZ	255.471-2

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015087/2025-11	54088/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
RA II GAMA/ EDIFÍCIO SEDE	PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINS	1.693.294-3	PEDRO DA SILVA TEIXEIRA NETO	1724239-8
RA II GAMA/PARQUE INFANTIL SETOR LESTE	ERYKA TEIXEIRA DA SILVA FILGUEIRAS	1.693.131-9	RUTH ALVES RODRIGUES	91.203-4
CODHAB/ POSTO DE ATENDIMENTO SANTA MARIA	EDNA GOMES DO CARMO	10308	STEPHANE PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA	14826

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015085/2025-13	54089/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
DPDF/ NAJ NÚCLEO BANDEIRANTE	FELÍCIA CRISTINA PANZA RAMOS	10885	ROBSON DA SILVA BECA	330442

PROCESSO	CONTRATO		EMPRESA	
04044-00015089/2025-00	54090/2025-SEEC		Real JG Facilities S/A	
Órgão/Unidade	Fiscal Setorial	Matrícula	Suplente	Matrícula
SEMOB/ TERMINAL RODOVIÁRIO M NORTE	KARINE VIEIRA DOS SANTOS	2816989	ROGÉRIO DE OLIVEIRA MARÇAL	264.136-4
SEMOB/ TERMINAL RODOVIÁRIO CEILÂNDIA SETOR O	IVANDI GOMES RABELO	1691715-4	ÂNGELA SOLANO DA SILVA	264.176-3

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de maio de 2026

PROCESSO: 04035-00004187/2026-01. INTERESSADO: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 1.045, de 30/12/2025, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, matrícula 190.029-3, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 18 de maio de 2026. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à SEDET, para as providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 15 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 15 a 16 de maio de 2026, do servidor GERALDO SOARES FILHO, matrícula nº 273.644-6, para acompanhar o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal à cidade de Goiânia/GO, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00026930/2026-67.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 18 DE MAIO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00016264/2024-97, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 106, de 23 de março de 2026, publicada no DODF nº 56, de 25 de março de 2026, página 88, o ato que designou ANA CLARA VIDAL FONSECA, matrícula nº 280.504-9, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Auditoria III, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Auditoria, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR BRUNO KOMECHEN BRECAILO, matrícula nº 280.425-5, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Auditoria III, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Auditoria, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANALICE MOREIRA ALVES BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 167, de 14 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18 de maio de 2026, o ato que designou FÁBIO DE ALENCAR MACHADO, matrícula nº 285.602-6, para substituir o(a) Subsecretário(a), Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...no período de 11 de maio de 2026 a 20 de maio de 2026, por motivo de afastamento legal do(a) titular...", LEIA-SE: "...no período de 11 de maio de 2026 a 13 de maio de 2026, por motivo de afastamento legal do(a) titular..."

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de maio de 2026

PROCESSO: 00010-00000068/2025-18 INTERESSADO: MARCOS TADEU DE ANDRADE ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor MARCOS TADEU DE ANDRADE, matrícula 191.738-2, ocupante do Cargo de Auditor de Controle Interno, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para exercer Cargo em Comissão, de Superintendente de Integridade, da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (CODEGO), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: o cessionário é responsável pelo reembolso mensal das verbas previstas no art. 155 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "b", 153, 154, caput, e 155 da Lei Complementar nº 840, 2011; arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §§ 4º e 5º, do do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) no caso de opção pela remuneração integral do cargo comissionado, conforme o art. 77, § 2º, da referida Lei Complementar, o cessionário deve ressarcir apenas os encargos e provisões, observando as disposições do art. 7º da Portaria nº 34, de 28/02/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), no que se refere ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias.

3) Publique-se e encaminhe-se à CGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de maio de 2026

PROCESSO: 00020-00016245/2026-21. INTERESSADO: ROGÉRIO CORREIA DA SILVA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição do servidor ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, matrícula 1.434.694-X, ocupante do Cargo de Especialista em Saúde Pública, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerrase com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES e à PGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de maio de 2026

PROCESSO: 00010-00000738/2023-34. INTERESSADA: POLLYANNE GOMES SANTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da requisição da servidora POLLYANNE GOMES SANTOS, matrícula 179.428-0, ocupante do Cargo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), publicada no DODF nº 85, de 09/05/2025, pág. 51, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) PRAZO CERTO: até 16/07/2027. C) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 14ª Zona Eleitoral. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982; e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada, a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEDES, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de maio de 2026

PROCESSO: 00010-00000995/2024-57 INTERESSADO: BRUNO GUEDES AIRES DA SILVA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da requisição servidor BRUNO GUEDES AIRES DA SILVA, matrícula 1.443.396-6, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), publicada no DODF nº 62, de 1º/04/2025, págs. 21-22, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) PRAZO CERTO: até 16/07/2027. C) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da Zona Eleitoral do Exterior. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º e 20 do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982; e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017.

2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, podendo ser prorrogada, a critério do TRE/DF, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XXX, do Anexo Único do Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, que aprovou o Regimento Interno do Iprev-DF, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO ÂNGELO DE MELO KAPPAUN, matrícula nº 284.225-4, para atuar como GESTOR, e MARINA PINHEIRO DOURADO, matrícula nº 284.453-3, para atuar como FISCAL, da Nota de Empenho Nº 2026NE00441, emitida em favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ nº 33.641.663/0012-05, cujo objeto é inscrição de 6 (seis) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, no curso "Governança Corporativa e Compliance", na modalidade presencial, a ser realizado em Brasília/DF, previsto para o período de 28 a 30 de maio de 2026, conforme Proposta atualizada (199775737) e Processo SEI nº 00413-00011584/2025-16.

Art. 2º Os servidores deverão observar o disposto no Decreto Distrital nº 44.330, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos deverá disponibilizar aos servidores o inteiro teor do processo referido no art. 1º, bem como a legislação pertinente necessária ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO NABARRETE GABINI

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 19 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 111, de 25 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 183, de 26 de setembro de 2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a IRACY DE ALMEIDA NOGUEIRA, cônjuge do ex-servidor OSVALDO PIO NOGUEIRA, matrícula nº 09.712-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1ª Classe, Padrão II...", LEIA-SE: "...Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00413-00008389/2025-09.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 08, de 29 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 20, de 30 de janeiro de 2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a GONÇALO RODRIGUES DE SOUSA companheiro da ex-servidora MARIA DO SOCORRO TELES, matrícula nº 48.954-9, Agente de Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 8, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00178287/2022-16.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 129, de 13 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 217, de 14 de novembro de 2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a PAULA MICAEL TELES DE OLIVEIRA, cônjuge e pensão temporária a ADRYEL TELES MELO DE OLIVEIRA e PIETRO TELES MELO DE OLIVEIRA, filhos do ex-servidor OSVALDO MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 187.543-4, Técnico Penitenciário, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ:

"...Técnico Penitenciário, Classe Especial, Padrão I...", LEIA-SE: "...Policial Penal, Classe Especial, Padrão I...", ficando ratificados os termos da concessão. 04026-00046778/2025-76.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 108, de 18 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a TEREZINHA DE FATIMA BENTO CUOCO, cônjuge do ex-servidor JOÃO ZACARIAS TORRES CUOCO, matrícula nº 30.963-X, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Inspetor Técnico de Controle Interno, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00008187/2025-59.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 120, de 23 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2025, o ato que concedeu pensão temporária a RAUANNY OLIVEIRA MUNIZ, filha da ex-servidora ELIZABETE OLIVEIRA MUNIZ, matrícula nº 1.673.607-9, Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00010098/2025-72.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 04, de 15 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 11, de 19 de janeiro de 2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a DIVANIR JOSE DA SILVA, companheira da ex-servidora ANA MARIA CRISTINO PRIMO, matrícula nº 132.166-8, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...Classe Especial, Padrão VI...", LEIA-SE: "...Classe Especial, Padrão IV...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00475287/2020-66.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 93, de 30 de maio 2018, publicada no DODF nº 109, 11 de junho de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a JOSÉ LUIZ GONÇALVES, na qualidade de VIÚVO da ex-servidora HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES - matrícula nº 121.132-3, na Carreira Médica, no Cargo de Médico, Reumatologia - Classe Especial - Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, combinado com o artigo 29, inciso I, artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011...", LEIA-SE: "...nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769/08...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00060-00264173/2018-78.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 127, de 26 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 187, 1º de outubro de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a NILZA RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de EX-ESPOSA COM PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS do ex-servidor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula nº 1400.555-7, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR do fundamento legal o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, e para INCLUIR em sua fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 11/06/2018, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00382534/2018-67.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, mediante Dispensa de licitação, a fim de atender as demandas do Convênio nº 02/2023, firmado entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/Codeplan, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e o Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM, no processo :04031-00000473/2026-01.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WERNER BESSA VIEIRA, matrícula n.º 322.0152-4;

II - Integrante Técnico: ALINE DA NÓBREGA OLIVEIRA, matrícula n.º 3210006-X;

III - Integrante Administrativo: MARIANA ARAÚJO LOPES, matrícula n.º 322.009-27.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto Distrital n.º 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços coffee break com alimentos de Cerrado mediante Dispensa de licitação, a fim de atender as demandas do Convênio n.º 02/2023, firmado entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/Codeplan, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e o Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM no processo :04031-00000480/2026-02.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: WERNER BESSA VIEIRA, Matrícula: 322.0152-4;

II - Integrante Técnico: ALINE DA NÓBREGA OLIVEIRA, Matrícula: 3210006X;

III - Integrante administrativo: MARIANA ARAÚJO LOPES, Matrícula: 322.009-27.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e o art. 2º, §2º, do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora DAFNY OLIVEIRA DE MATOS, matrícula SES-DF n.º 1.697.574-X, Especialista em Saúde - Farmacêutica, Bioquímica - Farmácia, para participar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado Sanduiche, a ser realizado na University of Technology Sydney, Austrália, durante o período de 01/10/2026 a 30/06/2027, no curso do Doutorado em Assistência Farmacêutica, da Universidade Federal de Santa Catarina, polo Universidade de Brasília, com base no artigo 161, §2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo SEI-GDF n.º 00060-00134593/2025-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 356, DE 05 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução n.º 02, de 22 de novembro de 2023; considerando o disposto na Portaria n.º 20, de 31 de janeiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria n.º 15, de 26 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS;

considerando a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) - Seleção 2026, objeto do Edital n.º 44, de 17 de novembro de 2025, publicado no DODF n.º 219, de 18 de novembro de 2025, págs. 111 a 115, sendo o resultado final homologado pelo Edital n.º 01, de 13 de janeiro de 2026, publicado no DODF n.º 11, de 19 de janeiro de 2026, pág. 63 a 65, com retificações publicadas no DODF n.º 30, de 13 de fevereiro de 2026, pág. 80, e no DODF n.º 63, de 04 de abril de 2026, pág. 64; sendo a designação para atividade de preceptoría realizada por meio da Portaria n.º 22, de 13 de janeiro de 2026, além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00064-00001889/2026-63, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação em Medicina, a servidora ANA LUIZA STURION GRISOTO, matrícula n.º 156.478-1, vaga 3, classificação 1ª, a contar de 06/04/2026.

Art. 2º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação em Medicina, a servidora RAQUEL BARRETO DE ARRUDA MELO, matrícula n.º 1.435.090-4, vaga 3, classificação 2ª, a contar de 06/04/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 358, DE 05 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e o inciso XIII, do art. 67, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), aprovado pela Resolução n.º 02, de 22 de novembro de 2023; considerando o disposto na Portaria n.º 20, de 31 de janeiro de 2008, que aprovou o Regulamento Interno de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Portaria n.º 15, de 26 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS; considerando a Lei n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades de Preceptoría nas Carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde; e, ainda, considerando o Processo Seletivo de Preceptores para o Exercício da Atividade de Preceptoría nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) - Seleção 2026, objeto do Edital n.º 44, de 17 de novembro de 2025, publicado no DODF n.º 219, de 18 de novembro de 2025, págs. 111 a 115, sendo o resultado final homologado pelo Edital n.º 01, de 13 de janeiro de 2026, publicado no DODF n.º 11, de 19 de janeiro de 2026, pág. 63 a 65, com retificações publicadas no DODF n.º 30, de 13 de fevereiro de 2026, pág. 80, e no DODF n.º 63, de 04 de abril de 2026, pág. 64; sendo a designação para atividade de preceptoría realizada por meio da Portaria n.º 22, de 13 de janeiro de 2026, além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00187926/2026-24, resolve:

Art. 1º Desligar, das atividades de preceptoría de graduação em Medicina, a servidora JÉSSICA MADUREIRA SILVA ALVES, matrícula n.º 1.693.927-1, vaga 28, classificação 1ª, a contar de 16/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 359, DE 05 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 04016-00128400/2025-27, resolve:

Art. 1º Designar, LEANDRO HINHUG VILARINHO, matrícula n.º 198.691-0, para a atividade de Preceptoría do Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HRSM/IGESDF, da data de publicação até 28/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 360, DE 06 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como

instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptor publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024, págs. 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00542240/2025-20, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA JOCILDA DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES D'OLIVEIRA, matrícula n.º 140.558-6, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da Comissão de Residência Médica (COREME) HMIB, com fulcro no § 3º, do art. 72, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 19/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 362, DE 06 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando o Programa de Ensino Técnico Associado às Residências em Saúde - Protec, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF e como instituição formadora a Saúde da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESPDF, instituído pela Portaria SES n.º 127, de 08 de abril de 2025 e regulamentado pela Portaria SES n.º 126, de 08 de abril de 2025; conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Distrital n.º 5.373, de 12 de agosto de 2014 e a Resolução n.º 1, de 05 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Educação; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino Técnico da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Seleção 2025/2, objeto do Edital Normativo n.º 29, de 02 de julho de 2025, publicado no DODF n.º 123, de 04 de julho de 2025, cujo resultado final foi homologado pelo Edital n.º 39, de 11 de setembro de 2025, sendo a designação para o exercício da atividade de preceptor publicada por meio da Portaria n.º 515, de 13 de novembro de 2025; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00547487/2025-32, resolve:

Art. 1º Dispensar DANIEL DAMIÃO ALVES PEREIRA, matrícula n.º 1.719.921-2, da atividade de Preceptor do Programa de Ensino Técnico Associado às Residências em Saúde - Protec, da ESPDF/SESDF, com fundamento no inciso IX, do art. 27, do anexo único, da Portaria SES n.º 126/2025, a contar de 20/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 365, DE 07 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Vagas Remanescentes, Seleção 2024/2, objeto do Edital SES n.º 34, de 27 de junho de 2024, publicado no DODF n.º 123, de 01 de julho de 2024, págs. 62 a 71, retificado por meio do Edital n.º 40, de 03 de julho de 2024, publicado no DODF n.º 127, de 05 de julho de 2024, págs. 49 e 50, e Edital n.º 41, de 09 de julho de 2024, publicado no DODF n.º 131, de 11 de julho de 2024, pág. 63, cuja homologação do resultado final foi publicada por meio do Edital n.º 43, de 1º de agosto de 2024, publicado no DODF n.º 148, de 05 de agosto de 2024, pág. 82, sendo a designação para a atividade de preceptor concedida por meio da Portaria n.º 346, de 1º de agosto de 2024, publicada no DODF n.º 148, de 05 de agosto de 2024, págs. 54 e 55; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 00060-00395644/2024-37, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, ANDRESSA CORREIA LIMA, matrícula n.º 1.712.066-7, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, da Comissão de Residência Médica (COREME) ESPDF/SESDF Integrada, com fundamento no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 1º/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 367, DE 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241 de 20 de dezembro de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo n.º 04044-00019302/2026-25, resolve:

Art. 1º Declarar vacância, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no caput do art. 54 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso VIII do art. 1º do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria n.º 396, de 20 de junho de 2022, do cargo de Fisioterapeuta, da carreira Especialista em Saúde Pública, 1ª Classe, Padrão VI, ocupado por LORENNNA DE SOUZA LEDES DO CARMO, matrícula n.º 01889273, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) na Administração Central, a contar de 16 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 373, DE 12 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF n.º 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto n.º 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00060-00211406/2026-40, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ANDRE LUIZ BEHR DA ROCHA, matrícula n.º 01466356, da carreira Médica, cargo de Médico - Clínica Médica, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 06 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria n.º 493, de 8 de julho de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei Distrital n.º 6.455, de 26 de dezembro de 2019; e de acordo com o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2024/1, objeto do Edital SES n.º 34, de 20 de dezembro de 2023, publicado no DODF n.º 239, de 22 de dezembro de 2023, págs. 150 a 153, e sua retificação contida no Edital SES n.º 02, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, pág. 66, sendo o resultado final homologado pelo Edital SES n.º 14, de 14 de março de 2024, publicado no DODF n.º 53, de 18 de março de 2024, págs. 71 a 76, com designação para o exercício da atividade de preceptor publicada por meio da Portaria n.º 97, de 14 de março de 2024, págs. 38 a 43; além das informações constantes no Processo SEI-GDF n.º 04016-00032078/2024-51, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, LARISSA GOVEIA MOREIRA, matrícula n.º 1.435.390-3, da atividade de Preceptor do Programa de Residência Médica em Anestesiologia, da Comissão de Residência Médica (COREME) HBDF, com fundamento no inciso V, do art. 73, do Anexo I, da Portaria n.º 493/2020, a contar de 1º/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 377, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto n.º 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei n.º 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e; CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES-DF n.º 217, publicada no DODF n.º 061, de 01 de abril de 2026, que regulamenta a dedicação de 12 horas de servidores da SES-DF, credenciados para atuarem em atividades de ensino, extensão e pesquisa das escolas mantidas pela FEPECS, resolve:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados, para exercerem Atividades Acadêmicas como Docentes Permanentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, próprios ou interinstitucionais, vinculados à ESPDF/FEPECS e ESCS/UnDF até 28 de fevereiro de 2029, podendo usufruir da liberação de 12 (doze) horas semanais de sua carga horária.

§1º Os servidores a seguir elencados atuarão no Programa de Pós-graduação em Ciências para a Saúde (PPCS) da ESPDF, os quais foram reconhecidos por meio do Edital de reconhecimento n.º 22, de 19 de setembro de 2023, homologado conforme DODF Nº 208, de 07 de novembro de 2023 e credenciados por meio do Edital n.º 29, de 30 de outubro de 2023 homologado conforme DODF n.º 222, de 29 de novembro de 2023: ADRIANA HAACK DE ARRUDA DUTRA, matrícula n.º 137.559-8, Nutricionista;

ALESSANDRA DA ROCHA ARRAIS, matrícula 1.434.768-7, Psicóloga; ALINE MIZUSAKI IMOTO, matrícula nº 180.134-1, Fisioterapeuta; ANA CLÁUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO, matrícula nº 1670874-1, Enfermeira; ÂNGELA FERREIRA BARROS, matrícula nº 156.126-X, Enfermeira; ELISABETE MESQUITA PERES DE CARVALHO, matrícula nº 0140152-1, Enfermeira; LEILA BERNARDA DONATO GÖTTEMS, matrícula nº 163.667-7, Enfermeira; LEVY ANICETO SANTANA, matrícula nº 136.549-5, Fisioterapeuta; LUCIANA MELO DE MOURA, matrícula nº 0156042-5, Enfermeira; LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, matrícula nº 1441724-3, Enfermeira; Manuela Costa Melo, matrícula nº 0191924-5, Enfermeira; RENATA COSTA FORTES, matrícula nº 143.786-0, Nutricionista.

§2º Os servidores a seguir elencados atuarão no Programa de Mestrado em Ciências da Saúde (MACS) da ESCS/UnDF, credenciados nos Edital nº 21, de 23 de agosto de 2023, homologados conforme DODF Nº 193, de 16 de outubro de 2023: ALINE MIZUSAKI IMOTO, matrícula nº 180.134-1, Fisioterapeuta; ANA CLÁUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO, matrícula nº 1670874-1, Enfermeira; ANA LÚCIA RIBEIRO SALOMON, matrícula nº 139.753-2, Nutricionista; FÁBIO FERREIRA AMORIM, matrícula nº 140.463-6, Médico - Terapia Intensiva Adulto; LEILA BERNARDA DONATO GÖTTEMS, matrícula nº 163.667-7, Enfermeira; NATÁLIA CORREA VIEIRA DE MELO, matrícula nº 190.287-3, Médico - Nefrologia.

§3º Os servidores a seguir elencados atuarão no Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PROFSAÚDE) da ESCS/UnDF, credenciados conforme Regimento do PROFSAÚDE, disponível em <https://profsaude-abrasco.fiocruz.br/regimento-curso>: FÁBIO FERREIRA AMORIM, matrícula nº 140.463-6, Médico - Terapia Intensiva Adulto; LEILA BERNARDA DONATO GÖTTEMS, matrícula nº 163.667-7, Enfermeira; WANIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula nº 138.140-7, Assistente Social.

Art. 2º Os servidores elencados no Art. 1º deverão apresentar Relatório Mensal de Atividades Acadêmicas, que será regulamentado por intermédio de Ordem de Serviço expedida pela Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 39, de 17 de fevereiro de 2024, pag. 17.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 385, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00215364/2026-16, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor LUCAS DE ARAÚJO LIMA TIMO RODRIGUES, matrícula nº 16733363, da carreira Médica, cargo de Médico- Cirurgia Geral, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00169123/2026-98, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora KARINA LIBIA MENDES DA SILVA, matrícula nº 17223016, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Administração Central, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 08 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00045771/2026-50, resolve:

Art. 1º Declarar vacância, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no caput do art. 54 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; e no §2º do art. 8º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, do cargo de Técnico Administrativo, da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2ª Classe, Padrão VI, ocupado por LUCIANA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 14423588, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sul, a contar de 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 388, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00232838/2026-94, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GABRIELA E VASCONCELOS BRITO, matrícula nº 17314852, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 11 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00189690/2026-61, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora SORAYA VASCONCELOS ALMEIDA, matrícula nº 14419424, da carreira Médica, cargo de Médico - Clínica Médica, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Administração Central, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00237736/2026-65 resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) ALDADI MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 16820444, da carreira Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado(a) na Superintendência da Região de Saúde Norte, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 13 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018; e considerando o disposto no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00060-00222240/2026-97 resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) FERNANDO SILVA DA SILVEIRA, matrícula nº 17248426, da carreira Médica, cargo de Médico-Infecologista, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado(a) na Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, com fundamento no art. 50, inciso I, e no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 12 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge da servidora ANNA PAULA CESAR COSTA, matrícula 1674846-8, Médica - Pediatria, sem remuneração, a contar de 24/06/2026, por 2 anos, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00060-00033560/2024-11.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 293, DE 12 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora PATRICIA DALTON CAPELLA FERNANDES, matrícula 1.443.628-0, cargo: FISIOTERAPEUTA, carga horária 40 horas semanais, lotada no Núcleo de Saúde Funcional do Hospital Regional de Taguatinga, com redução de 30 % (trinta por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 30/04/2026, até que a decisão definitiva seja exarada aos autos do processo: 0705767-44.2026.8.07.0018 (TJDFT), sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo SEI 00060-00219998/2026-48.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 294, DE 13 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 7º, inciso I, letra "g" da Portaria nº 489/2025, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 1.355 de 06 novembro de 2025, publicada no DODF Nº 213, Segunda-feira, 10 de novembro de 2025, páginas 43-44, que designou o servidor: ANACLEIDE FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula: 1.711.468-3 ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Avaliação Técnica - Assistencial de Contratos Assistenciais Complementares - GATCA, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar a partir de 18 de Maio de 2026.

DESIGNAR a servidora MARCIA VIEIRA, matrícula: 0139226-3, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Avaliação Técnica - Assistencial de Contratos Assistenciais Complementares - GATCA, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar a partir de 18 de Maio de 2026.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 295, DE 14 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro à servidora NATALIA MENDES GOMES MAGALHAES, matrícula 1.694.912-9, de 18/05/2026 a 0/02/2030, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00027495/2026-48.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 296, DE 14 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 214, de 21 de fevereiro de 2025, que designou o servidor PEDRO FELIPE DIAS DE OLIVEIRA, Assessor Especial, matrícula 1.723.559-6, para substituir o Diretor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, símbolo CNE-07, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora ENGELL CARDOSO NEVES, Assessora, matrícula 1.680.347-7, para substituir o Diretor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, símbolo CPE-07, da Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 297, DE 14 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RODRIGO VIEIRA SILVA, matrícula SES-DF nº 1.442.454-1, por 03 (três) anos, a contar de 27/07/2026, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00207032/2026-68.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 299, DE 14 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ROBERTO DA FONSECA BRAGA SILVEIRA, matrícula SES-DF nº 1.657.924-0, por 02 (dois) anos, a contar de 15/06/2026, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00219864/2026-27.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 300, DE 14 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 489/2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida pela OS nº 641, publicada no DODF nº 97, de 27/05/2025, pág. 39, ao servidor GUILHERME ANTONIO ESSADO, matrícula SES-DF nº 1.680.964-5, por 01 (um) ano, a contar de 01/05/2026, nos termos do art. 144, §3º, da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00245787/2025-80.

Art. 2º Retificar a Ordem de Serviço nº 641, de 24 de maio de 2025, publicada no DODF nº 97, de 27 de maio de 2025, pág. 39, de modo que ONDE SE LÊ: "...a contar de 02/05/2025...", LEIA-SE: "...a contar de 01/05/2025..."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 301, DE 14 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor MARCOS ANTONIO TRAJANO FERREIRA, matrícula SES-DF nº 1.439.665-3, para participar, como palestrante, no evento denominado "20 Anos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e do Laboratório de Práticas Alternativas, Complementares e Integrativas em Saúde: estado da arte, conquistas e desafios", a ser realizado em Campinas - SP, durante o período de 10/06/2026 a 12/06/2026, com base no art. 165, inciso V, alínea b, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00193446/2026-01.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 302, DE 15 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ FARIAS PESSOA, matrícula nº 0183580-7, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, para 1º substituto do Chefe da Unidade Setorial de Ouvidoria, símbolo CPE 06, da Unidade Setorial de Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI 00060-00440928/2020-61.

DESIGNAR a servidora CAROLINA CAMPOS MELO MEIRELES, matrícula nº 16840267, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia e Gesso, para 2º substituto do Chefe da Unidade Setorial de Ouvidoria, símbolo CPE 06, da Unidade Setorial de Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, nos casos em que o 1º substituto estiver em afastamento e impedimentos legais concomitante com o titular da pasta. Processo SEI 00060-00440928/2020-61.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 304, DE 15 DE MAIO DE 2026.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora EVELINE DE FARIAS RODRIGUES, matrícula 1683135-7, cargo: Médica Nefrologista, carga horária 20 horas semanais, lotado na Unidade de Nefrologia do Hospital Regional do Gama, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 01/10/2025, com reavaliação

em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no LAUDO MÉDICO PERICIAL Nº 654/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00306845/2025-59.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 15 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 489/2025, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 279, de 08 de maio de 2026, publicada no DODF nº 86 de 13/05/2026, que concedeu o afastamento parcial da servidora HELENA AMARAL COTRIM LABOISSIERE, matrícula SES-DF nº 182.587-9, exclusivamente nas datas indicadas no cronograma acadêmico do Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde - Saúde e Justiça Social, da Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF-Brasília), ONDE SE LÊ: “a contar da publicação, até 31/12/2026...”, LEIA-SE: “...no período de 02/03/2026 a 31/12/2026...”, conforme Processo 00060-00039956/2026-25.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 18 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 7º, inciso I, letra “g” da Portaria nº 489/2025, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 148, de 16 de março de 2026, publicada no DODF nº 052, pág. 35, de 19/03/2026 que designou LISA MARQUES GOMES SILVA, matrícula 1678140-6, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Gerente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal, da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR BRUNA SOARES ALVES DE JESUS, matrícula 1704672-6, ocupante do cargo de Administradora, para substituir a Gerente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal, da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 18 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do servidor HUDSON DOUGLAS TEIXEIRA MENDES, matrícula nº 17096413, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Fonoaudiólogo, lotado no Núcleo de Saúde Funcional - SES/SRSNO/HRPL/GAMAD/NSF, a partir de 01/04/2026, conforme Processo SEI nº 00060-00131182/2026-93.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 527, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ELIZIANE BRANDÃO LEITE, Médica Endocrinologista, matrícula nº1454331, lotado (a) na SES/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS, para participar da 2ª Oficina Regional do Projeto Formação Médica para o Brasil: onde estamos e para onde vamos? no período de 13/04/2026 a 14/04/2026, Brasília - DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00182628/2026-48.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 527, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ELIZIANE BRANDÃO LEITE, Médica Endocrinologista, matrícula nº1454331, lotado (a) na SES/SEAS/SAIS/COASIS/DASIS, para participar da 2ª Oficina Regional do Projeto Formação Médica para o Brasil: onde estamos e para onde vamos? no período de 13/04/2026 a 14/04/2026, Brasília - DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00182628/2026-48.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 528, DE 19 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) JOSE TENORIO DE ALMEIDA NETO, matrícula nº. 0157190-7, MEDICO - PEDIATRIA, lotado (a) no Gerência do Serviço de Gastrohepatologia (HCB-ICIPE/DIREX/DIPAS/GSG), para participar do 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA PEDIATRICA, no período de 02 a 07 de junho de 2026, em Salvador - BA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04024-00005210/2026-32.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 144 de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2024, página 23, no que se refere ao resultado final da Avaliação no Estágio Probatório da servidora LUCYNARA BARROS ROCHA PINHEIRO, ONDE SE LÊ “... - 17048621; LUCYNARA BARROS ROCHA PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/11/2024...” LEIA-SE “- 17048621; LUCYNARA BARROS ROCHA PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/09/2024”, conforme decisão proferida nos autos Processo nº 0702131-75.2023.8.07.0018.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 73 de 04 de junho de 2025, publicada no DODF nº 104, de 05 de junho de 2025, página 38, no que se refere ao resultado final da Avaliação no Estágio Probatório da servidora EDINETE SILVA DE SENA, ONDE SE LÊ “... - 17072174; EDINETE SILVA DE SENA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 30/06/2025...” LEIA-SE “- 17072174; EDINETE SILVA DE SENA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/01/2025”, conforme decisão proferida nos autos Processo nº 0702131-75.2023.8.07.0018.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 377 de 07 de abril de 2026, publicada no DODF nº 64, de 08 de abril de 2026, página 41, no que se refere ao resultado final da Avaliação no Estágio Probatório da servidora ADRIANA VASCONCELOS GOMES, ONDE SE LÊ “... - 17111048; ADRIANA VASCONCELOS GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 14/04/2026...” LEIA-SE “- 17111048; ADRIANA VASCONCELOS GOMES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 08/03/2026”, conforme decisão proferida nos autos Processo nº 0702131-75.2023.8.07.0018.

KARLA PIMENTEL MATTA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DODF Nº 31 de 11 de fevereiro de 2014, pág. 46, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora KEYLA DA SILVA RODRIGUES, 1.438.590-2, Técnico em Higiene Dental. ONDE SE LÊ: “...3.981 dias, ou seja, 10 anos, 11 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 2001 a 24 de junho de 2012...”, LEIA-SE: “...3.691 dias, ou seja, 10 anos, 10 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 2001 a 08 de setembro de 2011...”. Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e o período anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0280-000320/2012.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 310, DE 15 DE MAIO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, inciso IX, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 8 de dezembro de 2025, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JOSILEIDE CANDIDO DE LIMA, 182.923-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.630 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1994 a 06 de agosto de 1995, 10 de fevereiro de 1998 a 08 de dezembro de 1999, 23 de fevereiro de 2000 a 23 de maio de 2000, 24 de maio de 2000 a 07 de julho de 2000, 1º de maio de 2006 a 30 de setembro de 2006, 1º de novembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 1º de março de 2007 a 31 de outubro de 2007 e 1º de abril de 2008 a 31 de julho de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00144362/2025-54.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 485, de 09 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 211 de 10 de novembro de 2023, pág. 34, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor BRUNO GOMES FONTE BOA, 1.711.770-4, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 583 dias para fins de adicional, referentes a vedação contida no art. 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020. Processo nº 00060-00520169/2023-62...", LEIA-SE: "...contados para fins de adicional e aposentadoria. Processo nº 00060-00520169/2023-62...". Retificada a fim de remover a dedução de 583 dias na contagem de para fins de adicional referente a vedação contida no art. 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00520169/2023-62.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 738, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): RONY JOSÉ DA SILVA, 138.078-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 253 dias, ou seja, 8 meses e 13 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 23 de abril de 1998 a 31 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00591047/2021-99.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEN DE SERVIÇO Nº 739, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora EDILEUSA SIMPLICIO DE SANTANA, matrícula 0151257-9, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08 de 30/06/2008, a partir de 14/05/2024, conforme processo 00060-00586667/2025-30.

CEZAR BRENOL RENK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 134, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de Junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de Junho de 2022, páginas 11 e 12;

Considerando o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika em âmbito regional da Região de Saúde Sudoeste 2024/2025 do Distrito Federal divulgado em 26 de dezembro de 2023 e aprovado por meio de Ordem de Serviço Nº 140, de 07 de maio de 2025, publicado no DODF nº 85, de 09 de maio de 2025, página 9, que tem como objetivo geral reduzir a morbimortalidade por dengue, chikungunya e Zika, e o impacto das epidemias na rede de atenção à saúde da Região Sudoeste;

Considerando Nota Técnica N.º 5/2023 - SES/SEAS/SAIS, de 28 de dezembro de 2023, que Organiza os serviços da Rede Distrital de Atenção de Urgências e Emergências do Distrito Federal (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Serviço Hospitalar de Emergência) para o enfrentamento à dengue e outras arboviroses;

Considerando a Portaria nº 472, de 08 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2024, página 15, que institui o Comitê Técnico de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CT-ARBO), em nível central, vinculado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde e à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, bem como o Comitê Técnico Regional de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CTR-ARBO), em nível regional, vinculados às Superintendências Regionais de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios.

Considerando que o O CT-ARBO e o CTR-ARBO caracterizam-se como um espaço colegiado de nível central e regional, respectivamente, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para discussões técnicas, planejamento e monitoramento de ações para a prevenção, controle e enfrentamento das arboviroses de relevância epidemiológica no Distrito Federal.

Considerando que os CTR-ARBOs estão vinculados tecnicamente ao CT-ARBO, a Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico Regional de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses da Região de Saúde Sudoeste (CTR-ARBO).

§ 1º A Coordenação Geral do CTR-ARBO Sudoeste será de competência da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

§ 2º A Superintendência da Região de Saúde Sudoeste designa como coordenadora para o CTR-ARBO, que representará o Comitê Regional como membro permanente no CT-ARBO, EDCARLA MARTINS DA CRUZ, matrícula 144.639-8, Técnico de Enfermagem, Lotação: SRSSO/DIRAPS/NVEPI, tendo como substituta, NAIARA MICHELE LELIS DOS SANTOS, matrícula 1435608-2, Enfermeira, lotação: SRSSO/DIRAPS/NVEPI.

§ 3º A Coordenação Geral será secretariada pela Assessoria de Planejamento da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/ASPLAN), KIVIA ABRANTES HENRIQUES, matrícula 1.707.252-2, Enfermeiro - Família e Comunidade;

Art. 2º Ficam designados sob a coordenação do primeiro para compor o Comitê Técnico Regional de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses da Região de Saúde Sudoeste (CTR-ARBO), os representantes das seguintes pastas abaixo relacionadas: I. Superintendência da Região de Saúde Sudoeste; II. Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga; III. Diretoria do Hospital Regional da Samambaia; IV. Diretoria da Atenção Primária à Saúde; V. Diretoria Administrativa; VI. Diretoria de Atenção Secundária; VII. Assessoria de Planejamento; VIII. Gerência de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga; IX. Gerência de Emergência do Hospital Regional da Samambaia; X. Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do Hospital Regional de Taguatinga; XI. Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do Hospital Regional da Samambaia; XII. Gerência Interna de Regulação do Hospital Regional de Taguatinga; XIII. Gerência Interna de Regulação do Hospital Regional da Samambaia; XIV. Gerência da Assistência Clínica do Hospital Regional de Taguatinga; XV. Gerência da Assistência Clínica do Hospital Regional da Samambaia; XVI. Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Taguatinga; XVII. Gerência de Enfermagem do Hospital Regional da Samambaia; XVIII. Gerência de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde; XIX. Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde; XX. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização da Atenção Primária à Saúde; XXI. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização do Hospital Regional de Taguatinga; XXII. Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização do Hospital Regional da Samambaia; XXIII. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento da Samambaia; XXIV. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas; XXV. Gerência da Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires; XXVI. Gerência de Atenção Secundária 3.

§ 1º Os membros indicados como representantes mencionados no caput dessa ordem de serviço devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos.

§ 2º Fica facultado o convite de outras instituições públicas, organizações não-governamentais, organizações sociais ou equivalentes, de acordo com as necessidades e peculiaridades da Região de Saúde.

§ 3º A coordenação do CTR-ARBO Sudoeste pode convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas para consultoria, quando julgar pertinente.

Art. 3º São atribuições do CTR-ARBO, na Região de Saúde:

I - Elaborar e revisar regimento interno.

II - Elaborar, monitorar e atualizar os Planos de Ação para Resposta às Emergências em Saúde Pública por arboviroses de relevância epidemiológica e/ou assistencial seguindo os princípios dos planos de contingência Distritais e Regionais.

III - Acompanhar a situação entomo-epidemiológica e assistencial da dengue e de outras arboviroses.

IV - Avaliar as informações geradas pelos painéis de monitoramento das arboviroses, a nível de Região de Saúde e suas Regiões Administrativas.

V - Avaliar os cenários de risco de epidemia, conforme metodologia e parâmetros do plano de contingência vigente e orientar as ações e medidas necessárias à prevenção, controle e enfrentamento da dengue e de outras arboviroses no âmbito regional.

VI - Sistematizar as informações técnicas relativas ao cenário de risco das arboviroses, elaborando relatórios técnicos para subsidiar as tomadas de decisões dos gestores em nível regional.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Ordens de Serviço: I - Ordem de Serviço nº 02, de 04 de janeiro de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho para Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e Outras Arboviroses da Região de Saúde Sudoeste; II - Ordem de Serviço nº 30, de 17 de julho de 2018, que instituiu o Comitê Técnico de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e Outras Arboviroses (CT-ARBO).

Art. 5º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno CTR-ARBO.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (CTR-ARBO) DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O CTR-ARBO é um órgão colegiado de caráter técnico, consultivo, propositivo e de assessoramento, no âmbito da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O CTR-ARBO tem por finalidade assessorar a gestão regional no planejamento, monitoramento, avaliação e articulação das ações de prevenção, vigilância, controle e enfrentamento da dengue e outras arboviroses de relevância epidemiológica e assistencial.

Art. 3º O CTR-ARBO está vinculado administrativamente à Superintendência da Região de Saúde Sudoeste e tecnicamente ao Comitê Técnico de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses em nível central (CT-ARBO), observadas as diretrizes distritais vigentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CTR-ARBO será composto por representantes titulares e suplentes das áreas e unidades definidas na Ordem de Serviço que institui o Comitê, designados formalmente pela Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

Art. 5º Os membros do CTR-ARBO deverão possuir autonomia técnica e capacidade de articulação institucional, de modo a viabilizar encaminhamentos executivos e decisões operacionais no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 6º Poderão ser convidados, a critério da Coordenação Geral, representantes de outras instituições públicas, organizações sociais, organizações não governamentais, bem como consultores técnicos, sempre que a matéria em discussão assim o exigir.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação Geral do CTR-ARBO será exercida pela Superintendência da Região de Saúde Sudoeste ou por servidor por ela formalmente designado.

Art. 8º Fica designada para exercer a Coordenação Geral do CTR-ARBO, EDCARLA MARTINS DA CRUZ, matrícula 144.639-8, Técnico de Enfermagem, Lotação: SRSSO/DIRAPS/NVEPI, tendo como substituta, NAIARA MICHELE LELIS DOS SANTOS, matrícula 1.435.608-2, Enfermeira, Lotação: SRSSO/DIRAPS/NVEPI.

Art. 9º Compete à Coordenação Geral:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – definir a pauta das reuniões;
- III – representar o CTR-ARBO junto ao CT-ARBO e demais instâncias;
- IV – articular as ações intersetoriais necessárias ao enfrentamento das arboviroses;
- V – encaminhar deliberações, recomendações e relatórios às instâncias competentes.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida pela Assessoria de Planejamento da Região de Saúde Sudoeste – ASPLAN, responsável pelo apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CTR-ARBO.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e encaminhar convocações e pautas das reuniões;
- II – registrar atas e deliberações;
- III – organizar e arquivar documentos e relatórios;
- IV – apoiar o monitoramento das ações pactuadas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. São competências do CTR-ARBO:

- I – elaborar, revisar e atualizar o presente Regimento Interno;
- II – elaborar, monitorar e atualizar os planos de ação regionais para resposta às emergências em saúde pública por arboviroses;
- III – acompanhar a situação entomo-epidemiológica e assistencial da dengue e outras arboviroses na Região de Saúde;
- IV – analisar dados e informações provenientes dos sistemas de informação e painéis de monitoramento;
- V – avaliar cenários de risco e subsidiar a tomada de decisão da gestão regional;
- VI – propor medidas de prevenção, controle e enfrentamento das arboviroses;
- VII – elaborar relatórios técnicos e notas informativas para apoio à gestão.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CTR-ARBO reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido pela Coordenação Geral, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros ou representantes.

Art. 15. As deliberações ocorrerão preferencialmente por consenso e, na impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

Art. 16. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definição da Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. O CTR-ARBO poderá instituir Grupos de Trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos relacionados às arboviroses.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho terão composição, objetivos e prazos definidos em ato da Coordenação Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 20. O Regimento Interno terá vigência por prazo indeterminado, devendo ser revisado sempre que houver alteração normativa superior aplicável ou, no mínimo, a cada dois anos, mediante deliberação do CTR-ARBO.

Art. 21. Em situações de emergência em saúde pública, caracterizadas por elevação do nível de risco epidemiológico, ativação de nível de resposta previsto em plano de contingência vigente ou declaração formal de emergência pelas autoridades competentes, a Coordenação Geral poderá adotar rito abreviado de convocação, realizar reuniões extraordinárias com maior frequência e deliberar ad referendum do colegiado, assegurada a posterior validação das deliberações em reunião ordinária do CTR-ARBO.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Geral do CTR-ARBO, observadas as normas institucionais vigentes e as diretrizes do CT-ARBO em nível central.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de Junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de Junho de 2022, páginas 11 e 12;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.242, de 08 de novembro de 2019, publicado no que Institui a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes - SDCC e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes - GEIPLANDENGUE e dá outras providências;

Considerando o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika em âmbito regional da Região de Saúde Sudoeste 2024/2025 do Distrito Federal divulgado em 26 de dezembro de 2023 e aprovado por meio de Ordem de Serviço Nº 140, de 07 de maio de 2025, publicado no DODF nº 85, de 09 de maio de 2025, página 9, que tem como objetivo geral reduzir a morbimortalidade por dengue, chikungunya e Zika, e o impacto das epidemias na rede de atenção à saúde da Região Sudoeste;

Considerando Nota Técnica N.º 5/2023 - SES/SAIS, de 28 de dezembro de 2023 que Organiza os serviços da Rede Distrital de Atenção de Urgências e Emergências do Distrito Federal (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Serviço Hospitalar de Emergência) para o enfrentamento à dengue e outras arboviroses;

Considerando a Portaria nº 472, de 08 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2024, página 15, que institui o Comitê Técnico de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CT-ARBO), em nível central, vinculado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde e à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, bem como o Comitê Técnico Regional de Assessoramento e Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses (CTR-ARBO), em nível regional, vinculados às Superintendências Regionais de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 198, de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação dos Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes - GEIPLANDENGUE e dá outras providências, publicada no DODF nº 116, de 25/06/2025, página 8;

Considerando o disposto na Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º Atualizar o Grupo Executivo Intersectorial de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e Outras Doenças Transmissíveis Pelo Aedes da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/GEIPLANDENGUE), publicado na Ordem de Serviço 06 de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 139 de 23 de Julho de 2024, páginas 46,47;

§ 1º A Coordenação Geral do Grupo Executivo Intersectorial de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes – GEIPLANDENGUE, no âmbito da Região de Saúde, será exercida pelo(a) Superintendente da Região de Saúde, podendo delegar essa atribuição a profissional de saúde a ele(a) subordinado(a), nos termos da Portaria nº 198, de 14 de maio de 2025.”

§ 2º A Coordenação Geral será secretariada por EDCARLA MARTINS DA CRUZ, matrícula 144.639-8, Técnico de Enfermagem, lotação: SRSSO/DIRAPS/NVEPI, tendo como substituta NAIARA MICHELE LELIS DOS SANTOS, matrícula 1435608-2, Enfermeira, lotação: SRSSO/DIRAPS/NVEPI.”

Art. 2º - As atribuições do SRSSO/GEIPLANDENGUE são norteadas pelo Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde e demais políticas nacionais e distritais relacionadas às doenças transmitidas pelo Aedes.

Art. 3º Aprovar, na forma do anexo, o novo Regimento Interno do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmitidas pelo Aedes da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/GEIPLANDENGUE);

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

GRUPO EXECUTIVO INTERSETORIAL DE GESTÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE

DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES

DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao GEIPLANDENGUE/SRSSO o planejamento sistemático e a execução de ações de mobilização, de prevenção e de controle das doenças transmitidas pelo Aedes. Parágrafo único. O planejamento das ações obedece aos seguintes critérios:

I - combate ao vetor;

II - ações planejadas e executadas de forma intersetorial e interinstitucional;

III - responsabilização de todas as instituições;

IV - apoio logístico e operacional de toda estrutura governamental que se fizer necessário.

DAS ATRIBUIÇÕES

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 2º Compete ao Coordenador do GEIPLANDENGUE/SRSSO desempenhar um papel central na liderança, organização e eficácia das atividades do grupo, assegurando a consecução dos objetivos do plano de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

§1º O Coordenador será responsável por convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do GEIPLANDENGUE/SRSSO elaborando as pautas, dirigindo as discussões e assegurando a participação ativa dos membros;

§2º Caberá ao Coordenador a atribuição de elaborar a ordem do dia das reuniões, priorizando temas relevantes e alinhados com os objetivos do plano;

§3º O Coordenador terá a incumbência de zelar pelo cumprimento das decisões e encaminhamentos definidos nas reuniões, acompanhando o progresso das ações e promovendo a comunicação eficaz entre os membros;

§4º Elaborar o calendário de Reuniões;

§5º Fomentar a cooperação e a interação entre os membros, promovendo um ambiente colaborativo e construtivo;

§6º Estabelecer canais eficazes de comunicação entre os membros, visando a troca de informações, compartilhamento de recursos e esclarecimento de dúvidas;

§7º Avaliar o desempenho e os resultados das ações do grupo, propondo ajustes e melhorias conforme necessário;

§8º Fornecer orientação e apoio técnico aos membros, auxiliando na resolução de desafios e na identificação de soluções inovadoras;

§9º Zelar pelo alinhamento das atividades do grupo com as diretrizes, políticas e regulamentações pertinentes;

§10º Reportar à Superintendência, sobre o andamento e os resultados das ações do GEIPLANDENGUE/SRSSO.

Art. 3º A Superintendência da Região de Saúde Sudoeste designará servidor para atuar como Coordenador do GEIPLANDENGUE/SRSSO através de ordem de serviço de designação, bem como seu suplente.

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 3º Compete a (o) Secretário(a) do GEIPLANDENGUE/SRSSO apoiar o(a) Coordenador(a) na liderança, organização e eficácia das atividades do grupo, assegurando a consecução dos objetivos do plano de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

§1 Organizar todos os documentos, relatórios gerados por meio da plataforma eletrônica de comunicação interna, Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

§2 Supervisionar a elaboração e o cumprimento do calendário de reuniões;

§3 Convocar os membros para as reuniões;

§4 Elaborar as atas das reuniões, documentos relacionados e elaborar o relatório situacional via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) destinado à Superintendência da Região de Saúde Sudoeste;

§5 Elaborar relatórios periódicos de atividades, apresentando o progresso das ações, os resultados alcançados e os desafios enfrentados.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O GEIPLANDENGUE SUDOESTE realizará reuniões ordinárias e extraordinárias para promover a discussão, avaliação e atualização das estratégias de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

§1º Será encaminhado aos membros o calendário das reuniões ordinárias via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com antecedência suficiente para garantir a participação efetiva;

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias será realizada por meio de comunicação eletrônica, seja por e-mail ou sistema específico de comunicação. A convocação deve conter informações detalhadas, como data, horário, local e pauta da reunião;

§3º Os membros do GEIPLANDENGUE/SRSSO têm a responsabilidade de confirmar a participação nas reuniões ordinárias e, quando impossibilitados de comparecer, devem informar à coordenação com antecedência. Isso permitirá o planejamento adequado das discussões e tomada de decisões;

§4º Além das reuniões ordinárias, a coordenação poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver temas urgentes e relevantes relacionados ao plano de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes;

§5º Nas reuniões extraordinárias, a pauta será restrita aos assuntos urgentes que motivaram a convocação, visando agilizar as decisões necessárias;

Art. 4º Todas as reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, terão seus resultados e encaminhamentos formalizados em atas;

§1º As atas deverão ser criadas em processo único contendo os resumos das discussões realizadas, decisões tomadas, encaminhamentos definidos e a lista de presença dos membros;

§2º A coordenação enviará a ata da reunião junto com a convocação subsequente, garantindo que os membros estejam cientes das ações realizadas e das próximas etapas;

Art. 5º Os membros do GEIPLANDENGUE/SRSSO comprometem-se a participar das reuniões convocadas pela coordenação, contribuindo com seus conhecimentos e experiências para o alcance dos objetivos estabelecidos;

§1º Em caso de impossibilidade de participação em uma reunião, o membro deverá comunicar previamente à coordenação, justificando a ausência e, quando necessário, designando representante suplente para comparecer em seu lugar;

§2º A participação efetiva dos membros inclui a colaboração na discussão e elaboração de estratégias, ações e metas, bem como o compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento das atividades do GEIPLANDENGUE/SRSSO;

§3º O não cumprimento frequente e injustificado das obrigações de participação e colaboração no GEIPLANDENGUE/SRSSO poderá resultar na revisão da designação do membro, buscando sempre garantir a composição ativa e engajada do grupo;

Art. 6º Fica estabelecido que os representantes do GEIPLANDENGUE/SRSSO, em sua função de contribuir para a prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes, não receberão qualquer tipo de remuneração, incentivo financeiro ou benefício pecuniário.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O GEIPLANDENGUE/SRSSO será composto por representantes das unidades de saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, das Administrações Regionais e de órgãos intersetoriais, conforme segue:

I – Assessoria de Planejamento em Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste – SRSSO/ASPLAN;

II – Diretor(a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste – SRSSO/DIRAPS;

III – Gerências de Serviços de Atenção Primária à Saúde da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste;

IV – Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde – SRSSO/DIRAPS/NVEPI;

V – Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Regional de Samambaia – SRSSO/HRSAM/NHEP;

VI – Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Regional de Taguatinga – SRSSO/HRT/NHEP;

VII – Núcleos de Inspeção da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

VIII – Núcleos Regionais de Vigilância Ambiental da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

IX – Diretoria de Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

X – Administrações Regionais de Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga, Vicente Pires e Água Quente;

XI – Os Conselhos Regionais de Saúde da Região Sudoeste, representante do segmento dos usuários;

XII – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal;

XIII – As Coordenações Regionais de Ensino, de Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga, Vicente Pires e Água Quente;

XIV – Representante do Comitê Técnico de Arboviroses Regional – CTR-ARBO;

XV – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

XVI – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XVII – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social;

XVIII – Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Parágrafo único: Os membros indicados como representantes dos órgãos mencionados no caput desta ordem de serviço devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 8º Os membros do GEIPLANDENGUE/SRSSO deverão possuir autonomia técnica e capacidade de articulação institucional, de modo a viabilizar encaminhamentos executivos e decisões operacionais no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 9º Poderão ser convidados, a critério da Coordenação Geral, representantes de outras instituições públicas, organizações sociais, organizações não governamentais, bem como consultores técnicos, sempre que a matéria em discussão assim o exigir conforme previsto no Decreto nº 45.450, de 26 de janeiro de 2024.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 136, DE 19 DE MAIO DE 2026
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: GIOVANNA BERNARDES DE LIMA MIZIARA, Médico - Mastologia, matrícula 1.678.223-2, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UGO, para participar do curso BREAST COMMAND Próteses & Expansores, com ônus limitado, no período de 17 a 21 de junho de 2026, a realizar-se em São Luiz do Maranhão - MA. Processo 00060-00230984/2026-85; TULIO DE LUCENA PIRES, matrícula 1.680.132-6, Cirurgião Dentista, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UDOD, para participar do 52º Congresso Brasileiro de Estomatologia e Patologia Oral, com ônus limitado, que se realizará no período de 27 a 31 de julho de 2026, em Santos - SP. Processo 00060-00226178/2026-11 ; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 137, DE 19 DE MAIO DE 2026
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no Artigo 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, republicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, resolve:
Art. 1º. Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço Nº 611, de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 219, de 14/11/2024, páginas 38-39, ato que designou ANA LAURA COUTO BARROS, matrícula 1.711.694-5, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioq. Farmácia, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º. Designar DYANNE CRISTINA MARTINS DE SOUZA SANTOS, matrícula 1.711.479-9, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioq. Farmácia, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, símbolo CPC-02, SIGRH 55006755, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00234443/2026-26.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 128 de 14/05/2026, publicada no DODF nº 88, de 15/05/2026, o ato que concedeu o Abono de Permanência Especial à servidora KEITE CRISTINA GOMES DOS ANJOS RODRIGUES, matrícula nº 137.470-2, do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 138.892-4...", LEIA-SE "... matrícula 137.470-2 ...", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00213026/2026-40.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 503, DE 19 DE MAIO DE 2026
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar a servidora ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 1684755-5, para atuar como defensora dativa no PAD 058/2024, Processo 00060-00381528/2023-50, em andamento na 8ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE MAIO DE 2026
A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025; e considerando o processo SEI 00060-00522454/2025-80; resolve:
DISPENSAR a servidora VIVIANE APARICIO MAIA, ASC - Serviço Social, matrícula 01375679, da substituição da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.
DESIGNAR o servidor LENILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 17143047, Administrador, para substituição da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2026
A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação nº02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF); Considerando a Resolução CRM/DF nº 618/2025, publicada no DOU nº 82, de 05 de maio de 2026, que homologa as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica (CEM) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (HMIB); Considerando as OS nº 165, de 06 de setembro de 2026, publicada no DODF 171 de 12 de setembro de 2023; resolve:
Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Ética Médica, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (CEM/HMIB).
Art. 2º Dispensar os seguintes servidores: CAMILA AMARAL VENUTO ANUNCIAÇÃO, Médica - Pediatria, matrícula 1.435.421-7; KALINY CRISTINE TREVEZANI DE SOUZA, Médica - Neonatologia, matrícula 1.671.361-3; AMANDA DA MOTA SILVEIRA RODRIGUES, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.687.390-4; JULIANA ASCENÇÃO DE SOUZA, Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 190.749-2; FABYANNE MAZUTTI DA SILVA, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.680.363-9.
Art. 3º Designar os seguintes servidores como membros efetivos: CAMILA SOLÉ FERREIRA MAGALHÃES LEMES, Médica - Terapia Intensiva Pediátrica, matrícula nº 198.166-8, como presidente; YANNA AIRES GADELHA DE MATTOS, Médica - Pediatria, matrícula 169.852-4; MARTA DAVID ROCHA DE MOURA, Médica - Neonatologia, matrícula 138.280-2.
Art. 4º Designar os seguintes servidores como membros suplentes: ACIMAR GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, Médico - Cirurgia Pediátrica, matrícula nº 139.812-1; GRAZIELA PARONETTO MACHADO ANTONIALLI, Médica - Genética Clínica, matrícula 1.441.643-3; JANAÍNA LEILA BATISTA DE OLIVEIRA, Médica - Anestesiologia, matrícula 154.321-0; ALEXANDRE PAVAN GARIERI, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.673.133-6.
Art. 5º Permanecerá na comissão a servidora já anteriormente publicada: TATIANE DE LIMA TAKAMI, Médica - Ginecologia e Obstetrícia , matrícula 1.440.252-1 como membro suplente.
Art. 6º A atual composição da CEM/HMIB atuará no período de 01 de dezembro de 2025 a 01 de junho de 2028.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE MAIO DE 2026
A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação nº02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF); Considerando a Ordem de Serviço (OS) nº 03 de 17 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 43 de 03 de março de 2017 que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (HMIB); Considerando as Ordens de serviço nº 05 de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº 127 de 06 de julho de 2018, a nº 139 de 16 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 176 de 19 de setembro de 2022 e a nº 71 de 24 de abril de 2024, publicada no DODF nº 79 de 25 de abril de 2024, que atualizam a composição da CFT/HMIB; resolve:
Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Materno Infantil Dr Antônio Lisboa (CFT/HMIB).

Art. 2º Dispensar os seguintes membros: LETICIA GIOVANA DE ARAUJO DINIZ, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança, matrícula 1.717.641-7; POLLYANA DA COSTA SILVA, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança, matrícula 1.717.457-0; ANA BEATRIZ PERES SOUSA, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em saúde da criança, enfermeiro, matrícula nº 1.712.502-2; LUANNA ARAÚJO FEITOZA, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em saúde da criança, Enfermeiro, matrícula 1.712.505-7; PAULA MARTINS BALDUÍNO CARRIJO, Médica - Clínica Médica, matrícula nº 1.658.081-8; CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula 1.709.363-5.

Art. 3º Designar os seguintes membros executivos: ALINE POLOMAR CONCEIÇÃO, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em saúde da criança, Farmácia, matrícula 1.723.967-2; AMANDA VASCONCELOS DINIZ, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em saúde da criança, Farmácia, matrícula 1.729.057-0; FERNANDA HENRIQUE NOGALHA DE LIMA, profissional de saúde residente do Programa de Residência Multiprofissional em saúde da criança, Farmácia, matrícula 1.729.355-3; THAIS SOARES JANCOSKI, Farmacêutica - Bioquímico Farmácia, matrícula 1.711.413-6, como membro consultivo representante do Núcleo de Farmácia Hospitalar - NFH/GAO/DA/HMIB.

Art. 4º Designar o seguinte membro consultivo: CINARA DE PAULA COSTA AKUAMOA, Médica - Terapia Intensiva Pediátrica, matrícula 197.003-8, Gerente de Assistência Clínica.

Art. 5º Permanecerão na comissão os já anteriormente publicados: PRISCILA RABELO GUIMARÃES, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, matrícula 180.165-1, como membro executor e presidente; ALCIDÉSIO SALES DE SOUZA JUNIOR, Farmacêutico, matrícula 163.103-9, como membro executor; ANA REIS SARMENTO, Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, matrícula 1.704.739-0, como membro executor e secretária executiva; FELIPE TEIXEIRA DE MELLO FREITAS, Médico - Infectologia, matrícula nº 1.435.858-1, como membro consultivo representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - NCIH; ALEXANDRE DE MIRANDA RANGEL, Médico - Anestesiologia, matrícula nº 137.897-X, Gerente de Assistência Cirúrgica, como membro consultivo; DANILLA PARMA QUEIROZ, Enfermeira, matrícula nº 173.875-5, representante da Gerência de Enfermagem - GENF, como membro consultivo.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação nº02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF); Considerando a Lei 15.126 de 2025 que atualiza a legislação oficializando a humanização como um dos princípios fundamentais do SUS; Considerando a Ordem de Serviço nº 192 de 18 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 239 de 21 de dezembro de 2020, que institui o Grupo Condutor Local da Política Nacional de Humanização (GCLPNH) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa; Considerando as Ordens de Serviço nº 93 de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2021, a nº160 de 06 de setembro de 2023, publicada no DODF 171 de 12 de setembro de 2023, a nº 103 de 24 de maio de 2024, publicada no DODF 100 de 27 de maio de 2024, e a a nº 104 de 08 de outubro de 2025, publicada no DODF 192 de 09 de outubro de 2025, que designaram os atuais membros da GCLPNH, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo Condutor Local da Política Nacional de Humanização do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa (GCLPNH/HMIB).

Art. 2º Dispensar a pedido: MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Médica - Pediatria, matrícula nº 169.943-1.

Art. 3º Permanecerão na comissão os já anteriormente publicados: MARIA JOSENILDA CAVALCANTI DE LIMA, Assistente Social, matrícula nº 1.436.134-5; ELIZANGELA DO CARMO MARTINS NEVES, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 140.260-9, como presidente da comissão; CAROLINE ARRUDA BOMFIM, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 151.554-3 como membro; ALESSANDRA DA ROCHA ARRAIS, Psicóloga, matrícula nº 1.434.768-7; DANIELA RABELO NOBRE, Enfermeira, matrícula nº 1.435.667-8 como membro.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 41, de 18 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 90, de 19 de maio de 2026, páginas 19 e 20, ONDE SE LÊ: "...além do constante no Processo SEI-GDF nº 00064-00001501/2025-43...", LEIA-SE "...além do constante no Processo SEI-GDF nº 00064-00001022/2026-16", bem como ONDE SE LÊ: "...aquisição de sistema de gestão acadêmica para a Escola de Saúde Pública do Distrito Federal - ESPDF...", LEIA-SE: "...aquisição de Sistema de Gestão de Convênios e Atividades Práticas Curriculares da SES/DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria nº 1.182, de 04 de novembro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de vagas nos cargos das carreiras Magistério Público e Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições previstas no artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Portaria SEEC nº 825, de 10 de outubro de 2025, conforme requisitos constantes no artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, III, IV, VI e X do artigo 2º da Portaria nº 1.182, de 04 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 05 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º"

"I - Assessoria Especial (Aesp): Titular: matrícula 253.383-9; Suplente: matrícula 200.145-4;

(...)

III - Subsecretaria de Educação Básica (Subeb): Titular: matrícula 221.160-2; Suplente: matrícula 236.537-5;

IV - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin): Titular: matrícula 208.550-X; Suplente: matrícula 228.714-5;

(...)

VI - Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic): Titular: matrícula 204.946-5; Suplente: matrícula 46.134-2;

(...)

X - Diretoria de Gestão de Servidores Efetivos e Temporários (Diset): Titular: matrícula 225.361-5; Suplente: matrícula 249.980-0." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

JULIANA FERREIRA DE MENDONÇA, matrícula 253.572-6, para substituir HELEN FERNANDA NASCIMENTO PARENTE, matrícula 214.665-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8/01 a 6/02/2026 e 7/04 a 6/05/2026, por motivo de férias e licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00140862/2024-61.

ALESSANDRA PEIXOTO COSTA, matrícula 253.068-6, para substituir SONIA ISABEL FERREIRA, matrícula 253.878-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 26 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2/04 a 1º/05/2026, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00137034/2026-16.

ENEIDE MADALENA RODRIGUES BITTENCOURT, matrícula 21.323-3, para substituir MARIA AGLAE SAMPAIO AMADEU DE CAMPOS, matrícula 215.710-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretora, do Centro de Educação Infantil 09 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 20/04/2026, por motivo de férias da titular. Processo 00080-00099221/2022-52.

SAMIRA FERNANDES CASTRO, matrícula 216.577-5, para substituir GUILHERME FERREIRA DA SILVA, matrícula 225.586-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Boa Vista, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/05 a 3/06/2026, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00156974/2022-72.

RONISON GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 243.858-5, para substituir ERICA ALVES DE MORAIS RAMOS, matrícula 230.362-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretora, da Escola Classe 415 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 18/05/2026, por motivo de férias da Diretora. Processo 00080-00167482/2026-36.

CLEIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 228.494-4, para substituir VERONICA MOTA RABELO, matrícula 34.645-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretora, da Escola Classe Chapadinha, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/01 a 19/02/2026, por motivo de licença para tratamento de saúde da Diretora. Processo 00080-00046795/2026-51.

CARLA DE ARAUJO COSTA, matrícula 210.686-8, para substituir GLAUCIA HOTTUM RICARDO AMBROZIO, matrícula 203.553-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretora, da Escola Classe 06 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/05 a 6/07/2026, por motivo de aposentadoria da titular. Processo 00080-00177073/2026-48.

CARLOS EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 240.839-2, para substituir FRANCISCA DE OLIVEIRA ANDRADE CORDEIRO, matrícula 39.874-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5 a 15/05/2026, por motivo de férias da Diretora. Processo 00080-00115515/2022-39.

ODALI AMORIM LIMA, matrícula 229.995-X, para substituir JAIRTON DA SILVA CAMARA, matrícula 200.798-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 11 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/05/2026, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00181442/2026-05.

HELEN CAROLINA DA SILVA GUIMARÃES, matrícula 223.117-4, para substituir TATIANE BRITO DO NASCIMENTO MENDONÇA, matrícula 228.778-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretora, do Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 9 a 20/02/2026 e 22/02 a 22/05/2026, por motivo de licença para tratamento de saúde da titular. Processo 00080-00073000/2026-88.

SARA CRISTINA MARIA DE FARIAS RODOVALHO, matrícula 203.348-8, para substituir WALDECYR RIBEIRO CARDOSO, matrícula 213.246-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 05 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 23/05/2026, por motivo de férias da titular. Processo 00080-00316261/2025-17.

ANDREA ROMAO FIGUEREDO, matrícula 252.557-7, para substituir CRISTIANE ROSA MILANI, matrícula 201.690-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Incra 07 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/11 a 5/12/2026, por motivo de licença para tratamento de saúde da titular. Processo 00080-00074046/2026-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00177342/2026-76, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NILMA LIMA COSTA, matrícula 226.520-6, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 14 - PQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 8 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 14 de abril de 2026, publicada no DODF nº 69, em 15/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora ZILEIDE SILVA LEÃO GOMES, matrícula 212.918-3, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00067596/2026-87, ONDE SE LÊ: "... de 10/04/2026 a 14/12/2027...", LEIA-SE: "... de 13/04/2026 a 14/12/2027..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora GEICE MENDES MATTAR MIRANDA, matrícula 208.500-3, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade Federal de Lavras, considerando o processo 00080-00054555/2026-21, ONDE SE LÊ: "...de 16/03/2026 a 16/03/2028...", LEIA-SE: "...de 23/03/2026 a 23/03/2028..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora LARISSA FLORENCIO ALVES, matrícula 246.287-7, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00046584/2026-19, ONDE SE LÊ: "... de 16/03/2026 a 16/03/2028...", LEIA-SE: "... de 23/03/2026 a 16/03/2028..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora MARENICE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 246.981-2, para cursar Mestrado profissional em Educação Inclusiva, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, considerando o processo 00080-00040799/2026-26, ONDE SE LÊ: "... de 16/03/2026 a 09/03/2028...", LEIA-SE: "... de 24/03/2026 a 09/03/2028..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora NATHÁLIA FERREIRA BORBA, matrícula 221.153-X, para cursar Doutorado do Desenvolvimento e Escolar, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00037054/2026-80, ONDE SE LÊ: "... de 16/03/2026 a 28/02/2030...", LEIA-SE: "... de 23/03/2026 a 28/02/2030..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora RÚBIA ESTEFÂNIA PINTO DA SILVA, matrícula 227.802-2, para cursar Doutorado em Educação em Ciências, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00062433/2026-16, ONDE SE LÊ: "... de 16/03/2026 a 31/08/2027...", LEIA-SE: "...de 17/03/2026 a 31/08/2027..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos do servidor LARRY LUIZ DO CANTO, matrícula 175.716-4, para cursar Mestrado Profissional em Educação Física, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00062362/2026-43, ONDE SE LÊ: "... de 16/03/2026 a 10/03/2028...", LEIA-SE: "... de 23/03/2026 a 10/03/2028..."

Na Portaria de 20 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, em 23/03/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos do servidor THIAGO RODRIGUES DOS PASSOS, matrícula 248.732-2, para cursar Doutorado em Sociologia, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00057125/2026-61, ONDE SE LÊ: "... de 16/03/2026 a 16/03/2030...", LEIA-SE: "... de 23/03/2026 a 16/03/2030..."

Na Portaria de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 78, em 30/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora EUNICE SILVA DE SOUZA MARTINS, matrícula 207.957-7, para cursar Doutorado em Educação Física, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00108503/2026-81, ONDE SE LÊ: "... de 24/04/2026 a 24/04/2029...", LEIA-SE: "... de 04/05/2026 a 24/04/2029..."

Na Portaria de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 78, em 30/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora LAIANE ALVARES LEITE, matrícula 217.794-3, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00108282/2026-41, ONDE SE LÊ: "...de 24/04/2026 a 24/04/2028...", LEIA-SE: "... de 30/04/2026 a 24/04/2028..."

Na Portaria de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 78, em 30/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora MARLI SPINOSA VILA, matrícula 208.659-X, para cursar Mestrado Profissional em Gestão Estratégica de Organizações, no Centro Universitário IESB, considerando o processo 00080-00104951/2026-14, ONDE SE LÊ: "... de 24/04/2026 a 24/04/2028", LEIA-SE: "... de 30/04/2026 a 30/04/2028..."

Na Portaria de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 78, em 30/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos do servidor TARCÍSIO FERREIRA CAVALCANTE, matrícula 226.554-0, para cursar Doutorado em Inovação em Comunicação e Economia Criativa, na Universidade Católica de Brasília, considerando o processo 00080-00037143/2026-26, ONDE SE LÊ: "...de 24/04/2026 a 24/04/2029...", LEIA-SE: "... de 25/04/2026 a 24/04/2029..."

Na Portaria nº 20 de 14/04/2026, publicada no DODF nº 69, em 15/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora AMANDA PERES DE MELO, matrícula 246.369-5, para cursar Mestrado Profissional em Biologia, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00069783/2026-03, ONDE SE LÊ: "... de 30/03/2026 a 30/03/2028...", LEIA-SE: "... de 15/04/2026 a 30/03/2028..."

Na Portaria nº 20, de 14/04/2026, publicada no DODF nº 69, em 15/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora ÂNGELA MARIA MORAIS DANTAS, matrícula 248.731-4, para cursar Mestrado em Meio Ambiente e Ciências, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00039493/2026-27, ONDE SE LÊ: "... de 30/03/2026 a 30/12/2027...", LEIA-SE: "... de 15/04/2026 a 30/12/2027...".

Na Portaria nº 20, de 14/04/2026, publicada no DODF nº 69, em 15/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora YASMIM REZENDE FREIRE, matrícula 241.106-7, para cursar Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00073825/2026-01, ONDE SE LÊ: "... de 08/04/2026 a 16/03/2028...", LEIA-SE: "... de 15/04/2026 a 16/03/2028...".

Na Portaria nº 24, de 29 de abril de 2026, publicada no DODF nº 78, em 30/04/2026, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora LEILANE ANDRÉA DA SILVA ARAUJO, matrícula 239.810-9, para cursar Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, considerando o processo 00080-00074032/2026-09, ONDE SE LÊ: "... carga horária de 20h semanais ...", LEIA-SE: "... carga horária de 40h semanais...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 19 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 43, de 06 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Designar MARTA GOMES DE ALMEIDA ICÓ, matrícula nº 56.497-4, fiscal titular, e PATRÍCIA DINIZ GONÇALVES, matrícula nº 30.925-7, fiscal suplente, do Contrato de Comodato nº 01/2025, firmado entre a SEE/DF e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), objeto do processo nº 00080-00014719/2024-15.

Art. 2º Revoga-se a ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, publicada na página 28 do DODF nº Nº 207, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 19 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00185446/2026-54, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00080-00165742/2024-77 .

Art. 2º Designar GABRIELA CÂNDIDA GOMES, matrícula 33.598-3, ANA CATARINA FRANCO DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 226.307-6, ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, para sob a Presidência da primeira, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar EMÍLIA DE CASTRO LUNA, matrícula 33.261-5, Professora da Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 19 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080-00185574/2026-06, visando à apuração de supostas irregularidades constantes no Processo nº 00080-00195053/2024-97.

Art. 2º Designar ELNA DIAS CARDOSO, matrícula 211.111-X, RENATO GOULART DE ALMEIDA, matrícula 223.069-0 e GIOVANI FAMA DE FREITAS MORATO, matrícula 219.496-1, sob a Presidência da primeira, para sob a Presidência da primeira, para conduzirem os trabalhos os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar a servidora EMÍLIA DE CASTRO LUNA, matrícula nº 33.261-5, Professora da Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 19 DE MAIO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos III, alínea "d", do Regimento Interno da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no Art. 249, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, Professor de Educação Básica, para, na qualidade de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00133927/2026-84, que responde a servidora ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 228.941-5, a qual foi devidamente citada por edital, porém não compareceu no prazo legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de maio de 2026

Processo nº 00053-00046205/2026-18. Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Assunto: Autorização de afastamento para o exterior de bombeiro militar. No uso da competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, em conformidade com o Decreto Distrital nº 25.507, de 14 de janeiro de 2005, e com os arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, além do disposto na Informação Técnica nº 157/2026 – CM/AJL (203304556) e na respectiva cota de aprovação (203304726), RESOLVO:

AUTORIZAR o afastamento para o exterior do Cap. QOBM/Compl. HOFFMAN XAVIER GOUVEIA MONTEIRO, matr. 1300107, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com destino a Mandalay Bay, Las Vegas, Nevada, Estados Unidos, no período de 20 a 29 de junho de 2026, a fim de participar como palestrante na NFPA CONFERENCE, sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração do militar em moeda nacional.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências cabíveis.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de maio de 2026

Processo nº 00428-00001269/2026-85. Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

No uso da competência conferida pelo Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, em seu inciso I do art. 1º, e em conformidade com o inciso V e no parágrafo 1º do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134, de 15 de julho de 2005, e com o constante da Informação Técnica nº 156/2026 - CM/AJL (203221909) e sua Cota de Aprovação (203223989), RESOLVO:

AUTORIZAR a cessão do 1º SGT QPPMC ADRIANO FRANCO BEZERRA, Mat. 23.160/6, e do 2º SGT QPPMC JOSE DIAS DA LUZ FILHO, Mat. 73.812/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, quando nomeados, para o exercício de cargos na estrutura da Presidência da República, em função de natureza ou interesse policial militar, sem ônus para o órgão cessionário.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Polícia Militar do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências complementares.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 575, DE 11 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o 1º SGT PMRR PTTC WASHINGTON PAIVA ALENCAR, Matr. 21.647/X,da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 01 de junho de 2026, desobrigando-o das funções no Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 10º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

MICHEL RIBEIRO SA COSTA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo SEI GDF nº 0054-000033/2011, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 09 de abril de 2021, o CELPM RR JACKSON LUIZ ABREU TEIXEIRA, matrícula nº 00.447/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingindo a idade limite na reserva remunerada.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto na nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os policiais abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução da Nota de Empenho nº 2026NE000522 (200916150), conforme indicado no Memorando Circular Nº 2/2026 - PMDF/DEC/CMT/DA (201476113): I - 1º SGT QPPMC GLAUCIO DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 22.612-2, para a função de Gestor do Contrato; II - 1º SGT QPPMC ALAN JOSÉ DA COSTA, matrícula 23.170-3, para as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o 1º SGT QPPMC GLAUCIO DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 22.612-2, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto do da Nota de Empenho nº 2026NE000522 (200916150), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nos autos do Processo SEI nº 00054-00039117/2026-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES C. DE SOUSA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que menta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, e em cumprimento à Decisão nº 1307/2026 do TCDF, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 22 de junho de 2020, publicada no DODF nº 117, de 24 de junho de 2020, a qual trata da concessão de pensão militar instituída pelo ex-Subtenente BM (Ref.) ROSEMAR DA COSTA LIMA, matr. 1400844, para EXCLUIR de sua fundamentação o art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02 e incluir o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019. Processo SEI nº 00053-00041153/2020-06-CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 18 de maio de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 119,52 (cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), em nome ERALDO TORRES TAVARES - CPF: 670***.***-53 referente a ressarcimento devido a descontos indevidos de Fundo de Saúde, cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2025, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00043334/2026-54.

SUELI BOMFIM DE MATOS

Ordenadora de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o item 1.5 do Plano Distrital para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, que estabelece a meta "Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços", resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudo técnico, realizar levantamento de informações e apresentar relatório conclusivo voltado à certificação das vagas das unidades prisionais do Distrito Federal, observados os parâmetros previstos no art. 88 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Resolução CNPCP nº 09/2011 e na Resolução CNPCP nº 05/2016.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho:

I - JOÃO VITOR DA ANUNCIAÇÃO, Mat. 176.212-5;

II - FELIX MORAIS ALMEIDA VIEIRA, Mat. 176.369-5;

III - ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO, Mat. 175.869-1;

IV - FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS ARAÚJO, Mat. 176.3512;

V - MARCELO DE SIQUEIRA PRAXEDES, Mat. 175.897-7;

VI - GILVAN ALVES DA ROCHA, Mat. 177.499-9;

VII - EDUARDO MOURA GUERRA, Mat. 180.251-8;

VIII - KAMILA CELIA MENDONÇA REGO, Mat. 197.157-3;

IX - GEORGE YVES BARBOSA RAMOS, Mat. 192.253-X;

X - RAFAEL SILVA PIRES, Mat. 194.659-5;

XI - CAMILA COSTA SILVA, Mat. 1.682.484-9, que será responsável por secretariar as ações do grupo de trabalho.

§ 1º O grupo de trabalho será coordenado pelo policial penal JOÃO VITOR DA ANUNCIAÇÃO.

§ 2º Nos casos de afastamento legal, o respectivo substituto formalmente designado participará de reuniões em substituição ao membro titular.

§ 3º Para a execução dos trabalhos, os componentes do Grupo de Trabalho poderão designar servidores das unidades sob sua chefia para prestar apoio técnico, operacional e administrativo às atividades necessárias à certificação das vagas.

Art. 3º O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 15 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 429, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, a contar de 13/05/2026, da Portaria nº 390, de 05 de maio de 2026, publicada no DODF nº 81, de 06/05/2026, página 56, contendo ato que designou JULIANA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 02417596, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH riº 02802921, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, nas datas de 22/05/2026, 26/05/2026 e 30/05/2026 e pelo período de 01/06/2026 a 30/06/2026, por motivo de abonos de ponto anual e de férias regulamentares.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 390, de 05 de maio de 2026, publicada no DODF nº 81, de 06/05/2026, página 56.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 430, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, matrícula nº 01942980, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02802899, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, nas datas de 15/03/2026 e 10/05/2026, por motivo de abonos de ponto anuais.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROBERTO CESAR VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 01960881, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02802967, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 11/05/2026 a 13/05/2026, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KARINE MARTINS BORGES HADJINICOLAOU, matrícula nº 02490153, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Direito e Legislação, para substituir o cargo de Diretor Adjunto, Símbolo CPE-08, Código SIGHR nº 02802978, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 07/05/2026.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 433, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GILBRAM LUIZ PINTO, matrícula nº 02440393, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02803944, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 03/06/2026 a 12/06/2026, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 434, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 53, de 19 de janeiro de 2026, para realização de estudos e

elaboração da Política de Gestão Comportamental Ética: Acolhimento e Prevenção, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Dispensar BRUNA LIRA ORLANDO, matrícula nº 226.088-3; e nomear CAROLINA SOTELO PINHEIRO DU PIN CALMON, matrícula nº 249657-7.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 53, de 19 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 435, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JACQUELINE ALMEIDA MORAIS CAMPOS, matrícula nº 01963635, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02803020, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, na data de 13/05/2026, por motivo de abono de ponto anual.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 436, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KASSIA KAROLINE DOS REIS NOGUEIRA, matrícula nº 02533987, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, Código SIGHR nº 02802826, da Diretoria de Procedimentos Prévios e Admissibilidade, da Coordenação de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, pelo período de 14/05/2026 a 20/05/2026, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 437, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRA SANTOS KORTE, matrícula nº 02496798, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, Código SIGHR nº B3301315, da Gerência de Apoio às Famílias, da Diretoria de Prevenção, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 08/05/2026 a 17/05/2026, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 438, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE BOZZOLAN CERRI, matrícula nº 02497352, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Direito e Legislação, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, Código SIGHR nº B3301315, da Gerência de Apoio às Famílias, da Diretoria de Prevenção, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 29/04/2026 a 05/05/2026, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 439, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MURILO BERNARDES DE ALMEIDA, matrícula nº 02489562, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, Código SIGRH nº 02802824, da Coordenação de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 16/05/2026 a 20/05/2026, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 440, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 02489791, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Educação Física, para substituir o cargo de Diretor Adjunto, Símbolo CPE-08, Código SIGRH nº 02803026, da Unidade de Internação de Brasília, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 18/05/2026 a 19/05/2026, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 19 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DELCI CAIXETA SANTOS, MATRÍCULA: 0110675-9 E RAQUEL ARAGÃO DE SOUZA MENDES CARVALHO, MATRÍCULA: 2468972, como executores titular e suplente, respectivamente, a Portaria Conjunta nº 10, de 16 de Abril de 2026, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00070704/2025-21.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 104 da Lei 14133/2021, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 19 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, matrícula nº 104.156-8, Agente Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 51/1985, a contar de 24/04/2026, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade. Parecer Jurídico n.º 387/2025-PGCONS/PGDF/2025 - PGDF/PGCONS. Processo SEI nº 00400-00028593/2026-31.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do

Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Executora do Contrato nº 006/2023 - SODF/NEOENERGIA, cujo objeto é a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora ao Consumidor, na classe iluminação pública do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 179, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Designar os Servidores da SECRETARIA DE ESTADO OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, para comporem a comissão;

I - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 279.764-X, que exercerá a Coordenação Executora da Comissão;

II - LEONARDO ALVES SILVA, matrícula nº 284.468-0.

Art. 3º O servidor LEONARDO ALVES SILVA, matrícula nº 284.468-0, substituirá o Coordenador da Comissão em seus impedimentos legais e eventuais ausências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição da Comissão Executora do Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública do Distrito Federal, cujo objeto consiste na delegação, pelo PODER CONCEDENTE, mediante concessão, da prestação dos serviços de iluminação pública à CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de planejamento, investimento e gestão da implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficiência, expansão, operação e manutenção dos ativos integrantes do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023, do Decreto Distrital nº 45.033, de 4 de outubro de 2023, bem como do Contrato nº 001/2024 e respectivos anexos, instituída pela Portaria nº 153, de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Designar os servidores da SECRETARIA DE ESTADO OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, para comporem a comissão;

I - ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 279.764-X, que exercerá a Coordenação executora da Comissão;

II - ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, matrícula 284.595-4;

III - EDUARDO GUIMARÃES TEIXEIRA, matrícula nº 285.152-0;

IV - DÓRIS AKEMI AKAGI, matrícula nº 75.118-9;

V - LEANDRA FALCÃO TADEU RODRIGUES, matrícula nº 273.981-X.

Art. 3º O servidor ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, matrícula nº 284.595-4, substituirá o Coordenador da Comissão em seus impedimentos legais e eventuais ausências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade ao servidor: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.303-7, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura - Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 16/04/2026, processo 00113-00012213/2026-63.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2026

Averbação do tempo de serviço

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor LUIS RAIMUNDO DA SILVA FILHO SILVA FILHO, matrícula 224.325-3, Agente de Trânsito Rodoviário: 351 (Trezentos e cinquenta e um) dias, conforme a Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao período de: 11/06/2012 a 27/05/2013, contados para adicionais, tempo de serviço público e aposentadoria, conforme o processo SEI Nº 00113-00014092/2026-94.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 197, DE 19 DE MAIO DE 2026

Averbação do tempo de serviço

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no usando das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 04/02/2026, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16/04/2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, matrícula nº 93.991-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária. 1.077 (Mil e setenta e sete) dias, 2 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s), conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo ao período de: 01/07/1980 a 04/08/1980, 18/09/1980 a 05/05/1981, 26/05/1981 a 10/06/1981, 19/06/1981 a 15/09/1981, 07/01/1982 a 04/03/1982, 23/03/1982 a 02/08/1982, 01/03/1987 a 30/12/1987, 01/03/1988 a 30/04/1988, 01/12/1989 a 31/03/1990, 01/10/1990 a 31/10/1990, contados somente para aposentadoria, conforme o processo SEI Nº 0113-000177/1996.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 83, 09/08/2023. Publicada no DODF Nº 152 de 11/08/2023, pg. 56, ONDE SE LÊ: "...ELUSMAR ORTAM BRANDÃO, matrícula nº 93.721-5, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no com base no Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005 da CF de 1988, combinado com a decisão 020/2012 do TCDF (administrativa), a partir de 08/08/2023...", LEIA-SE: "...ELUSMAR ORTAM BRANDÃO, matrícula nº 93.721-5, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no com base no Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005 da CF de 1988, combinado com a decisão 020/2012 do TCDF (administrativa), a partir de 13/12/2019..."

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ILDEMAR JOÃO DE SOUSA, matrícula 17152410, Gerente da Gerência de Agricultura Familiar, para substituir LUANA CHANTIN MOREL GATTO LAPA DA ROCHA, matrícula 14065916, Diretora da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, símbolo CPE-07, no período de 25/05/2026 a 03/06/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005721/2024-31.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RENATO GRAVINO NETO, matrícula 17192315, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir ERNANDES FERNANDES SANTIAGO, matrícula 16616588, Gerente da Gerência de Registros Financeiros, símbolo CPC-08, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005060/2024-43.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 159, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES, matrícula 1.661.703-7, e MICAEL EVANGELISTA PEREIRA, matrícula 1.727.088-X, como gestor e gestora suplente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2026 - SEAGRI/COOPA-DF, cujo objeto é o serviço de instalação, montagem e desmontagem do estande da SEAGRI de 200 (duzentos) m², na AGROBRASILIA - Feira de Tecnologia e Negócio, a qual ocorrerá durante o período de 19 a 23 de maio de 2026, no endereço BR 251 km 5 - PAD-DF, Rod. Júlio Garcia - Paranoá, Brasília - DF, 71589-899, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (202662853), em conformidade com o Processo nº 00070-00000217/2026-14. Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nos arts. 10 a 15, 21 a 27, no inciso I do artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá apoiar os servidores ora designados, disponibilizando a documentação e a legislação necessárias ao desempenho de suas funções na gestão e na fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, destinada ao desenvolvimento e implementação de ações, programas e soluções tecnológicas voltadas ao sistema penitenciário do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, inciso I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação técnica entre a SECTI e a SEAPE visando ao desenvolvimento, implementação e aprimoramento de soluções tecnológicas voltadas ao sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º A cooperação objeto desta Portaria abrange, entre outros, os seguintes eixos de atuação: I – implantação e manutenção de sistemas informatizados de gestão penitenciária; II – desenvolvimento de soluções de monitoramento eletrônico, segurança e controle de acesso; III – integração de bases de dados e interoperabilidade entre plataformas institucionais; IV – apoio tecnológico a programas de educação, capacitação digital e ressocialização de pessoas privadas de liberdade; V – modernização da infraestrutura tecnológica das unidades prisionais; VI – desenvolvimento de ferramentas de análise de dados, inteligência e automação para aprimorar a tomada de decisão; VII – criação de ambientes de inovação, laboratórios, programas-piloto e projetos de pesquisa aplicados ao contexto penitenciário.

Art. 3º As ações decorrentes desta Portaria serão planejadas, executadas e monitoradas por Grupo Técnico Conjunto, composto por representantes de ambas as Secretarias. § 1º O Grupo Técnico Conjunto será composto pelos seguintes representantes: I – representantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal: a) ANDRE ALMEIDA DE ARAUJO, matrícula nº 178.350-5; b) ANGELO FRECHIANI ZANELLO FRAGOMENI, matrícula nº 1.686.314-3; c) GERSON FERNANDES SOUZA, matrícula nº 178.511-7. II – representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal: a) BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula nº 02862026; b) PATRICIA MOUTINHO CORREIA, matrícula nº 0277609; c) DIEGO ANTONIO MAIA VINHAS, matrícula nº 02870126. § 2º O Grupo Técnico Conjunto deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria Conjunta, Plano de Trabalho contendo metas, cronograma, metodologia e indicadores de desempenho. § 3º O Plano de Trabalho poderá ser atualizado periodicamente mediante consenso entre as partes.

Art. 4º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes em decorrência da execução desta Portaria Conjunta. Parágrafo único. As despesas necessárias à execução das ações previstas nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Na execução das ações decorrentes desta Portaria Conjunta, os participantes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as normas de segurança da informação e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser resolvidos mediante entendimento entre os participantes.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 329, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo:

VICTOR HUGO FRANCO, 238591-0, Técnico de Atividades Culturais, 4%, 05/04/2026, 00480-00004191/2022-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea “I”, publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Estudos Musicais - GHEM, Lei nº 7.632/2024, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento, data de concessão e processo:

GISDEMIR ALVES DOS SANTOS, 191252-6, Músico, Especialização, 25%, 05/05/2026, 1º/6/2026, 00150-00005642/2026-10.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria nº. 58 de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, WELLINGTON DIAS DOS SANTOS, Matrícula nº 1.725.664-5, para atuar como Integrante Técnico; RODOLFO DE BRITO FERREIRA, Matrícula nº 0.255.007-5, para atuar como Integrante Administrativo; e ÉLVIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 0.241.671-9, para atuar como integrante requisitante, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às unidades administrativas e equipamentos vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, conforme Documento de Oficialização de Demanda (203214470).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº. 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº. 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº. 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº. 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução na totalidade;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; XV-

avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º Cabe ao Integrante Requisitante:

I - identificar e formalizar a necessidade da contratação, apresentando as informações técnicas e operacionais indispensáveis à elaboração do Documento de Oficialização da Demanda – DOD;

II - colaborar com o Integrante Técnico na definição dos requisitos da contratação, considerando as necessidades institucionais e as especificidades do objeto;

III - contribuir para a elaboração dos Estudos Preliminares, especialmente quanto à definição da demanda, resultados pretendidos e justificativa da contratação;

IV - indicar as condições de execução do objeto, incluindo aspectos relacionados à realidade do equipamento público e às necessidades da área demandante;

V - apoiar o levantamento de mercado, quando necessário, fornecendo subsídios técnicos e operacionais que auxiliem na escolha da solução mais adequada para a Administração;

VI - participar da identificação e análise dos riscos relacionados à contratação, contribuindo para a elaboração do Mapa de Riscos;

VII - manifestar-se quanto à adequação da solução proposta às necessidades da área requisitante;

VIII - acompanhar a elaboração dos artefatos do planejamento da contratação, contribuindo para sua validação;

IX - assinar os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 9º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às unidades administrativas e equipamentos vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, conforme Documento de Oficialização de Demanda (203214470), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea “I”, publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor

abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo:
MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, 238583-X, Analista de Atividades Culturais, 4%, 13/05/2026, 00150-00002260/2022-19.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 2º, inciso III da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão dos Pontos Focais da Plataforma GDF Mrosc da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), de caráter temporário, para realizar as atividades relativas à implementação do processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc) na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc, em atenção ao Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024 e à Portaria nº 449, de 18 de junho de 2024, bem como em atendimento ao Despacho Singular Nº 390/2025-GDCRR do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a Comissão dos Pontos Focais da Plataforma Mrosc, sob a coordenação do servidor indicado no item I e, na sua ausência, da pessoa relativa a qualquer item subsequente, em ordem crescente:

I - PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES COUTINHO, matrícula 283028-0;
II - PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, matrícula 280070-5;
III - DIOGO OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 283165-1;
IV - MARIANA RIBEIRO GOMES, matrícula 195086-X;
V - ANA MARIA REZENDE DE MOURA, matrícula 283272-0;
VI - RAQUEL RAÍSSA SOUSA LOEWENHAUPT, matrícula 281525-7;
VII - CECÍLIA DE SOUSA MORAES, matrícula 283027-2;
VIII - NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, matrícula 197351-7;
IX - DANIELA SILVA ABADIO, matrícula 218046-4;
X - FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 176881-6;
XI - KARLEANY GONÇALVES DA SILVA, matrícula 279757-7;
XII - ROBSON PACHECO DA SILVA, matrícula 279106-4;
XIII - DIOGO CÉZAR SOUSA CORRÊA, matrícula: 173143-2;
XIV - MATEUS DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 280098-5.

Art. 3º Compete à Comissão dos Pontos Focais da Plataforma GDF MROSC:

I - executar, prestar apoio e orientação aos servidores e às áreas técnicas pertinentes desta Secretaria quanto à transposição dos termos de parceria do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;
II - revisar os termos de parceria transpostos, mediante conferência dos dados inseridos na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;
III - prestar orientação e apoio técnico às áreas responsáveis, no que se refere ao regular processamento das parcerias na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;
IV - desempenhar outras atividades correlatas, complementares ou necessárias à implementação, operacionalização, aperfeiçoamento e regular utilização da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 4º O servidor constante no item I será o Administrador Local da Plataforma e será o responsável pela interlocução desta Sedes com a Unidade de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC e Relacionamento com o Terceiro Setor (Ugpar), vinculada à Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 180 dias, contado da data de publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 18 MAIO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe delega o art. 11º, inciso III, J, da Portaria nº 03, de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, e tendo em vista o disposto no art. 277 da Lei Complementar nº 840/2011 de 23/12/2011 c/c o art. 41 do Decreto nº 34.023/2012 de 10/12/2012, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO do servidor abaixo mencionado por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação. A relação está disposta na

seguinte ordem: nome do servidor, cargo, matrícula, número do laudo e número do processo. TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO do servidor LAÉRCIO NICULAO BESERRA, EDAS - Educador Social, 179.240-7, Laudo de Readaptação Funcional Nº 278/2026 - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, 00431-00027015/2024-85.
RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR ALAN BRESCIANI COLLE BETTINI DE ALBUQUERQUE PATI LINS, matrícula nº 2864231, Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor ALESSANDRO DOMINGOS SILVA, matrícula 2876213, ocupante do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo. Processo SEI/GDF nº 04039-00002441/2025-35.
LUCIANO PEREIRA MIGUEL

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, V e VII do art. 105º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a matéria e considerando a necessidade de se instituir Comissão composta por servidores desta Secretaria de Estado para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à formar Comissão de Seleção visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial do Funam/DF - Portaria nº 55, de 20 de dezembro de 2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – SEMA/ FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA, processo: 04039-00001792/2025-29, resolve:

Art. 1º Designar para compor a comissão sob a Presidência do primeiro:

I - ILANA SARAH DOS SANTOS OLIVEIRA - matrícula nº 0282947-9;
II - ELISÂNGELA APARECIDA TIBÉRIO SANTANA - matrícula nº 0285706-5;
III - MARIA VITÓRIA NERES NOGUEIRA DE ARAÚJO - matrícula nº 0285144X;
IV - RAFAEL DE OLIVEIRA TIMBÓ - matrícula 0285503-8, e
V - LORENA DA SILVEIRA BOUGLEUX LYRA, matrícula nº 283.438-3,

Art. 2º A Comissão de Seleção deve adotar as providências necessárias ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – SEMA/ FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA, cujo objeto é a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, para a execução do projeto "Recomposição da Vegetação Nativa na Bacia do Rio Melchior em áreas de APP e Zonas de Recarga", dentre elas, verificar se as propostas atendem aos elementos mínimos previstos no Anexo II (Roteiro de Elaboração da Proposta), bem como realizar a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III (Critérios de Seleção) e os documentos de habilitação.

Art. 3º A Comissão fica autorizada a requisitar auxílio técnico sempre que necessário.

Art. 4º A participação na Comissão de Seleção deste Edital de Chamamento Público é considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver Instrução Normativa que defina procedimentos necessários para análises na temática fauna dentro do licenciamento ambiental.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será subordinado à Diretoria de Licenciamento Ambiental VI - DILAM VI.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro e suplência do segundo: AMANDA CALDAS PORTO, Matrícula nº 1.660.645-0, DILAM VI, Coordenadora; FERNANDA ZANINI MINEIRO SCHEINER, Matrícula nº 183.968-3, DILAM VI, Suplente; ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA, Matrícula nº 1.660.686-8, DILAM VI, Membro; CAIO CESAR AMARAL DE SOUSA, Matrícula nº 168.538-00, Membro; PATRICIA MALLET SOARES PERUZZOLO, Matrícula nº 1.661.932-3, Membro; RICARDO DE CASTRO DUTRA, Matrícula 104.971-2.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá validade de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, e no disposto na Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, art. 101, VIII, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, que faz jus a servidora CEDNA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 70505, que exercia o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialidade Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, aposentada, conforme Ordem de Serviço nº 36, de 30/04/2026, publicada no DODF nº 79, de 04/05/2026, página 26, referente aos 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios, nos termos do artigo 142 da Lei Complementar nº 840/2011 e na Lei Complementar nº 952/2019. Processo SEI nº 00391-00005063/2026-15.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução 104, de 25 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR visando apuração dos fatos relatados no Processo nº 00391-00001463/2026-43, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar HUGO CAMARGO DE PAIVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.400-3; SIMONE DE PAULA GOMES COSTA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.408-9; SUZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALADARES, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.799-1; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar LUCIANA DA SILVA PACHECO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 263887-8, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 19 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 2739429, Coordenador, CNE-06, para substituir BERNARDO ORICCHIO RODRIGUES, matrícula nº 2862069, Superintendente, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, CPE-03, SIGRH 01700172, no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, por motivo de viagem a serviço. Processo SEI nº 00196-00000104/2026-21

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2026

Processo: 04009-00000917/2026-96. Interessado: MARIA CELIA FRANCO DE SOUSA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora MARIA CELIA FRANCO DE SOUSA, matrícula: 282155-9, Chefe, da Assessoria de

Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 11 a 15 de maio de 2026, para participar do evento: "Wine South America", na cidade Bento Gonçalves - RS, sem ônus total para o Distrito Federal referente as diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

BERNARDO ANTUNES

Interino

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2026

Processo: 04009-00000981/2026-77. Interessado: GRAZIELLE CARVALHO NEIVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento da servidora GRAZIELLE CARVALHO NEIVA, matrícula:0282221-0, Assessora Especial da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Executiva do Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período de 06 a 10 de maio de 2026, para participar do evento: "Salão do Turismo 2026", na cidade de Fortaleza - CE, sem ônus total para o Distrito Federal referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

BERNARDO ANTUNES

Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 057.050/2026, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA e a empresa B&G GROUP COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) empilhadeiras elétricas tracionárias, destinadas a atender às necessidades operacionais da Unidade de Controle de Estoque (UCET) da Subsecretaria de Administração e Geral (SUAG) e da Coordenação de Operação da Fábrica Social (COFABS), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, a fim de atender as demandas desta pasta.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00002874/2026-84, a saber:

I – RODRIGO LIMA DE SIQUEIRA, Matrícula: 281.601-6, lotado na Unidade de Controle de Estoque/UCET, para exercer a função de GESTOR;

II – ERINALDO SOARES DE ALMEIDA, Matrícula: 284.497-4, lotado na Coordenação de Operação da Fábrica Social/COFABS, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

III – BRUNO MARQUES PEREIRA, Matrícula: 279.316-4, lotado na Unidade de Controle de Estoque/UCET, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Compete ao Gestor e aos Fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27, no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como o que estabelece a Portaria nº 137, de 09 de julho de 2025;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Apostila de Gestão e Fiscalização de Contratos (<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Apostila-3.pdf>).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor do Contrato/Fiscais, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º O Gestor do Contrato e os Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como fiscais.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 057.078/2026, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA e a empresa SATÉLITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos específicos para os cursos na área da beleza - maquiagem, depilação, extensão de cílios, henna e micropigmentação, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinado a atender às necessidades do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00002605/2026-18, a saber:

I – JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, Matrícula: 279.164-1, lotado na Coordenação Administrativa/COAD, para exercer a função de GESTOR;

II – ELISÂNGELA DA SILVA VIEIRA, Matrícula: 281.739-X, lotada na Gerência de Logística e Material/GELOM, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

III – THIAGO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Matrícula: 285.323-X, lotado na Gerência de Logística e Material/GELOM, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Compete ao Gestor e aos Fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27, no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; bem como o que estabelece a Portaria nº 137, de 09 de julho de 2025;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Apostila de Gestão e Fiscalização de Contratos (<https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Apostila-3.pdf>).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor do Contrato/Fiscais, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º O Gestor do Contrato/Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como fiscais.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00001717/2026-13, resolve:

DESIGNAR o servidor VITOR ALVES NALON, MATRÍCULA nº 2776642, Assessor (CC-08), para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor JÔNATAS DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2852977, Diretor de soluções sistêmicas e banco de dados (CNE-6), desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 18/05/2026 a 01/06/2026, por motivo de usufruto de férias, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00003783/2025-47.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

SECRETARIA GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 38, DE 18 DE MAIO DE 2026

A SECRETARIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, em observância ao disposto nos arts. 10 e 23 a 25 do Decreto Distrital nº 44.330, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as informações constantes no Processo SEI/GDF nº 04019-00002583/2025-77, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos gestores e fiscais do Convênio nº 001/2025 (188699657), celebrado entre esta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito

Federal – JUCIS-DF e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS-RS, cujo objeto consiste no desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à qualificação e modernização do Cadastro Estadual de Empresas (CEE).

Parágrafo único. Passam a atuar na gestão e fiscalização do referido convênio os seguintes servidores:

I – ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 2777657, na qualidade de gestor;

II – MARCO AURÉLIO COSTA VESELEY, matrícula nº 0280896X, na qualidade de fiscal técnico; e

III – AMANDA BALLERINE DE LIMA, matrícula nº 02828200, na qualidade de fiscal administrativa.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço nº 67, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autorização de afastamento.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores CAMILLA LIGÓRIO COSENZA, matrícula nº 285.206-3; DELANO FERNANDES LOPES, matrícula nº 1.749.544; JULIANA FERREIRA VILAÇA DE ALVARENGA SHIMABUKURO, matrícula nº 125.830-3; KELLY CRISTINA DE SOUZA, matrícula nº 283.283-6, e VANESSA SARAIVA DOS ANJOS, matrícula nº 286.635-8, todos lotados na Assessoria Jurídico-Legislativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para participação no “Curso de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR”, promovido pela Controladoria-Geral da União, no período de 26 a 28 de maio de 2026, na cidade de Brasília - DF, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00480-00002473/2026-15.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE MAIO DE 2026

Designa substituto.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, para fins de designação ou regularização funcional resolve:

Art. 1º Designar WANESSA DO SOCORRO ALBUQUERQUE BORGES, matrícula nº 286.385-5, para substituir a Diretora da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 25 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026, em razão de impedimento regulamentar da titular.

Art. 2º Designar DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 286.045-7, para substituir o Gerente da Gerência de Diligências, da Diretoria de Supervisão, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 de abril de 2026 a 24 de abril de 2026, em razão de impedimento regulamentar do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE MAIO DE 2026

Designa substituto automático.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, matrícula nº 282.525-2, para substituir o Coordenador da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Designar GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 784.869, para substituir o Coordenador da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 27. CESSAR os efeitos da Portaria nº 116, de 17 de maio de 2022, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2022, no que se refere às designações de substituição automática de PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA e GABRIELA POSSERA RODRIGUES.

Art. 28. CESSAR os efeitos da Portaria nº 116, de 17 de maio de 2022, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2022, no que se refere às designações de substituição automática de RICARDO DEL MONTE VELUDO e LÍVIA THAIS BORGES DA SILVA.

Art. 29. CESSAR os efeitos da Portaria nº 340, de 18 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2025, p. 108, no que se refere às designações de substituição automática de GUSTAVO DE ANDRADE PINGRET CINTRA e LUCY VERNEQUE SILVA DOS REIS.

Art. 30. CESSAR os efeitos da Portaria nº 340, de 18 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2025, p. 108, no que se refere às designações de substituição automática de FERNANDA DAMAS MATOS.

Art. 31. CESSAR os efeitos da Portaria nº 340, de 18 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2025, p. 108, no que se refere às designações de substituição automática de ÉRIKA SOARES DE LIMA MARTINS.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 179, DE 06 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda nº 61, de 30 de novembro de 2012, no artigo 97-A da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 123, de 07 de outubro de 2009, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, alterada pela Lei nº 908, de 07 de janeiro de 2016, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição de VIVIANE SANT'ANNA REIS, matrícula nº 2559846, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, totalizando 2.431 dias, que correspondem a 06 anos, 07 meses e 28 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 34/2026, expedida pelo COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL - MINISTÉRIO DA MARINHA, referente ao período de 22/05/2017 a 17/01/2024, contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Processo nº 00401-00038046/2024-73.

REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 182, DE 08 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda nº 61, de 30 de novembro de 2012, no artigo 97-A da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 123, de 07 de outubro de 2009, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, alterada pela Lei nº 908, de 07 de janeiro de 2016, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço do servidor SILVIO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 1431188-7, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, totalizando 1.104 dias, correspondentes a 3 anos e 9 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, relativos aos períodos de 02/05/1984 a 30/08/1984, 23/01/1986 a 28/09/1987 e 19/11/2004 a 25/11/2005, para fins de aposentadoria, bem como 6.388 dias, equivalentes a 17 anos, 6 meses e 3 dias, conforme Declaração expedida pelo Banco do Brasil, referentes aos períodos de 04/08/1981 a 02/04/1984 e 01/10/1987 a 29/07/2002, para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI nº 00401-00006191/2020-61.

REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE MAIO DE 2026 (*)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JULIO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 12885, do Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF - 06, de Assessor(a) de Gabinete, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA MARIA GONZAGA, matrícula nº 2519640, do Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF - 05, de Chefe, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 12885, para exercer o Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF - 05, de Chefe, da Unidade de Licitação, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

REINALDO ROSSANO ALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 191, de 18 de maio de 2026, página 56.

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve:

CONCEDER Licença Servidor aos seguintes servidores(as) públicos(as) da Defensoria Pública do Distrito Federal: EDILENE BARBOSA DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 14307030, referente ao 4º Quinquênio: de 31/03/2021 a 29/03/2026; GABRIEL MARQUES PIRES, matrícula 337498, referente ao 7º Quinquênio: de 19/03/2021 a 17/03/2026; LAURA ALDECIR LOPES DOS REIS, matrícula 14306662, referente ao 4º Quinquênio: de 19/03/2021 a 17/03/2026; LUIZ CLAUDIO DA COSTA, matrícula 336890, referente ao 7º Quinquênio: de 13/03/2021 a 11/03/2026; JULIANA MACHADO ATROCK, matrícula 2355728, referente ao 2º Quinquênio: de 01/05/2021 a 29/04/2026; MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1542834, referente ao 4º Quinquênio: de 03/04/2021 a 01/04/2026.

REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda nº 61, de 30 de novembro de 2012, no artigo 97-A da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 123, de 07 de outubro de 2009, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, alterada pela Lei nº 908, de 07 de janeiro de 2016, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição de RODRIGO MATHIAS DA SILVA, matrícula nº 12364, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, totalizando 6.156 dias, que correspondem a 16 anos, 10 meses e 16 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período de 01/02/1994 a 31/03/1994; 02/05/1994 a 12/12/1996; 02/04/1997 a 04/03/2002; 01/04/2002 a 31/03/2006 e 02/10/2006 a 13/12/2011, contados para efeitos de aposentadoria, e 4.989 dias, que correspondem a 13 anos, 8 meses e 4 dias, referente ao período de 19/12/2011 a 15/08/2025, conforme Declaração expedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, contados para efeitos de aposentadoria, serviço público e disponibilidade. Processo nº 00401-00013016/2026-16.

REINALDO ROSSANO ALVES

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso VII e art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010 alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, formalizar, efetivar e fazer cumprir a declaração de aprovação do estágio probatório do Defensor Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo nominado, efetivando na forma da lei, conforme deliberado e registrado em ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026, do Conselho Superior da DPDF, publicada no Boletim de Serviço nº 1832, de 13/04/2026: RAFAEL BORTONE REIS, matrícula nº 2542552, Processo 00401-00012410/2023-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO ROSSANO ALVES

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2026

A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, na área verde, após o 2º quadrante da Esplanada, para o evento: "SOLENIDADE CORPUS CHRISTI 2026 - CATÓLICO", dia 04/06/2026 de 08:00h às 20:30h, no 4º quadrante da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

Não haverá licença para caixeiro/circulante e as barracas não poderão vender bebidas alcoólicas, por se tratar de evento religioso.

As Licenças Eventuais serão na modalidade de barraca, sendo 25 vagas na área verde, após 2º quadrante, de frente para o evento - Brasília/DF.

Caso vendedor ambulante licenciado não possa estar trabalhando no dia do evento, deverá passar uma autorização reconhecida firma para o ambulante que tiver ocupando área pública.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 06 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

1.DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 21/05/2026 (quinta-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: Auditório do Edifício Sede do DETRAN-DF, SAM lote A Bloco B - Asa Norte/DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e WhatsApp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem será a partir de 07:00h do dia 04/06/2026;

2.2. A área de montagem para barraca de alimentação é de 36m2 (6m x 6m);

2.3. A área de montagem para barraca de artigos é de 20m2 (4m x 5m);

3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento "SOLENIDADE CORPUS CHRISTI 2026 - CATÓLICO".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	área verde, após o 2º quadrante da Esplanada	25

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 15, de 09/02/2026 e Ordem de Serviço nº 18, de 20/02/2026, artigo 8º, da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,45 por dia, por m²;

5.3. Como o evento será em 01 dia (R\$1,45 * 20m2 * 1 ou R\$1,45 * 36m2 * 1) o valor a ser cobrado pela barraca (artigos) de 20m2 será de R\$ 29,00 (vinte nove reais), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 52,20 (cinquenta dois reais e vinte centavos).

5.4. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 01 vaga para barraca, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 22/05/2026 a tarde, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 03/06/2026, no Anexo do Buriti, de 09:00h às 16:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por autorização reconhecida firma pelo licenciado, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fúmigeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

10.1. As bebidas (sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



Evento Corpus Christi 2026, 25 barracas – local: área verde, após o 2º quadrante da Esplanada.

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva - Interina

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2026

Processo SEI: 00141-00004524/2023-51 Partes: Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto, Substituto, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SEPE, e adoção pelo interessado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Objeto: Adoção do logradouro público localizado no Trecho 3, entre os Lotes 6 e 7, Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Brasília - DF, para manutenção e realização de benfeitorias, no âmbito do Programa Adote uma Praça. Fundamento Legal: Lei Distrital nº 448, de 17 de maio de 1993, e Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019. Vigência: 48 meses (4 anos), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do instrumento. Data da Assinatura: 08/05/2026. Signatários: Administrador Regional do Plano Piloto, BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO, pela INTERVENIENTE representada pelo Secretário de Estado, MARCOS ARAÚJO PINTO TEIXEIRA, e pelo ADOTANTE, representado por RICARDO CERQUEIRA PINTO.

AVISO DE PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, informa a proposta de cooperação apresentada pelo interessada Fabiana Sant Anna Vieira Rocha, para área pública - área verde, localizada nas proximidade do Bloco B, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, CLS 207, Asa Sul, Brasília/DF, conforme Processo nº 04003-0000058/2026-02, no Programa Adote uma Praça. Outros interessados podem manifestar interesse em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Comunicado no DODF, conforme art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.690/2019.

Brasília/DF, 11 de Maio de 2026

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta no processo nº 00141-00001243/2026-99, resolve:

RECONVOCAR a ex-servidora: CLAUDIA DA SILVEIRA SOUZA, CPF nº 537.XXX.XXX-15; no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto, localizada no SBN Q. 02 Bloco K – Edifício Wagner – 2º Subsolo.

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta no processo nº 00141-00001300/2026-30, resolve:

RECONVOCAR a ex-servidora: CELIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 538.XXX.XXX-20; no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto, localizada no SBN Q. 02 Bloco K – Edifício Wagner – 2º Subsolo.

ANTÔNIO DE MELO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 04011-00000455/2023-42. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Ordem de Serviço nº 143, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 239, de 18 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 238, §3º, e 248 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITA, pelo presente Edital, o ex-servidor BENEDITO FERNANDES ALMEIDA, matrícula nº 1.709.133-0, à época ocupante do cargo de Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, lotado na Administração Regional de Sobradinho, por se encontrar em local incerto e não sabido, após frustradas tentativas de localização e citação pessoal, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital. Fica assegurada vista integral dos autos e facultada a constituição de procurador. A defesa poderá ser apresentada por meio dos canais oficiais de protocolo da Administração Pública do Distrito Federal, inclusive por meio eletrônico, sendo posteriormente juntada aos autos pela Comissão Processante. Os autos encontram-se disponíveis ao interessado para consulta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na unidade RA-SOBR/GAB/PPAD. Decorrido o prazo legal sem manifestação, o processo seguirá seu regular processamento, com adoção das medidas previstas no art. 238, §4º, da Lei Complementar nº 840/2011, inclusive a designação de defensor dativo, se necessário.

VADJÔ SALVINO SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO

PROCESSO: 00306-00000353/2026-59. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/ESTRUTURAL - RA-SCIA e CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de dedetização, já que a presença de vetores e pragas urbanas, tais como insetos, roedores e aracnídeos, representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, além de comprometer a integridade das instalações, equipamentos, documentos e insumos armazenados. Ademais, ambientes infestados afetam negativamente o bem-estar, a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso há demandas que solicitam ao setor de serviços gerais providências quanto a infestação de roedores, baratas entre outros como o Memorando 5 (200525551) da Gerência de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 2.484,25 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). O empenho inicial é de R\$ 2.484,25 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), conforme Notas de Empenhos 2026NE00088 e 2026NE00090, emitidas em 08/05/2026, evento 400091, na modalidade Ordinária. Fonte de Recursos: 100. Unidade Orçamentária: 09127, Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0087, Natureza da Despesa 339039. Prazo de Vigência: Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Data de assinatura: 11/05/2026. Signatários: Pela Administração Regional do SCIA: Wagner Rodrigues de Sousa, na qualidade de Administrador. Pela Contratada: HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA, na qualidade de Sócio Administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2026

Processo SEI nº 04003-00000016/2026-63. Das partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, e a S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.738.069/0001-66. O presente Termo de Cooperação sujeita-se à Lei Distrital nº 448/1993 e ao Decreto nº 39.690/2019. Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a adoção do logradouro público localizado no balão viário, em frente à loja Super Adega, Avenida Bela Vista, Jardim Botânico, Brasília - DF, com área aproximada de 47,10 m², para realização de manutenção do balão viário, incluindo jardinagem e manutenção do meio-fio, em conformidade com o art. 10, I, do Decreto nº 39.690/2019. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento previsto no art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também, o disposto no art. 6º do mesmo normativo. Das Atribuições: Os participantes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando as condições estabelecidas no Decreto nº 39.690/2019, na legislação aplicável e, em especial, as disposições nele previstas. Do Prazo de Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 30/04/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. JOAO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46441/2022 - SEEC

Processo nº 00040-00001222/2022-14. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 24/05/2026 a 23/05/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO VALOR: o valor atual do Contrato é de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8504.6999; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 1.794.602,65 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE10297, emitida em 06/05/2026, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 24/05/2026 a 23/05/2027. DA ASSINATURA: 19/05/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: GIOVANA VIEIRA ALVES, na qualidade Diretora de Mercado Público da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57291/2026 - SEEC

Processo nº 04044-00001852/2026-98. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para organização de eventos, compreendendo a locação de espaço, equipamentos, alimentação, a gestão do evento, comunicação e produção de materiais institucionais, bem como o fornecimento de recursos humanos especializados, com vistas à realização da 68ª Reunião Técnica da Comissão de Gestão

Fazendária - COGEF, a ser realizada em Brasília/DF nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, conforme demandado no Edital nº 001/2026 - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/CPC e seus anexos e na Proposta de Preços atualizada. DO VALOR: o valor da contratação é de R\$ 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Fonte de Recursos: 1360; III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. O empenho é de R\$ 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE10405, emitida em 07/05/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo contratual é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo as etapas de planejamento, mobilização, montagem, execução e desmontagem do evento, pagamento e encerramento administrativo do contrato. O prazo de execução do fornecimento dos Bens e execução dos Serviços é de 3 (três) dias consecutivos, compreendendo as datas de realização do evento. DA ASSINATURA: 19/05/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Seec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO RAMIRES JÚNIOR, na qualidade de Diretor da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0064/2026
Processo SEI-GDF n.º 04044-00000284/2024-46 - Pregão Eletrônico n.º 900388/2026 com homologação em 12 de maio de 2026. Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos layer 3, solução de gerenciamento, materiais de consumo de informática, repasse de conhecimento e serviço de configuração e suporte técnico, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e às necessidades das áreas administrativas e órgãos vinculados à Rede Corporativa Metropolitana de Comunicação de Alta Velocidade (GDFNet). Assinatura da Ata: 18/05/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: FIRE ANT TECNOLOGIA DE REDE DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 35.643.484/0001-71, itens: 1 a 16. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 90040/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 90040/2026, que fiza o Registro de preços para a aquisição de papel sulfite A3, A4 e A4 reciclado, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrita no n.º CNPJ 26.976.381/0001-32; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no n.º CNPJ 08.228.010/0001-90; RAFAPAPER DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no n.º CNPJ 30.735.649/0001-11 e; SANTOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, inscrita no n.º CNPJ 51.900.904/0001-04 a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "gefoa.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90051/2026 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no sistema Compras, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à futura aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (vaso sanitário, chuveiro, torneira, entre outros similares), para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 924.029,82. Tipo de Licitação: Menor preço por grupo. Abertura das propostas: 01/06/2026, às 10h. Processo nº 04044-00029370/2025-11. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04044-00017893/2026-04, CERÂMICA WM LTDA, 00.456.850/0001-07, AI 3878/2026. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

RODRIGO MANFROI LOPES

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 10/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04044-00008626/2026-38, SUPER OVOS LTDA, 02.520.520/0001-50, AIA 620/2026; 04044-00022053/2026-55, QUALICARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, 14.554.436/0001-37, AIA 3869/2026; 04044-00022193/2026-23, PAI E FILHA TRANSPORTES LTDA, 00.310.631/0001-07, AI 4316/2026; 04044-00012930/2026-80, GOIAS RENDERING S/A, 19.357.388/0002-91, AIA 3300/2026; 04044-00013887/2026-70, CONNECT TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, 50.032.215/0001-62, AIA 3781/2026; 04044-00017624/2026-30, LUFÍ DE FRIBURGO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 05.883.691/0001-32, AI 3902/2026; 04044-00017858/2026-87, HP2 INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA, 35.265.843/0001-02, AIA 3860/2026; 04044-00016603/2026-05, CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA, 08.251.405/0005-38, AIA 3858/2026; 04044-00012946/2026-92, FELIPE TRANSPORTES LTDA, 14.035.192/0001-86, AI 3325/2026; 04044-00016856/2026-71, JURANDIR ALVES DE LIMA 51779935153, 38.264.429/0001-69, AIA 688/2026; 04044-00017470/2026-86, OPA BIOMASSAS E TRANSPORTES LTDA, 10.299.205/0001-73, AI 3900/2026; 04044-00061618/2025-39, 60.491.523 LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA, 60.491.523/0001-00, AIA 20034/2025; 04044-00066904/2025-91, VALDEMIR ANDRADE DOS SANTOS, 012.***.***-77, AIA 19982/2025; 04044-00064661/2025-56, ADAUTO ALVES DIAS, 894.***.***-87, AI 14449/2025; 04044-00011625/2026-71, 04044-00011625/2026-71, ANTARES AGRONEGOCIO LTDA, 10.333.068/0001-46, AIA 626/2026; 04044-00011625/2026-71, ROGERIO TEIXEIRA SENA, 579.***.***-49, AIA 626/2026; 04044-00022268/2026-76, LEONARDO ALVES DE MELO, 025.***.***-73, AIA 4350/2026; 04034-00000284/2023-01, JOSANE DE SOUZA SENA, 033.***.***-90, TERMO ADITIVO AIA 30/2023. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

EDITAL Nº 11/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04044-00010473/2025-16, CHARMOSA MAQUIAGEM LTDA., 55.230.896/0001-97, AIA 2038/2025. Tendo em vista que consta PARCELAMENTO/PAGAMENTO do Crédito Tributário no que se refere ao Auto de Infração e Apreensão em questão, fica o contribuinte supracitado NOTIFICADO a retirar do Depósito de Bens Apreendidos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 42, inciso II do Dec. 33.269/2011 – RPAF), sob a pena de abandono publicado em ato declaratório do DODF (Art. 42, § 1º do Dec. 33.269/11 c/c art. 32 da Lei 4.567/2011).

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo SEI nº 00413-00011584/2025-16. Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, CNPJ nº 10.203.387/0001-37, e FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ nº 33.641.663/0012-05. Objeto: Contratação de empresa para inscrição de 6 (seis) servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, no curso "Governança Corporativa e Compliance", na modalidade presencial, a ser realizado em Brasília/DF, previsto para o período de 28 a 30 de maio de 2026, conforme Proposta atualizada (199775737). Valor total: R\$ 9.297,30 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: UO 19213, Gestão 320203, Programa de Trabalho: 09122820340880026, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração. Nota de Empenho: 2026NE00441, emitida em 29/04/2026, modalidade: ordinário. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023. RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, Diretora-Presidente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001106/2026-28. Interessado: Home Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Valor: R\$256.855,09 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) relativo ao Termo de Credenciamento nº 55156/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001378/2025-47. Interessado: HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Valor: R\$348.349,56 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) relativo ao Termo de Credenciamento nº 02/2020. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001881/2025-01. Interessado: HOBRAIL HOSPITAIS OFTALMOLÓGICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.649.756/0001-66. Valor: R\$21.933,83 (vinte e um mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 459/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001891/2025-38. Interessado: BSB SOCIEDADE OFTALMOLOGICA SS LTDA, CNPJ nº 72.599.327/0001-32. Valor: R\$1.586,14 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 246/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base

nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002369/2026-54. Interessado: A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA, CNPJ nº 07.592.441/0001-79. Valor: R\$106.518,34 (cento e seis mil quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56002/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002396/2025-46. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ nº 00.025.841/0006-68. Valor: R\$64.106,53 (sessenta e quatro mil cento e seis reais e cinquenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 223/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002567/2026-18. Interessado: SERFA LTDA ME, CNPJ nº 03.276.801/0001-72. Valor: R\$10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55705/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002678/2026-24. Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 38.050.860/0001-02. Valor: R\$13.524,67 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56139/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002737/2026-64. Interessado: TOTAL HEALTH BRASIL SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.000.401/0002-32. Valor: R\$481.870,28 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 56406/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002791/2026-18. Interessado: PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ nº 10.907.704/0001-04. Valor: R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 300/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002986/2025-79. Interessado: GASTROCLASS GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, CNPJ nº 08.437.977/0001-82. Valor: R\$243.697,31 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) relativo ao Termo de Credenciamento nº 87/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003418/2025-95. Interessado: ROSANA GOMES FAUSTINO - ALLEGRO CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 18.964.990/0001-43. Valor: R\$74.650,00 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), relativo ao Termo de

Credenciamento nº 540/2022. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003653/2025-67. Interessado: ORTOPEDIA NOROESTE E CLÍNICA DA DOR LTDA, CNPJ Nº 45.059.652/0001-30. Valor: R\$11.948,56 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 527/2022. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003766/2025-62. Interessado: CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 02.769.526/0001-66. Valor: R\$2.739,22 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 426/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003912/2025-50. Interessado: ILMA GORETTI PINHEIRO SOUSA, CNPJ nº 34.046.487/0001-65. Valor: R\$3.623,30 (três mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) relativo ao Termo de Credenciamento nº 475/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004125/2025-25. Interessado: HODF HOSPITAL DE OLHOS DO DISTRITO FEDERAL S.A, CNPJ nº 34.639.032/0001-53. Valor: R\$70.155,16 (setenta mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) relativo ao Termo de Credenciamento nº 38/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005430/2025-34. Interessado: AME-ASSISTÊNCIA MENTAL LTDA, CNPJ Nº 14.736.261/0001-89. Valor: R\$200,00 (duzentos reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 413/2021. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005966/2025-50. Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, CNPJ Nº 61.590.410/0005-58. Valor: R\$915,18 (novecentos e quinze reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54337/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006726/2025-72. Interessado: CENTRO MEDICO MATSUMOTO LTDA, CNPJ Nº 09.519.464/0001-83. Valor: R\$6.801,73 (seis mil oitocentos e um reais e setenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55125/2025. Em 19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006831/2025-10. Interessado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MULTIFISIO LTDA, CNPJ Nº 11.140.975/0001-31. Valor: R\$6.045,04 (seis mil quarenta e cinco reais e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54097/2025. Em

19/05/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. PABLO VIEIRA DE CASTRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 057264/2026-SES-DF. SIGGO Nº 057264. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 36.257.530/0001-67. Objeto: O Contrato tem por objeto aquisição de insumos padronizados para fornecimento contínuo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pertencentes ao Grupo: 36.30.33.01.01 - OPME Ortopedia - Compra Regular, com o intuito de manter o abastecimento regular dos serviços de ORTOPEDIA da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF, por meio de CONSIGNAÇÃO, com fornecimento do CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (Caixa Instrumental) por CESSÃO GRATUITA DE USO, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 539 (190303820), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.099/2026 - SES/DF (199159728), Termo de Homologação (201395328), Proposta da Empresa (200733029), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	Ampla Concorrência - ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	36534	440487	Haste intramedular retrógrada para artrorese de tornozelo (tibiotalarcalcaneana), metálica, canulada, bloqueada, direita e esquerda. Inclui parafusos.	UNIDADE	12
	2	34644	438045	HASTE bloqueada de TÍBIA intramedular CANULADA com diâmetros variados (8 a 11 mm), escalonados a cada 1 mm, comprimentos variados (280 a 400 mm), escalonados a cada 15 ou 20 mm – inclui parafusos de bloqueio compatíveis. Inclui parafuso tampão.	CONJUNTO	183
	3	34643	423033	HASTE bloqueada de FÊMUR intramedular CANULADA ANTERÓGRADA com diâmetros variados (9 a 13 mm), escalonados a cada 1 mm, comprimentos variados (340 a 440 mm), escalonados a cada 15 ou 20 mm – inclui parafuso de bloqueio compatíveis. Inclui parafuso tampão.	CONJUNTO	94
	4	29301	423118	Haste bloqueada de fêmur intramedular canulada retrógrada, com diâmetros variados (9 a 13mm), escalonados a cada 1 mm, comprimentos variados (340 a 440mm), escalonados a cada 15 ou 20mm - inclui parafusos de bloqueio compatíveis. Inclui parafuso tampão	UNIDADE	65
	5	22503	438904	Haste intramedular bloqueada anterógrada de úmero, em aço inoxidável ou titânio com todos os diâmetros e tamanhos (comprimentos) disponíveis - incluir parafusos de bloqueio. Incluir parafuso tampão	UNIDADE	28

02	6	34646	423205	HASTE intramedular bloqueada PROXIMAL FEMURAL, com bloqueio cefálico, canulada, CURTA (200 a 240mm), inclui parafusos deslizantes de 60 a 120mm, escalonados a cada 5mm, parafusos de bloqueio de 20 a 100mm, escalonados a cada 2 ou 5mm. Inclui parafuso tampão.	CONJUNTO	219
	7	34647	423205	HASTE intramedular bloqueada PROXIMAL FEMURAL ESQUERDA, com bloqueio cefálico, canulada, LONGA, com diâmetros variados (8 a 12mm), escalonados a cada 1mm, comprimentos variados (340 a 420mm), escalonados a cada 15 ou 20mm – inclui parafusos deslizantes de 60 a 120mm, escalonados a cada 5mm, parafusos de bloqueio distal de 20 a 100mm, escalonados a cada 2 ou 5mm. Inclui parafuso tampão.	CONJUNTO	52
	8	34649	423205	HASTE intramedular bloqueada PROXIMAL FEMURAL DIREITA, com bloqueio cefálico, canulada, LONGA, com diâmetros variados (8 a 12mm), escalonados a cada 1mm, comprimentos variados (340 a 420mm), escalonados a cada 15 ou 20mm – inclui parafusos deslizantes de 60 a 120mm, escalonados a cada 5mm, parafusos de bloqueio distal de 20 a 100mm, escalonados a cada 2 ou 5mm. Inclui parafuso tampão.	CONJUNTO	58

Vigência: A vigência do Contrato será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Valor do Contrato: R\$ 788.935,05 (setecentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Processo 00060-00443452/2025-25. Data de Assinatura: 13/05/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: PAULO CESAR RIGOLO. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260160002
III	Natureza de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 788.935,05
VI	Nota de Empenho:	2026NE05273
VII	Data de Emissão:	13/05/2026
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 054387/2025. SIGGO n.º 054387. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.025.841/0001-53. Objeto: Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 17/05/2026 e término em 17/05/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003464
V	Valor Inicial:	R\$ 183.491,39
VI	Nota de Empenho:	2026NE02899
VII	Data de Emissão:	17/03/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00181994/2025-07. Data de Assinatura: 18/05/202. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela contratada: GUSTAVO DE SÁ LEITÃO FIUZA LIMA e PEDRO DO REGO LEAL. Publicação do Ajuste Original: 21/05/2025.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo termo aditivo de Contrato nº 052071/2024. SIGGO Nº 052071. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 00.025.841/0001-53. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 10 vagas para a suprir assistência excepcional do Hospital Universitário de Brasília (HUB), enquanto perdurar a situação emergencial apontada no item 5 do Memorando 377/2025 - SES/SEAS/SAIS, no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), equivalente a 33,33% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 124, inciso I e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Referencial nº 38/2023 - PGDF/PGCONS. Com o acréscimo, o valor total do contrato passa de R\$ 4.884.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil reais) para R\$ 6.204.000,00 (seis milhões duzentos e quatro mil reais). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	MODALIDADE	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	10758	TELETERAPIA: CONFORMACIONAL, ESTEREOTÁTICA, RADIOCIRURGIA	VAGA/MÊS	10	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00

Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 110.000,00
VI	Nota de Empenho:	2026NE00049
VII	Data de Emissão:	12/01/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	2 - Estimativo
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo: 00060-0026012/2024-14. Data de Assinatura: 18/05/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR.UEIROZ. Pela Empresa: GUSTAVO SA LEITÃO FIUZA LIMA e PEDRO DO REGO LEAL. Publicação do Ajuste Original: 08/08/2024.

EXTRATO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa O FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0002-64. Objeto: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF por 12 (doze) meses, para o período de 15/05/2026 a 15/05/2027, conforme previsto em sua cláusula 5.1. Reajustar os valores dos itens da Ata de Registro de Preços nº 90057/2025C - SES-DF, conforme pesquisa de preço 149166836, considerando o detalhamento abaixo:

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
08	23607	436777	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PO PARA INALAÇÃO 50MCG/DOSE + 500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES - Ampla Concorrência	FR	SERETIDE (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010702300090	DISKUS 50/500MCG X 60D	8.622	R\$ 167,10	R\$ 1.440.736,20
09	23607	436777	SALMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPIONATO) PO PARA INALAÇÃO 50MCG/DOSE + 500MCG/DOSE RECIPIENTE DOSADOR CONTENDO STRIP COM 60 DOSES - Vinculado ao item 8 - Cota 25% Reservado à ME/EPP	FR	SERETIDE (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010702300090	DISKUS 50/500MCG X 60D	2.873	R\$ 167,10	R\$ 480.078,30
12	39026	457885	MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA - Ampla Concorrência	UM	NUCALA (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010703350032	100MG CAN APLIC	821	R\$ 1.933,95	R\$ 1.587.772,95
13	39026	457885	MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA Vinculado ao item 12 - Cota 25% Reservado à ME/EPP	UM	NUCALA (GLAXOSMITHKLINE) registro 1010703350032	100MG CAN APLIC	273	R\$ 1.933,95	R\$ 527.968,35
									R\$ 4.036.555,80

Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00226847/2024-84. Data de Assinatura: 14/05/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: SEILIA BATISTA MARTINS MOURA. Publicação do Ajuste Original: 15/05/2025.

EDITAL Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo I, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2026/2, objeto do Edital SES nº 04, de 16 de fevereiro de 2026, publicado no DODF nº 43, de 06 de março de 2026, pgs. 122-130, Processo SEI-GDF nº 00064-00000724/2026-74, resolve:

1. Homologar, na forma do ANEXO ÚNICO, o resultado final do Processo Seletivo.
- 1.1. A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: número da vaga a que concorre, nome do candidato, matrícula, unidade de saúde, pontuação total e classificação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

3, JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR, 01544292, HBDF, 60, 1º; 3, CRISTIANA ROCHA PINTO DE ABREU PONTES, 01543336, HBDF, 40, 2º; 5, GABRIELA DI GUIDA, 14390817, HBDF, 38, 1º; 5, PRISCILA RESENDE CARVALHO FORTES, 16778057, HBDF, 38, 2º; 6, THAIS BEZERRA SARMENTO, 16720423, HBDF, 76, 1º; 7, CATHARINA MARIA FACCIOLLI BLUM, 17246660, HMIB, 24, 1º; 8, LARA WANDERLEY PAES BARBOSA, 17032474, HMIB, 31, 1º; 9, LIDIANA LÔBO CARNEIRO MAGALHÃES, 0159317X, HMIB, 82, 1º; 10, WALLACE ACIOLI FREIRE DE GOIS, 1572199, HMIB, 73, 1º; 11, MARCELLA BEATRIZ GUIMARÃES VEROLLA MOLINA, 16799003, HRPL, 58, 1º; 11, MARIA LUIZA DE FREITAS SOUZA, 16973518, HRPL, 29, 2º; 16, JUSSANE CABRAL MENDONÇA, 01542451, HAB, 62, 1º; 17, GABRIELA MARQUES JACCOUD, 17120330, UBS nº 1 Asa Sul, 49, 1º; 18, JÉSSICA MADUREIRA SILVA ALVES, 16939271, UBS nº 2 Estrutural, 57, 1º; 18, VINICIUS MARQUES LUZ, 16968344, UBS nº 2 Estrutural, 41, 2º; 21, EMANUELLY ALVES DE ALMEIDA, 16821092, UBS nº 5 de Taguatinga, 34, 1º; 22, RAQUEL FERREIRA, 16876474, UBS nº 2 de Brazlândia, 57, 1º; 23, LUCIA KIMIKO MAKIGUSSA, 16808029, UBS nº 11 de Ceilândia, 62, 1º; 24, MARINA PAULA MAIA, 1494279, HRS, 37, 1º; 27, CÁSSIA MARIA MELO SOUZA SALOMÃO, 14439905, HRPL, 40, 1º; 27, JOYCE VIEIRA DANTAS, 16977394, HRPL, 35, 2º; 28, JOÃO RICARDO POLETTI, 16734343, HRT, 77, 1º; 28, VIVIAN CYBELE UEBE, 01462199, HRT, 69, 2º; 29, CARLA SEPTIMIO MARGALHO, 01465724, HRT, 87, 1º; 29, HELIO BEZERRA DA SILVA, 0145210X, HRT, 51, 2º; 30, CLAUDIA REGINA JACOME VARELA DE PAIVA, 16713427, HRAN, 55, 1º; 30, DANIEL DE MOURA TEIXEIRA, 1710095, HRAN, 52, 2º; 31, NESTOR SALES MARTINS, 16981235, HRG, 60, 1º; 31, BRENO RODRIGUES LOBO, 16974409, HRG, 59, 2º; 31, ANNA PAULA GUIMARAES URZEDA, 16975634, HRG, 34, 3º; 31, VIRGINIA SOARES RODRIGUES PEREIRA, 1675199X, HRG, 4º; 31, THAIENE MARTINS MIRANDA SEVERINO, 16973399, HRG, 22, 5º; 32, LUCIANA BARTOLOMEI ORRU D AVILA, 16734025, HRAN, 82, 1º; 32, NATÁLIA TAVEIRA MARTINS, 16984897, HRAN, 55, 2º; 33, ANA CAROLINA PEREIRA MATOS DOMINGUES, 16739388, HRG, 49, 1º; 34, THAIS AUGUSTA DA COSTA MARTINS, 16721462, Policlínica de Sobradinho, 76, 1º; 35, MURILO GALVÃO GUIOTTI, 1673408-4, HAB, 60, 1º; 35, HAMILTON CIRNE FERNANDES FRANCO, 01860445, HAB, 58, 2º; 36, DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, 16803310, UBS nº 1 Núcleo Bandeirante, 59, 1º; 37, FABIANE DE MIRANDA VASCONCELOS, 16970845, UBS nº 1 Riacho Fundo 1, 64, 1º; 37, FELIPPE HENRIQUE MESSIAS SANTANA MACIEL, 16878655, UBS nº 1 Riacho Fundo I, 64, 2º; 38, VINICIUS MATOS MARQUES, 16967879, 49, 1º; 39, MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO, 16819136, COAPS, 92, 1º; 39, GABRIELA ANDRADE CARVALHO CORDEIRO, 17142768, COAPS, 39, 2º; 40, DANIEL DE CARVALHO FERREIRA, 16968433, UBS nº 1 Candangolândia, 40, 1º; 41, JOÃO PAULO CAMPOS ANTUNES, 14365677, UBS nº 2 Guará, 37, 1º; 42, FERNANDA PIRES DA SILVA ABRÃO, 1435734-8, HRAN, 74, 1º; 42, CARLOS BERNARDO TAUIL, 154419-5, HRAN, 65, 2º; 43, LEILIANE COELHO RAMOS MONTEIRO, 16887115, UBS nº 1 Riacho Fundo II, 53, 1º; 43,44,45, JOÃO PAULO DIAS COELHO DA COSTA, 17120845, UBS nº 5 Riacho Fundo 2, 44, 1º; 43,44,45, MARIANA ALBUQUERQUE CAMPOS DA SILVA, 17120470, UBS nº 5 Riacho Fundo 2, 45, 1º; 49, JOSÉ GABRIEL RODRIGUES JUNIOR, 17035538, HRT, 28, 1º; 50, HALINE FREITAS BERBET, 1675316X, HRT, 33, 1º; 51, ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, 1861220, HRS, 120, 1º; 53, SAMUEL DE SOUZA FERREIRA, 16940377, SAMU, 51, 1º; 56, INÁCIA GONÇALVES SIMÕES LORDÊLLO, 1451286, HBDF, 78, 1º; 56, ADRIANE FERREIRA BONATTO ALVES, 1410229, HBDF, 72, 2º; 56, LILIANA MESQUITA ANDRADE, 01542117, HBDF, 60, 3º; 57, ISADORA VIEIRA DIAS, 16970942, UBS nº 3 do Paranoá Parque, 78, 1º; 57, FRED HENRIK VILAÇA VIANA, 1681784-2, UBS nº 3 do Paranoá Parque, 42, 2º; 59, LUCAS MACEDO ALVES, 16973674, COMPP/CAPSi, 48, 1º; 59, MARINA CELIA MECCHERI CAPARELLI, 14427605, COMPP/CAPSi, 30, 2º.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90047/2026A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00440130/2025-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90047/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90047/2026A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos não padronizados PALIPERIDONA (PALMITATO) e outros. ITEM ADJUDICADO: 07 (+08). VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.126.288,8000. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ERIKA RANIERI DE BARROS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90047/2026B – SES/DF
PROCESSO: 00060-00440130/2025-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90047/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90047/2026B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ nº 12.420.164/0005-80. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos não padronizados PALIPERIDONA (PALMITATO) e outros. ITEM ADJUDICADO: 11 (+12). VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 628.344,0000. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LETICIA MACHADO VILLADOURO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90047/2026C – SES/DF
PROCESSO: 00060-00440130/2025-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90047/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90047/2026C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos não padronizados PALIPERIDONA (PALMITATO) e outros. ITEM ADJUDICADO: 05, 06, 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 113.384,1600. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa KAUANI ROCHA SCHER SOUZA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90047/2026D – SES/DF
PROCESSO: 00060-00440130/2025-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90047/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90047/2026D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 16.699.864/0002-64. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos não padronizados PALIPERIDONA (PALMITATO) e outros. ITEM ADJUDICADO: 4. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.944,0000. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEILIA BATISTA MARTINS MOURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90047/2026E – SES/DF
PROCESSO: 00060-00440130/2025-24. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90047/2026. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90047/2026E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos não padronizados PALIPERIDONA (PALMITATO) e outros. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 27.394,9200. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 04/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 90 PDPAS nº S09, Processo SEI nº 00060-00040313/2026-24 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa JR ENGENHARIA, CNPJ nº 27.745.000/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PERFURADORES GIRATÓRIOS TIPO 2, PISTOLA Marca: SOUTTER MEDICA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 12.000,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 12/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 104 PDPAS nº S04, Processo SEI nº 00060-00046905/2026-50 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa JR ENGENHARIA, CNPJ nº 27.745.000/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item

identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADORES PULMONAR, Marca: MAQUET, Modelo: SERVO-S, Série: 15612, Patrimônios: 1001767 / 1001698 / 1001769, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 30.385,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 29/abril/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 157 PDPAS nº 1730-005883, Processo SEI nº 00060-00135410/2026-02 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 23.664.355/0001-80 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 32223 referente(s) à(o)(s) 32223 - SUBGALATO DE BISMUTO PÓ FRASCO OU POTE 50G (MANIPULADO), para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.140,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 12/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 166 PDPAS nº 1830-004881, Processo SEI nº 00060-00129896/2026-31 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa FORTETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS - MISAEL FERNANDES DA SILVA, CNPJ nº 39.951.368/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) Beliche com colchão com as seguintes especificações mínimas: 1. Material: estrutura principal confeccionada em metalon retangular 50 x 30 de chapal4; 2. Estrado em chapa de madeira reforçada fixo na longarina com parafusos.; 3. Cama superior dotada de grade protetora nas laterais fixa nas longarinas e de escada composta de 03 degraus fixa na lateral, ambas confeccionadas em metalon retangular 30 x 20 de chapa 14; 4. As extremidades inferiores e superiores da estrutura principal de sustentação devem ser vedadas com chapa 14 soldadas; as extremidades inferiores (pés) deverão ser providas de sapatas plásticas ou borracha antiderrapante na cor preta; 5. Medidas aproximadas do beliche: largura 0,85 m x comprimento de 1,98 m x altura de 1,65 m (variação de +/- 5%); 6. Fornecimento de colchões revestidos de tecido vinílico na cor cinza para todos os estrados compatíveis com o tamanho do beliche fornecido e com densidade D33., para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 28.500,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 08/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 169 PDPAS nº 1830-004884, Processo SEI nº 00060-00129869/2026-69 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa 53.398.526 MARIANA LOPES VENTURA (JM / J&M), CNPJ nº 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) P08318 - ESCADA COM 2 DEGRAUS, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 21.100,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 04/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 214 PDPAS nº 3711-000478, Processo SEI nº 00060-00187161/2026-22 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.333.449/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 95600 referente(s) à(o)(s) 95600 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VACUO COM EDTA 13X75MM 3,5 A 5,0ML EM POLIPROPILENO, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 15.508,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 27/abril/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 231 PDPAS nº 1730-005885, Processo SEI nº 00060-001132710/2026-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.333.449/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) 35778 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL, 35779 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, 35780 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.004,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 02/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 243 PDPAS nº 1730-005890, Processo SEI nº 00060-00112818/2026-06 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 15.410.164/0001-64 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 39416 referente(s) à(o)(s) 39416 - ETIQUETA AUTOADESIVA A4 26 MM X 15 MM, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.450,00.
RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 02/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 247 PDPAS nº 1730-005890, Processo SEI nº 00060-00112818/2026-06 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa RV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 31635 referente(s) à(o)(s) 31635 - ETIQUETA AUTOADESIVA VERMELHA ALTA VIGILÂNCIA, para atender as

necessidades do(a) HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 10.000,00.

RATIFICO em 19/maio/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 12/maio/2026 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 258 PDPAS nº 1830-004895, Processo SEI nº 00060-00129654/2026-48 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa JC NEGOCIAÇÕES, CNPJ nº 54.179.620/0001-69 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) P42032 - GAVETEIRO VOLANTE TRÊS GAVETAS, Descrição: volante, com três gavetas, sendo um gavetão, sem puxador, com fechadura na primeira gaveta, em MDF ou MDF, medindo 600 x 400 x 500mm, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.300,00.

RATIFICO em 19/05/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 14/11/2024 para emissão da Autorização de Fornecimento nº OS 1098 PDPAS nº S 71, Processo SEI nº 00060-00403750/2024-00 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa MEDIC VITAL COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.782.400/0001-18 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARA, PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS 340 LITROS, Marca: ELETROSPITALAR, Modelo: EL0802/B/X, Série: 180228, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00394700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.290,00.

RATIFICO em 19/05/2026 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 16/11/2024 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 1132 PDPAS nº 1830-004502, Processo SEI nº 00060-00474406/2024-97 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.766.992/0001-74 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 95231 referente(s) à(o)(s) CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA EM SISTEMA AUTOMATIZADO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00394700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 25.640,00

MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS,
CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90154/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes ao Grupo 0936 (MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECÍFICA), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00535591/2025-84. Total de 10 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 10.892.215,5500. Cadastro das Propostas: a partir de 20/05/2026. Abertura das Propostas: 01/06/2026, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90155/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de Fios de Sutura - Poliglecaprone e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00021739/2026-89. Total de 11 itens (Ampla Concorrência e Cota até 25% Reservado à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 331.049,2100. Cadastro das Propostas: a partir 20/05/2026. Abertura das Propostas: 01/06/2026, às 9h00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília-DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90141/2026 - UASG 926119

Objeto: Aquisição PARACETAMOL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00575417/2025-74. Total de 09 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 4.729.705,4593. Cadastro das Propostas: a partir de 20/05/2026. Abertura das Propostas: 02/06/2026, às 9 horas, horário de Brasília, no site

www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

POSSIDIO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90117/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00086472/2026-75), sagrou-se vencedora (empresa item e valor unitário): SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23, 02 (R\$ 0,3700). Os itens 01, 03 e 04 restaram fracassados, e o item 03 foi assumido pelo vencedor do item vinculado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 470.157,1500.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE SUDOESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PDPAS/HRT, PDPAS/HRSAM e PDPAS/APS SRSSO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período de 11 a 15/05/2026 e ajustes de pendências de publicação da prestação de contas 2025 (Processo SISMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor, CNPJ, Código SISMateriais, Descritivo, Valor Global) :

2030-007808, Processo SEI nº 00060-00227107/2026-27, empresa MED NORTE LTDA – CNPJ: 59.347.012/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90610, HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML FRASCO AMPOLA 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

2730-003294, Processo SEI nº 00060-00207727/2026-40, empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 29.910.022/0002-51, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39215, BISACODIL COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO RETARDADA 5 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais).

2730-003297, Processo SEI nº 00060-00207940/2026-51, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 92018, CAPA PLÁSTICA PARA CABO ÓTICO E MICROCÂMERA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$831,00 (Oitocentos e trinta e um reais).

2730-003298, Processo SEI nº 00060-00223732/2026-08, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA – CNPJ: 26.921.908/0002-02 , cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 24970, PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM x 100M, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$504,00 (Quinhentos e quatro reais).

2730-003299, Processo SEI nº 00060-00224373/2026-06, empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. – CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39739, CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MEDIDAS: 200 CM X 150 CM. ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 4.360,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta reais).

2730-003299, Processo SEI nº 00060-00224373/2026-06, empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. – CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39740, CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MEDIDAS: 100 CM X 150 CM. ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais).

2730-003299, Processo SEI nº 00060-00224373/2026-06, empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. – CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 3941, FRONHA PARA MESA DE MAYO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$1.960,00 (Mil, novecentos e sessenta reais).

2730-003299, Processo SEI nº 00060-00224373/2026-06, empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. – CNPJ: 05.421.585/0001-37, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 39742, CAMPO PARA MESA AUXILIAR DESCARTÁVEL, MEDIDAS: 100 CM X 200 CM. ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$1.840,00 (Mil, oitocentos e quarenta reais).

2730-003300, Processo SEI nº 00060-00225509/2026-97, empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. – CNPJ: 01.571.702/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90562, GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 % AMPOLA 10 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

2730-003301, Processo SEI nº 00060-00230608/2026-91, empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ: 21.681.325/0001-57, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 90610, HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML FRASCO AMPOLA 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 4.140,00 (Quatro mil, cento e quarenta reais).

2800-001044, Processo SEI nº 00060-00225152/2026-47, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 100192, TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA À VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR DE SORO, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$50.806,47 (Cinquenta mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

2800-001045, Processo SEI nº 00060-00225327/2026-16, empresa: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.034.672/0003-54, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 91092, COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$3.000,00 (Três mil reais).

FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 8068 e 8438/2026

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados a publicação dos seguintes processos de compra:

1) EDITAL Nº 8068/2026 - ETIQUETA DE MEDICAMENTO - SEI Nº 04016-00048380/2026-92

2) EDITAL Nº 8438/2026 - INSUMOS ODONTOLÓGICOS - SEI Nº 04016-00050698/2026-33

Período de acolhimento de propostas de 20/05/2026 até 27/05/2026 às 23h55 - Horário local

Os editais e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>.

Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br

THALLYS CORREIA CARVALHO

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 28/2026

O Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, comunica aos interessados o cancelamento do Edital a seguir:

1) CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 28/2026 - AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES - PROCESSO SEI Nº 04016-00010184/2026-45;

O cancelamento do Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>

FERNANDO BISPO PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo:00080-00090753/2026-58. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA/Despesa de Exercício Anterior no valor total de R\$ 7.050,18 (sete mil cinquenta reais e dezoito centavos), em favor do ex servidor CÍCERO VALDEVINO ALVES, CPF nº 097.***.***-53, visando o pagamento dos demais acertos da Regularização Funcional de Falecimento, nos termos da instrução processual. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0085, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.1.90.91, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO 2025) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que institui o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90024/2025 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a suspensão da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00145361/2024-71. Objeto: Contratação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, bem como planilha orçamentária, incluindo serviços topográficos, sondagem geotécnica de terreno; obtenção de licenças, outorgas, aprovações, elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à contratação para execução de obras públicas visando a reforma geral e possível ampliação dos seguintes imóveis, divididos nos lotes - Lote 1: Edificação ocupada pela Escola de Música de Brasília (Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 602 Módulos 8/14); e Lote 2: Edificação ocupada pela Unidade - Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE (Setor de Grandes Áreas Sul Quadra 907/908 Módulos 14/21). Motivo: Suspensão sine die para revisão de incongruências identificadas no Projeto Básico. Os documentos e informações sobre a suspensão estão disponíveis em: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>.

NOÊMIA DA SILVA PASSOS

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE000522

PROCESSO SEI Nº 00054-00039117/2026-31 – Nota de Empenho Global nº 2026NE000522, emitida em 17/04/2026, UG: 170393, PTRES: 89302, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. Contratada: NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ: 28.475.608/0001-91, no valor de R\$ 8.709,80. OBJETO: Aquisição de 02 (duas), MESA DE REUNIÃO, Descrição: formato circular, capacidade para 4 lugares, em MDF, pés em aço inoxidável, medindo 750x1200mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade; e 20 (vinte), MESA RETA, Descrição: em MDF, pés em aço inoxidável, medindo 750x600x1400mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90026/2025-COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 166/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES C. DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00094326/2025-95 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de switches de acesso gerenciáveis com suporte a Power over Ethernet (PoE+) e transceivers SFP+ (Small Form-factor Pluggable) para o CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO do objeto, visto o resultado da fase recursal, do grupo Grupo 1 à empresa JONAS AMADEO DE SOUZA, CNPJ: 03.838.847/0001-38, com o valor total de R\$ 2.034.500,00; e, a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso IV, art. 71, da Lei 14.133/21 c/c art.140 do Dec. Distrital. nº 44.330/23. Inf.: (61) 3193-0190.

ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb.

Diretor

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00133810/2025-47 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de insumos médicos-hospitalares de pediatria para o CBMDF., conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO do Item 3 à empresa PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 41.932.099/0001-47, com o valor total de R\$ 3.000,00; a ADJUDICAÇÃO do Item 7 à empresa VERLUMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 63.679.550/0001-07, com o valor total de R\$ 2.076,00; o fracasso dos grupos 1 e 2; e, a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso IV, art. 71, da Lei 14.133/21 c/c art.140 do Dec. Distrital. nº 44.330/23. Inf.: (61) 3193-0190.

ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel QOBM/Comb

Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00040182/2026-38 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa homologada pela ANAC, especializada Serviços de reparos e manutenção de aeronaves, Serviços de manutenção e conservação de bens móveis Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental, consumíveis necessários e demais serviços para manutenção da aeronavegabilidade da aeronave de Resgate Grand Caravan C208 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 521.267,23; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.85; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 03/06/2026, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930190.
DÉBORA FERREIRA CHAVES - Maj. QOBM/Comb
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 35/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, a REINTEGRAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG2.

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2123725	RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES	0710247-22.2026.8.07.0000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2122148	VINICIUS DA MATA ANICACIO	0703428-15.2026.8.07.0018	PCD
2111954	BRENO DANIEL PEREIRA SANTANA	1044009-39.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 38/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026 - COMPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, por meio do presente EDITAL, a REITEGRAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE COMPLEMENTAR EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1.

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2083180	IURY BARBOSA DE ALEXANDRIA	1012418-59.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA
2123224	SAMUEL MONTEIRO DE ARAUJO	0704345-34.2026.8.07.0018	PCD
2104195	RAQUEL SOUZA SILVAALMEIDA	0703246-29.2026.8.07.0018	HIPO
2098180	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	0703795-39.2026.8.07.0018	PCD
2100505	JESSICA MACHADO DOS SANTOS -	0711134-06.2026.8.07.0000	NEGROS/PPP
2110834	SARA MONIQUE MESQUITA REIS	0704343-64.2026.8.07.0018	PCD
2107582	FERNANDA CAVALCANTE FRAZAO	0703965-11.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2103861	MARIA EDUARDA DE ASEVEDO ROMAO	0704340-12.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2111643	MARCOS ALMEIDA CASAGRANDE	0704452-78.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2114508	RAFAEL FERNANDES MONTEIRO	0704631-12.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2122245	THAYNAR BARCELOS VELAME	0704439-79.2026.8.07.0018	PCD

2114748	INGRID DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	0703937-43.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2094507	LUCAS DANTAS MENTEIROS	0712019-20.2026.8.07.0000	PCD
2089188	GUILHERME ALCHAAR SODRE DUARTE	0703947-87.2026.8.07.0018	PCD
2111486	JONATHAN FERNANDES DA SILVA	0702809-85.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2101005	BRENO DANIEL PEREIRA SANTANA	1044009-39.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA
2106512	ALEXSANDRO ANDRADE ALVES	738223-53.2026.8.07.0000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2121363	MARIA EDUARDA DE LIMA BARBOSA MOREIRA	716451-79.2026.8.07.0000	PCD
2114282	LUCAS AGUIAR DE LIMA	0703814-45.2026.8.07.0018	PCD
2132855	CAMILA XAVIER DANTAS	0716427-54.2026.8.07.0000	PCD
2109139	VICTOR HUGO OLIVEIRA SILVA	0703395-25.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2099337	DAVID FANCHIC CHATELARD	0706145-97.2026.8.07.0018	PCD

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 36/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio do presente Edital, a convocação para a fase de SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL (SVPISF) no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

- 1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do candidato, constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF, para fins de avaliação de sua conduta pgressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.
- 2) DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
- 2.1. Ficam convocados para a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital.
- 3) DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
- 3.1. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF) e entrega de documentação inerente à fase de Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será realizada no período de 21 a 25 de maio de 2026, através do site eletrônico www.cbm.df.gov.br/fisf, por meio do acesso pessoal da conta Gov.br.
- 3.1.1. Os candidatos que ainda não possuírem cadastro da conta Gov.br devem, primeiramente, criá-lo para realizar o preenchimento do FISF e a entrega da documentação exigida.
- 3.2. O link estará ativo a partir das 08h00 de 21 de maio de 2026 e disponível até às 23h59 do dia 25 de maio de 2026.
- 3.2.1. O candidato a qualquer momento poderá salvar os dados preenchidos pela opção SALVAR do formulário. No entanto, não serão admitidas alterações ou novo preenchimento após a entrega do formulário pela opção ENVIAR.
- 3.2.2. O candidato deverá atender estritamente ao disposto no item anterior, uma vez que, após o horário limite estipulado, não será mais permitido o preenchimento e envio do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF), juntamente da documentação.
- 3.2.3. Por ocasião do envio do FISF, o candidato receberá no e-mail informado o número de protocolo referente à entrega da documentação, bem como eventual solicitação de documentação complementar.
- 3.3. O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

3.4. Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF eliminará o candidato.

3.5. Para fins de prosseguimento no certame, após realização da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, o candidato será considerado “INDICADO” ou “CONTRAINDICADO” para ingresso e matrícula no curso.

3.6. A Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional será continuada até a efetiva incorporação do candidato nas fileiras da corporação, podendo o candidato ser contraindicado a qualquer tempo, ainda que previamente considerado indicado, caso encontrado fato novo.

3.7. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso e/ou após homologação do concurso, o candidato que, uma vez iniciada a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, for considerado “contraindicado”.

3.8. O candidato deverá, às suas expensas, providenciar a documentação abaixo relacionada, que deverá ser entregue de forma digital, juntamente com o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF preenchido, em data e forma constantes neste edital de convocação.

I - Imagem digital ou digitalizada dos seguintes documentos (em frente e verso, quando houver):

- a) documento de identidade, com validade em todo território nacional;
- b) CPF (podendo ser suprida pela declaração com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);
- c) Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI ou Certificado de Alistamento Militar - CAM (dentro do prazo de validade), se candidato do sexo masculino. Para os candidatos que são militares (Bombeiros Militares, Policiais Militares e militares das Forças Armadas), o envio da identidade militar (atual e dentro do prazo de validade) suprirá a exigência de apresentação do documento exigido em Edital;
- d) título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, caso se aplique. O comprovante poderá ser substituído pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo órgão competente, atestando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;
- e) comprovante de residência atual recente (água, luz ou internet), em nome do candidato, ou declaração de residência emitida pelo proprietário;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego. A cópia da CTPS deve conter as páginas de identificação, páginas da Qualificação Civil e páginas dos Contratos (se houver);

II - fotografia digital recente, colorida e de frente (fundo branco), estando o rosto centralizado e ocupando de 70 a 80% da área, obedecidas as demais orientações estabelecidas pelo padrão da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO);

III - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

- a) Justiça Federal (cível e criminal): o candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à sexta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub-regiões;
- b) Justiça Estadual (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);
- c) Justiça do Distrito Federal (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);
- d) Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;
- e) Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);
- f) Justiça Militar do Distrito Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

IV - Certidão de Crimes Eleitorais;

V - certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos residentes ou que residiram no Distrito Federal, é necessária a apresentação da certidão de protesto unificada ou referente a todos os Cartórios de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

VI - certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;

IX - certidão negativa de débitos da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

- a) Fazenda Pública Federal;
- b) Fazenda Pública do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);
- c) Fazendas Públicas Estadual e Municipal (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);

X - certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

3.9. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg” e com tamanho de, no máximo, 2 MB cada.

3.10. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, as cópias digitalizadas de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas ou, no caso de documentos gerados por via eletrônica, que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de verificação de autenticidade.

3.10.1. Os documentos que devam ser assinados podem ter o reconhecimento de firma atestado em Cartório de Notas, ou podem constar de assinatura eletrônica, via Gov.br ou que possua certificação pela ICP-Brasil;

3.11. Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.

3.11.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida neste Edital e no sistema de upload de arquivos, sendo desconsiderados para fins de avaliação nesta etapa.

3.12. As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais, sendo de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo:

a) da Justiça Federal (unificada da primeira à quinta região): <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>;

b) da Justiça Federal da sexta região: <https://certidao.trf6.jus.br/consulta>;

c) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça locais;

d) da Justiça Militar Federal: <https://www.stm.jus.br/servicos-aocidadao/atendimentoaocidadao/certidao-negativa?view=default>;

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões militares estaduais podem ser emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado. No caso dos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP), são emitidas pelos Tribunais Militares próprios;

f) da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor> (a “Certidão de Crimes Eleitorais” não se confunde com a “Certidão de Quitação Eleitoral”);

g) dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

h) dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

i) dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à Fazenda Pública, podendo ser adquirida nos endereços eletrônicos das Secretarias da Fazenda Municipais e Estaduais ou do Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Cíveis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Cíveis Estaduais ou do Distrito Federal, geralmente pelas Corregedorias de Polícia, e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais, ou pelos seus sítios eletrônicos, caso disponível;

3.13. Somente serão aceitas certidões expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada no edital de convocação desta etapa, e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

3.14. O IDECAN e o CBMDF/CEINT não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o respectivo envio.

3.15. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste Edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa deampo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.

3.16. O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser contraindicado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional.

3.17. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente Edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.

3.18. Após a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela contraindicação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado com as razões que a determinaram;

3.19. O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando-se de metodologia aplicada à Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos neste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discricção e urbanidade;
- b) prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
- c) descumprir obrigações legítimas;
- d) prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
- e) práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;
- f) manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;
- g) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- h) frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;
- i) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de bombeiro militar;

j) vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

k) possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.

3.20. Os resultados preliminar e definitivo desta etapa serão publicados na forma e data prevista no Edital de Abertura e último cronograma publicado.

4) DOS RECURSOS

4.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar desta etapa do certame disporá de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia subsequente ao da referida publicação.

4.2. Para recorrer, o candidato deverá seguir as instruções enviadas ao e-mail informado pelo candidato no FISF.

4.3. Somente será considerado o recurso interposto no prazo e na forma previstos neste Edital.

4.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido, aplicando-se igualmente o disposto no item 25.10 do Edital de Abertura.

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso de resultado definitivo.

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Será permitido o preenchimento do FISF durante o prazo especificado neste Edital apenas para os candidatos aprovados SOMENTE no certame para ingresso no CFP QBMG-2, mediante preenchimento do número de inscrição;

5.2. Os candidatos aprovados em outros cargos ou em mais de um cargo nos certames para ingresso no CBMDF (CFO, CHO, CFP QBMG-1, CFP QBMG-2, ou CFP QBMG-4), que já realizaram o preenchimento do FISF, conforme Edital publicado nos respectivos ambientes de cada certame, NÃO DEVERÃO realizar um novo preenchimento;

5.3. Em caso de instabilidade e/ou questões de ordem técnica do sítio eletrônico, o candidato poderá solicitar suporte através do e-mail ceint.svpisf@cbm.df.gov.br;

5.4. Em hipótese alguma poderá o candidato utilizar o canal de comunicação disponibilizado para sanar dúvidas quanto ao preenchimento do FISF, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, mediante informações disponibilizadas neste Edital e no próprio formulário online.

5.5. O resultado da etapa tratada neste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado na Internet, no sítio eletrônico: <https://concurso.idecan.org.br>, conforme o cronograma previsto do certame.

5.6. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela SEÇÃO DE INGRESSO (SEING) do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

5.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA
PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2123725	RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES - SUB JUDICE	0710247- 22.2026.8.07.0000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2122148	VINICIUS DA MATA ANICACIO- SUB JUDICE	0703428- 15.2026.8.07.0018	PCD
2111954	BRENO DANIEL PEREIRA SANTANA- SUB JUDICE	1044009- 39.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 38/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026 - COMPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOB) DO QUADRO DE OFICIAIS
BOMBEIROS MILITARES

COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, por meio do presente EDITAL, a REITEGRAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE COMPLEMENTAR EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS concurso público para matrícula Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, após a conclusão do estágio do Curso de Formação de Oficiais.

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2123199	SAMUEL MONTEIRO DE ARAUJO	0704345- 34.2026.8.07.0018	PCD
2112960	MARINA VASCONCELOS GOMES	0701828- 56.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2103760	LEONARDO ROCHA DE CASTRO	0703747- 80.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2107850	DEISE LUANA ARRUDA DOS ANJOS	0713271- 58.2026.8.07.0000	PCD

2122287	THAYNAR BARCELOS VELAME	0704441-49.2026.8.07.0018	PCD
2097220	STEPHANIE DE FREITAS MENDES	0712189-89.2026.8.07.0000	PCD
2114279	LUCAS AGUIAR DE LIMA	0703814-45.2026.8.07.0018	PCD
2099340	DAVID FANCHIC CHATELARD	0706145-97.2026.8.07.0018	PCD
2120320	JERLEY FEITOSA BATISTA	0711242-35.2026.8.07.0000	PCD
2127632	ELIAS FERREIRA SABIA JUNIOR	0706340-82.2026.8.07.0018	PCD

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 39/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026 - COMPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOB) DO QUADRO DE OFICIAIS
BOMBEIROS MILITARES

COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio do presente Edital, a convocação para a fase de SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL (SVPISF) - COMPLEMENTAR no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do candidato, constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.

2) DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados para a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, reintegrados ao concurso público conforme Edital nº 36/2026, de 11 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 12 de maio de 2026.

3) DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF) e entrega de documentação inerente à fase de Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será realizada no período de 21 a 25 de maio de 2026, através do sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br/fisf, por meio do acesso pessoal da conta Gov.br.

3.1.1. Os candidatos que ainda não possuírem cadastro da conta Gov.br devem, primeiramente, criá-lo para realizar o preenchimento do FISF e a entrega da documentação exigida.

3.2. O link estará ativo a partir das 08h00 de 21 de maio de 2026 e disponível até às 23h59 do dia 25 de maio de 2026.

3.2.1. O candidato a qualquer momento poderá salvar os dados preenchidos pela opção SALVAR do formulário. No entanto, não serão admitidas alterações ou novo preenchimento após a entrega do formulário pela opção ENVIAR.

3.2.2. O candidato deverá atender estritamente ao disposto no item anterior, uma vez que, após o horário limite estipulado, não será mais permitido o preenchimento e envio do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF), juntamente da documentação.

3.2.3. Por ocasião do envio do FISF, o candidato receberá no e-mail informado o número de protocolo referente à entrega da documentação, bem como eventual solicitação de documentação complementar.

3.3. O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

3.4. Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF eliminará o candidato.

3.5. Para fins de prosseguimento no certame, após realização da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, o candidato será considerado “INDICADO” ou “CONTRAINDICADO” para ingresso e matrícula no curso.

3.6. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será continuada até a efetiva incorporação do candidato nas fileiras da corporação, podendo o candidato ser contraindicado a qualquer tempo, ainda que previamente considerado indicado, caso encontrado fato novo.

3.7. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso e/ou após homologação do concurso, o candidato que, uma vez iniciada a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, for considerado “contraindicado”.

3.8. O candidato deverá, às suas expensas, providenciar a documentação abaixo relacionada, que deverá ser entregue de forma digital, juntamente com o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF preenchido, em data e forma constantes neste edital de convocação.

I - Imagem digital ou digitalizada dos seguintes documentos (em frente e verso, quando houver):

- a) documento de identidade, com validade em todo território nacional;
- b) CPF (podendo ser suprida pela declaração com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);
- c) Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI ou Certificado de Alistamento Militar - CAM (dentro do prazo de validade), se candidato do sexo masculino. Para os candidatos que são militares (Bombeiros Militares, Policiais Militares e militares das Forças Armadas), o envio da identidade militar (atual e dentro do prazo de validade) suprirá a exigência de apresentação do documento exigido em Edital;
- d) título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, caso se aplique. O comprovante poderá ser substituído pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo órgão competente, atestando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

e) comprovante de residência atual recente (água, luz ou internet), em nome do candidato, ou declaração de residência emitida pelo proprietário;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego. A cópia da CTPS deve conter as páginas de identificação, páginas da Qualificação Civil e páginas dos Contratos (se houver);

II - fotografia digital recente, colorida e de frente (fundo branco), estando o rosto centralizado e ocupando de 70 a 80% da área, obedecidas as demais orientações estabelecidas pelo padrão da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO);

III - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

- a) Justiça Federal (cível e criminal): o candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à sexta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub-regiões;
- b) Justiça Estadual (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);
- c) Justiça do Distrito Federal (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);
- d) Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;
- e) Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);
- f) Justiça Militar do Distrito Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

IV - Certidão de Crimes Eleitorais;

V - certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos residentes ou que residiram no Distrito Federal, é necessária a apresentação da certidão de protesto unificada ou referente a todos os Cartórios de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

VI - certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;

IX - certidão negativa de débitos da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

- a) Fazenda Pública Federal;
- b) Fazenda Pública do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);
- c) Fazendas Públicas Estadual e Municipal (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);

X - certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal. 3.9. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg” e com tamanho de, no máximo, 2 MB cada.

3.10. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, as cópias digitalizadas de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas ou, no caso de documentos gerados por via eletrônica, que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de verificação de autenticidade.

3.10.1. Os documentos que devam ser assinados podem ter o reconhecimento de firma atestado em Cartório de Notas, ou podem constar de assinatura eletrônica, via Gov.br ou que possua certificação pela ICP-Brasil;

3.11. Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.

3.11.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida neste Edital e no sistema de upload de arquivos, sendo desconsiderados para fins de avaliação nesta etapa.

3.12. As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais, sendo de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo:

- a) da Justiça Federal (unificada da primeira à quinta região): <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>;
- b) da Justiça Federal da sexta região: <https://certidao.trf6.jus.br/consulta>;
- c) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça locais;

d) da Justiça Militar Federal: <https://www.stm.jus.br/servicos-aocidadao/atendimentoaocidadao/certidao-negativa?view=default>;

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões militares estaduais podem ser emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado. No caso dos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP), são emitidas pelos Tribunais Militares próprios;

f) da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor> (a “Certidão de Crimes Eleitorais” não se confunde com a “Certidão de Quitação Eleitoral”);

g) dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

h) dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

i) dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à Fazenda Pública, podendo ser adquirida nos endereços eletrônicos das Secretarias da Fazenda Municipais e Estaduais ou do Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Cíveis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Cíveis Estaduais ou do Distrito Federal, geralmente pelas Corregedorias de Polícia, e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais, ou pelos seus sítios eletrônicos, caso disponível;

3.13. Somente serão aceitas certidões expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada no edital de convocação desta etapa, e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

3.14. O IDECAN e o CBMDF/CEINT não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o respectivo envio.

3.15. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste Edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa de campo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.

3.16. O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser contraindicado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional.

3.17. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente Edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.

3.18. Após a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela contraindicação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado com as razões que a determinaram;

3.19. O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando-se de metodologia aplicada à Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos neste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discríção e urbanidade;
- b) prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;
- c) descumprir obrigações legítimas;
- d) prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
- e) práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;
- f) manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;
- g) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- h) frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;
- i) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de bombeiro militar;
- j) vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
- k) possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.

3.20. Os resultados preliminar e definitivo desta etapa serão publicados na forma e data prevista no Edital de Abertura e último cronograma publicado.

4) DOS RECURSOS

4.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar desta etapa do certame disporá de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia subsequente ao da referida publicação.

4.2. Para recorrer, o candidato deverá seguir as instruções enviadas ao e-mail informado pelo candidato no FISP.

4.3. Somente será considerado o recurso interposto no prazo e na forma previstos neste Edital.

4.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido, aplicando-se igualmente o disposto no item 25.10 do Edital de Abertura.

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso de resultado definitivo.

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Aos candidatos aprovados em mais de um cargo nos certames para ingresso no CBMDF (CFO, CHO, CFP QBMG-1, CFP QBMG-2, ou CFP QBMG-4), será permitido apenas o único preenchimento do FISF, no qual o candidato deverá assinalar os cargos aos quais está concorrendo, com os respectivos números de inscrição;

5.2. Em caso de instabilidade e/ou questões de ordem técnica do sítio eletrônico, o candidato poderá solicitar suporte através do e-mail ceint.svpisf@cbm.df.gov.br;

5.3. Em hipótese alguma poderá o candidato utilizar o canal de comunicação disponibilizado para sanar dúvidas quanto ao preenchimento do FISF, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, mediante informações disponibilizadas neste Edital e no próprio formulário online.

5.4. O resultado da etapa tratada neste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado na Internet, no sítio eletrônico: <https://concurso.idecan.org.br>, conforme o cronograma previsto do certame.

5.5. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela SEÇÃO DE INGRESSO (SEING) do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2123199	SAMUEL MONTEIRO DE ARAUJO- SUB JUDICE	0704345-34.2026.8.07.0018	PCD
2112960	MARINA VASCONCELOS GOMES- SUB JUDICE	0701828-56.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2103760	LEONARDO ROCHA DE CASTRO- SUB JUDICE	0703747-80.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2107850	DEISE LUANA ARRUDA DOS ANJOS- SUB JUDICE	0713271-58.2026.8.07.0000	PCD
2122287	THAYNAR BARCELOS VELAME- SUB JUDICE	0704441-49.2026.8.07.0018	PCD
2097220	STEPHANIE DE FREITAS MENDES- SUB JUDICE	0712189-89.2026.8.07.0000	PCD
2114279	LUCAS AGUIAR DE LIMA- SUB JUDICE	0703814-45.2026.8.07.0018	PCD
2099340	DAVID FANCHIC CHATELARD- SUB JUDICE	0706145-97.2026.8.07.0018	PCD
2120320	JERLEY FEITOSA BATISTA- SUB JUDICE	0711242-35.2026.8.07.0000	PCD
2127632	ELIAS FERREIRA SABIA JUNIOR- SUB JUDICE	0706340-82.2026.8.07.0018	PCD

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 39/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026 - COMPLEMENTAR CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL

OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio do presente Edital, a convocação para a fase de SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL (SVPISF) - COMPLEMENTAR no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1), regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do candidato, constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF, para fins de avaliação de sua conduta pgressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.

2) DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados para a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, reintegrados ao concurso público conforme Edital nº 36/2026, de 11 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 12 de maio de 2026.

3) DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF) e entrega de documentação inerente à fase de Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será realizada no período de 21 a 25 de maio de 2026, através do sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br/fisf, por meio do acesso pessoal da conta Gov.br.

3.1.1. Os candidatos que ainda não possuírem cadastro da conta Gov.br devem, primeiramente, criá-lo para realizar o preenchimento do FISF e a entrega da documentação exigida.

3.2. O link estará ativo a partir das 08h00 de 21 de maio de 2026 e disponível até às 23h59 do dia 25 de maio de 2026.

3.2.1. O candidato a qualquer momento poderá salvar os dados preenchidos pela opção SALVAR do formulário. No entanto, não serão admitidas alterações ou novo preenchimento após a entrega do formulário pela opção ENVIAR.

3.2.2. O candidato deverá atender estritamente ao disposto no item anterior, uma vez que, após o horário limite estipulado, não será mais permitido o preenchimento e envio do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF), juntamente da documentação.

3.2.3. Por ocasião do envio do FISF, o candidato receberá no e-mail informado o número de protocolo referente à entrega da documentação, bem como eventual solicitação de documentação complementar.

3.3. O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

3.4. Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF eliminará o candidato.

3.5. Para fins de prosseguimento no certame, após realização da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, o candidato será considerado “INDICADO” ou “CONTRAINDICADO” para ingresso e matrícula no curso.

3.6. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será continuada até a efetiva incorporação do candidato nas fileiras da corporação, podendo o candidato ser contraindicado a qualquer tempo, ainda que previamente considerado indicado, caso encontrado fato novo.

3.7. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso e/ou após homologação do concurso, o candidato que, uma vez iniciada a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, for considerado “contraindicado”.

3.8. O candidato deverá, às suas expensas, providenciar a documentação abaixo relacionada, que deverá ser entregue de forma digital, juntamente com o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF preenchido, em data e forma constantes neste edital de convocação.

I - Imagem digital ou digitalizada dos seguintes documentos (em frente e verso, quando houver):

- a) documento de identidade, com validade em todo território nacional;
- b) CPF (podendo ser suprida pela declaração com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);
- c) Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI ou Certificado de Alistamento Militar - CAM (dentro do prazo de validade), se candidato do sexo masculino. Para os candidatos que são militares (Bombeiros Militares, Policiais Militares e militares das Forças Armadas), o envio da identidade militar (atual e dentro do prazo de validade) suprirá a exigência de apresentação do documento exigido em Edital;
- d) título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, caso se aplique. O comprovante poderá ser substituído pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo órgão competente, atestando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;
- e) comprovante de residência atual recente (água, luz ou internet), em nome do candidato, ou declaração de residência emitida pelo proprietário;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego. A cópia da CTPS deve conter as páginas de identificação, páginas da Qualificação Civil e páginas dos Contratos (se houver);

II - fotografia digital recente, colorida e de frente (fundo branco), estando o rosto centralizado e ocupando de 70 a 80% da área, obedecidas as demais orientações estabelecidas pelo padrão da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO);

III - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

- a) Justiça Federal (cível e criminal): o candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à sexta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub-regiões;
- b) Justiça Estadual (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);
- c) Justiça do Distrito Federal (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);
- d) Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;
- e) Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);
- f) Justiça Militar do Distrito Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

IV - Certidão de Crimes Eleitorais;

V - certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos residentes ou que residiram no Distrito Federal, é necessária a apresentação da certidão de protesto unificada ou referente a todos os Cartórios de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

VI - certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;

IX - certidão negativa de débitos da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

a) Fazenda Pública Federal;

b) Fazenda Pública do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

c) Fazendas Públicas Estadual e Municipal (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);

X - certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

3.9. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg” e com tamanho de, no máximo, 2 MB cada.

3.10. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, as cópias digitalizadas de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas ou, no caso de documentos gerados por via eletrônica, que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de verificação de autenticidade.

3.10.1. Os documentos que devam ser assinados podem ter o reconhecimento de firma atestado em Cartório de Notas, ou podem constar de assinatura eletrônica, via Gov.br ou que possua certificação pela ICP-Brasil;

3.11. Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.

3.11.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida neste Edital e no sistema de upload de arquivos, sendo desconsiderados para fins de avaliação nesta etapa.

3.12. As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais, sendo de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo:

a) da Justiça Federal (unificada da primeira à quinta região): <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>;

b) da Justiça Federal da sexta região: <https://certidao.trf6.jus.br/consulta>;

c) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça locais;

d) da Justiça Militar Federal: <https://www.stm.jus.br/servicos-aocidadao/atendimentoaoacidaado/certidao-negativa?view=default>;

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões militares estaduais podem ser emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado. No caso dos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP), são emitidas pelos Tribunais Militares próprios;

f) da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor> (a “Certidão de Crimes Eleitorais” não se confunde com a “Certidão de Quitação Eleitoral”);

g) dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

h) dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

i) dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à Fazenda Pública, podendo ser adquirida nos endereços eletrônicos das Secretarias da Fazenda Municipais e Estaduais ou do Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Cíveis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Cíveis Estaduais ou do Distrito Federal, geralmente pelas Corregedorias de Polícia, e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais, ou pelos seus sítios eletrônicos, caso disponível;

3.13. Somente serão aceitas certidões expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada no edital de convocação desta etapa, e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

3.14. O IDECAN e o CBMDF/CEINT não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o respectivo envio.

3.15. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste Edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa de campo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.

3.16. O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser contraindicado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional.

3.17. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente Edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.

3.18. Após a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela contraindicação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado com as razões que a determinaram;

3.19. O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando-se de metodologia aplicada à Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos neste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:

a) descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discríção e urbanidade;

b) prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;

c) descumprir obrigações legítimas;

d) prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;

e) práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;

f) manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;

g) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;

h) frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;

i) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de bombeiro militar;

j) vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

k) possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.

3.20. Os resultados preliminar e definitivo desta etapa serão publicados na forma e data prevista no Edital de Abertura e último cronograma publicado.

4) DOS RECURSOS

4.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar desta etapa do certame disporá de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia subsequente ao da referida publicação.

4.2. Para recorrer, o candidato deverá seguir as instruções enviadas ao e-mail informado pelo candidato no FISE.

4.3. Somente será considerado o recurso interposto no prazo e na forma previstos neste Edital.

4.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido, aplicando-se igualmente o disposto no item 25.10 do Edital de Abertura.

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso de resultado definitivo.

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Aos candidatos aprovados em mais de um cargo nos certames para ingresso no CBMDF (CFO, CHO, CFP QBMG-1, CFP QBMG-2, ou CFP QBMG-4), será permitido apenas um único preenchimento do FISE, no qual o candidato deverá assinalar os cargos aos quais está concorrendo, com os respectivos números de inscrição;

5.2. Em caso de instabilidade e/ou questões de ordem técnica do sítio eletrônico, o candidato poderá solicitar suporte através do e-mail ceint.svpisf@cbm.df.gov.br;

5.3. Em hipótese alguma poderá o candidato utilizar o canal de comunicação disponibilizado para sanar dúvidas quanto ao preenchimento do FISE, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, mediante informações disponibilizadas neste Edital e no próprio formulário online.

5.4. O resultado da etapa tratada neste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado na Internet, no sítio eletrônico: <https://concurso.idecan.org.br>, conforme o cronograma previsto do certame.

5.5. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela SEÇÃO DE INGRESSO (SEING) do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA PROGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2083180	IURY BARBOSA DE ALEXANDRIA - SUB JUDICE	1012418-59.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA
2123224	SAMUEL MONTEIRO DE ARAUJO- SUB JUDICE	0704345-34.2026.8.07.0018	PCD
2104195	RAQUEL SOUZA SILVAALMEIDA- SUB JUDICE	0703246-29.2026.8.07.0018	HIPO
2098180	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS- SUB JUDICE	0703795-39.2026.8.07.0018	PCD

2100505	JESSICA MACHADO DOS SANTOS- SUB JUDICE	0711134-06.2026.8.07.0000	NEGROS/PPP
2110834	SARA MONIQUE MESQUITA REIS- SUB JUDICE	0704343-64.2026.8.07.0018	PCD
2107582	FERNANDA CAVALCANTE FRAZAO- SUB JUDICE	0703965-11.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2103861	MARIA EDUARDA DE ASEVEDO ROMAO- SUB JUDICE	0704340-12.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2111643	MARCOS ALMEIDA CASAGRANDE- SUB JUDICE	0704452-78.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2114508	RAFAEL FERNANDES MONTEIRO- SUB JUDICE	0704631-12.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2122245	THAYNAR BARCELOS VELAME- SUB JUDICE	0704439-79.2026.8.07.0018	PCD
2114748	INGRID DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS- SUB JUDICE	0703937-43.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2094507	LUCAS DANTAS MENTEIROS- SUB JUDICE	0712019-20.2026.8.07.0000	PCD
2089188	GUILHERME ALCHAAR SODRE DUARTE- SUB JUDICE	0703947-87.2026.8.07.0018	PCD
2111486	JONATHAN FERNANDES DA SILVA- SUB JUDICE	0702809-85.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2101005	BRENO DANIEL PEREIRA SANTANA- SUB JUDICE	1044009-39.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA
2106512	ALEXSANDRO ANDRADE ALVES- SUB JUDICE	738223-53.2026.8.07.0000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2121363	MARIA EDUARDA DE LIMA BARBOSA MOREIRA- SUB JUDICE	716451-79.2026.8.07.0000	PCD
2114282	LUCAS AGUIAR DE LIMA- SUB JUDICE	0703814-45.2026.8.07.0018	PCD
2132855	CAMILA XAVIER DANTAS	0716427-54.2026.8.07.0000	PCD
2109139	VICTOR HUGO OLIVEIRA SILVA- SUB JUDICE	0703395-25.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2099337	DAVID FANCHIC CHATELARD- SUB JUDICE	0706145-97.2026.8.07.0018	PCD

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 42/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026 - COMPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA
NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS
MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS
MILITARES DE SAÚDE E
COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, por meio do presente EDITAL, a REITEGRAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS concurso público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar e no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Médico e Cirurgião-Dentista.

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2108313	TIAGO ALBUQUERQUE FERREIRA PINTO BANDEIRA	0700499-09.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2084979	PRISCILLA CHAVES BANDEIRA VERISSIMO DE SOUZA	0703711-38.2026.8.07.0018	PCD
2113125	EDUARDO SODRE CASTRO	0703924-44.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2096873	LEVI PAIVA DE OLIVEIRA	0703681-03.2026.8.07.0018	PCD
2106237	BRENO DANIEL PEREIRA SANTANA	1044009-39.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA
2090608	PABLO RENAN ALVES NOVAES	0713780-86.2026.8.07.0000	PCD
2092801	BEREMIZ BELO DE ARAGAO E LIRA	0703750-35.2026.8.07.0018	PCD
2083724	ANA CRISTINA VALIM MEIRA	0705876-58.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2113675	MATHEUS EMIDIO DOS SANTOS	0715746-84.2026.8.07.0000	PCD

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb.

EDITAL Nº 43/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026 - COMPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE
OFICIAIS BOMBEIROS
MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS
MILITARES DE SAÚDE E
COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio do presente Edital, a convocação para a fase de SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL (SVPISF) - COMPLEMENTAR no concurso público para matrícula no Curso Habilitação de Oficiais, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares (QOBM/Compl.) e no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

- 1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Centro de Inteligência - CEINT, com base em documentos oficiais, informações e pesquisa de campo, conforme necessidade de complementação de informações, sobre a conduta do candidato, constantes no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF, para fins de avaliação de sua conduta pgressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para aprovação no Concurso Público e ingresso no CBMDF.
- 2) DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
- 2.1. Ficam convocados para a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, reintegrados ao concurso público conforme Edital nº 40/2026, de 11 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 12 de maio de 2026.
- 3) DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
- 3.1. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF) e entrega de documentação inerente à fase de Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será realizada no período de 21 a 25 de maio de 2026, através do sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br/fisf, por meio do acesso pessoal da conta Gov.br.
- 3.1.1. Os candidatos que ainda não possuem cadastro da conta Gov.br devem, primeiramente, criá-lo para realizar o preenchimento do FISF e a entrega da documentação exigida.
- 3.2. O link estará ativo a partir das 08h00 de 21 de maio de 2026 e disponível até às 23h59 do dia 25 de maio de 2026.
- 3.2.1. O candidato a qualquer momento poderá salvar os dados preenchidos pela opção SALVAR do formulário. No entanto, não serão admitidas alterações ou novo preenchimento após a entrega do formulário pela opção ENVIAR.
- 3.2.2. O candidato deverá atender estritamente ao disposto no item anterior, uma vez que, após o horário limite estipulado, não será mais permitido o preenchimento e envio do Formulário de Investigação Social e Funcional (FISF), juntamente da documentação.
- 3.2.3. Por ocasião do envio do FISF, o candidato receberá no e-mail informado o número de protocolo referente à entrega da documentação, bem como eventual solicitação de documentação complementar.
- 3.3. O candidato autoriza expressamente o CBMDF a realizar levantamento social e funcional sobre sua vida para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido.
- 3.4. Qualquer omissão ou informação inverídica fornecida no Formulário de Investigação Social e Funcional – FISF eliminará o candidato.
- 3.5. Para fins de prosseguimento no certame, após realização da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, o candidato será considerado “INDICADO” ou “CONTRAINDICADO” para ingresso e matrícula no curso.
- 3.6. A Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional será continuada até a efetiva incorporação do candidato nas fileiras da corporação, podendo o candidato ser contraindicado a qualquer tempo, ainda que previamente considerado indicado, caso encontrado fato novo.
- 3.7. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso e/ou após homologação do concurso, o candidato que, uma vez iniciada a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, for considerado “contraindicado”.
- 3.8. O candidato deverá, às suas expensas, providenciar a documentação abaixo relacionada, que deverá ser entregue de forma digital, juntamente com o Formulário de Investigação Social e Funcional - FISF preenchido, em data e forma constantes neste edital de convocação.
- I - Imagem digital ou digitalizada dos seguintes documentos (em frente e verso, quando houver):
- a) documento de identidade, com validade em todo território nacional;
 - b) CPF (podendo ser suprida pela declaração com o respectivo número, expedida pelo órgão competente);
 - c) Certificado de Reserva de 1ª ou 2ª categoria, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI ou Certificado de Alistamento Militar - CAM (dentro do prazo de validade), se candidato do sexo masculino. Para os candidatos que são militares (Bombeiros Militares, Policiais Militares e militares das Forças Armadas), o envio da identidade militar (atual e dentro do prazo de validade) suprirá a exigência de apresentação do documento exigido em Edital;

d) título de eleitor e comprovante(s) de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, caso se aplique. O comprovante poderá ser substituído pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo órgão competente, atestando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

e) comprovante de residência atual recente (água, luz ou internet), em nome do candidato, ou declaração de residência emitida pelo proprietário;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou declaração que comprove o último e o atual emprego. A cópia da CTPS deve conter as páginas de identificação, páginas da Qualificação Civil e páginas dos Contratos (se houver);

II - fotografia digital recente, colorida e de frente (fundo branco), estando o rosto centralizado e ocupando de 70 a 80% da área, obedecidas as demais orientações estabelecidas pelo padrão da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO);

III - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

a) Justiça Federal (cível e criminal): o candidato deverá apresentar as certidões referentes a todas as regiões da Justiça Federal (da primeira à sexta região), não sendo necessário apresentar as certidões das sub-regiões;

b) Justiça Estadual (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);

c) Justiça do Distrito Federal (cível e criminal - para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

d) Justiça Militar Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino;

e) Justiça Militar Estadual, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);

f) Justiça Militar do Distrito Federal, inclusive para candidatas do sexo feminino (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

IV - Certidão de Crimes Eleitorais;

V - certidões dos cartórios de protestos de títulos da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos residentes ou que residiram no Distrito Federal, é necessária a apresentação da certidão de protesto unificada ou referente a todos os Cartórios de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

VI - certidões dos cartórios de execução cível da(s) cidade(s)/município(s) onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Civil dos estados e/ou do Distrito Federal, nos quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - certificado de antecedentes expedidos pela Polícia Federal;

IX - certidão negativa de débitos da(s) cidade(s)/município(s) da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pela:

a) Fazenda Pública Federal;

b) Fazenda Pública do Distrito Federal (para candidatos residentes ou que residiram nessa localidade);

c) Fazendas Públicas Estadual e Municipal (para candidatos residentes ou que residiram fora do Distrito Federal);

X - certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público civil ou militar da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

3.9. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg” e com tamanho de, no máximo, 2 MB cada.

3.10. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, as cópias digitalizadas de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas ou, no caso de documentos gerados por via eletrônica, que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de verificação de autenticidade.

3.10.1. Os documentos que devam ser assinados podem ter o reconhecimento de firma atestado em Cartório de Notas, ou podem constar de assinatura eletrônica, via Gov.br ou que possua certificação pela ICP-Brasil;

3.11. Serão desconsiderados os documentos rasurados e/ou preenchidos incompletamente.

3.11.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida neste Edital e no sistema de upload de arquivos, sendo desconsiderados para fins de avaliação nesta etapa.

3.12. As certidões relacionadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais, sendo de inteira responsabilidade do candidato a confirmação dos locais indicados abaixo:

a) da Justiça Federal (unificada da primeira à quinta região): <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>;

b) da Justiça Federal da sexta região: <https://certidao.trf6.jus.br/consulta>;

c) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal: nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça locais;

d) da Justiça Militar Federal: <https://www.stm.jus.br/servicos-aocidadao/atendimentoaocidadao/certidao-negativa?view=default>;

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal: as certidões militares estaduais podem ser emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado. No caso dos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP), são emitidas pelos Tribunais Militares próprios;

f) da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor> (a “Certidão de Crimes Eleitorais” não se confunde com a “Certidão de Quitação Eleitoral”);

g) dos Cartórios de Execução Cível: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão

especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local; h) dos Cartórios de Protesto de Títulos: as certidões obtidas nos Cartórios de Distribuição podem contemplar essa certidão. Nos casos em que seja possível a emissão de certidão especial que abarque a referida certidão, esta será aceita nessa fase do certame. Informações a respeito dessa Certidão poderão ser obtidas no Tribunal de Justiça local;

i) dos débitos relativos à Fazenda Pública: Certidão Negativa ou Negativa com efeitos positivos, específica para débitos relativos à Fazenda Pública, podendo ser adquirida nos endereços eletrônicos das Secretarias da Fazenda Municipais e Estaduais ou do Distrito Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) dos antecedentes criminais emitidos pelas Polícias Cíveis e Polícia Federal: são emitidas pelas Polícias Cíveis Estaduais ou do Distrito Federal, geralmente pelas Corregedorias de Polícia, e pela Polícia Federal, em suas superintendências regionais, ou pelos seus sítios eletrônicos, caso disponível;

3.13. Somente serão aceitas certidões expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada no edital de convocação desta etapa, e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

3.14. O IDECAN e o CBMDF/CEINT não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o respectivo envio.

3.15. O preenchimento do Formulário de Investigação Social e Funcional e a entrega da documentação exigida neste Edital autoriza o CBMDF/CEINT a realizar a referida investigação social e funcional, e pesquisa de campo conforme necessidade de complementação de informações sobre a conduta do candidato.

3.16. O CBMDF/CEINT poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser contraindicado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.

3.17. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos exigidos no presente Edital, omitir informação solicitada ou prestar informação falsa.

3.18. Após a Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, caso o CBMDF/CEINT decida pela contraindicação e/ou eliminação do candidato, este será devidamente cientificado com as razões que a determinaram;

3.19. O Centro de Inteligência do CBMDF verificará a idoneidade e a conduta ilibada do candidato, utilizando-se de metodologia aplicada à Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional, nos termos do regulamento próprio do CBMDF e os critérios estabelecidos neste Edital. Serão analisados dentre outros, os seguintes aspectos:

a) descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;

b) prática de ato de deslealdade às instituições legalmente constituídas;

c) descumprir obrigações legítimas;

d) prática de ato tipificado como ilícito penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;

e) práticas, no caso de servidor público ou militar, de transgressões disciplinares;

f) manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;

g) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;

h) frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de bombeiro militar;

i) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de bombeiro militar;

j) vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

k) possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de Bombeiro Militar do CBMDF.

3.20. Os resultados preliminar e definitivo desta etapa serão publicados na forma e data prevista no Edital de Abertura e último cronograma publicado.

4) DOS RECURSOS

4.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar desta etapa do certame disporá de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia subsequente ao da referida publicação.

4.2. Para recorrer, o candidato deverá seguir as instruções enviadas ao e-mail informado pelo candidato no FISE.

4.3. Somente será considerado o recurso interposto no prazo e na forma previstos neste Edital.

4.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido, aplicando-se igualmente o disposto no item 25.10 do Edital de Abertura.

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso de resultado definitivo.

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Aos candidatos aprovados em mais de um cargo nos certames para ingresso no CBMDF (CFO, CHO, CFP QBMG-1, CFP QBMG-2, ou CFP QBMG-4), será permitido apenas o único preenchimento do FISE, no qual o candidato deverá assinalar os cargos aos quais está concorrendo, com os respectivos números de inscrição;

5.2. Em caso de instabilidade e/ou questões de ordem técnica do sítio eletrônico, o candidato poderá solicitar suporte através do e-mail ceint.svpisf@cbm.df.gov.br;

5.3. Em hipótese alguma poderá o candidato utilizar o canal de comunicação disponibilizado para sanar dúvidas quanto ao preenchimento do FISF, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, mediante informações disponibilizadas neste Edital e no próprio formulário online.

5.4. O resultado da etapa tratada neste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado na Internet, no sítio eletrônico: <https://concurso.idecan.org.br>, conforme o cronograma previsto do certame.

5.5. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela SEÇÃO DE INGRESSO (SEING) do CBMDF, assessorados pelo IDECAN.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A SINDICÂNCIA DA VIDA

PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROCESSO	MODALIDADE
2108313	TIAGO ALBUQUERQUE FERREIRA PINTO BANDEIRA- SUB JUDICE	0700499-09.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2084979	PRISCILLA CHAVES BANDEIRA VERISSIMO DE SOUZA- SUB JUDICE	0703711-38.2026.8.07.0018	PCD
2113125	EDUARDO SODRE CASTRO- SUB JUDICE	0703924-44.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2096873	LEVI PAIVA DE OLIVEIRA- SUB JUDICE	0703681-03.2026.8.07.0018	PCD
2106237	BRENO DANIEL PEREIRA SANTANA- SUB JUDICE	1044009-39.2026.4.01.3400	AMPLA CONCORRÊNCIA
2090608	PABLO RENAN ALVES NOVAES- SUB JUDICE	0713780-86.2026.8.07.0000	PCD
2092801	BEREMIZ BELO DE ARAGAO E LIRA- SUB JUDICE	0703750-35.2026.8.07.0018	PCD
2083724	ANA CRISTINA VALIM MEIRA- SUB JUDICE	0705876-58.2026.8.07.0018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2113675	MATHEUS EMIDIO DOS SANTOS - SUB JUDICE	0715746-84.2026.8.07.0000	PCD

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

LEONARDO DUARTE RASLAN – CEL BM QOBM/Comb

EDITAL Nº 44, DE 19 DE MAIO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, por meio do presente EDITAL, o cumprimento à decisão judicial do processo nº 0706113-92.2026.8.07.0018, referente ao concurso público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar (QOBM/Compl.), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar e no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Médico e Cirurgião-Dentista. Em cumprimento à decisão judicial, ficará aberto o período para envio da documentação referente a inspeção saúde exclusivamente para o candidato PETERSON VERAS CAVALCANTE CASTRO, inscrição nº 2121448, nos dias 21 a 30 de maio de 2026.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

LEONARDO DUARTE RASLAN- CEL BM QOBM/Comb

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2026

PROCESSO Nº 00052-00024280/2024-94. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias instalados nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme locais definidos no Anexo I do Termo de Referência, compreendendo o fornecimento total de mão de obra e mediante ressarcimento de peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo: maior desconto. Valor estimado: R\$ 4.611.114,60 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos). Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30. Fontes: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG: 926015. Vigência: 60 meses. Data limite do recebimento das propostas: 08/06/2026, às 14:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras, PNCp ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

LUÍS GUILHERME GOMES DE SÁ

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2025

PROCESSO Nº 00052-00021826/2025-36. OBJETO: Contratação de uma organização de manutenção (OM) homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 145, para realizar as manutenções aeronáuticas de 1º e 2º níveis (preventivas e corretivas) em helicópteros da linha Esquilo (AS 350 / H125), produzidos pela Airbus Helicopters, previstas no manual de manutenção do fabricante, inclusive o Controle Técnico de Manutenção – CTM realizado por sistema ou aplicativo informatizado, CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE – CVA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS que demandam Certificados de Homologação distintos dos exigidos na qualificação técnica verificada neste processo de contratação; Aplicação de DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE – DA; Aplicação de BOLETIM DE SERVIÇO – BS, sem fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Tipo: Menor Preço. A Pregoeira comunica aos interessados que a licitação está SUSPensa “sine die” para adequações no Edital e Termo de Referência. Maiores informações na CPL/PCDF: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ECV Nº 1/2026

Partes: DETRAN-DF e BLINDAR VISTORIA 2 LTDA, CNPJ nº 65.496.049/0001-22, endereço: Rua 10A CHACARA 123 LOTE 17 PARTE A, VICENTE PIRES, BRASÍLIA - DF - CEP 72007-155. Processo nº 00055-00031682/2026-22. Objeto: credenciamento para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal. Vigência 60 (sessenta) meses a contar de 15/05/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Douglas Calori Pereira (procurador).

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 10/2025

Partes: DETRAN-DF e CLÍNICA DE TRÂNSITO DA SAMAMBAIA LTDA (CLÍNICA DE TRÂNSITO DA SAMAMBAIA), CNPJ nº 57.831.396/0001-36. Processo SEI nº 00055-00076361/2024-95. Objeto: Registro a alteração de endereço da referida empresa de QUADRA QS 414 CJ A LT 1, Samambaia Norte/DF - CEP: 72320-580 para QN 122, CJ 15, LT 5/7, SN, Loja 04 A, Térreo, Samambaia Sul/DF, CEP 72.304-116, Brasília-DF; e a saída do sócio RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES e a entrada da sócia ERIKA PIRES MENEZES. Data da assinatura: 18/05/2026. Vigência: a contar da sua assinatura. Signatários: MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE DD Nº 117/2026

Partes: DETRAN-DF e ELIAS PEREIRA DE SOUZA, CPF: 645.xxx.xxx-20 Processo SEI nº 00055-00013923/2026-51. Objeto: credenciamento como Despachante Documentalista. Data da assinatura: 13/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e ELIAS PEREIRA DE SOUZA, Sócio (a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE DD Nº 121/2026

Partes: DETRAN-DF e ANTONIO FERREIRA FILHO DESPACHANTE, CNPJ nº 24.935.405/0001-80. Processo SEI nº 00055-00020066/2026-46. Objeto: credenciamento como Despachante Documentalista. Data da assinatura: 15/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e ANTONIO FERREIRA FILHO, Sócio (a).

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ECV Nº 18/2021

Partes: DETRAN-DF e a credenciada NIVE NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VISTORIA LTDA, CNPJ nº 11.572.593/0024-73. Processo SEI nº 00055-00037732/2021-71. Objeto: alteração de endereço para ADE Q 200 CJ 05 LOTE 31/32 RECANTO DAS EMAS, Brasília/DF, CEP: 72.610-005 a contar de 18/05/2026. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto/Detran-DF.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 72/2026

Partes: DETRAN-DF e BANCO C6 S.A., CNPJ nº 31.872.495/0001-72. Processo SEI nº 00055-00034059/2024-60. Objeto: credenciamento como Instituição Credora para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal. Data da assinatura: 13/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e NATALIA WATANABE RODRIGUES e SARA DE SOUSA MARECO, procuradoras constituídas.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO CREDORA Nº 75/2026

Partes: DETRAN-DF e COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECDREDA (SICOOB ENGECDREDA), CNPJ nº 04.388.688/0001-80. Processo SEI nº 00055-00031057/2024-19. Objeto: credenciamento como Instituição Credora. Data da assinatura: 13/05/2026. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: Marcus Aurélio de Souza Marinho, Diretor Geral Adjunto e Rondinele Rodrigues Siqueira, Procurador.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo nº 00055-00022517/2025-07. Comunico a suspensão, sine die, do prego para contratação de empresa especializada em locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) do tipo móvel e fixo, com sistema próprio de gestão e controle, incluindo os serviços de instalação, deslocamento, manutenção, suporte técnico-operacional presencial e treinamento de usuários do sistema, para atender às demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. Mais informações pelo e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00090-00012628/2021-65. ESPÉCIE: 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 043526, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 00.475.251/0001-22. OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 60 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, nos termos contratuais, e reajustar o valor do contrato pela variação do IPCA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/05/2026 a 14/05/2031. VALOR DO ADITIVO: R\$ 13.004.508,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26.101, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.0144, Natureza de Despesa 33.90.39, Subitem 10, Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho 2026NE00105 emitida em 08/05/2026. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público. REGIME DO CONTRATO: Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2026 DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, SANDRA MARIA HOLANDA DE FRANÇA, Secretária de Estado; pela Contratada, JUSCELINO PEREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, Representantes Legais.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ nº: 05.340.639/0001-30; Processo nº 00095-00000663/2021-09; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, página 72; Data de Assinatura: 08 de abril de 2026; Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do instrumento de contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; Valor do Termo: R\$286.608,30 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e oito reais e trinta centavos); Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039.0001; Natureza da despesa: 339039; Fonte de recurso: 100; Assinantes: P/TCB Diretora-Presidente MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Diretor Administrativo e Financeiro - MARLON CARVALHO CAMBRAIA - P/PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - RENATA NUNES FERREIRA - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9804/2024, publicado no DODF em 30/08/2024. ASSINATURA: 18/05/2026. Processo: 00092-00008611/2024-47. PREÇO/VALOR: O aumento quantitativo ao objeto contratual se dará no montante de R\$27.641,81 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 0,71% do valor atualizado do contrato. O valor total do Contrato passará de R\$ 4.394.651,64 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 4.422.293,45 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis – Presidente e Sergio Antunes Lemos – Diretor de Engenharia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 037/2026 – CAESB. PROCESSO GDOC Nº: 00092-00011541/2025-65. ID(s): (2806863). LICITAÇÃO CAESB Nº: 017/2026, tipo maior desconto. ASSINATURA: 18/05/2026. Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37. OBJETO: aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos NETZSCH, conforme condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90143/2025-CAESB e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão às seguintes contas de dotação orçamentária da Caesb: Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Rubrica: 33.90.30 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: Próprio da Caesb - código 11.101.000.000-3, Código de Aplicação: 12.203.205.200-7. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Entrega, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do contrato. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a ser firmada com a licitante vencedora, será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações. FISCALIZAÇÃO: A CAESB exercerá a fiscalização através da Superintendência de Manutenção Industrial – PMI/DP e para esse fim designa os empregados Anderson Luiz Coutinho Santos, matrícula nº 52.409-3, para Gestor, Fausto Nogueira de A. Mesquita, matrícula nº 52.045-4 e João Gustavo de Quadros, matrícula nº 51.292-3, para fiscais deste processo. EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S): NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 10.230.003,50 (dez milhões, duzentos e trinta mil, três reais e cinquenta centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis, Presidente e Sergio Antunes Lemos, Diretor substituto (Diretoria de Operação e Manutenção). Pela NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Thiago de Moraes Cardoso.

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL –TCCF

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Objetivo: definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de remanescente de vegetação nativa, para as obras de remanejamento do interceptor de esgoto sanitário (INT.RF1.002), localizado no Regimento de Polícia Montada da PMDF - Administração Regional do Riacho Fundo/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF nº 31/2026-IBRAM. Processo SEI/GDF nº 00391-00004964/2026-81. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00018393/2023-44; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.843.570/0001-53; RESUMO DO OBJETO: prorrogar por mais 90 dias os prazos de execução, a contar de 01/05/2026 a 29/07/2026 e prazo de vigência até 27/09/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 335-0 (BB); NOTA DE EMPENHO: a ser emitido em momento oportuno; DATA DA ASSINATURA: 18/05/2026; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacur Júnior e pela Empresa José Américo Celestino de Oliveira; VALOR INICIAL: R\$ 28.866.237,89; VALOR ACUMULADO: R\$ 36.265.418,54, após reajustamento e acréscimos.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALEXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2026/SPRF-DF/SEAGRI-DF

PROCESSO: 00070-00003489/2025-87. Partes: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal. Objeto: fomentar as ações de defesa da saúde pública, especialmente no que se refere ao trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, visando assegurar a qualidade dos produtos de origem animal, coibir a circulação de produtos ilegais ou em desacordo com a legislação sanitária vigente, promover a rastreabilidade na cadeia produtiva, além de minimizar os sinistros de trânsito, reduzir maus-tratos e promover a segurança viária, ao adotar medidas eficazes para recolhimento e guarda de animais de grande porte soltos nas rodovias federais. Prazo de Vigência: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) a partir da data de sua publicação no DOU meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 15/05/2026. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO na qualidade de Secretário de Estado; Pela SPRF-DF: ADRIANA MANCILHA PIVATO, na qualidade de Superintendente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2026-
SEAGRI/COOPA-DF

PROCESSO: 00070-00000217/2026-14. Partes: SEAGRI/DF e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL - COOPA-DF. Objeto: Contratação de serviço de instalação, montagem e desmontagem do estande da SEAGRI de 200 (duzentos) m², na AGROBRASÍLIA – Feira de Tecnologia e Negócio, a qual ocorrerá durante o período de 19 a 23 de maio de 2026, no endereço BR 251 km 5 - PAD-DF, Rod. Júlio Garcia - Paranoá, Brasília - DF, 71589-899. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 194.377,50 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). O empenho é de R\$ 194.377,50 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho 2026NE00004, emitida em 08/05/2026, fonte 323. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20.605.6201.9109.0007, Natureza da Despesa 339039. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por 30 (trinta) dias. Data de assinatura: 18/05/2026. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: JOSÉ GUILHERME BRENNER, na qualidade de Presidente e LEANDRO LUÍS MALDANER na qualidade de Vice-Presidente.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Unilateral de Termo de Permissão Não Qualificada de Uso – TpnQU - id 202498412. Partes: CEASA/DF e Andreia Ferreira de Carvalho, CPF: 926.***.***-72. Objeto: Rescisão Unilateral do TpnQU 010/2024 (id 143913934). Data: 11 de maio de 2026. Assinaturas: pela CEASA/DF Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro). Processo Sei! 0071-926413/2024.

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

EXTRATO CONTRATUAL

Processos SEI nº(s): 00072-00000877/2025-50 e 00072-00001480/2026-66. Instrumento: Contrato nº 015/2026 - GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a EMPRESA

EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte para atender o público beneficiário de ATER nas atividades coletivas da EMATER-DF no Agrobásilia (maio/2026). Valor: R\$ 89.535,00 (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais). Data da Assinatura: 18/05/2026. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com os arts. 65 a 68 do RILC da Emater-DF. Signatários: P/EMATER-DF: CLEISON MEDAS DUVAL - Presidente da EMATER-DF. P/ EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA: RICARDO SOARES DO NASCIMENTO - Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº TF-15-SECTI/2026

Processo: 04008-00000370/2026-57; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DESPONTA BRASIL, CNPJ sob o nº 17.227.826/0001-90. DO OBJETO: Realizar o projeto AITEC 2026 – Ambiente de Inovação e Tecnologia, consistindo na implantação de um espaço voltado à promoção da ciência, tecnologia e inovação aplicada ao agronegócio, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 2258, aprovada pela área técnica por meio da ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA (Cód: 13644) - SECTI/SICID, Homologação Nº 17530. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da parceria é de R\$ 299.764,29 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos). sendo, I - Nota de Empenho 2026NE00158, Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001; Programa de Trabalho nº 19.572.6207.9107.0034; Fonte 1500.100000000; Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13 de maio de 2026. O presente Termo terá vigência a contar de 19 de maio de 2026 até 19 de julho de 2026. ASSINATURA: 18 de maio de 2026; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, Kadmo Cortes da Silva, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2026
REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025

Processo: 04008-00000112/2025-90; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR – AEFBE, CNPJ sob o nº 32.854.460/0001-73. DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a reprogramação e realização do evento de encerramento do projeto “Centro de Integração Tecnológica Roberto Landell – CIR”, conforme originalmente previsto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Fomento Nº 06/2025 (SEI nº 170232511), que deixou de ser executado na data prevista no cronograma inserido no prazo de vigência daquele ajuste em razão de impedimento superveniente alheio à vontade da OSC, devidamente justificado nos autos do processo SEI nº 04008-00000112/2025-90, conforme aprovado pela área técnica por meio da Nota Técnica 26 (SEI nº 200640713). Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Fomento nº 06/2025, bem como do respectivo Plano de Trabalho. O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 18 de maio de 2026; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, VICTOR WILLIAM RODRIGUES LICIO, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00158

Processo: 04008-00000370/2026-57; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DESPONTA BRASIL, CNPJ sob o nº 17.227.826/0001-90. DO OBJETO: Realizar o projeto AITEC 2026 – Ambiente de Inovação e Tecnologia, consistindo na implantação de um espaço voltado à promoção da ciência, tecnologia e inovação aplicada ao agronegócio, conforme detalhamento contido na PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 2258. Autorização de Empenho (Cód: 6619), Homologação Nº 18031. Prazo: 365 dias. Do Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Da Unidade

Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001; Programa de Trabalho nº 19.572.6207.9107.0034; Fonte 1500.100000000; Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13 de maio de 2026. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

EXTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 08/2026.

Processo nº 00390-00009872/2022-92. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e MARTA LÚCIA DE MATTOS MAIA, brasileira, casada, residente e domiciliada nessa capital, portadora do RG nº 1.***.75 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 473.***.***-72, na qualidade de proprietária. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 200872427), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do LOTE "G", CENTRO COMERCIAL, TRECHO 05, DO SHI/SUL, matriculado sob o 42594 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa/não onerosa com fulcro no incisos I 'a', II 'a' e III 'a' do art. 3º, e no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 154,92 m² em nível de Subsolo para Garagem, 24,88 m² em nível do solo para Torres de Circulação Vertical, 13,58 m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como 10,58 m² em mesmo nível de Espaço Aéreo para Instalações Técnicas, totalizando 203,96 m², conforme atestado de habilitação de projeto estudo prévio nº 50/2026 retificador do nº 256/2023 (Documento SEI nº 201555634) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 200872427), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 200872427) destinam-se exclusivamente para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento e Instalações Técnicas – Central de GLP (hipóteses nos incisos I 'a', II 'a' e III 'a' do art. 3º, e no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 1.975,96 referente ao subsolo e espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 – Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). 5.7 – As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo são não-onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos II "a", III "b", III e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Subrogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do

respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do LAGO SUL deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. Brasília, 11 de Maio de 2026 Signatários: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e Pelas Concessionárias: MARTA LÚCIA DE MATTOS MAIA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026

Processo SEI nº: 04039-00000449/2026-48. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF e ALVO AMBIENTAL LTDA(CNPJ nº 57.951.557/0001-25). Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de roçagem do mato, limpeza e retirada do resto de matéria orgânica vegetal do interior da área da Usina Fotovoltaica localizada no Parque Ecológico de Águas Claras, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 6/2026-SEMA/SUEST/CCOF/FUNAM (SEI nº 199857569).Do Valor: R\$ 11.600,00 (onze mil, seiscentos reais). Da Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 150101; Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 18.541.6210.4264.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho nº 2026NE00224, emitida em 05/05/2026. Da Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Da Data de Assinatura: 14/05/2026. Signatários: Pela SEMA/DF: RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA, Secretário de Estado; pela Contratada/ALVO AMBIENTAL LTDA: FABIANO DE SOUSA LIMA, Representante Legal.

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMA/FUNAM-DF

Processo: 04039-00001792/2025-29. O PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, resolve: TORNAR PÚBLICO o Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – SEMA/ FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA com objetivo de realizar chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para que, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA), execute em regime de mútua cooperação o projeto "Recomposição da Vegetação Nativa na Bacia do Rio Melchior em áreas de APP e Zonas de Recarga", por meio da qualificação de ações de recomposição da vegetação nativa em 100 (cem) hectares de áreas de preservação permanente (APPs) de cursos hídricos e áreas de recarga degradadas ou alteradas na Bacia do Rio Melchior, visando a revitalização das unidades de conservação, das propriedades rurais e a proteção do solo e dos recursos hídricos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período". INFORME: a íntegra do edital e seus anexos encontra-se divulgada no sítio eletrônico da SEMA: <https://www.sema.df.gov.br/editais-do-funam>.

RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto 43.752 de 12/09/2022, o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam/DF) torna público o Quadro Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos do Funam/DF, referente ao 2º bimestre de 2026:

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES
DOS RECURSOS – FUNAM – 2º bimestre de 2026

Saldo anterior em 28.02.2026	R\$ 37.709,81
Saldo total das contas bancárias do Funam	
Banco: Banco de Brasília (BRB)	
1) 100 c/c 060.992-5 – Arrecadação	R\$ 271.364,66
2) 201 c/c 826.974-1 - Arrecadação	
3) 100 c/c 060.993-3 - Dep. Jud. Orla Lago Paranoá	
4) 100 c/c 055.181-1 - Dep. Jud. Orla Lago Paranoá.	
ENTRADA/ORIGENS	
Compensação Florestal / Supressão Vegetal	R\$ 269.219,53
Ações Judiciais	R\$ 2.145,13
Total Entradas	R\$ 271.364,66
Restituição ao Tesouro de 01/03/2026 a 30/04/2026	R\$ 285.523,76
Rendimentos de 01/03/2026 a 30/04/2026	R\$ 0,00
Saldo em 30.04.2026	R\$ 23.550,71

JARBAS MACHADO LEVI

Diretor de Apoio ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

GENILSON ALVES DUARTE

Ordenador de Despesa do Funam/DF
Subsecretário de Assuntos Estratégicos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorgas Prévias:

Outorga Prévia n.º 128/2026 - ADASA/SRH/COUT. Fernanda Labecca Kuhlmann, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 17, Conjunto 12, Casa 12, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Gama. Processo SEI nº 00197-00001545/2026-11.

Outorga Prévia n.º 131/2026 - ADASA/SRH/COUT. João Edmar Coriolano dos Santos, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins comercial, localizado no endereço: Comércio Local, Bloco A, Trailler Próxima a Delegacia, Cruzeiro Velho/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001513/2026-16.

Outorga Prévia n.º 139/2026 - ADASA/SRH/COUT. Associação dos Moradores da Vila Hípica do Jockey Clube de Brasília, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado na EPTG, Vila Hípica de Brasília, Vicente Pires/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 0197-000863/2015.

Outorga Prévia n.º 142/2026 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio Edifício Via Trianon, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: Quadra SQNW 306, Bloco H, Setor Noroeste, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão Bananal. Processo SEI nº 00197-00001699/2026-11.

JULIANA PINHEIRO GOMES

EXTRATO DE OUTORGAS

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública as outorgas:

Outorga n.º 269/2026 - ADASA/SRH/COUT. Pedro Eneas Guimarães Coelho Mascarenhas, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SHIN QL 05, Conjunto 04, Casa 18, Lago Norte/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000014/2026-10.

Outorga n.º 273/2026 - ADASA/SRH/COUT. Beatriz Calza Ferrari, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular raso, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço: SHIS QI 26, Conjunto 13, Casa 04, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00003232/2024-36.

JULIANA PINHEIRO GOMES

SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, por intermédio de seu Serviço de Contratações, torna pública a realização de licitação, pela Lei 14.133/21, na modalidade Pregão, para a Formação de registro de preços para aquisição de Eco Copos (Copo retornável ecológico personalizado em polipropileno, com no mínimo 400 ml). A sessão virtual de abertura do certame será realizada no dia 18 de junho de 2026, às 10:00h, por meio da Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Processo SEI 00197-00000147/2026-88. Valor estimado: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) Programa de trabalho 18.541.6210.4235-0001 - Educação Ambiental - ADASA. Natureza de Despesa 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita ; fonte 251. Cópia do Edital disponível em www.adasa.df.gov.br, no link "Licitações e Contratos / Licitações em Andamento" bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Outras informações pelo telefone: (61) 3961-5017 ou pelo e-mail: sco@adasa.df.gov.br.

EDUARDO BOTELHO
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE COMPRAS E LOGÍSTICA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 457319

A pregoeira da Unidade de Compras e Logística, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, torna público que o procedimento licitatório via pregão eletrônico, visando contratação de uma solução integrada para fornecer inteligência de dados turísticos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Turismo do Distrito Federal (SETUR-DF), conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, processo 04009-00001809/2024-79, foi REVOGADO, pela autoridade competente, nos termos do Art. 71 Lei nº 14.133, de 2021.

VIVIANE SANTOS MAGALHÃES SILVA SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

NUPP: 0012-02-900000002233/2026-93.PROCESSO SEI: 04035-00006250/2023-93. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, e a OSC. INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICACAO - INESQ, CNPJ nº: 07.881.916/0001-47. DO OBJETO: Visa a prorrogação de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025, referente ao projeto "SEDET MAIS PERTO DE VOCÊ", mediante parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF) e o INESQ. O projeto busca ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social ou territorial aos serviços públicos de trabalho, emprego e renda, por meio de unidades móveis itinerantes acessíveis e equipadas com recursos humanos, tecnológicos e operacionais, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e aprovado pelo Parecer Técnico. DO VALOR: R\$ 7.405.272,34 (sete milhões quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0058 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho nº 2026NE00384, emitida em 14/05/2026. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência compreendida entre 16/05/2026 a 15/05/2027. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2026. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e pela OSC. INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO - INESQ: LÚCIA BATISTA DE SOUZA ARLINDO.

AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 - COSEL/SEDET
COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 04035-00003044/2026-74. OBJETO: chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins lucrativos e com experiência execução de projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à inclusão produtiva e ao fortalecimento do empreendedorismo no Distrito Federal, por meio de iniciativas destinadas à geração de trabalho e renda, à educação empreendedora, ao apoio à qualificação e à extensão empresarial, à facilitação do acesso a crédito, financiamento e fontes alternativas de recursos, à ampliação do acesso a mercados e à promoção do empreendedorismo, inclusive feminino, com a finalidade de ampliar o alcance e a

efetividade das políticas públicas desenvolvidas pela SEDET, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, condicionado ao atendimento das metas pactuadas no período anterior, conforme legislação vigente. O Edital, acompanhado de todos seus anexos, poderá ser obtido exclusivamente na Plataforma Parcerias GDF MROSC, disponível em: <https://parcerias.df.gov.br>. As propostas poderão ser encaminhadas no período de 20 de maio de 2026 a 19 de junho de 2026, igualmente exclusivamente na Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço eletrônico citado. Mais informações poderão ser obtidas junto ao telefone: 3773-9325, ou pelo e-mail: cosel@sedet.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de maio de 2026
THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2026

PROCESSO Nº 00020-00023963/2025-73. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ nº 60.656.774/0001-05). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90013/2025. OBJETO: O registro de preços para a eventual fornecimento de mobiliário, incluídos o serviço de instalação e montagem, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 90013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. ASSINATURA: 18/05/2026. VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Pelo DISTRITO FEDERAL: SARAH GUIMARAES DE MATOS, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CARLOS ANTONIO PEROTTI, na qualidade de representante legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário, sob demanda, para atendimento das necessidades dos departamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas). Processo: 00600-00012947/2025-51-TCDF. Valor estimado: R\$ 2.583.256,49; enquadramento: natureza 4.4.90.52.42 (Equipamentos e Material Permanente); classificação funcional e programática: 01.122.8231.8517.0019 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF); fonte de Recursos: 1500.1000. Data limite de recebimento das propostas 02.06.2026, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 18 de maio de 2026
HENRIQUE LUCIANO DA COSTA
Pregoeiro

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 136/2026
PROCESSO: 04024-00004678/2026-18

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/05/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 136/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit transdutor de pressão sanguínea), com comodato, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 134/2026

PROCESSO: 04024-00005561/2026-43

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/05/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 134/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Drenos de Penrose e Punch Dermatológicos, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 133/2026

PROCESSO: 04024-00003292/2026-81

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/05/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 133/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material (Mantas Filtrantes - G3 fibra Sintética e SCOTCH-BRITE™ Cinza - Modelo P130), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 012/2026

PROCESSO: 04024-00000738/2026-15

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/06/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 012/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de placas de sinalização e decorativas para locais diversos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 072/2026 – REABERTURA PARCIAL

PROCESSO: 04024-00006145/2026-62

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/05/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 072/2026 – Reabertura Parcial, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Frasco Plástico Descartável para Coleta Capacidade 50 a 70ml), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 102/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 102/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/04/2026, cujo objeto é a Aquisição de equipamento de PCR EM TEMPO REAL (dPCR para quantificação absoluta) para qualificar e ampliar as análises laboratoriais, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, pelo valor total de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais). Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 072/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 072/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 06/04/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Cateter Radiopaco 22G, Dosador 10ml, Seringa Descartável 10 ml...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 18 para a empresa Suporte Medical

Comércio e Serviços de Equipamentos Médico-Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 110.918,85 (Cento e dez mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos); itens 06, 07, 09, 10 e 21 para empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 62.661,10 (Sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos); itens 11, 14, 19 e 20 para empresa Agwcomex Importação e Distribuição de Produtos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 198.135,75 (Cento e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); itens 13 e 15 para empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 13.960,00 (Treze mil, novecentos e sessenta reais); itens 05 e 16 para empresa Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 36.134,00 (Trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais); item 17 para empresa Vitalmed Indústria e Comércio Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 700,00 (Setecentos reais); item 02 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais); itens 03 e 04 para empresa MP Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais); itens 08 para a empresa Vad Medical Comércio Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). O item 12 restou fracassado. Brasília/DF, 19 de maio de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 71/2026.

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

AVISO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Autorização de Supressão de Vegetação nº 2053.8.2026.90668 para executar a atividade de supressão vegetal, com compensação florestal, em 4,689 hectares. Validade: 10 anos, observados todos os requisitos constantes na Autorização. Local: Rodovia DF-205, KM 2,7 Fercal, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00011315/2023-94. Maria Aparecida Teixeira, Representante Legal.

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Autorização de Exploração para corte de árvores isoladas nº 2053.4.2026.39642 em área de 3,947 hectares. Validade: 10 anos, observados todos os requisitos constantes na Autorização. Local: Rodovia DF-205, KM 2,7 Fercal, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00011315/2023-94. Maria Aparecida Teixeira, Representante Legal.

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Autorização de Supressão de Vegetação nº 2053.8.2026.90270 para executar a atividade de supressão vegetal, com compensação florestal, em 7,86 hectares. Validade: 10 anos, observados todos os requisitos constantes na Autorização. Local: Rodovia DF-205, KM 2,7 Fercal, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00009030/2021-21. Maria Aparecida Teixeira, Representante Legal.

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a Autorização de Exploração para corte de árvores isoladas nº 2053.4.2026.85593 em área de 7,11 hectares. Validade: 10 anos, observados todos os requisitos constantes na Autorização. Local: Rodovia DF-205, KM 2,7 Fercal, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00009189/2025-70. Maria Aparecida Teixeira, Representante Legal.

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Torna pública a formalização do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 11/2026 junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, objetivando o cumprimento de compensação florestal e supressão de remanescente de vegetação nativa de 4,689 hectares, para exploração e beneficiamento de calcário, no âmbito dos processos ANM 802.843/ 1971 - LO 25/2025 - 00391-00011495/2018-47; ANM 806.811/1971 - LO 10/2026 - 00391-00005317/2018-87; ANM 860.325/2017 - LO 12/2025 - 00391-00011719/2019-00; localizado no bairro Fercal, que entre si firmam de um lado a CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN, cujo pagamento se dará na modalidade indicada no inciso VI, do art. 20 do Decreto distrital n.º 39.469/2018. Maria Aparecida Teixeira, Representante Legal.

BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 35/2026, para atividade de Usina de produção de massa asfáltica, na Rodovia DF-205/Leste, Fazenda Contagem, Lote 07, Sobradinho, Brasília/DF. Processo: 00391-00021256/2017-14. BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCACAO - IBCE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA CNPJ: 42.269.448/0001-55

A Presidente CONVOCA a todos os membros e associados da ASSOCIAÇÃO EM PROL DO SOCIAL - APS, para participar de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO – IBCE e ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, conforme previsto no Estatuto Social da Entidade, Artigo 15, Parágrafo Único, de acordo com a seguinte pauta: a) Alteração no Estatuto Social da Entidade; b) Eleição e Posse da Nova Diretoria da Entidade; c) Assuntos Gerais. A Assembleia ora convocada será realizada no dia 29 de maio de 2026 às 19:00h na SMAS AE G, CONJ E, LOTE 5, ZONA INDUSTRIAL – GUARÁ, CEP: 71.215-300 – BRASÍLIA/DF, conforme previsto no Estatuto Social da Entidade, Artigo 17, inciso II, Parágrafo Único, cumprindo os seguintes critérios: 1) A Assembleia se instalará em Primeira Convocação às 19h00 com o quórum exigido nos moldes da lei e do Estatuto Social da entidade, maioria absoluta; 2) A Assembleia se instalará em Segunda Convocação às 19h30 com o quórum permitido nos moldes da lei e do Estatuto Social da entidade, qualquer número de presentes. Para que se cumpram os legais e desejados efeitos, firmo o presente EDITAL que será afixado no local da Assembleia e enviado por e-mail aos interessados/convidados, em atenção aos requisitos legais. Brasília/DF, 18 de maio de 2026.

GERLANA GEILA REZENDE SANTOS
Presidente

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – CORRETIVA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação, a título de prorrogação da Licença de Instalação – Corretiva nº 03/2024, para a atividade de Implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação de vias no condomínio denominado Estância Quintas da Alvorada, na Rodovia DF-001 KM 21,5 - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, Processo: 00391-00007166/2021-05. JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL – ASSIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA CNPJ Nº 03.657.830/00001-84

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL – ASSIM no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 30/05/2026 às 09h00 em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 09h30 em segunda e última convocação, a qual dará prosseguimento independentemente do número de participantes, na sede da instituição localizada à A.C. 03 LOTES 14/15 – RIACHO FUNDO I – BRASÍLIA/DF – CEP: 71.810-300, para deliberarem sobre a seguinte assuntos: 1) alteração estatutária e 2) Outros assuntos administrativos. Brasília/DF, 18 de maio de 2026.

SILVANEIDE GUEDES DE FRAGA
Presidente

VVJ CENCI AGRONEGOCIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Única-LAU, para atividade de Agricultura Irrigada, no Núcleo Rural Itapeti, Glebas 37, 38, 39, Paranoá-DF, CEP: 71.589-899. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00004652/2026-78. VVJ CENCI AGRONEGÓCIOS LTDA.